



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 187

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.557 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a entrada, a saída e o movimento interno de navios e embarcações nos portos e águas interiores brasileiras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica atribuída ao Ministério da Marinha a superintendência do movimento de entrada e saída dos portos e águas interiores nacionais, tanto dos navios em geral, como das embarcações de pesca, recreio ou de qualquer fim especial.

Art. 2.º Os Ministério da Guerra e da Aeronáutica prestarão ao Ministério da Marinha a cooperação que for necessária à efetivação das medidas adequadas, mediante prévio entendimento.

Art. 3.º Em caso de necessidade, as Repartições aduaneiras e a Polícia Marítima, à requisição do órgão competente do Ministério da Marinha, prestarão a este todo o concurso a seu alcance e com ele acordarão o movimento de suas embarcações no desempenho das funções que lhes são próprias.

Art. 4.º O Ministério da Marinha estabelecerá postos de observação e fiscalização, onde julgar conveniente, para ampliar ou tornar mais eficaz a vigilância atualmente em vigor.

Art. 5.º Os navios e as embarcações da Marinha de Guerra nacional sairão dos portos nacionais e neles entrarão, livremente, a qualquer hora.

Art. 6.º A entrada dos navios de guerra estrangeiros nos portos brasileiros será regulada pelo Ministério da Marinha, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7.º No porto do Rio de Janeiro, durante o período noturno (do por do sol ao nascer) os navios mercantes, as embarcações de recreio, de pesca ou de qualquer fim especial — nacionais ou estrangeiros — somente poderão ter entrada em casos excepcionais, regulados pelo Ministério da Marinha, que poderá tornar a medida extensiva a outros portos quando for necessário.

Art. 8.º O Ministro da Marinha expedirá as necessárias instruções ao cumprimento do presente decreto-lei para o fim de estabelecer as regras que julgar convenientes ao movimento dos portos nacionais e águas interiores, em face das necessidades da segurança nacional, ouvidos previamente os Ministérios interessados e a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.558 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre publicações nos órgãos oficiais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A publicação, nos órgãos oficiais, dos termos de contratos firmados com a União, para o desempenho de funções públicas, far-se-á em resumo, de que constarão, apenas:

I — o nome e a qualidade do representante do Governo no ato;

II — o nome e a nacionalidade do contratado;

III — a espécie dos serviços a serem prestados, a remuneração respectiva e a verba por que correrá a despesa correspondente;

IV — a duração e a data de assinatura do contrato.

Art. 2.º Na publicação das folhas de pagamento de qualquer natureza, indicar-se-ão somente:

I — o nome, cargo e vencimento do servidor do Estado;

II — o total a ser pago;

III — a verba por que correrá a despesa respectiva;

IV — a disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento ou a concessão.

Art. 3.º Para o efeito de registro, no Tribunal de Contas, dos termos de contratos e folhas de pagamento, as repartições farão acompanhar o resumo de que trata este decreto-lei de cópias integrais e autenticadas de uns e outras.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.559 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Eleva o padrão de vencimento dos escrivães do crime e dos oficiais de justiça da Justiça do Território do Acre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados, de E para I e de B para D, respectivamente, os padrões de vencimentos de 5 (cinco) cargos de escrivão do crime e de 10 (dez) cargos de oficial de justiça, da Justiça do Território do Acre, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da execução do presente decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 27:500\$00 (vinte e sete contos e quinhentos mil réis) à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 81 — Quadro da Justiça — Parte Permanente.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.560 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Cria a Seção IV do "Diário Oficial"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Seção IV do Diário Oficial, sujeita a venda e assinaturas diversas.

Art. 2.º — Na Seção IV do Diário Oficial serão feitas as publicações dos Conselhos: 1.º e 2.º da Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de

Continua na pag. 12.483.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.557, de 10 de agosto de 1942.....	12481
DECRETO-LEI N. 4.558, de 10 de agosto de 1942.....	12481
DECRETO-LEI N. 4.559, de 10 de agosto de 1942.....	12481
DECRETO-LEI N. 4.560, de 10 de agosto de 1942.....	12481
DECRETO-LEI N. 4.561, de 10 de agosto de 1942.....	12483
DECRETO-LEI N. 4.562, de 10 de agosto de 1942.....	12483
DECRETO N. 10.008, de 16 de julho de 1942.....	12483
DECRETO N. 10.068, de 23 de julho de 1942.....	12484
DECRETO N. 10.072, de 23 de julho de 1942.....	12484
DECRETO N. 10.075, de 24 de julho de 1942.....	12484
DECRETO N. 10.140, de 4 de agosto de 1942.....	12484
DECRETO N. 10.142, de 4 de agosto de 1942.....	12484
DECRETO N. 10.161, de 5 de agosto de 1942.....	12485
DECRETO N. 10.204, de 10 de agosto de 1942.....	12485
DECRETO N. 10.205, de 10 de agosto de 1942.....	12486
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 5 de agosto de 1942.....	12487
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 10 de agosto de 1942.....	12487
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	12487
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	12491
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Secretaria Geral.....	12491
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 202.ª sessão ordinária em 6 de agosto de 1942.....	12492
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Resumo da sessão 263.ª em 4 de agosto de 1942.....	12492
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Diretoria do Pessoal.....	12493
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	12496
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.....	12496
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Divisão do Material, Serviço do Pessoal; Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	12500
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio.....	12505
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	12507
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal.....	12507
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria e da Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho.....	12508
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	12515
TRIBUNAL DE CONTAS.....	12516
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIAS DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	12523
RENDAS PÚBLICAS.....	12524
NOTICIÁRIO.....	12524
PARTE COMERCIAL.....	12524
EDITAIS E AVISOS.....	12528
SOCIEDADES.....	12536
ANÚNCIOS.....	12544

Trânsito, Nacional de Águas e Energia Elétrica, Nacional de Trabalho e Regional de Trabalho; das Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.561 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde (Museu Nacional), as seguintes funções gratificadas:

Divisão de Geologia e Mineralogia (D.G.M.)

Chefe de Divisão (1) a..... 4:800\$0 anuais

Divisão de Botânica (D.B.)

Chefe de Divisão (1) a..... 4:800\$0 anuais

Divisão de Zoologia (D.Z.)

Chefe de Divisão (1) a..... 4:800\$0 anuais

Divisão de Antropologia e Etnografia (D.A.E.)

Chefe de Divisão (1) a..... 4:800\$0 anuais

Secção de Administração (S.A.)

Chefe de Secção (1) a..... 3:600\$0 anuais

Secção de Extensão Cultural (S.E.C.)

Chefe de Secção (1) a..... 3:600\$0 anuais

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa prevista no artigo 1.º deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 11:000\$0 (onze contos de réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.562 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar a "Associação Brasileira de Imprensa" do pagamento do imposto que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a isentar, nos termos dos artigos 15 e 16 do decreto-lei n. 157, de 31 de dezembro de 1937, a "Associação Brasileira de Imprensa" do pagamento do imposto predial incidente sobre a parte do prédio à rua Araújo Porto Alegre n. 71 ocupada pela sede da mesma Associação e, bem assim, a exonerá-la do pagamento de emolumentos de obras e instalações mecânicas do referido prédio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.008 — DE 16 DE JULHO DE 1942

Concede à sociedade anônima Gillette Safety Razor Company of Brazil autorização para continuar a funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Gillette Safety Razor Company of Brazil, com sede em Dover, Estado de Delaware, Estados Unidos da América autorizada a funcionar na República pelos decretos ns. 17.259, de 24 de março de 1926 e 19.836, de 8 de abril de 1931, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Gillette Safety Razor Company of Brazil autorização para continuar a funcionar na República, com as alterações introduzidas em seu Certificado de Incorporação, em virtude da resolução tomada em reunião da Diretoria de 26 de janeiro de 1939, e sob as mesmas cláusulas que acompanham o decreto n. 17.259, de 24 de março de 1926, ficando a aludida sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o processo DNIC, 1.776-41, verifiquei que dele constam os documentos do teor seguinte:

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, por nomeação da MM. Junta Comercial da Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE MUDANÇA DE AGENTE E DO ESCRITÓRIO PRINCIPAL

Em uma assembléa da Diretoria da "Gillette Safety Razor Company of Brazil", realizada no escritório da mesma Companhia na Cidade de Boston, Estado de Massachusetts, no dia 26 de janeiro de 1939, da E. C., por proposta devidamente feita e secundada, o preâmbulo e resoluções seguintes foram aprovados por unanimidade de votos:

Considerando que o escritório principal desta Companhia no Estado de Delaware está agora estabelecido em West Tenth Street, número 100, Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, e que o agente autorizado encarregado do mesmo é "The Corporation Trust Company".

Fica resolvido, neste ato, portanto, que o escritório principal da Gillette Safety Razor Company of Brazil em Delaware seja como pelo presente fica transferido de Dover Green, NO. 19-21, na Cidade de Dover, Condado de Kent, e estabelecido em West Tenth Street número 100, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Delaware, onde qualquer citação judicial contra esta Companhia poderá ser feita; e

Fica resolvido, ainda, que a autorização da mesma United States Corporation Company como Agente supracitada, seja como fica neste ato cancelada, e The Corporation Trust Company, companhia do Estado de Delaware, estabelecida em West Tenth Street número 100, Wilmington, Condado de New Castle, Delaware, seja como pelo presente fica constituída e nomeada Agente da mesma Gillette Safety Razor Company of Brazil, encarregada do seu escritório principal na referida Cidade de Wilmington; e

Fica resolvido, mais, que o Presidente e o Secretário desta Companhia, sejam como pelo presente ficam, autorizados e com instruções para remeter uma cópia destas resoluções, devidamente assinada por eles e selada com o selo da mesma Companhia, ao Secretário de Estado em seu escritório de Dover no Estado de Delaware para ser arquivada na conformidade do disposto nas leis do Estado de Delaware, para esses casos. — S. C. Stampelman, presidente; A. H. Stonestreet, secretário.

Gillette Safety Razor Company of Brazil — Selo social — 1926 — Delaware. — Estado de Delaware.

Ofício do Secretário de Estado.

Eu, Earle D. Willey, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exata do Certificado de Mudança de Agente e de Sede principal da "Gillette Safety Razor Company of Brazil", recebida e arquivada nesta Repartição aos dez dias de fevereiro de 1939, da E. C., às treze horas.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o Grande Selo do Estado de Delaware, em Dover, neste dia seis de fevereiro, no ano de Nosso Senhor mil novecentos e quarenta e um. Assinado: Earle D. Willey, Secretário de Estado.

Estava o Grande Selo do Estado de Delaware.

N. 1.128

Estados Unidos da América do Norte — Departamento de Estado:

A todos que a presente virem, saudações.

Certifico que o documento aqui anexado está selado com o Selo do Estado de Delaware.

Em testemunho do que, eu, Cordell Hull, Secretário de Estado, mandei selar o presente com o Selo do Departamento de Estado e assinar o meu nome pelo Diretor do Pessoal do mesmo Departamento, na Cidade de Washington, no Distrito de Columbia, neste dia sete de fevereiro de 1941. — Cordell Hull, Secretário de Estado. Por (a): Edward Yardley, Diretor do Pessoal.

(Selo).

— A firma e qualidade supra estavam reconhecidas, em data de 19 de maio de 1941, no Consulado Geral do Brasil em New York. Firmava o reconhecimento o Senhor Oscar Correia, consul geral. Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando estampilhas da verba consular do Brasil, do valor global de 6\$0, ouro.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 4\$2.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941. — M. de Mattos Fonseca.

— Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 12 de junho de 1941, estampilhas federais do valor global de 5\$2.

— A firma e qualidade do Sr. Oscar Correia estavam reconhecidas em data de 12 de junho de 1941, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1941. — M. de Mattos Fonseca.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Bella Lefki, escriturário da classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e rubricada pelo Diretor da Secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Secção.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — Bella Lefki. Visto — Dermeval de Sá Lessa, diretor de Secção.

(N. 11.248 — 10-8-942 — 169\$3).

DECRETO N. 10.068 — DE 23 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar ouro no município de Duas Barras, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar ouro numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada no distrito de Vargem Grande do município de Duas Barras, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620 m), na direção quarenta e cinco graus sudeste (45º SE) magnético, do ponto em que o caminho do sítio Antonio Ribeiro encontra a rodovia Sumidouro e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil metros (1.000 m) e rumo norte (N) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.252 — 10-8-42 — 42\$8)

DECRETO N. 10.072 — DE 23 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antenor Rizzo a pesquisar bauxita e zircônio no município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antenor Rizzo a pesquisar bauxita e zircônio numa área de cinquenta e três hectares (53 Ha) situada na fazenda Pitangueiras, município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais, delimitada por um retângulo, tendo um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), na direção quarenta e dois graus e trinta minutos sudeste (42º 30' SE) magnético da confluência dos córregos Antas e Pitangueiras e os lados adjacentes a esse vértice oitocentos e quarenta e oito metros (848 m) e rumo vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21º 30' NW) magnético, seiscentos e vinte e cinco metros (625 m) e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste (68º 30' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e trinta mil réis (530\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.326 — 6-8-42 — 46\$9)

DECRETO N. 10.075 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Concede à sociedade Força e Luz Bom Sucesso Ltda. autorização para funcionar, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade Força e Luz Bom Sucesso Ltda., com sede na cidade Caçador, Estado de Santa Catarina, decreta:

Artigo único. E' concedida à sociedade Força e Luz Bom Sucesso Ltda., autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 11.260 — 10-8-42 — 22\$4)

DECRETO N. 10.140 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Parreiras a pesquisar quartzos e associados no município de Alvinópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Parreiras a pesquisar quartzos e associados em terrenos de propriedade de Manoel Venancio

do Espírito Santo, Joaquim Venancio Cota e Pedro Araujo de Barcelos, situados no lugar denominado Miguel Dias, no distrito de Major Ezequiel, do município de Alvinópolis, do Estado de Minas Gerais, numa área de onze hectares (11 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado a distância de cento e cinquenta metros (150 m) rumo magnético trinta graus nordeste (30º NE) da confluência dos córregos Miguel Dias e Tanquinho e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos e cinquenta metros (550 m), setenta graus nordeste (70º NE) e duzentos metros (200 m), vinte graus sudeste (20º SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.254 — 10-8-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.142 — DE 4 DE AGOSTO DE 1942

Determina as condições dos suprimentos de energia referidos no decreto n. 6.738, de 22 de janeiro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 6.738, de 22 de janeiro de 1941, decreta:

Art. 1.º O fornecimento de energia elétrica à Cia. Brasileira de Energia Elétrica, na sub-estação do Rio da Cidade, em Petrópolis, pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., obedecerá às condições seguintes:

I — A carga ligada da Cia. Brasileira de Energia Elétrica é considerada como correspondente a 7.000 (sete mil) kw;

II — A demanda será a maior carga verificada durante qualquer período de dez minutos consecutivos no decorrer de cada mês, expressa em kw e registrada nos aparelhos instalados para esse fim;

III — A Cia. Brasileira de Energia Elétrica pagará à Companhia supridora de energia as seguintes quantias mensais:

a) uma, correspondente à demanda prevista no inciso II deste artigo, à razão de trinta mil réis (30\$0) o kw, não podendo ser o pagamento inferior a cento e sessenta e oito contos de réis (168.000\$0), correspondentes a cinco mil e sessenta (5.600) kw;

b) uma outra, correspondente ao consumo de energia elétrica verificado, à razão de vinte e cinco (25) réis o kwh, obrigando-se a um mínimo de trinta e cinco contos de réis (35.000\$0) com direito a um milhão e quatrocentos mil (1.400.000) kwh;

c) a quantia de trinta mil réis (30\$0) correspondente ao aluguel dos aparelhos de medição.

§ 1.º O consumo verificado será sempre acrescido de um por cento (1%), para compensar as perdas de transformação.

§ 2.º Os pagamentos serão feitos à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., dentro de dez (10) dias da apresentação das contas.

Art. 2.º A carga ligada, fixada no inciso I do artigo anterior, poderá ser aumentada ou reduzida, mediante resolução do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 1.º No caso de redução ou aumento da carga ligada, a demanda mínima será de oitenta por cento (80%) dessa carga, e o consumo mínimo mensal corresponderá, sempre a duzentos e cinquenta (250) horas de duração da demanda mínima.

§ 2.º A demanda mínima e ao consumo mensal mínimo serão aplicados os preços unitários do inciso III do artigo anterior, para efeito dos pagamentos mínimos mensais.

Art. 3.º O fornecimento de energia que a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. fará ao Banco Construtor do Brasil N.S.A., por força do decreto n. 6.738, de 22 de janeiro de 1941, fica sujeito às seguintes condições:

I — A carga ligada do Banco Construtor do Brasil N.S.A. é considerada como correspondente a mil (1.000) kw.

II — A demanda será a maior carga verificada durante qualquer período de dez minutos consecutivos no decorrer de cada mês, expressa em kw.

III — O Banco Construtor do Brasil N.S.A. pagará à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, as seguintes quantias mensais:

a) uma, correspondente à demanda prevista no inciso II deste artigo, à razão de vinte e sete mil réis (27\$0) o kw, não podendo ser o pagamento inferior a vinte e um contos e seiscentos mil réis (21.600\$0), correspondentes a oitocentos (800) kw;

b) outra, relativa ao consumo de energia verificado, à razão de quarenta e oito (48) réis o kw-hora, obrigando-se a um mínimo de nove contos e seiscentos mil réis (9.600\$0), correspondentes a duzentos mil (200.000) kw-hora;

c) a quantia de trinta mil réis (30\$0), correspondente ao aluguel dos aparelhos de medição.

IV — O Banco Construtor do Brasil N. S. A. pagará à Companhia Brasileira de Energia Elétrica as seguintes quantias mensais:

a) um conto de réis (1:000\$0) pelo uso das linhas e instalações;
b) uma quantia variável, correspondente ao produto de cinco (5) réis pelo número de kw-hora consumidos.

Art. 4.º A carga ligada do Banco Construtor do Brasil N.S.A. poderá ser aumentada ou reduzida, mediante resolução do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 1.º No caso de redução ou aumento da carga ligada, a demanda mínima será de oitenta por cento (80%) dessa carga e o consumo mensal corresponderá a duzentos e cinquenta (250) horas de duração da demanda mínima.

§ 2.º À demanda mínima e ao consumo mensal mínimo serão aplicados os preços unitários do inciso III do artigo precedente para cálculo dos pagamentos mínimos mensais.

Art. 5.º Os suprimentos de energia de que trata este decreto só poderão ser suspensos:

- a) em obediência a ordens do Poder Público Federal;
- b) por motivo de força maior, que deve ser justificado perante o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- c) para reparações, com licença prévia do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único. À exceção desses casos, a interrupção dos suprimentos é considerada infração ao art. 2.º do decreto-lei n. 1.345, de 14 de junho de 1939, modificado pelo art. 2.º do decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1941, ficando a empresa causadora sujeita à multa diária de quinhentos mil réis a dois contos de réis (500\$0 a 2:000\$0), a ser fixada e aplicada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 6.º Os suprimentos da Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. à Cia. Brasileira de Energia Elétrica e ao Banco Construtor do Brasil N.S.A., bem como os fornecimentos das duas últimas empresas aos consumidores respectivos, ficarão sujeitos, além da fiscalização normal exercida pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, à assistência técnica e fiscal necessária a atender aos dispositivos de emergência previstos nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.295, de 13 de maio de 1942.

§ 1.º A assistência técnica e fiscal de que trata este artigo será prestada pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, conforme plano de cooperação a ser estabelecido pelo primeiro dos aludidos órgãos.

§ 2.º No desempenho das atribuições previstas no presente artigo e conferidas no respectivo § 1.º, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, ou a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, segundo for estipulado no plano de que trata o parágrafo precedente, poderá determinar a suspensão de fornecimentos a alguns grandes consumidores em horas desfavoráveis, obrigar a deslocamentos de horários, racionamento de consumos ou cessação de utilizações precindíveis, bem como ordenar quaisquer outras medidas que se fizerem precisas para que as duas empresas supridas possam atender às necessidades de suas zonas de operação.

Art. 7.º As condições de suprimento à Cia. Brasileira de Energia Elétrica vigorarão a partir de 1.º de julho de 1942 e ao Banco Construtor do Brasil N.S.A. a partir da data em que foi iniciado, com a verificação da Divisão de Águas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.161 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Helio de Almeida Barbosa Mello a pesquisar cristal de rocha no município de Belo Vale do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Helio de Almeida Barbosa Mello a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado João Dantas, em terras de Mesofante Mendes e de Adelaide Mendes, situadas no distrito e município de Belo Vale, comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais, numa área de dois hectares e quarenta ares (2,40 Ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a sessenta e seis metros (66 m) no rumo seis graus sudeste (6º SE) da confluência dos córregos João Dantas e Ponte e cujos lados a partir do vértice considerado tem de comprimentos e rumos: duzentos e quarenta metros (240 m), norte (N); cem metros (100 m) leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.255 — 10-3-42 — 4258)

DECRETO N. 10.204 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Aprova o Regulamento para o Serviço de Embarque de Pessoal do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para o Serviço de Embarque de Pessoal do Ministério da Guerra que com este baixa assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE EMBARQUE DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA

I — Do serviço e seus fins

Art. 1.º O Serviço de Embarque de Pessoal (S. P. E.), com sede na Capital Federal é diretamente subordinado à Secretaria Geral do Ministério da Guerra para fins administrativos e disciplinares, terá por objeto a execução de todas as providências relativas ao controle e embarque do pessoal (oficiais, praças e funcionários civis), transferido ou em trânsito por esta Capital, com destino a outras guarnições do país.

Art. 2.º Funcionará o Serviço em uma dependência do Edifício da Guerra e gozará de autonomia funcional para o desempenho de sua missão, sendo a sua vida econômica assegurada pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Compôr-se-á o Serviço de uma Chefia, duas Secções, Arquivo e depósito de material de uso corrente, cuja missão será, em princípio, distribuída da seguinte forma pelos seus órgãos internos:

§ 1.º À Chefia:

- a) direção, coordenação e fiscalização das atividades do Serviço;
- b) correspondência com todos os órgãos militares e civis com os quais seja necessário entender-se para a integral execução de suas atribuições;
- c) policiamento e disciplina de todo o pessoal do quadro orgânico do serviço ou que nele sirva por qualquer outro motivo;
- d) processamento das contas de transporte.

§ 2.º À 1.ª Secção:

- a) controle de todo o pessoal militar em movimento, quer o transferido desta para outras guarnições, quer o que se ache na guarnição de passagem para outra, por transferência ou a serviço, devendo, para esse fim, manter contínua e rigorosa vigilância sobre o que a respeito for publicado no *Diário Oficial* e nos Boletins do Exército, das Diretorias de Armas e Serviços e da Secretaria Geral do Ministério da Guerra;
- b) informações e ligação entre o Chefe do Serviço e todos os órgãos militares com os quais forem necessários entendimentos para o desempenho previsto na alínea anterior;
- c) preparo da correspondência do Chefe do Serviço, destinada aos órgãos militares, cuja ligação lhe compete assegurar.

§ 3.º À 2.ª Secção:

- a) informações e ligação com todas as organizações de transporte (estradas de ferro, empresas rodoviárias, companhias de navegação marítima, fluvial e aérea);
- b) informações e ligação com as Comissões de Rede quando, para a condução de tropa, for necessário entendimento com o citado órgão;
- c) preparo da correspondência do Chefe do Serviço destinada aos órgãos cuja ligação lhe compete assegurar;
- d) preparo do expediente de requisição que, juntamente com os documentos que o originaram, deva ser submetido ao Chefe do Serviço.

§ 4.º Ao Arquivo e Depósito:

— guarda e conservação de toda e qualquer documentação que lhe seja confiada; bem como de todo e qualquer material de uso corrente.

II — Do pessoal e suas atribuições

Art. 4.º Pelo seguinte pessoal será assegurado o funcionamento do Serviço:

- Chefe** — oficial superior ou capitão da ativa ou da reserva;
- Adjuntos de Secção** — dois capitães ou tenentes da reserva;
- Auxiliares** — dois oficiais subalternos da reserva;
- Sargentos da ativa ou da reserva (para o serviço de escrita, registro e arquivo), e soldados estafetas, cujo número será determinado pelo Ministro da Guerra, segundo as necessidades do serviço;
- Funcionários civis (auxiliares de escritório e serventes), os necessários.

Art. 5.º Compete ao Chefe do Serviço:

- a) assegurar a sua execução, na conformidade do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, bem como das demais leis, regulamentos e dispositivos vigentes que regem o assunto;
- b) corresponder-se ou tratar diretamente com os órgãos militares e civis com os quais sejam necessários entendimentos para a perfeita execução do serviço;
- c) propor ao Ministro da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, instruções para a execução do serviço de requisições de passagens e bagagens;

d) exigir a apresentação e verificar a autenticidade das carteiras de identidade de que, em acordo com as disposições vigentes, devem ser portadoras as pessoas das famílias dos militares e funcionários civis, para as quais forem requisitadas passagens;

e) encaminhar diretamente ao Ministro da Guerra os documentos em que sejam solicitadas revalidações de requisições de passagens, se no prazo oportuno tiver sido feita a declaração de que trata o § 6.º do item VI, do art. 231, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército;

f) levar ao conhecimento do Ministro da Guerra, por escrito e por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, toda e qualquer irregularidade verificada no movimento do pessoal e no serviço de requisições (trânsito expedido, presença nesta Capital quando esta não estiver compreendida no itinerário do militar em movimento, requisições ilegais ou irregulares, etc.);

g) conferir as faturas de passagens e transporte de bagagens cuja requisição for oriunda do Serviço;

h) receber e distribuir a correspondência destinada ao Serviço;

i) determinar a organização do arquivo dos documentos e zelar para que o mesmo seja mantida em ordem;

j) certificar as faturas de passagens e transporte de bagagem cuja requisição seja oriunda do Serviço, mediante o recibo do interessado.

Art. 6.º Compete ao Adjunto da 1.ª Secção:

a) substituir o Chefe do Serviço em seus impedimentos, quando for o mais antigo ou lhe couber a precedência;

b) ler e anotar tudo o que for publicado no *Diário Oficial*, Boletins das Diretorias de Armas e Serviços e Secretaria Geral do Ministério da Guerra, relativo ao movimento de pessoal transferido, em trânsito pela Capital ou que na mesma se ache a serviço;

c) verificar a regularidade da situação dos militares que se achem na Capital, em função do itinerário para as guarnições de destino;

d) o serviço de informações e ligação com os órgãos e dependências do Ministério da Guerra com os quais deva ter entendimentos para o cumprimento das disposições deste Regulamento;

e) preparar a correspondência que compete à Secção e que deva ser submetida à assinatura do Chefe do Serviço;

f) manter em ordem e em dia toda a escrituração da Secção;

g) fiscalizar o pessoal imediatamente sob suas ordens;

h) entender-se e articular-se com as demais dependências do Serviço, com autorização do Chefe, para o perfeito funcionamento da Secção.

Art. 7.º Compete ao Adjunto da 2.ª Secção:

a) concorrer à substituição do Chefe do Serviço, quando for o mais antigo ou lhe couber a precedência;

b) O Serviço de informações e ligação com os órgãos transportadores de que trata este Regulamento;

c) Ligação, mediante ordens ou convites, com o pessoal transferido, afim de providenciar o seu deslocamento da guarnição dentro do trânsito regulamentar;

d) Providenciar a emissão e retirada das passagens, bem como o despacho das respectivas bagagens, que deverão, em tempo, ser postas na estação ou local de embarque pelo interessado;

e) Ter na Secção um livro, no qual devem ser registradas as declarações de embarque, indicando local, dia e hora do embarque, feitas pelos elementos que seguem viagem, para fins de controle desses embarques;

f) Afixar, em local visível e com 24 horas de antecedência pelo menos, uma relação dos embarques a se realizarem, para orientação do pessoal do Serviço, escalado para assistir a esses embarques;

g) Organizar e submeter à aprovação do Chefe do Serviço uma escala compreendendo os adjuntos, auxiliares e sargentos do Serviço, para assistirem a partida de todos os navios, trens, aviões e ônibus, nos quais devam viajar elementos do Ministério da Guerra, que deixam a guarnição para seguirem aos seus novos destinos;

h) Comunicar ao Chefe do Serviço, por escrito e para os fins da letra f do art. 5.º, toda irregularidade verificada no serviço de embarque de pessoal, inclusive os embarques que deixarem de ser efetuados, à revelia do Serviço, na conformidade das partes oriundas da execução diária da incumbência de que trata a alínea anterior;

i) Organizar e manter em lugares bem visíveis, na Secção, quadros semanais e permanentes contendo informações precisas sobre o movimento de trens, navios, aviões, ônibus e outros elementos de transporte, que possam ser utilizados pelo pessoal em movimento;

j) Organizar e manter em dia os registros necessários sobre preços de passagens e transporte de bagagens (como encomenda e como carga), bem como os prazos para encomendas e aquisições em cada caso, para informações aos militares em movimento, por transferência ou outros motivos;

k) Solicitar ao Chefe do Serviço a assinatura de publicações que contenham informações sistematizadas e completas acerca de todas as modalidades de transportes suscetíveis de serem utilizados pelo pessoal em movimento; recebe-las e cataloga-las para esse fim;

l) Preparar o expediente da Secção que deva ser assinado pelo Chefe do Serviço, inclusive as requisições;

m) Examinar a legalidade e a regularidade dos pedidos de requisições que forem encaminhados ao Serviço pelos órgãos e pessoas interessadas;

n) Verificar os registros e lançamentos nas cadernetas de vencimentos de oficiais e que interessem ao serviço de requisições (declarações sobre pessoas da família com direito a passagem);

o) Manter em ordem e dia a escrituração da Secção;

p) Fiscalizar o pessoal diretamente sob suas ordens;

q) Entender-se e articular-se com as demais dependências do Serviço, com autorização do Chefe, para o perfeito funcionamento da Secção.

Art. 8.º Compete aos auxiliares das Secções:

a) Substituir os respectivos adjuntos de Secção em suas ausências e impedimentos;

b) Colaborar com o respectivo adjunto de Secção na direção e execução de todo o serviço que lhe cabe.

Art. 9.º Compete ao pessoal utilizado nos serviços burocráticos, de ordem e gerais, a fiel execução das determinações recebidas, buscando desempenhar as suas incumbências com assiduidade, pontualidade, correção e lealdade, de acordo com os regulamentos observados no Ministério da Guerra.

Parágrafo único. Os auxiliares de escritório se destinam, em princípio, aos serviços de datilografia.

III — Do horário e funcionamento do serviço

Art. 10. O Serviço funcionará nos dias úteis das 8 às 17 horas, com um intervalo de duas horas para o almoço, com exceção aos sábados, cujo expediente será das 9 às 12 horas.

§ 1.º O Chefe do Serviço deverá organizar uma escala do pessoal para permanência na repartição após o expediente, até às 21 horas, inclusive aos sábados, devendo ser previsto um sistema de folgas correspondentes, de maneira a compensar esses serviços extraordinários.

§ 2.º Aos domingos e dias feriados, o pessoal a que se refere o parágrafo anterior deverá permanecer na repartição das 8 às 18 horas.

§ 3.º Essas permanências tem por fim assegurar a continuidade do serviço de requisições e informações dentro dos períodos diários que abrangem, na conformidade deste artigo e parágrafos.

§ 4.º O pessoal escalado para essas permanências deverá, em princípio, reduzir-se a um sargento e um soldado estafeta.

Art. 11. Em épocas anormais, em que se verifique constantemente a necessidade de movimento de pessoal, inclusive corpos de tropa, o Chefe do Serviço, bem como os adjuntos e auxiliares das Secções se revesarão nas funções fora das horas do expediente normal, desde que não haja ordem de prontidão, que obrigue a permanência de todo o pessoal na repartição.

IV — Disposições gerais

Art. 12. A partir do início do funcionamento do Serviço de Embarque de Pessoal, fica extinto o Serviço de Embarque da 1.ª Região Militar, que entregará àquele, mediante relações e termos, o arquivo, moveis, utensílios e o material de expediente.

Art. 13. A gestão da carga e do depósito de material do Serviço será assegurada pelo oficial subalterno da reserva que servir como auxiliar da 2.ª Secção e fiscalizada pelo Chefe do Serviço.

Art. 14. Os recursos em dinheiro destinados ao Serviço de Embarque de Pessoal deverão ser geridos pelo respectivo Chefe, sob o regime de adiantamento pessoal.

Art. 15. O Chefe do Serviço é de livre nomeação do Ministro da Guerra. O restante do pessoal (militar e civil), com exceção das praças estafetas, será nomeado ou admitido pelo Ministro, mediante proposta do Chefe do Serviço, encaminhada por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

§ 1.º No que se refere ao pessoal civil, deverá ser observada para a sua admissão a legislação relativa ao pessoal extranumerário.

§ 2.º As praças estafetas provirão de corpos da 1.ª Região Militar e passarão a empregadas no Serviço, mediante proposta do Chefe do Serviço ao Comandante da Região e encaminhada pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Art. 16. O cargo de Chefe do Serviço, quando desempenhado por oficial da reserva, será considerado função gratificada, à qual será atribuída a gratificação mensal de 700\$0, para cuja despesa providenciaria o Ministério da Guerra a abertura do respectivo crédito, oportunamente.

Parágrafo único. As demais funções, cujo exercício é atribuído facultativamente ou não, a elementos da reserva (oficiais e sargentos), apenas darão direito aos seus detentores à percepção das gratificações orçamentárias que para os casos análogos são fixadas anualmente.

Art. 17. Todo o pessoal do quadro orgânico do Serviço, perceberá os vencimentos e vantagens a que fizer jús, pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em cujas folhas será contemplado.

Art. 18. O sargento e o soldado de permanência no Serviço aos domingos e nos dias feriados, perceberão uma etapa arranchada que lhes será fornecida, em espécie, pelo Rancho da Companhia de Guardas do Quartel General; os de permanência das 17 às 21 horas vencerão, de modo idêntico, meia etapa (jantar).

Art. 19. A partir do início do funcionamento do Serviço de Embarque de Pessoal fica terminantemente proibido a qualquer órgão ou unidade administrativa da guarnição da Capital Federal, a requisição direta de passagem e bagagem às empresas transportadoras.

Art. 20. O Chefe do Serviço terá atribuições disciplinares idênticas às dos comandantes de unidades, sobre o pessoal do Serviço.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

EURICO G. DUTRA.

DECRETO N. 10.205 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Aprova o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 109 do Estatuto dos Militares, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, cujo autógrafo será arquivado na Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 15.230-42 do Departamento de Administração:

Ladislau de Oliveira Morais no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Otávio Rafanelli do cargo da classe G da carreira de Detetive do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para idêntico cargo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1723 — 29-7-42 — O M.V.O.P. sugeriu a audiência do D.A.S.P., a propósito da demissão, por abandono do cargo, do carteiro, Jorge Leite da Silva.

PARECER

Justificando a proposta, esclareceu o M.V.O.P.:

a) — que o processo administrativo, por abandono do cargo, a que respondeu o aludido funcionário, teve retardada a ulitimação por mais de um ano;

b) — que, decorrido um ano de sua instauração, aquele funcionário solicitou e obteve permissão para reassumir o exercício do cargo;

c) — que esse ato, entretanto, não tinha amparo legal;

d) — que, por isto, foi proposta a demissão do interessado, na forma do item I, do artigo 238 do E.F.; e

e) — que, ouvido sobre o assunto, concordou com a proposta o Consultor Jurídico do Ministério.

2. Encaminhando o processo, informou o D.C. T.:

a) — que o interessado está lotado na D.R., São Paulo;

b) — que se afastara do exercício, por mais de 30 dias consecutivos, sem motivo justificado, a partir de 3-10-40;

c) — que, iniciado em época oportuna, foi o respectivo processo administrativo reorganizado, posteriormente;

d) — que o interessado deixou o processo correr à revelia;

e) — que, após um ano, a 3-11-41, solicitou permissão para reassumir o cargo;

f) — que essa petição foi deferida pelo D.R., de São Paulo;

g) — que esse ato, entretanto, não tem apoio legal, uma vez que o funcionário interrompeu o exercício, espontaneamente;

h) — que essa ilegalidade foi arguida pelo S.R.P./2, baseando-se em interpretação do D.A.S.P., como se verifica do parecer publicado no D.O. de 7-10-41, relativo ao processo n. 8.288-41;

i) — que o indiciado continua, atualmente, em exercício; e

j) — que este fato, entretanto, não o isenta da pena de demissão em que incorreu, na forma do item I do artigo 238 do E.F.

3. A D.P.V., manifestando-se sobre o assunto, acentuou:

a) — que houve a citação do indiciado depois de inútil processamento;

b) — que a designação do defensor *ex-officio* e a defesa apresentada obedeceram ao prescrito no E.F.;

c) — que a permissão para reassumir se baseou no parágrafo único do artigo 256 do E.F.;

d) — que o indiciado, então, apresentou atestado médico e requereu que fosse considerado como de licença, para tratamento de saúde, o período em que esteve ausente;

e) — que, submetido a exame médico, consta do laudo respectivo que "sobre um estado patológico anterior não podemos afirmar ou infirmar por falta de elementos";

f) — que, à vista disso, foi o acusado intimado a juntar, como prova complementar, o receituário de que fez uso durante a alegada enfermidade;

g) — que, de fato, foram apresentados os documentos respectivos;

h) — que, não obstante, foi indeferida a licença, por ser ilegal a sua concessão, em face do E.F.;

i) — que o interessado está novamente em exercício, desde novembro de 1941;

j) — que é lamentável a demora na organização do processo, iniciado em novembro de 1940, o qual só agora está em condições de ser solucionado; e

l) — que o indiciado incorreu, realmente, na pena de demissão por abandono do cargo.

4. Pedida a sua audiência, opinou o Consultor Jurídico do M.V.O.P.:

a) — que, no inquérito administrativo, foram atendidas as formalidades essenciais, prescritas no E.F.;

b) — que o excesso de prazo na formação e julgamento do processo não constitui defeito que o invalide, mas irregularidade que pode importar na responsabilidade dos funcionários incumbidos das diligências; e

c) — que, caracterizado, como foi, o abandono do cargo, incorreu o indiciado na pena de demissão.

5. Examinando o processo, verificou o D. A. S. P.:

a) que o indiciado estava faltando ao serviço desde 3-10-40, havendo sido feita a respectiva comunicação a 6-11-40;

b) que, a 28-11-40, foi instaurado o processo administrativo, pela Primeira Comissão Permanente de Inquéritos daquela D. R.;

c) que o indiciado, embora citado por edital, constante do *Diário Oficial* de 30-1-41, não apresentou defesa;

d) que, depois de providenciada a defesa *ex-officio*, foi proposta a sua demissão, a 28 de abril seguinte;

e) que, a 15-5-41, foi restituído o processo, para observância de circular do S.R.P.D.;

f) que, à vista disso, foi publicado, no *Diário Oficial* de 24-6-41, segundo edital de citação do acusado, para apresentação de defesa;

g) que, caracterizada a revelia, foi produzida, *ex-officio*, a segunda defesa;

h) que, a 11-9-41, foi proposta, pela segunda vez, a demissão do indiciado;

i) que, a 24-9-41, foi novamente restituído o processo, para observância de determinadas circulares;

j) que terceiro edital de citação foi então publicado no *Diário Oficial* de 7-10-41;

l) que, sendo ainda caso de revelia, foi dito, na competente defesa *ex-officio*, datada de 28-10-41 que o indiciado apresentaria atestado médico, justificando o afastamento;

m) que, a 5-11-41, foi efetivamente apresentado aquele documento, que diz ter estado o indiciado doente, impossibilitado de locomover-se, de 5-10-40 a 25-10-41;

n) que, na mesma data em que apresentou o atestado, requereu o indiciado permissão para reassumir o exercício do cargo;

o) que tal permissão lhe foi concedida, a 19 do mesmo mês de novembro, pelo fundamento de que, não havendo sido julgado o processo administrativo no prazo legal, deveria o indiciado reassumir automaticamente o cargo e aguardar, em exercício, a decisão final, na forma do parágrafo único do art. 256 do E. F.;

p) que, ouvida sobre a comprovação da doença constante do atestado, subscrito por médico particular (alínea m), manifestou-se a Turma de S.S. do S.R.P. daquela D.R. em laudo de 2-12-41; pela impossibilidade de confirmar ou infirmar estado patológico anterior;

q) que, em seguida, houve pedido de licença do indiciado, indeferido na forma relatada pela D. P. aludida (alíneas d e h do item 4) e à vista da informação do citado S. R.;

r) que, por todos esses motivos, somente a 28-4-41 foi novamente proposta a demissão do indiciado, já então pela terceira vez;

s) que, a 15-5-41, foi devolvido o processo pela terceira vez, sob o mesmo fundamento: inobservância de circular;

t) que, a 11-9-41, foi proposta, pela quarta vez, a demissão do acusado;

u) que, a 24-9-41, foi o processo devolvido de novo;

v) que, a 1-4-42 foi recebida a quinta proposta, sem data, de demissão do acusado, a qual teve, então, prosseguimento;

x) que as falhas apresentadas nas propostas anteriores não eram de natureza a obstar o prosseguimento do processo; e

z) que aquele S. R. P. ao invés de, nas devoluções sucessivas, indicar precisamente as falhas verificadas, como lhe competia, afim de serem as mesmas sanadas em tempo oportuno, limitou-se a informar que o processo não poderia prosseguir sem a observância de determinadas circulares.

6. Expostos, assim, os fatos, indagar-se-á se cabe ao chefe impedir que o funcionário reassuma o cargo, depois de haver faltado, sem justificativa, por mais de 30 dias consecutivos.

7. Não há, no E. F. dispositivo algum que induza à resposta afirmativa.

8. Pelo contrário, o que se verifica é que, somente nas hipóteses ali previstas, poderá o funcionário ficar afastado por mais de 90 dias.

9. E mesmo este prazo máximo de afastamento só se imporá coercitivamente por meio da suspensão preventiva.

10. Assim sendo, no pressuposto de que a reassunção implica na ausência do *animus* de abandonar o cargo, parece, à primeira vista, que competirá ao chefe promover a suspensão preventiva do funcionário, enquanto se ultima a demissão, desde que não sejam excedidos os 90 dias.

11. Cuidadoso exame do caso revela, no entanto, não ser verdadeira tal conclusão.

12. De fato, o art. 263 do E. F. condiciona expressamente a aplicação desse instituto ao fato de ser o afastamento necessário à averiguação da falta cometida, havendo sido esse entendimento firmado, em definitivo, na exposição de motivos 1.195, de 19-6-42, do D.A.S.P. aprovada e publicada no *Diário Oficial* de 30-6-42.

13. É evidente que, assim, não poderá ser suspenso preventivamente o funcionário, antes da demissão por abandono do cargo, visto como a caracterização desta falta e o competente inquérito administrativo, realizado no órgão de pessoal, não exigem aquele afastamento, que é até contra indicado pela conveniência da maior facilidade de defesa, em virtude de poder o indiciado acompanhar pessoalmente o andamento do processo.

14. Salvo o caso de suspensão preventiva, não poderá o chefe afastar o funcionário do exercício do cargo sem que isto decorra de expressa disposição legal (licença *ex-officio*, suspensão etc.).

15. A pena por abandono do cargo é da competência do Presidente da República, não cabendo a qualquer outra autoridade impor punição sob tal fundamento.

16. É certo que, na forma do item IV do art. 225, combinado com o art. 234 do E. F. poderá o chefe do serviço aplicar a pena de suspensão ao funcionário que, sem justificativa, faltar ao serviço até por um só dia.

17. Mas, desde que tal falta se prolongue por mais de 30 dias consecutivos e seja o funcionário julgado passível de demissão, nenhuma outra pena lhe deverá ser imposta, não só por desnecessária, mas também porque seria aplicar duas penalidades por uma mesma falta.

18. Por outro lado, se o processo administrativo, por abandono do cargo, se prolongar por mais 90 dias, com foi o caso em estudo, nenhum fundamento legal há para se negar a reassunção do exercício.

19. Demais, se aquele prazo não pode ser excedido, mesmo na hipótese da suspensão preventiva, quando se presume grave a falta imputada, a ponto de acarretar, talvez, a demissão a bem do serviço público, com muito maior razão não se poderá conservar afastado do exercício, contra a própria vontade, o funcionário acusado de falta que é muito menos grave, qual o abandono do cargo.

20. É verdade que a doutrina e a jurisprudência admitem o entendimento de que o abandono do cargo se fundamenta no *animus* de praticar esse ato, por parte do indiciado.

21. Mas o fato de apresentar-se ao serviço o funcionário, após abandonar o cargo, não induz ao pressuposto de que não havia, no momento em que a falta se caracterizou, o propósito definido, o *animus* de praticá-lo.

22. Com efeito, pode o funcionário estar decidido, em determinado momento ou época, a abandonar o serviço público, por contingências de natureza vária; posteriormente, mudará de propósito, ou porque não se realizaram suas pretensões, no setor de atividades escolhido ao tomar aquela decisão, ou por qualquer outro motivo.

23. Mas essa mudança de atitude, só por si, não é bastante para se inferir que naquele momento lhe falecia o *animus*, indispensável à caracterização da falta: tanto assim que a praticou, deliberadamente.

24. Se, contudo tal *animus*, tal propósito deliberado não existia, não é lícito presumi-lo da simples reassunção do exercício: é mister que o indiciado o demonstre na respectiva defesa.

25. Isto porque o próprio fato de produzir defesa indica que, no momento de apresentá-la, não mais tem o indiciado desejo de abandonar o cargo; do contrário não se defenderia.

26. Nem por isto, porém, deixa de ser passível de demissão, visto como o que importa, como já foi dito (item 24), é o ato de volição demonstrado ao praticar a falta.

27. Do mesmo modo que a apresentação da defesa, a reassunção indica, tão somente, que o funcionário teria mudado de propósito; não implica, pois, em isenção da pena em que primitivamente incorreu, assim como o arrependimento posterior de qualquer outra falta não ilide a responsabilidade do culpado.

28. É verdade que o D.A.S.P. manifestando-se sobre caso idêntico teve oportunidade de acentuar, no item 15 do parecer emitido no processo 8.288-41, citado pelo D.C.T. (alínea h do item 3), que ao chefe

"competia ter apreciado, oportunamente, aqueles fatos e promovido a respectiva responsabilidade, e, em última análise, para ulteriores efeitos, obstar ou, pelo menos, impugnar o reinício, fora do prazo legal, daquelas atividades, tão irregularmente interrompidas e por maior tempo do que, por lei, seria permitido".

29. Mas também é certo que, todas as vezes que mais detido exame de determinado assunto conduz a conclusões diferentes das anterior-

mente sustentadas, timbra o D.A.S.P. em apressar-se e ritificar seu ponto de vista precedente.

30. Nem se poderia, tão pouco, esperar que o atento estudo das múltiplas facetas da administração de pessoal, em constante processo de transmutação e aperfeiçoamento, conduzisse sempre a resultados fixos e imutáveis.

31. Se tal fosse possível, desnecessário se tornaria aquele estudo, tendente a uniformizar a orientação geral do assunto.

32. Quanto à doença alegada pelo indiciado, não poderá ser considerada, de vez que não houve, em tempo oportuno, a comunicação a que se refere o § 2.º do art. 111 do E. F.

33. Necessário se torna, por fim, que se apurem as responsabilidades dos servidores do Estado, culpados da injustificável demora na ultimação do processo, para a competente ação disciplinar.

Nestas condições o D.A.S.P. propõe:

a) que seja demitido o indiciado; na forma do item I do art. 238 do E. F.;

b) que fique entendido que ao funcionário é assegurado, pela legislação vigente, o direito de reassumir o exercício do cargo, em qualquer tempo, desde que não esteja legalmente afastado;

c) que, também, fique entendido que o fato de reassumir o funcionário o cargo não impede o prosseguimento de processo administrativo que se tenha instaurado, para qualquer fim, inclusive a apuração de abandono do cargo;

d) que, para a competente ação disciplinar se apurem as responsabilidades dos servidores do Estado, culpados da procrastinação na solução do processo; e

e) que o mesmo seja encaminhado ao M. V. O. P. para os fins indicados nas alíneas a e d deste item.

Despacho: — Aprovado. — Em 29-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.746-30-7-42 — Antônio de Pádua Machado, comerciário, pediu provisão para exercer livremente a profissão de guarda-livros.

Parecer

Ouvida a respeito, a D.E.C., opinou pelo indeferimento da pretensão, por ter sido formulada fora do prazo legal e que vigorou de 30-6-31 a 31-3-33, como igualmente o fizeram o D. N. E. e o M. E. S.

2. Isso, aliás, foi reconhecido e confessado pelo próprio interessado que, entretanto, juntando documentos, colhidos em 1941, comprobatórios de que satisfaz os requisitos áquele tempo exigidos, procura amparo para seu pedido na proteção do Estado à família.

3. Examinando a espécie, verificou o DASP que, dentro da lei vigente, não ha como deferir a solicitação.

4. Não resta dúvida, entretanto, de que é de real valor a documentação por ele oferecida.

5. Paralelamente, porém, é preciso convir em que, sem explicação plausível ou motivos declaradamente justificados, deixou ele derimir seu direito de pleitear a concessão.

6. O prazo em que deveria tê-lo feito expirou, como se disse, em 31-3-33, ou seja há mais de 9 anos, autorizando a conclusão de que negligenciou o peticionário o exercício daquele seu direito.

7. Nestes termos, o DASP opina pelo encaminhamento do processo a M.E.S., para ser arquivado.

Despacho. — Aprovado. Em 30-7-42. — G. VARGAS.

1.832 — Em 31 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No presente processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a criação, em seu Quadro Permanente, das funções gratificadas correspondentes às diversas divisões e secções do Museu Nacional.

2. Tal proposta se baseou em solicitação da Diretoria daquele Museu, feita sob o fundamento de que as atribuições atinentes às fun-

ções propostas estão definidas no Regimento aprovado pelo decreto n. 6.746, de 23 de janeiro do ano findo.

3. Entretanto, afim de justificar a criação da função de Chefe da Biblioteca, cujas funções deixaram de ser definidas no citado Regimento, invoca aquela Diretoria, entre outros, os seguintes argumentos:

a) que a condição de especificação regimental pode ser dispensada, por isso que o Chefe da Biblioteca deste Departamento percebe uma gratificação, desde 1938, a despeito de ainda não haver sido expedido o respectivo Regimento;

b) que, além disso, foram igualmente suprimidas do Regimento do Museu Nacional as funções de Secretário de Diretor, e, contudo, pelo decreto n. 3.422, de 12 de julho de 1941,

"foi concedida uma gratificação ao funcionário que desempenhasse a função; e

c) que o carater especializado do acervo daquela Biblioteca, bem como a complexidade de seus serviços, determinam responsabilidades que justificam a criação da chefia pleiteada.

4. Sucede, porém, que, conforme este Departamento tem a honra de esclarecer a Vossa Excelência, as razões acima aduzidas não tem fundamento.

5. É que a gratificação de função de Chefe da Biblioteca deste Departamento, foi fixada pelo decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, que lhe deu organicidade, tal como se verifica com a função de Encarregado da Biblioteca do Tribunal de Contas, criada pelo decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938, que o organizou.

6. Mas, estabelecido posteriormente o princípio de que a gratificação de função, tendo por fim retribuir o acréscimo da responsabilidade funcional, deve depender de Regimento que caracterize tais encargos supletivos, este Departamento, uniforme e coerente em suas decisões, judiciosamente, à falta de Regimento, deixou de conceder gratificação aos Chefes das Secções de Pessoal e de Orçamento, criadas pelo decreto-lei n. 4.198, de 24 de março de 1942, que reorganizou seus Serviços Auxiliares.

7. Quanto à gratificação da função de Secretário do Diretor do Museu Nacional, em cujo Regimento deixou de ser especificada a respectiva atribuição, há a esclarecer que a sua criação teve base no decreto-lei n. 3.422, de 23 de julho do ano findo, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saúde, de modo a atender às reais necessidades dos Serviços, dentro da nova orientação adotada para os demais Ministérios.

8. Acresce, ainda, que pelo decreto-lei número 2.166, de 6 de maio de 1940, as carreiras de Bibliotecário foram desdobradas nas de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar, atendendo, justamente, a que:

"a técnica biblioteconômica moderna exige, para os funcionários de biblioteca, um regime de especializações",

como esclarece a exposição de motivos n. 443, de 15 de abril de 1940, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

9. Vê-se, assim, que, no caso, a responsabilidade técnica, invocada, constitui atribuição inerente à carreira.

10. Merece restrições, ainda, o *quantum* das gratificações propostas para os chefes das diversas divisões e secções do mesmo Museu, de vez que não guardam conformidade com o que tem sido fixado para funções análogas, em outros Ministérios.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei que, pelos motivos expostos, apresenta em substituição ao do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado: Em 7-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.561, de 10 de agosto de 1942).

1.833 — Em 31 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, relativo à eleição do padrão de vencimento dos cargos de escrivão do crime na Justiça do Território do Acre, Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Como salienta aquele Ministério, por sugestão deste Departamento, aqueles cargos foram classificados no padrão E, cujo vencimento

"era bastante superior aos proventos que, até então, vinham percebendo os seus ocupantes que foram por força do decreto-lei n.º 3.496, de 1941, providos efetivamente nos mesmos cargos por nomeação, e sem quaisquer exigências".

3. O Corregedor da Justiça do Distrito Federal, então ouvido sobre o assunto, entende, entretanto, que, à vista da situação precária dos cartórios do Território do Acre, os escrivães do crime poderiam integrar cargos do padrão I, correspondentes aos dos escrivães do crime e acidentes de trabalho da Justiça do Distrito Federal, ou os do padrão II, imediatamente inferior.

4. Este Departamento, reexaminando a matéria, verificou que, os demais cargos da Justiça do Território do Acre, como os de Juiz de Direito, Juiz Substituto e Promotor Público, são do mesmo padrão de vencimentos que os do da Justiça do Distrito Federal.

5. Assim, se as atribuições dos cargos de escrivão do crime da Justiça do Território do Acre correspondem às de escrivão da Justiça do Distrito Federal, bem como as de oficial de justiça naquele Território são análogas às da Justiça do mesmo Distrito, justo é que os respectivos padrões de vencimentos também sejam idênticos.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia aquelas medidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 7-8-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n.º 4.559, de 10 de agosto de 1942).

1.846 — Em 6 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe que se publiquem resumidamente, no *Diário Oficial*, as folhas de pagamento de qualquer natureza e os termos de contrato, firmados pela União para o desempenho de função pública, com o fim de economizar papel de imprensa, de difícil aquisição no momento.

2. Estas medidas estão consubstanciadas no projeto de decreto-lei anexo ao processo aludido, o qual, em relação aos referidos termos de contrato, estabelece que se publiquem os seguintes itens:

- a) o nome e a qualidade do representante do Governo no ato;
- b) o nome e a nacionalidade do contratado;
- c) a espécie dos serviços que deverá prestar, a remuneração respectiva e a verba por que correrá a despesa correspondente;
- d) a duração e a data da assinatura do contrato.

3. Em relação às folhas de pagamento, estabelece o projeto que se publiquem os seguintes itens:

- a) o nome, cargo e vencimento do servidor;
- b) o total a pagar;
- c) a verba por que correrá a despesa respectiva.

4. Acrescenta o projeto que, para fins de registro dos termos de contrato e das folhas de pagamento, no Tribunal de Contas, as reparti-

ções deverão enviar àquele órgão os resumos publicados e cópias integrais e autenticadas de uns e de outros.

5. Examinando a questão, este Departamento verificou que, em princípio, é conveniente a sugestão da Imprensa Nacional.

6. Quanto aos termos de contrato para funções públicas, nenhum prejuízo advirá de se adotar o critério de publicá-los em resumo. O registro no Tribunal de Contas continuará a processar-se normalmente, pois as cópias autenticadas lhe fornecerão todos os elementos necessários para fazê-lo.

7. Relativamente às folhas de pagamento de qualquer natureza, também, é necessário adotar-se um sistema de publicação menos dispendioso, o que se conseguirá resumindo-as. Esses resumos, porém, não devem prejudicar o controle exercido sobre as repartições. E, para que tal não ocorra, é preciso que se incluam neles um item indicando a disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento ou a concessão.

8. Em face do exposto, este Departamento se manifesta favoravelmente à adoção da medida, apresentando, porém, um substitutivo ao referido projeto de decreto-lei, no qual se inclui a providência mencionada no item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 7-8-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n.º 4.558, de 10 de agosto de 1942).

1.850 — Em 7 de agosto de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a criação da Secção IV do *Diário Oficial* na qual se fariam as publicações dos Conselhos: 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa e Nacional de Trânsito. Esta medida está consubstanciada num projeto de decreto-lei incluso no processo aludido.

2. Na sugestão enviada pelo Diretor da Imprensa Nacional ao Senhor Ministro da Justiça, a qual consta do processo, fora proposto que também se incluíssem na Secção IV as decisões dos Conselhos Nacional e Regional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal. De tais decisões, porém, não trata o referido projeto de decreto-lei, porque o Senhor Ministro achou preferível publicá-las no *Diário da Justiça*.

3. A principal razão invocada para justificar a criação da nova Secção foi a economia de papel que, segundo informa a Imprensa Nacional, é imprescindível no momento.

4. Estudando a questão, verificou este Departamento que, de fato, a criação da Secção IV viria produzir a economia desejada. Não obstante o noticiário relativo aos Conselhos citados ocupar habitualmente várias páginas, não são numerosos os leitores que por ele se interessam. Assim, o fim de publicá-los separadamente da Secção I, permitirá uma tiragem menor daquelas páginas.

5. Quanto ao noticiário dos Conselhos Nacional e Regional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal, este Departamento acha mais oportuna sua inclusão na Secção IV, em face da conveniência de se constituir um repositório único para as decisões prolatadas por órgãos de justiça situados no âmbito administrativo.

6. A ocasião é oportuna para que se considere outro aspecto da questão. A Circular 7-42 da Presidência da República estabelece no seu item VI que as "resoluções, deliberações, etc. das Juntas, Conselhos e Tribunais serão concisas, adstritas ao mérito da espécie, ficando a forma tradicional da decisão em "acórdão" privativa às cortes de justiça e aos seguintes Conselhos: Nacional do Trabalho, Regional do Trabalho, Superior de Tarifa, e 1.º e 2.º de Contribuintes". Outros órgãos há, porém, que poderiam ser incluídos nesta exceção, dada a natureza judiciária de suas decisões e a necessidade de se divulgar a jurisprudência por

eles firmada. São o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica e o Tribunal Marítimo Administrativo. E, uma vez concedido a esses órgãos o direito de dar decisões em forma de acórdão, parece preferível que o noticiário a eles relativo seja publicado na Secção que se pretende criar.

7. Em face do exposto, este Departamento chegou à conclusão de que:

a) é oportuna a criação da Secção IV do *Diário Oficial*;

b) além do noticiário relativo aos Conselhos 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa e Nacional de Trânsito, deveria ser incluído nesta Secção o dos Conselhos Nacional e Regional do Trabalho e Nacional de Aguas e Energia Elétrica; do Tribunal Marítimo Administrativo e das Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal.

8. Assim sendo, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, consubstanciando estas medidas e em substituição ao proposto pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

9. Sugere, além disso, que se faça uma nova circular da Secretaria da Presidência da República, mandando incluir o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica e o Tribunal Marítimo Administrativo entre os órgãos do item VI da Circular 7-42, conforme o projeto anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 7-8-42 — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n.º 4.560, de 10 de agosto de 1942).

SECRETARIA DA PRESIDENCIA

CIRCULAR N.

Havendo o Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n.º....., de do mês corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o item VI da Circular 7-42, passa a ter a seguinte redação:

"VI. As resoluções, deliberações, etc. das Juntas, Conselhos e Tribunais, serão concisas, adstritas ao mérito da espécie, ficando a forma tradicional de decisão em "acórdão" privativa às cortes de justiça, aos Conselhos Nacional do Trabalho, Regional do Trabalho, Superior de Tarifa, 1.º e 2.º de Contribuintes, Nacional de Aguas e Energia Elétrica e ao Tribunal Marítimo Administrativo".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(Expedida aos Ministérios e aos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República).

RETIFICAÇÃO

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

No *Diário Oficial* de 10-8-42, página 12.389, 3.ª coluna, 1.ª linha, onde se lê:

"N. 1.837 — Ministério da Agricultura — Admissão de Joel Gusmão, Augusta Ferreira Martins, Carlos André Pereira da Silva, Edson Costa, Osmani Lisboa Gouvêa, Uriel Ribeiro Pereira, Busi Rosembli, Pierre René Cazes, Osmar dos Santos, Ana Taciana de Macedo Costa e Lígia Pereira da Silva na função de auxiliar de escritório VII do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral";

Leia-se:

"N. 1.837 — Ministério da Agricultura — Admissão de Joel Gusmão na função de auxiliar de escritório VII do Laboratório da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral".

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 987-42 — Paulo José Vitorino — Pedido de transferência.

Despacho — O requerente foi promovido em 30-4-42 e existindo cargos excedentes na nova classe não poderá ser feita a transferência.

A D. P. V.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 1.028-42 — João Gualberto Coutinho — Pedido de transferência.

Despacho: O requerente não conta o interesse de 730 dias, porque foi promovido em 30 de abril de 1942, não podendo, portanto, ser feita a transferência.

A D. P. J.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 2.899-42 — Manoel Soeiro de Amorim — Pedido para que não seja descontada pensão alimentícia.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para resolver o assunto, nem o pedido tem amparo legal.

Ao S. R. P.-2, para arquivar.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 5.919-42 — Julieta Alves Xavier — Pedido de admissão.

Despacho — A requerente será atendida logo que haja vaga.

Ao S. R. P.-2 para ter em vista, oportunamente.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.487-42 — Olímpio Oliveira Ribeiro da Fonseca — Pedido de autorização de afastamento.

Despacho — Não está caracterizado no caso que o afastamento do professor catedrático para realizar estudos de patologia regional tenha fundamento no art. 35 do E. F. e, ainda que assim fosse, não caberia o pronunciamento prévio do DASP sobre se deveria ser feito ou não o pedido de autorização a que se refere o mesmo artigo.

Ao órgão competente no M. E. S. cabe examinar, em face do Regulamento da F. N. M., se esses estudos, contribuindo para maior eficiência do ensino da disciplina, podem incluir-se, implicitamente entre as atribuições do professor, constituindo função inerente ao próprio cargo, dando ao caso as características de comissão para cuja designação, precinde, portanto de autorização do Sr. Presidente da República.

Com este parecer, restituiu o processo ao senhor ministro da Educação e Saúde.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.548-42 — Fernando Vitor de Oliveira Mourão — Proposta de admissão.

Despacho — Restituiu o processo ao sr. ministro da Aeronáutica, esclarecendo não ser possível a admissão independentemente da prestação da prova.

Em substituição poderá ser proposto José Augusto Ribeiro, residente à Praia de S. Cristóvão n. 181.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.873-42 — Afonso Soares Barroso — Pedido de nomeação interina.

Despacho — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

A D. P. J.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.897-42 — Léa da Rocha e Silva — Pedido de admissão.

Despacho — As indicações obedecem à ordem de classificação, devendo, assim, a requerente aguardar oportunidade.

Arquive-se no S.R.P.-2.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.973-42 — Edith Sales Anjos — Pedido de efetivação.

Despacho — A candidata em apreço foi inhabilitada nas provas de "Nível Mental e Aptidão" e "Português" do concurso para a carreira de Datilógrafo de qualquer Ministério, não constando seu nome da publicação no

Diário Oficial de 14-5-42. Assim, deverá ser exonerada de acordo com o art. 17, § 6.º do E. F. Restituiu ao chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.089-42 — Francisco Paulo Marques dos Santos — Pedido de nomeação.

Despacho: — Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto.

Submeto à apreciação do Sr. ministro do Trabalho.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.172-42 — Pedro Soares de Oliveira. — Pedido de aproveitamento.

Despacho: — A admissão só poderá ser feita na função para a qual se habilitou e as indicações obedecem à ordem de classificação, devendo, assim, o requerente aguardar oportunidade.

Arquive-se.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.185-42 — Denúncia de irregularidades.

Despacho: — Encaminhe-se à D.I.R., afim de que, na forma do Estatuto, sejam apuradas as irregularidades denunciadas.

Em 10-8-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 3.532-42 — Luci Braz Pereira Gomes — Proposta de admissão.

Despacho: — Para processamento da admissão, solicito da S. G. do M. G. providências no sentido de serem atendidas as normas estabelecidas pela circular DF-31-42 do DASP.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.943-42 — Lourenço de Sousa — Pedido de nomeação interina.

Despacho: — Arquive-se no S.R.P.-2.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.741-42 — Antonio Carlos Estevão de Oliveira — Proposta de renovação de contrato.

anexada ao processo, e bem assim, que seja justificada a retroação da exigência do contrato a 6-6-42, conforme a minuta de contrato anexada ao processo, e bem assim, que seja esclarecida a função que se pretende atribuir ao contratado, e que, segundo essa minuta, é idêntica à que já vinha sendo desempenhada pelo mesmo, com o salário mensal de 2:000\$0, obdecendo-se, já agora, ao modelo de termo de contrato aprovado na E.M. 1.544, de 17 de julho de 1942, do DASP, redigida a respectiva cláusula 2.ª com os elementos que deverá conter.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.999-42 — Manoel Barbosa de Oliveira e outros — Proposta de admissão.

Despacho: — Restituindo o processo à D. P. E. esta D.F. esclarece que a proposta de admissão para armazenista-auxiliar esta prejudicada à vista do § 2.º do art. 1.º do decreto n. 9.808, de 30-6-42 e que a proposta de Rita dos Santos Lisboa deverá ser feita, de acordo com as normas vigentes, para a referência VII, inicial, da S.F. aludida.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.013-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: — A D.F. indica Ilda Pinto Vieira, Ester Ferreira Magalhães e Bengazi Losito, residentes, respectivamente, às ruas Alfredo Pinto, 52, casa 2 apt. 102, Senador Furtado, 8 e Barão de Petrópolis 110, Rio Comprido, fone 28-0828, para a função de praticante de escritório VI.

A D. P. T.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira D.D.

Processo n. 7.071-42 — Onélia Leão Siqueira — Proposta de admissão.

Despacho: — Solicito da D. P. V. que esclareça a divergência existente no processo, quanto à referência para que é proposta a admissão.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.126-42 — Esclarecimentos sobre andamento de processos.

Despacho: — Solicito esclarecimentos do S. R. P.-2, quanto ao processo que foi enviado ao DCT, com papelada de 23-5-41, afim de que se informe se o assunto foi resolvido.

D. F., 8-8-42. — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 7.097-42 — Jorge Pauperio Serio, candidato inscrito no concurso para Contador, sob o n. 18, em São Paulo, solicita revisão de sua prova de Matemática.

Despacho: Indeferido. O recurso deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.688-42 — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, do Oficial Administrativo, classe J, Darwina Drummond, para igual classe da carreira de Contador.

Despacho: Convido a funcionária Darwina Drummond a apresentar o diploma profissional, títulos e trabalhos que comprovem seu tirocínio na profissão correspondente à carreira para a qual é proposta a sua transferência.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 7.165-42 e 7.166-42 — Ismael Pimenta de Moraes e Lúcia Vercesi Sysak, candidatas inscritas no concurso para Arquivista, solicitam revisão de suas provas de "Prática de Arquivo".

Despacho: Indeferido. Os pedidos deram entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.182-42 — Guaraciaba Borsoi, candidata inscrita no concurso para Arquivista, solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.318-42 — Desidério Gastaldo Filho, candidato inscrito no concurso para Guarda-Livros, em Porto Alegre, solicita revisão de sua prova de Contabilidade Geral e Pública.

Despacho: Eleve-se a nota de 69 para 70 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.106-42 — Laurinda Thomé Cremer, candidata inscrita no concurso para Escriturário, sob o n. 462, solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processos ns. 7.140 e 7.149-42 — Jayme Petra Mello e Amélia Garcia do Nascimento, candidatos inscritos no concurso para Arquivista, solicitam revisão de suas provas de "Arquivo".

Despacho: Indeferido. Os pedidos não estão fundamentados.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.249-42 — Zilmar Vianna de Amorim pede inscrição em prova de habilitação a ser realizada por delegação deste Departamento.

Despacho: Dirija-se ao D. C. T.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.036-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pelo D. C. T. do Pará, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes às séries funcionais de Telegrafista-auxiliar, rádio-telegrafista e praticante de tráfego.

2. Após a necessária revisão das partes da prova, a D. S. achou conveniente modificar várias notas, o que fez no intuito de tornar uniforme o critério adotado.

3. Relativamente à realização das citadas provas esta Divisão apurou que as normas baixadas para este fim foram observadas.

4. Desse modo, opina pela homologação do resultado seguinte:

Praticante de tráfego	
Nomes	Total de pontos
Maria Josely de Barros Côndim	87,4
Cândido Cardoso de Brito	77,5
Mercinina Chaves de Oliveira	77,3
Maria Stela Ramos da Silva	67,4
Maria Helena Santos	66,5
Silvia Silva de Moraes Rego	63,5
Adalgisa Farias de Araujo	62,3
Maria de Nazaré de Castro Freire ..	61,0
Jesus Aurelio de Almeida Mascarenhas	60,0
Guionmar Gomes Serrano	60,0
Zilda Iris Saunders	60,0

Rádio-telegrafista	
Nomes	Total de pontos
Mario Carvão	82,8
Guilherme Lobo de Macêdo	72,3
Rui Cordeiro de Albuquerque	72,0
Edson Reis	70,0

Telegrafista-auxiliar	
Nomes	Total de pontos
Joaquina Nogueira Sedrim	84,9
Otacílio Nylander Brito	83,9
Manoel Caetano Cavaleiro Viegas ...	82,6
Nelia de Souza Martins	81,6
Mario Carvalho e Silva	80,4
Aurelina Nascimento de Macedo	75,4
José Martins de Oliveira	74,0
Yolanda Nogueira da Silva	69,4
João Borges de Almeida	69,0
Antonio Pereira de Souza Filho	61,1

D. S. do D.A.S.P., em 7 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado — Em 7-8-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dentista de qualquer Ministério — O presidente da Banca Examinadora entregou ao diretor da D. S. elementos que lhe foram fornecidos por um candidato para identificação de sua prova escrita.

2. Cumpre tomar uma providência contra esse candidato, cuja atitude foi uma tentativa de burla das normas que o Departamento observa na realização dos concursos.

3. O caso não se enquadra expressamente em qualquer dos dispositivos das portarias que regulam o processamento das provas. Assemelha-se à hipótese de fraude prevista no art. 13 da Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e que é punida com a eliminação do candidato e a proibição de inscrever-se em qualquer outro concurso ou prova de habilitação, durante o prazo de 1 ano.

4. A D. S. propõe que se aplique ao caso essa mesma penalidade.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão. — Despacho: Aprovado — Em 7-8-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Serviço de Administração

O diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de serviço na Divisão de Organização e Coordenação, resolveu, em data de 1-8-42, por portaria n. 114 e nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de agosto corrente, por vinte dias (20), de 10 a 30, o expediente do assistente de organização e coordenação Ibaní da Cunha Ribeiro, referência XVI e do auxiliar de escritório VII, Maria Ermelinda Rodrigues Pacheco, mediante a gratificação de 200\$0 e 130\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Requerimento n. 6.358 — **Cecília Lopes Pereira Borges**, dactilógrafo, classe D, do Quadro Permanente do D.A.S.P., solicitam-

do licença para tratamento de saúde. Despacho: Em face do laudo médico, resolveu conceder licença à requerente, por 8 dias, de 10 a 17 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 162, letra a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 10 de agosto de 1942. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do D.I.P., Major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Jaime R. Ferreira e Luiz Mendes, diretor e redator, respectivamente, do periódico *Alerta*, de Ijuí, Rio Grande do Sul, órgão da Juventude Brasileira, daquela cidade, pedindo seu registro. — Registe-se como boletim.

Do Padre Angelo Gioielli, diretor do periódico *Salve Maria*, de São Paulo, apresentando documentos exigidos em lei e pedindo seu registro. — Registe-se como boletim.

Do Sr. Ministro da Agricultura, pedindo registro do boletim *Riqueza de Nossa Terra*. — Registe-se como boletim.

De Otacílio Garcia Mokina, pedindo registro do *Boletim Informativo*, do seu escritório de advocacia. — Registe-se sob a classificação de folheto de propaganda.

De Luiz Henrique Vieira Scheving, pedindo registro do jornal *Notícia*, que pretende editar em Barra Mansa, Estado do Rio. — Indeferido.

Do procurador de Fausto Olinto Bosio, apresentando documentos em que prova ter adquirido por compra o jornal *O Progresso*, de Ráfard, Estado de São Paulo e pedindo reconsideração do ato que lhe cancelou o registro. — Restabeleça-se o registro.

Em revisão procedida no processo do jornal *O Farol*, de Itajaí, Santa Catarina, verificou-se a falta de documento pedido em ofício DI/C-1.372, de 20 de março de 1941. Em vista disso e porque o referido periódico suspendeu há tempo, sua circulação, foi proferido o seguinte despacho. — Cancele-se o registro.

Pelo mesmo motivo foi determinado o cancelamento do jornal *Itajaí*, também da cidade que lhe dava o nome, daquele Estado.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Guilherme Romano, diretor da revista *Ilustração Médica*, desta capital, apresentando certidão de matrícula judiciária, consignando as modificações havidas na propriedade e direção do aludido periódico. — Façam-se as anotações.

De J. B. Portela, diretor do periódico *Jornal de Agricultura*, desta capital, comunicando que a referida publicação passou a ser impressa nas oficinas gráficas de propriedade de J. do Valle. — Façam-se as anotações.

De Acacio da Costa Santos, diretor da revista *Hora Médica*, desta Capital, comunicando que a mesma está sendo impressa na Gráfica Perfecta Ltda. — Atenda às exigências legais, constantes do ofício DI/C-326, expedido ao requerente em 20 de janeiro próximo passado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

De Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho, comunicando ter sido eleito, para o período de 1942-1942, diretor da revista *A Época*, órgão oficial do Corpo discente da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, o Sr. A. da Costa Carvalho, quem passou aquelas funções. — Façam-se as anotações.

De J. S. Rodrigues da Cunha, presidente da Sociedade Rural Triangulo Mineiro, pedindo informações sobre o seu requerimento de 10 de junho. — A solução do caso já foi comunicada ao requerente em ofício DI/C-1.278, de 29 de junho do corrente ano. — Arquive-se.

De Antonio das Chavas Viegas, alegando a qualidade de presidente da Sociedade proprietária do jornal *O Correio*, que se edita em São João Del Rei, Minas Gerais, e comunicando o falecimento de Merculano Veloso, diretor do aludido periódico e a escolha, por deliberação

dos sócios da referida empresa, dos Srs. Mozart Novais, Asterack Germano de Lima e Luiz Avila, para exercerem, respectivamente, os cargos de diretor, redator e gerente da referida publicação. — Apresente certidão de averbação na matrícula judiciária do jornal, consignando as modificações verificadas em sua direção e na sociedade a que o periódico pertence; junto um exemplar do dito jornal de 29-3-40 e pague os selos devidos no processo.

Da revista *Tenis Ilustrado*, de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Apresente documento provando serem brasileiros natos o diretor e os proprietários da revista.

De Severino Pereira Fortes, diretor da revista *Aluno e Mestre*, desta capital, apresentando certidão judiciária em que se consigna a averbação referente às modificações havidas na propriedade e direção da aludida publicação e comunicando a mudança de sua redação. — Façam-se as anotações e arquive-se.

Da revista *Detetive*, desta capital, apresentando traslado da procuração dada ao Sr. Manoel Fernando Lara Pereira Monteiro Filho para tratar de seus interesses junto ao D.I.P. — Façam-se as anotações. Pague o requerente os selos devidos no processo e faça prova do pagamento do imposto sindical, referente a 1941 e 1942, quer quanto à própria empresa empregadora, quer quanto aos seus empregados.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 98, de 10 de agosto de 1942. O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, letra m, do decreto número 5.077, de 29 de dezembro de 1939, e atendendo ao acúmulo de trabalho na Seção de Pessoal, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, antecipar e prorrogar o expediente durante 30 dias do escritório F, Ruy Ribeiro Escobar, do auxiliar de escritório VIII, Renato Alves de Souza, do auxiliar de escritório VII, Emilia Brito Fernandes e auxiliar de escritório VII, Ruth Costa Guedes, mediante a gratificação, respectivamente, de 233\$3, 150\$0, 133\$3 e 133\$3, arbitrada de acordo com o § 1.º, do art. 122, acima mencionado. — **Major Antônio Coelho dos Reis**. (Proc. 8.247-42)

Turma Administrativa, em 10 de agosto de 1942.

Conforme. — **Jesuino Ramos**.
Visto. — **G. Franco**, chefe da Seção de Pessoal.

Na exposição de motivos n. 442, de 30 de julho de 1942, em que este Departamento solicitou ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República autorização para que o diretor da Divisão de Divulgação, padrão P, deste Departamento, Alfredo Pessoa, visite e conheça a organização da propaganda do Reino Unido e Estados Unidos, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado. Em 5-8-42. — **G. Vargas**.
— Por conveniência de serviço, foi alterado o período da escala de férias do extranumerário-mensalista, redator XIV, Rivaldavia Gonçalves de Souza, deste Departamento, para o de 10 a 30 de agosto de 1942. (Processo n. 8.429-42).

Conselho de Segurança Nacional

Secretaria Geral

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em ofício n. 4.521, de 30 de julho findo, desta Secretaria Geral, em que foi transmitido ao Senhor Presidente da República o processo relativo ao lote de terras denominado "Boa Vista", com área de 765 hectares, situado no Município de Corumbá, requerido por compra ao Estado de Mato Grosso pelo Sr. Rafael Gomes, Sua Excelência exarou o seguinte despacho: Aprovado. Em 3-8-42. — **G. Vargas**.

Conselho Nacional do Petróleo202.^a SESSÃO ORDINÁRIA (6 DE AGOSTO DE 1942)

Realizando a ducentésima segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do senhor presidente, general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e Dr. João Daudt d'Oliveira, deixando de comparecer o brigadeiro do ar Virginius de Lamare.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

Pl. 88-39 — Companhia Itatig, autorizada pelo decreto n. 7.359, de 10-7-1941, a lavar jazidas da classe IX, em terras do município de Guareí, Estado de São Paulo, apresenta o relatório anual de seus trabalhos, em obediência ao que dispõe o número XIII do art. 34 do Código de Minas.

O plenário decidiu mandar arquivar o relatório.

N. 8.592 — Pascoal Cianci requer permissão para licenciar, no Distrito Federal, um automóvel de carga a frete. — Indeferido.

N. 8.435 — Jayme Sanchês pede permissão de trânsito para seu carro afim de exercer a profissão de vendedor. — Indeferido.

N. 8.749 — Cia. Brasileira de Mineração S. A. solicita licença para que o seu automóvel continue a trafegar. — Indeferido.

N. 8.756 — Cia. Meridional de Mineração pede trânsito livre para um automóvel. — Indeferido.

N. 8.240 — Cia. Americana de Intercâmbio idem para trafegar nesta capital e em Teresópolis até 15 de agosto próximo. — Indeferido.

N. 8.916 — Moniz & Cia. Ltda. solicitam permissão para licenciar uma caminhonete que estava parada. — Indeferido.

N. 8.937 — S. A. Cortume Carioca solicita permissão para licenciar uma caminhonete. — Indeferido.

N. 9.184 — Cia. Ferro Brasileiro S. A. solicita trânsito livre para 2 automóveis. — Indeferido.

N. 9.187 — J. de Cerqueira Leite solicita trânsito livre para um automóvel. — Indeferido.

N. 7.967 — S. A. Frigorífico Anglo, idem para 3 automóveis. — Indeferido.

N. 8.416 — Sociedade Rural do Triângulo Mineiro representa contra a aplicação integral da medida proibitiva da circulação de trânsito e lembra que casos de exceção poderiam ser resolvidos com licença das autoridades da Polícia ou Prefeitura para viagens rurais de autos pertencentes a fazendeiros — O plenário é de parecer contrário. (

N. 8.423 — Ivo Martins solicita permissão para seu carro particular trafegar afim de poder transportar pintos. — Indeferido.

N. 8.549 — Alberto Caldas Viana solicita permissão para continuar a retirar 15 litros semanais de gasolina para o seu carro particular, afim de transportar ovos. — Indeferido.

N. 8.560 — Conrado Abad Panadero solicita permissão para uma vez por semana transitar com o seu carro particular afim de inspecionar seu sítio. — Indeferido.

N. 8.567 — Anna Emilia Haasis solicita permissão para trafegar com o seu carro particular : fim de tratar de seus assuntos comerciais. — Indeferido.

N. 8.719 — Jayme Pinheiro de Aguiar solicita permissão para retirar 10 litros por semana de gasolina afim de inspecionar uma vez por semana o seu sítio. — Indeferido.

N. 8.725 — Mathias P. Sandris solicita permissão para uma vez por semana transitar com seu carro particular para inspecionar sua pro-

priedade, gastando para isso no máximo 10 litros de gasolina. — Indeferido.

N. 8.775 — Oswaldo Noronha de Carvalho solicita permissão para uma vez por mês inspecionar sua granja. — Indeferido.

N. 8.800 — Joaquim Bezerra Cavalcanti solicita permissão para trafegar com seu carro particular afim de inspecionar sua granja. — Indeferido.

N. 9.081 — Antonio Andrade Ribeiro solicita permissão de trânsito para seu carro, comprometendo-se a não comprar gasolina nem álcool motor, pois fabricará este último. — Indeferido.

N. 7.991 — Aristides Alves Guimarães Cotia pede para retirar 15 litros por semana de gasolina, afim de inspecionar sua colina agrícola em Barra da Guaratiba. — Indeferido.

N. 8.843 — Alberto Zuercher solicita permissão para continuar a trafegar com seu carro, afim de atender o seu aviário. — Indeferido.

N. 8.883 — José Gonçalves Duarte solicita permissão para trafegar com o seu carro afim de fiscalizar sua fazenda. — Indeferido.

N. 8.933 — Julio Lopes Cabral, tendo transformado um Ford antigo em pequeno caminhão solicita permissão para trafegar com o mesmo afim de transportar produtos de sua propriedade agrícola. — Convertido em diligência.

N. 8.842 — Irmãos Goulart & Cia. solicitam permissão para trafegarem com um dos 3 carros que possuem. — Indeferido.

N. 8.461 — Oliveira Irmãos, Ltda. pedem permissão de trânsito para um carro de sua propriedade. — Indeferido.

N. 8.473 — Francisco Menezes Filho e A. Mascarenhas pedem permissão de trânsito para 2 carros, afim de comprarem gado. — Indeferido.

N. 8.576 — Domingos Torres Gonçalves pede permissão de trânsito para um carro afim do diretor da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. poder fiscalizar o serviço à noite. — Indeferido.

N. 8.649 — Cia. Frigorífico de Santos S.A. solicita permissão de trânsito para um auto empregado no transporte de empregados da fiscalização da entrega de carne aos açougues. — Indeferido.

N. 8.650 — João Baptista pede permissão para usar o seu carro particular afim de atender ao seu serviço. — Indeferido.

N. 9.137 — Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado do Rio solicita permissão para usar em usina do Estado um auto afim de atender aos trabalhos das mesmas. — Indeferido.

N. 7.951 — Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco pede seja assegurado a cada industrial manter seis autos em defesa das necessidades da produção. — Indeferido.

N. 8.377 — Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado da Paraíba pede permissão para que as usinas possam dispor de carros suficientes para casos urgentes em seus serviços. — Indeferido.

N. 8.515 — João Cleophas pede autorização para trânsito de um auto da usina Santo Antônio sem comunicação ferroviária com Macaó e utilizará álcool por ela fabricado. — Indeferido.

N. 8.705 — Cia. Açucareira Vieira solicita permissão de trânsito para 2 automóveis. — Indeferido.

N. 8.207 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda. pedem permissão de trânsito para 3 carros pelos muros até a terminação da safra algodoeira. — Indeferido.

O Conselho deferiu os pedidos para importação de derivados de petróleo das seguintes entidades: Lloyd Brasileiro, Viagem Férrea Federal Leste Brasileiro, Cia. Comércio e Navegação, Daggett & Ramsdell, Ipiranga S. A. — Cia. Brasileira de Petróleos, Paul J. Christoph Co., Panair do Brasil S. A. e S. A. Magalhães, Comércio e Indústria.

O Conselho Nacional do Petróleo indeferiu os requerimentos em seguida enumerados: pe-

dindo permissão de usar automóveis particulares para as seguintes finalidades:

N. 8.643-42 — De Paulo B. Gusmão, para transporte de pessoa de sua família até o hospital.

N. 8.721-42 — De Ernesto Seidl. — Idem, idem.

N. 9.392-42 — De José Maria da Silva Duarte, para lubrificação.

N. 9.395-42 — De Orlando Pilo da Silva Duarte. — Idem idem.

N. 9.507-42 — De Carlos Furtado de Mendonça, para transporte de pessoa de sua família até o hospital.

N. 9.644-42 — De Robert Hall Tyller Jr., para lubrificação.

N. 9.645-42 — De Antonio José Porto, Guimarães. — Idem, idem.

N. 9.804-42 — De Amaro Albano Peixoto, para conservação, uma vez por semana (dois automóveis).

N. 10.054-42 — De Amadeu Gozzi, para transportar-se do Rio a São Paulo, onde vai residir.

N. 10.161-42 — De Ernesto Luiz Greve, para reparos.

N. 10.243-42 — De Benedito Hooper Pariz, para recolhimento em Bom Jesus de Itabapana, no Estado do Rio de Janeiro, onde é proprietário.

N. 10.247-42 — De Luiz Charters Ribeiro, para reparos e pinturas.

N. 10.254-42 — De Sebastião Beaim Paes Leme. — Idem, idem.

Conselho Nacional de Águas e Energia ElétricaRESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1942 (263.^a)

Presidência do Sr. Ten.-Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha. Presentes também os senhores Macedo Soares, Maciel Filho, Galliez Filho e Waldemar de Carvalho.

Início, às 13 horas. Encerramento, às 15 horas.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão de 31 de julho anterior (262.^a).

Expediente. O Sr. presidente distribue e entrega: — ao Sr. Maciel Filho os processos números 686-42 (requerimento da Companhia Luz e Força "Santa Cruz", em que pede a adoção de determinadas medidas junto ao Governo do Estado do Paraná e à Prefeitura Municipal de Jacarezinho) e 749-42 (taxa sobre consumo de força e luz elétricas destinada ao serviço de combate ao cancer); e ao Sr. Galliez Filho, o proc. n. 798-42 (pedido da Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro, S. A., para averbação da transferência da usina hidroelétrica de Cabreúva, município de Itú, Estado de São Paulo).

Ordem do dia. Relatando o proc. n. 763-42 (pedido de prorrogação do prazo estipulado no decreto n. 8.795, de 20 de fevereiro último, que autorizou a extensão das linhas da Companhia Força e Luz Minas Sul a São Sebastião da Bela Vista, município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais), o Sr. relator conclui propondo se manifeste o Conselho favoravelmente, nos termos do projeto, elaborado na Divisão de Águas, para o correspondente decreto. O Sr. Macedo Soares faz considerações a respeito do processo n. 795-42 (pedido da Companhia Brasileira de Energia Elétrica ao Senhor Presidente da República, no sentido de que este, antes de assinar o decreto proposto pelo C.N.A.E.E., com a exposição de motivos número 838, de 23-7-42, lhe conceda oportunidade de provar ao Conselho o que alega), havendo, em seguida, troca de idéias entre os senhores membros do Conselho, com referência à possibilidade de aproveitamento das quedas d'água existentes na zona sul fluminense.

Sessão seguinte: dia 7, sexta-feira.

Ato da Presidência

Por despacho de 8 deste mês, o Sr. presidente concedeu à extranumerária mensalista, auxiliar de escritório X, deste Conselho, Lygia Bhering Coelho de Souza Pinto, 15 dias de licença, nos termos do art. 162, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a qual será contada a partir de 30 de julho de 1942.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 108

Ao Sr. diretor do Pessoal.

Declaro-vos para os devidos fins, que:

a) todo ato de nomeação de praça para função de monitor das Escolas de Aeronáutica e de Especialistas de Aeronáutica, importa, automaticamente, no ato de sua transferência para a Escola considerada — caso a ela já não pertença — e dispensa das funções que vinha exercendo;

b) a matrícula de praça em curso de uma dessas Escolas importa automaticamente no ato de sua exoneração de função e exclusão da unidade, formação ou estabelecimento e inclusão no corpo de alunos da Escola considerada;

c) a transferência do monitor, duma Escola para outra Escola, unidade, formação ou estabelecimento, quando determinada pelo ministro, importa na exoneração automática da função de monitor naquela Escola.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Salgado Filho.*

Em 8 de agosto de 1942

Requerimentos:

Geraldo de Magella Pires Lima, reservista do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido.

Rogério de Albuquerque Maranhão, 2.º tenente da Reserva do Exército, solicitando sua transferência para a Reserva da Aeronáutica. — Indeferido na conformidade do parecer da Diretoria do Pessoal.

R. M. Santos, propondo a venda de uma estrutura metálica. — Desde que não há aplicação para o material, é inoportuna a sua compra.

Isio Caramurú, fazendo consultas sobre quitação com o Serviço Militar. — Concretize o caso.

Fernando Antonio Sá Freire de Faria, reservista do Exército, solicitando sua transferência para a reserva da F.A.B. — Indeferido.

Hildebrando de Andrade, solicitando permissão para verificar praça no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Defiro.

Léo Saraiva de Carvalho Neiva, reservista do Exército, solicitando transferência para a reserva do Exército. — Indeferido por não possuir ainda o curso de piloto.

Luiz Raphael de Oliveira Sampaio, 2.º tenente do Quadro de Oficiais da Aviação Naval, solicitando sua promoção ao posto de 1.º tenente, contando antiguidade de 10-5-37. — Aprovado. A promoção dependia de uma condição que não foi preenchida, o exame de seleção. Pouco importam as razões de sua não realização. O certo é que não foi satisfeita a exigência da qual dependia a promoção.

(Parecer n. 33, a que se refere o despacho supra, aprovado pelo Sr. ministro.

Em 23 de junho de 1941.

CONSULTÓRIA JURÍDICA

Referência: Proc. protocolado no M. Aer. sob o n. 2.406-41.

Suplicante: Luiz Raphael de Oliveira Sampaio, 2.º ten. do Q. Of. Aux. Av. Naval.

Assunto: Promoção ao posto de 1.º tenente.

Parecer n. 33

Senhor ministro:

1. Submeteu Vossa Excelência à apreciação desta Consultoria o anexo processo, em que o 2.º tenente Luiz Raphael de Oliveira Sampaio, do Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, atualmente servindo nas Oficinas da Aviação Naval, requer sua promoção ao posto de 1.º tenente, contando antiguidade de 10 de

maio de 1937, em vista das razões que expõe em seu requerimento, e que assim se podem resumir:

2. Por decreto de 25 de maio de 1934, foi o requerente nomeado 2.º tenente da Reserva Naval Aérea, por haver concluído com aproveitamento o Curso Superior de Navegação Aérea da Escola de Aviação Naval, sendo então classificado na categoria "A" da Reserva, de acordo com o Regulamento baixado com o decreto número 21.881, de 29 de setembro de 1932.

3. O Regulamento citado estabelecia:

"Art. 10 — A categoria "A" consiste no serviço ativo na Aviação Naval durante 6 (seis) anos, a contar da data do diploma de aviador ou técnico, divididos em dois períodos de três (3) anos cada um, seguidos de um período de quatro (4) anos de semi atividade, como aviador ou técnico civil da R. N. A."

"Art. 16 — Para os oficiais, os postos correspondentes aos primeiro e segundo período da categoria "A" são os de segundos tenentes e primeiros tenentes da R. N. A., respectivamente."

"Art. 19 — Entre o 1.º e 2.º período da categoria "A", e entre esta e a categoria "B", o reservista é obrigado a prestar exame de habilitação para acesso na categoria ou de categoria."

4. Em 3 de agosto de 1935 foi promulgado novo Regulamento (o baixado com o decreto n. 263) para a Reserva Naval Aérea, o qual determinava:

"Art. 59 — A partir da data da publicação deste regulamento, serão consideradas extintas as categorias "A" e "B" e "C" (navegantes e técnicos), criadas pelo Regulamento para R. N. A., aprovado pelo decreto n. 21.881, de 29-9-32."

"Art. 67 — Os atuais segundos tenentes da R. N. A. da categoria "A" ora extinta, recrutados entre os civis aprovados no antigo C. S. N. A. da E. Av. N. (de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n. 21.881, de 29-9-32), ao completarem três anos de serviço ativo, serão submetidos a um exame de habilitação para acesso"

5. Em 25 de abril de 1937, o requerente completou os três anos de serviço ativo, e, por essa época, deveria ter sido submetido a exame para promoção ao posto superior, conforme prescrevia o Regulamento de 1935.

6. Na mesma situação do requerente havia outros oficiais que também aguardavam a chamada para exame.

7. Como essa providência não fosse tomada pela Administração Naval, o 2.º tenente R. N. A., João Batista de Miranda Junior requereu promoção ao ministro da Marinha, obtendo o seguinte despacho: "Aguarde momento oportuno".

8. À vista disso, em 12 de julho de 1937, o requerente entrou em gozo de licença por 8 meses, afim de "conhecer e frequentar os principais centros aeronáuticos dos Estados Unidos da América do Norte e da Europa". Essa licença foi prorrogada por mais três meses, tendo o requerente regressado em 13 de agosto de 1938. Durante essa licença fez, à sua custa, na Escola de PUTNITZ, na Alemanha, o curso de vôo sem visibilidade exterior.

9. Enquanto se mantinha na Europa, a Administração Naval submeteu a exame, para acesso de posto, os seus colegas em igualdade de condições.

10. Informa a Diretoria da Aeronáutica Naval que, quando do regresso do peticionário do estrangeiro, pretendeu submetê-lo também a exame, com o que não concordou o senhor ministro da Marinha.

11. Prejudicado, assim, em seus direitos, diz o requerente, quer ser agora promovido independentemente da prestação daquela exa-

me, contando antiguidade, no posto de 1.º tenente, a partir de 10-5-37, quando lhe cabia a promoção e quando seus colegas foram promovidos.

12. O Gabinete Técnico, ouvido sobre o assunto manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido, acentuando que:

"Pelo decreto n. 2.295, de 10-6-1940, foi criado o Quadro de Oficiais Auxiliares, para o qual foram transferidos os oficiais da R. N. A. mediante "exame de seleção" (art. 8.º e seu parágrafo único). Desse exame foram dispensados os primeiros tenentes da R. N. A. que haviam prestado "exame para acesso" em 1938, por isso que os dois exames foram julgados equivalentes pela Administração Naval."

O requerente foi aprovado no "exame de seleção" e, em consequência, transferido para o Q. Of. Aux. e, agora, em ressarcimento, requer a promoção que lhe deveria ter sido assegurada em 1937, de acordo com as disposições expressas dos Regulamentos de 1932 e 1935."

13. Infelizmente, e servindo-nos do adverbio dada a brilhante fé de ofício de que é portador o peticionário (fls. 10), não pensamos da mesma maneira.

14. O acesso no Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval, para o qual foi transferido o requerente "mediante seleção" (artigo 8.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.295, de 10-6-1940), ficou dependendo de regulamentação (art. 9.º do citado decreto-lei n. 2.295).

15. Anteriormente, para o acesso dos então segundos tenentes da R. N. A. da categoria a que pertencia o peticionário, se exigia "um exame de habilitação", conforme se vê do art. 67 do Regulamento de 1935, transcrita:

"Art. 67 — Os atuais 2.ºs. Tenentes da R. M. A. da categoria "A" ora extinta, recrutados entre os civis aprovados no antigo C. S. N. A. da E. Av. N. (de que trata o regulamento aprovado pelo dec. número 21.881 de 29-9-32), ao completarem três anos de serviço ativo, serão submetidos a um exame de habilitação para acesso".

16. Como se vê, sem "exame de habilitação", não podiam ser promovidos os então 2.ºs Tenentes da R. N. A. da categoria "A". Era uma exigência, que a lei considerava imprescindível "para acesso", não podendo, por conseguinte, dispensá-la o intérprete. *Lex, ubi non distinguit, nec nos distinguere debemus.*

17. É certo que o requerente culpa a Administração Naval pelo fato de não haver prestado o referido exame de habilitação.

18. Mas não constando do processo os motivos que levaram a Administração Naval a agir da forma por que agiu, e não sendo de presumir culpa ou dolo dos prepostos do Estado, só podemos concluir que a alegação não tem fundamento em que se ampare.

19. Aliás, é jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que para se assegurar o direito à promoção e às consequentes vantagens, precisa o oficial satisfazer primeiramente às condições subordinantes.

20. Com efeito, na apelação civil n. 6.037, assim decidiu o Egrégio Tribunal ("Diário da Justiça", de 12-9-1932, págs. 5.850-5.852):

"Promoção de oficial do Exército — Concurso na Escola Superior de Intendência."

Embora ilegal o ato do Ministério, da Guerra que indeferiu a inscrição para concurso na Escola Superior de Intendência, requerida por um oficial, não assiste a este direito às promoções e vantagens que tiveram seus colegas admitidos ao concurso, só pela simples presunção de que teria sido aprovado, se tivesse prestado aquelas provas que a lei considera imprescindíveis."

21. Eis o caso:

22. A 10 de novembro de 1927, neste Distrito Federal, perante o juiz da extinta 1.ª — Vara Federal, o então Capitão do Exército Hobson Coutinho, iniciara, contra a Fazenda Nacional, uma ação ordinária, para o fim de ser anulado o ato do então Sr. ministro da Guerra, que lhe indeferira o requerimento em que solicitava inscrição no concurso que se ia realizar, para admissão na Escola Superior de Intendência e, em consequência, ser ele, autor, considerado transferido para o quadro da Intendência, contando antiguidade, no posto de major, a partir de maio de 1925, quando lhe cabia a promoção e quando os seus colegas foram promovidos, condenada ainda a ré ao pagamento dos atrasados com os juros da mora.

23. Alegara o autor que o ministro da Guerra indeferira a sua pretensão de inscrever-se no concurso, sob o fundamento de lhe faltar o requisito de 10 anos de serviço, conforme a exigência do decreto n. 15.720, de 15-10-1922, quando a legislação vigente da data de seu requerimento não exigia tal condição. Grande fora assim, o seu prejuízo (disse concluindo, o autor), pois:

"permanece ainda no posto de capitão, quando seus colegas já são majores".

24. A causa seguiu seus devidos termos e, afinal, o juiz julgou-a procedente e condenou a União na forma do pedido, excluídos, apenas os juros da mora, por não haver dolo por parte da ré.

25. Subindo a ação, por via de apelação, ao Supremo Tribunal Federal, este, por acórdão de 18 de novembro de 1931, reformou a sentença do juiz a quo e julgou improcedente o pedido.

26. Disse o relator, Sr. ministro F. Whitaker:

"Quando se admita (e parece ser isto razoável), que foi ilegal o despacho do ministro da Guerra, baseando-se no decreto de 15 de outubro de 1932, que exigia 10 anos para a inscrição, despacho dado depois desse decreto, mas em pedido anterior a ele, o efeito da procedência do mesmo pedido devia limitar-se a mandar que o autor fosse inscrito".

27. Entretanto — disse, o Sr. ministro relator:

"A sentença não se limitou a conceder ao autor o único direito que lhe foi negado: o de inscrever-se no concurso.

Foi além, pois o isentou dessa formalidade, que a lei exige como imprescindível, e concedeu-lhe as vantagens que ele pediu e que dependiam da aprovação em concurso, que não houve. E isso o fez, por presunção".

28. E o Sr. ministro Eduardo Espinola, 2.º revisor, disse no seu voto:

"Quando ao mérito, penso com o Sr. ministro procurador geral que não pode subsistir a sentença apelada, que reconheceu o direito do autor como se efetivamente aprovado em concurso.

O seu direito era, e só poderia ser, de se inscrever para o concurso, sem necessidade de tempo (10 anos de serviço).

Não, porém, o de entrar no quadro sem concurso, ou de se considerar aprovado, sem prestá-lo".

...Os danos alegados são hipotéticos, dependentes, como estavam, da aprovação em concurso".

29. Mais não é preciso — parece-nos — para tornar fora de dúvida que não assiste ao requerente direito ao que pede.

30. E, como já dissemos, não sendo de presumir culpa ou dolo dos prepostos do Estado, e não constando do processo os motivos que

levaram a Administração Naval a agir da forma por que agiu, nem mesmo podemos reconhecer ao requerente o único direito que lhe poderia assistir, na conformidade do acórdão do Supremo Tribunal Federal, transcritos, isto é, o direito de prestar agora o exame de habilitação, que deveria ter prestado em 1925, para acesso ao posto imediato.

31. Não nos parece também que desse exame se poderia eximir o requerente, pelo fato de haver sido transferido para o Quadro de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval "mediante seleção", como de resto o foram os oficiais da R. N. A. (art. 8.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.295 de 1940). A lei, ao tal quizesse, o expressaria claramente. *Lex, si aliud voluisset, expressisset.*

A vista do exposto, esta Consultoria tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por não ter fundamento em que se ampare.

Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico.

PORTARIA N. 88, DE 10 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro do Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.099, de 6 de fevereiro de 1942, resolve baixar as seguintes instruções sobre o uso de uniformes pelos sargentos e praças da Força Aérea Brasileira, quando em serviço de campo, hangar ou oficina:

I —

BLUSA — de brim de algodão mescla azul, de cor firme, abotoada na frente por quatro (4) botões pretos de jarina, dois (2) bolsos de chapa, mangas curtas, cobrindo o braço, com bainha de 0,03, gola dupla, virada.

CALÇA — de brim de algodão mescla azul, de cor firme, bainha lisa de 0,04m, dois (2) bolsos de lado e dois (2) bolsos de chapa no trazeiro, alças para cinto de 0,03m de largura.

CALÇÃO — de brim de algodão mescla azul, de cor firme, curto, cobrindo a coxa até o joelho, bainha lisa de 0,03m, dois (2) bolsos de dois (2) bolsos laterais e dois (2) bolsos de chapa no trazeiro, alças para cinto de 0,03m de largura.

GORRO SEM PALA — de brim de algodão mescla azul, de cor firme, igual ao de brim cáqui.

II — Nos lugares descobertos o gorro sem pala poderá ser substituído pelo capacete de fibra. — *Salgado Filho.*

Diretoria de Aeronáutica Civil

Serviços Aéreos Condor Ltda. — No processo em que essa empresa requer pagamento por exercícios findos da quantia de 336:000\$0, correspondente a serviços executados na linha aérea São Paulo, Cuiabá, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Proceda-se de acordo com o parecer do Tribunal de Contas. (Ref. 5.626-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1942

Amaro Lacerda de Alencar, solicitando revelação de multa, por infração do Código Brasileiro do Ar. — Mantenho o despacho. (Referência 3.598-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 5 de agosto de 1942

Pan American Airways, Inc., requerendo voo extraordinário, equipamento DC-3, de matrícula americana, dia 6-8, Belem, São Luiz, Fortaleza, Recife; 7-8, Recife, Salvador, Rio;

8-8, Rio, Porto Alegre; 10-8, Porto Alegre, Rio; 11-8, Rio, Salvador, Recife, Fortaleza; 12-8, Fortaleza, Belem. — Autorizado. (Referência 5.542-42).

A mesma, idem, dia 8-8, Belem, S. Luiz, Fortaleza, Recife; 9-8, Recife, Salvador, Rio; 10-8, Rio, Porto Alegre; 11-8, Porto Alegre, Rio; 12-8, Rio, Salvador, Recife, Fortaleza; 13-8, Fortaleza, Belem. — Autorizado. (Referência 5.543-42).

A mesma, idem, dia 10-8, Belem, S. Luiz, Fortaleza, Recife; 11-8, Recife, Salvador, Rio; 12-8, Rio, Porto Alegre; 13-8, Porto Alegre, Rio; 14-8, Rio, Salvador, Recife, Fortaleza; 15-8, Fortaleza, Belem. — Autorizado. (Referência 5.544-42).

A mesma, idem, dia 5-8, Belem, Recife; 6-8, Recife, Rio; 7-8, Rio, Porto Alegre; 9-8, Porto Alegre, Rio; 10-8, Rio, Recife; 11-8, Recife, Belem. — Autorizado. (Ref. 5.547-42).

Dia 6 de agosto de 1942

Empresa Serviços Aéreos Condor Ltda, requerendo licença de aeromoço para o Sr. Alberto Braga. — Deferido. (Ref. 5.191-42).

Astero Braga, solicitando licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 5.342-42).

Victoriano Augusto Borges, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido. (Ref. 5.264-42).

Luiz Aboud Dáu, idem. — Deferido. (Referência 5.431-42).

Augias Augusto Pinheiro Gadelha, idem. — Deferido. (Ref. 5.427-42).

Luiz Fernando Davidson Corrêa, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves diversos tipos. — Deferido. (Ref. 5.398-42).

Luiz Almir Valle Corrêa, idem. — Deferido. (Ref. 5.432-42).

Luiz Gonzaga Moura, idem. — Deferido. (Ref. 5.433-42).

Antonio Sá Peixoto do Passo, idem. — Deferido. (Ref. 5.426-42).

Waldir Martins da Silva, idem. — Deferido. (Ref. 5.434-42).

Geminául Nery de Medeiros, idem. — Deferido. (Ref. 5.429-42).

Hiran Farias, idem. — Deferido. (Referência 5.430-42).

Avelino Pereira, idem. — Deferido. (Referência 5.428-42).

Viação Aérea São Paulo S.A., "VASP", pedindo permissão para aumentar, em caráter excepcional, de um, dois ou três passageiros a lotação dos aviões "JU-52-3m", que fizerem a linha São Paulo-Goiaz, pelos motivos que alega. — De acordo com o parecer da DC-3. O parecer à que se refere o despacho do Sr. diretor, é do teor seguinte:

"Após haver estudado o assunto e ter ouvido, em São Paulo a Diretoria e técnicos da "VASP", sou de parecer seja deferida a petição em apreço, da seguinte maneira:

"Fica a "VASP" autorizada a adotar três (3) assentos suplementares na cabine de passageiros de suas aeronaves do tipo "JU-52-3", a partir da segunda cadeira, a contar da prôa, assentos estes desmontáveis e que só serão adaptados nas viagens da linha São Paulo-Goiaz, no caso de excesso de pretendentes, sob as duas seguintes condições:

1) — Se em caso algum for excedida a "carga útil", cumprindo o que determina a letra d) do art. 20 do Regulamento do Tráfego Aéreo, isto é: que toda aeronave para a qual seja apresentado um projeto de voo, no qual seja previsto o voo pelos instrumentos, deverá estar equipada de "gasolina e lubrificante suficiente para completar o voo ao aeroporto de destino e daí até ao aeroporto de emergência mais próximo, e deste último aeroporto o suficiente para manter o voo para mais 40 (quarenta) minutos em regime normal de cruzeiro".

2) — Estes lugares suplementares só poderão ser utilizados, em cada viagem, a critério dos respectivos comandantes". (Ref. 4.619-42).

Diretoria do Pessoal**Divisão do Pessoal Civil**

Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes das carreiras abaixo, organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.363, de 21-6-41 e circular D. F. de 8-4-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público. Período: de 1 de janeiro de 1937 a 30 de junho de 1941.

Número de matrícula — Número de ordem — Nomes — Líquido na classificação — Classificação anterior

QUADRO PERMANENTE**CARREIRA: ALMOXARIFE****Classe H**

161.605 1. Roque Foscaldo..... 1.641 1

CARREIRA: DESENHISTA**Classe J**

160.123 1. Alvaro Gonçalves..... 1.641 1
202.201 2. Cezar Augusto Cataldo..... 122 1
3. Vago.

Classe I

161.572 1. Renato Guimarães Palmeira..... 1.633 1
2. e 3. Vagos.

Classe H (excedente)

200.511 1. Eugenio Iehly de Lemos..... 1.641 1
200.310 2. Helio de Oliveira Gonçalves..... 1.638 2

Classe G (excedente)

200.500 1. Armando Varady..... 1.533 1

CARREIRA: ESCRITURÁRIO**Classe G**

200.312 1. Clarindo de Albuquerque Araujo.... 1.641 1
160.933 2. José Joaquim Fonseca..... 1.641 1
200.040 3. Altamiro Cirino dos Santos..... 1.641 2
160.451 4. Diva Pinto Ferreira Magalhães.... 1.641 2
160.659 5. Gabriela de Queiroz Bernardes.... 1.638 3
350.330 6. José Raimundo de Macedo Pereira... 1.623 4
200.315 7. João dos Passos Castro..... 1.609 3
200.314 8. Gonçalo Francisco de Aquino..... 1.581 4
200.513 9. David Corrêa das Neves..... 1.280 5
202.203 10. Luiz Rodrigues de Queiroz Filho... 524 1
11. a 14. Vagos.

Classe F

160.060 1. Alberto Midosi..... 1.641 1
202.205 2. Sylvio de Miranda..... 1.641 1
160.483 3. Edilino de Carvalho..... 1.641 2
160.869 4. João Maria Cavalcante de Albuquerque..... 1.641 3
161.275 5. Marina Pinto Ferreira de Magalhães 1.638 4
200.316 6. Otavio Ferraz..... 1.591 1
161.822 7. Bianor Lafayette Bezerra..... 1.576 5
202.204 8. Francisco de Araujo..... 1.558 2
161.223 9. Margarida Torres..... 1.356 6
161.728 10. Virgílio Corrêa de Queiroz..... 1.095 7
160.707 11. Guilherme da Cunha Bastos..... 831 8
147.851 12. Arsenio Cardoso Puga..... 227 2
161.376 13. Nelson Pereira de Castro..... 166 9
14. a 20. Vagos.

Classe E

161.234 1. Maria da Conceição Machado Castro. 644 1
2. a 30. Vagos.

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO**Classe L**

161.487 1. Oloni Soares de Freitas..... 963 1

Classe K

161.589 1. Newton Ferreira Campos..... 1.591 1
160.834 2. João de Almeida Brandão..... 1.022 2
161.346 3. Moacir Sampaio..... 1.017 3

Classe J

160.942 1. Jorge Teixeira de Gouvêa..... 1.641 1
160.825 2. Jeronimo Herculano de Calazans Rodrigues..... 1.638 2
161.131 3. Luiz de Azevedo Cunha..... 1.550 3
4. e 5. Vagos.

Classe I

160.387 1. Cesar de Moraes Brito..... 1.641 1
160.223 2. Antonio Paulo Moura..... 1.641 2
160.563 3. Eurico Pacobahiba..... 1.640 3
160.689 4. Gil de Figueiredo..... 1.637 4
161.136 5. Luiz Carlos da Fonseca Junior..... 1.628 5
160.359 6. Carlos Ferreira Campos..... 929 6
160.072 7. Alcina Nogueira da Gama..... 504 7

Classe H

336.880 1. Antonio da Silva Parijós..... 1.641 1
160.200 2. Antonio Jorge de Melo..... 1.549 2
160.738 3. Heloisa Carneiro da Cunha Moscoso. 1.206 3
161.511 4. Paulo Luiz de Miranda e Silva..... 514 4
160.545 5. Etelvina Santoro Xavier de Souza... 453 5
160.003 6. Abelardo Drumond Lobo..... 32 6
7. a 9. Vagos.

QUADRO SUPLEMENTAR**CARREIRA: DATILÓGRAFO****Classe G**

161.167 1. Luiza Pitanga da Cunha..... 1.641 1
161.793 2. Zulmira Nepomuceno de Carvalho... 1.641 2
161.159 3. Madalena Dulce Smith de Vasconcelos..... 1.638 3
161.259 4. Maria Luiza Betanio Guimarães Gorges Fortes..... 910 4

Classe F

161.250 1. Maria Labandera..... 1.641 1

CARREIRA: PRÁTICO DE ENGENHARIA**Classe H**

347.228 1. Luiz Costa..... 1.641 1
350.331 2. Sebastião de Castro Filho..... 1.641 2
160.297 3. Augusto Carlos de Melo L'erraistre.. 1.641 3
161.137 4. Amauri Gonçalves da Rocha..... 1.641 4
160.260 5. Armando Nogueira Lima..... 1.640 5
160.657 6. Frederico Ramos Mendes..... 1.270 6

Classe G

379.078 1. Antonio Elisio Cesario Silveira.... 1.641 1
161.057 2. Jose Ubirajara Jorge de Melo..... 1.641 2
347.229 3. João Carlos Pereira de Melo..... 1.641 3
385.627 4. Candido Gil Alvim Gaffrée..... 1.587 4
161.286 5. Mario Elpidio Fernandes..... 1.534 5
160.736 6. Heli Corrêa..... 1.517 6

Classe F

161.296 1. Mario Noronha..... 888 1

Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, em 10 de agosto de 1942.
— Virgilio Alves Ferreira, of. adm. H, pelo chefe da 3 D. P.-3.

Aprovado. — Lazary Guedes, chefe da D. P.-3.

Visto. — Ajalmar Vieira Mascarenhas, coronel aviador, diretor geral do Pessoal.

(D.P. 3)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 7 do corrente, pág. 12.277, onde se lê:

"Lista tríplice e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em 1 de junho de 1942"

Leia-se:

"Lista tríplice e indicações apresentadas ao Sr. ministro, em 1 de agosto de 1942".

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.ª edição

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exemplar 2\$

A venda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e
Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1942

N. 1.550 — Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República

1. Com o aviso n. G.M. 604, de 30 de junho último, solicita o Sr. ministro da Agricultura autorização especial para que:

a) o Instituto Agronômico do Norte tenha isenção de direitos e demais taxas para o material que importar, necessário aos trabalhos a serem executados;

b) possa o diretor do mesmo Instituto ser designado para acompanhar os processos de isenção na repartição aduaneira;

c) sejam aceitas as traduções que forem feitas pelo referido diretor, afim de evitar despesas com despachantes aduaneiros e tradutores públicos.

2. O art. 1.º, do decreto-lei n. 1.245, de 4 de maio último, estabelece:

"Fica criado o Instituto Agronômico do Norte, subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura."

E o art. 2.º:

"O Instituto terá sua sede no Município de Belém, Estado do Pará".

3. Na conformidade dos dispositivos acima transcritos, o Instituto é uma dependência do Ministério da Agricultura, sendo os seus serviços executados por funcionários do Quadro Único do mesmo Ministério, por pessoal extra-numerário, admitido na forma da legislação vigente, como prevê o art. 2.º, do decreto-lei n. 3.044, de 12 de fevereiro de 1941.

4. Goza, pois, o Instituto dos favores do artigo 11, inciso 1.º, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1928, que prescreve:

"Será concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras:

1 — As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União para os serviços da República."

E bem assim a ele aproveita o art. 2.º, do decreto-lei n. 4.044, de 13 de janeiro último: "É facultado a toda repartição pública federal ou municipal, designar um funcionário para formular e acompanhar os despachos, e até dois para ajudantes, precedendo, porém, participação oficial de quem de direito, ao chefe da repartição aduaneira."

5. Desse modo, a isenção pleiteada para o material, que importar sob consignação nominal, destinado aos seus serviços, está prevista em lei, desde que não haja similar na indústria nacional mas a concessão depende, em cada caso, de ato expresso de V. Ex., em virtude das restrições impostas pelo art. 6.º do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, a saber:

"Ficam restringidos os favores de isenção ou redução de impostos de qualquer natureza, amparados pela legislação em vigor, aos casos

de absoluta necessidade, a juízo do Presidente da República."

6. Quanto à tradução de documentos, declara o inciso 2, do art. 359, da Consolidação das Leis das Alfândegas:

"As traduções serão feitas cumulativamente pelos corretores de navios e intérpretes, na forma do art. 62 do Código Comercial; na falta de corretores, pelos intérpretes nomeados pela Junta ou pelo inspetor comercial, e na ausência ou impedimento de uns e de outros, por intérpretes nomeados pelo inspetor da Alfândega ou administrador da Mesa de Rendas".

7. Nas Alfândegas dos Estados, os manifestos, conhecimentos e faturas consulares e comerciais são traduzidos pelos corretores de navios devidamente habilitados, sendo que é doutrina firmada que as faturas consulares só podem ser traduzidas por tradutor público juramentado.

8. Nessas condições, ao submeter o assunto à consideração de V. Ex., este Ministério entende que o Instituto Agronômico do Norte deverá, em cada caso, mediante relação discriminativa do material e na forma da lei, promover o processo de isenção, para cujo desembaraço dos materiais que for afinal importados nenhum óbice existe ao que pretende o mesmo Instituto, exceto na parte que diz respeito à tradução de documentos.

9. V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — A. de Souza Costa.

Aprovado. Em 5-8-42. — G. VARGAS.
(SC. 22.958-42).

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISA PROTOCOLADOS NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1942.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 7.676-42 — Dimas Garros Ferreira Rabelo, Mica e associados, Cab. do Córrego, Água Limpa, Cons. Pena, Minas Gerais.

N. 7.678-42 — João Quintino Ribeiro de Oliveira e Silva, Mica, Faz. do Aterrado, Matias Barbosa, Minas Gerais.

N. 7.679-42 — Manoel Azevedo Macedo, Carvão mineral e assoc., Diamantina, Teixeira Soares, Paraná.

N. 7.692-42 — Ricardo Jafet, carvão mineral e assoc. (Urussanga, Santa Catarina).

N. 7.693-42 — Armando Foratini, Mica e associados, Córrego Preto, Santa Maria do Sul, Minas Gerais.

N. 7.696-42 — Neusa Cruz de Carvalho, Mica, pedras coradas e associados, Vertente do Rib. São Domingos, Gov. Valadares, Minas Gerais.

N. 7.699-42 — Angelo Suzana, Linhito, Fazenda Carvão de Pedra, Alvinópolis, Minas Gerais.

N. 7.710-42 — Adolfo Cardoso Aires, Cromita, Fazenda Serra, Piui, Minas Gerais.

N. 7.711-42 — Argeo Pereira Sodré, Quartzito, Minas Gerais.

15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de trinta e um de julho último. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva: 1 — Asilo do Bom Pastor, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado 2 — Abrigo São João Bosco para Desamparados, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado 3 — Cidade Ozanam, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado 4 — Escola Chile de Niterói, Rio de Janeiro (au-

xílio para 1943) — aprovado 5 — Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo, de Atibaia, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jaú, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Casa Dr. Fajardo, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Patronato Operário da Gávea, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Casa do Pobre de Nossa Senhora da Copacabana, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Corações, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Irmandade de Misericórdia, de Atibaia, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 6 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cachoeira, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Centro Espírita Amor e Caridade, de Monte Santo, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Cultura Artística, de Piracicaba, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Sociedade Espírita Alan Kardec, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto; 10 — União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 11 — Círculo Operário Pelotense, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 12 — Associação dos Escoteiros Católicos de São Raimundo, de Belém, Pará (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 13 — Fundação Asilo Lucas Araújo, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Itararé, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Sociedade Beneficente de Campo Grande, de Campo Grande, Mato Grosso (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Associação Sul Riograndense de Professores, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Sociedade Mineira de Agricultura, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Escola Profissional Waldemar Falcão, de Aracati, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Asilo São Vicente de Paulo, de Rio Preto, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado;

5 — Centro Operário Natalense, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Sociedade do Hospital São Vicente de Paulo, de Arassuaí, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Pilar, Alagoas, (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Hospital de Caridade, de Antonina, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Tatuí, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrovo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 73.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos cinco dias do mês de agosto de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. Professores Olinto de Oliveira, Drs. Saul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 72.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos três dias do mês de agosto de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugenia Hamann, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às

de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de três de agosto corrente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva: 1 — Conselho Particular de Lagoa Santa, de Lagoa Santa, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Dispensário Jesus Maria José, de Santo Antonio do Amparo, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Casa Branca, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Conselho Particular do Pará de Minas, de Pará de Minas, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Orfanato Nossa Senhora da Piedade, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Alpinópolis, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Conferência do Senhor Bom Jesus do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Bananal, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Asilo dos Inválidos, de Trietê, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campos, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Colégio e Orfanato São José, de Porto Feliz, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Bonfim, Goiás (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Círculo de Operários e Agricultores Católicos São José, de Acaraú, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Aloisianum, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinado pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolé de Paiva*, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva: N. 22.640-42 — Casa de Caridade Santa Rita, de Barra do Pirai, Rio de Janeiro. — Junte o relatório e o balancete de acordo com o Formulário deste Conselho.

Pela relatora Sra. Eugénia Hamann:

N. 49.214-42 — Asilo de São Luiz Gonzaga, de Caeté, Minas Gerais. — Junte de acordo com a lei novo documento de contabilidade devidamente assinado. Explique porque foi feito o pedido em nome de Asilo de São Luiz Gonzaga em vez de Asilo da Piedade como em anos anteriores.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 18.441-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Monte Santo, Minas Gerais. — Apresente novo balancete do ano de 1941, esclarecendo porque razão não contém dos mesmos as subvenções recebidas pela Instituição.

Pelo relator, Dr. Saul de Gusmão:

N. 23.147-42 — Conferência de N. S. das Dores, Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Lima Duarte, Minas Gerais. — Junte prova de personalidade jurídica.

Pelo relator, Dr. Barros Barreto:

N. 20.490-42 — Conferência da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Rio Pardo, R. G. do Sul. — Precise o número de asilados e reconheça a firma do atestante.

Processo despachado pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 15.471-42 — Abrigo Cristo Redentor, de Recife, Pernambuco (auxílio extraordinário) — Não há, verba. — Arquite-se. Em 22-7-42. — G. YAGAS.

Processos despachados pelo Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde:

Casa das Catequistas, de Tefé Amazonas. — Em face do parecer, indeferido — 1-8-42. Academia Comercial Padre Champagnat, de Fortaleza, Ceará. — Em face do parecer, indeferido — 1-8-42.

Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió, Alagoas — Em face do parecer, indeferido. 1-8-42.

Clinica Infantil Santa Rosa, de Niterói, Rio de Janeiro. — Em face do parecer, indeferido. — 1-8-42.

Hospital de Caridade S. José, de Crescuma, Santa Catarina. — Em face do parecer, indeferido. 1-8-42.

Colégio Agrícola São Francisco, de Conceição, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. 1-8-42.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1943:

Maranhão:

Asilo Orfanológico Santa Luzia, de São Luiz 10:000\$0

Piauí:

Santa Casa de Misericórdia, de Parnaíba 20:000\$0

Ceará:

Colégio Santa Rita, de Maranguape 6:000\$0

Pernambuco:

Liga Pernambucana contra a Mortalidade Infantil, de Recife 20:000\$0

Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Engenho de São Bento 6:000\$0

Baía:

Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade, Ilhéus 5:000\$0

Fundação Santa Luzia, de Salvador 20:000\$0

Santa Casa de Misericórdia, de Cruz das Almas 6:000\$0

Espírito Santo:

Orfanato Santa Luíza, de Vitória 10:000\$0

Rio de Janeiro:

Casa de Caridade, de Cantagalo 6:000\$0

Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa 10:000\$0

Distrito Federal:

Hospital de Caridade do Realengo 12:000\$0

Instituto Central do Povo 6:000\$0

Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro 20:000\$0

São Paulo:

Associação Beneficente Feminina, de Marília 6:000\$0

Associação das Damas de Caridade, de Itapetininga 3:000\$0

Associação Espírita Anjo Gabriel, de São Paulo 5:000\$0

Hospital Ana-Cintra, de Amparo 6:000\$0

Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia, de Guaratinguetá 15:000\$0

Orfanato Amândeo de Barros, de Botucatu 5:000\$0

Sociedade de Medicina e Cirurgia, de São Paulo 4:000\$0

União Espírita Cachoeirense, de Cachoeira 3:000\$0

Santa Catarina:

Asilo de Orfãos São Vicente de Paulo, de Florianópolis 20:000\$0

Rio Grande do Sul:

Asilo de Orfãos N.S. da Conceição, de Pelotas 15:000\$0

Mato Grosso:

Colégio Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia 3:000\$0

Goiás:

Hospital de Caridade, de Goiás 5:000\$0

Hospital Evangélico Goiano, de Anápolis 15:000\$0

Minas Gerais:

Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre 5:000\$0

Associação Beneficente 8 de Setembro, de Uberaba 10:000\$0

Associação Piraporense de Amparo à Pobreza, de Pirapora 3:000\$0

Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caxambu 12:000\$0

Conferência Vicentina de N.S. do Santíssimo Sacramento, de Manhumirim 3:000\$0

Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Muriaé 3:000\$0

Hospital de Manhuassú 10:000\$0

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Pontas 3:000\$0

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1942

Carmen Gomes da Silva, viúva do ex-servente deste Ministério, José Gomes da Silva, pedindo pagamento do funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (40.242-42).

Maria Pires, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que consta do mapa de fls. 4. (36.347-42).

Dia 7 de agosto de 1942

Manoel Augusto de Ataíde, nomeado por decreto publicado no *Diário Oficial* de 2-7-42, médico, classe II, do Q.P. deste Ministério, pede prorrogação de prazo para tomar posse. — Prorrogo, por 30 dias, o prazo para o interessado tomar posse do cargo para que foi nomeado. (41.567-42).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

S. C. 4.380-41. — A vista dos despachos exarados por S. Ex. o Sr. Ministro, em 16-9-41, e pelo Sr. diretor geral, em 21-7-42, ficam cancelados os seguintes registros:

I — Diploma de bacharel em ciências comerciais do Sr. Frederico Sachetto, expedido em 1928 pela Escola de Comércio do Ginásio Municipal de São João Nepomuceno, M. Gerais;

II — Diploma de bacharel em ciências comerciais do Sr. Afonso Sachetto, expedido em 1930 pela Escola de Comércio do Ginásio Municipal de São João Nepomuceno, M. Gerais;

III — Diploma de bacharel em ciências comerciais do Sr. Nelcício Henriques Cruz, expedido em 1927 pela Escola de Comércio do Ginásio Municipal de São João Nepomuceno, M. Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO COMERCIAL

Em 4 de agosto de 1942

S. C. 26.617-41 — Alfredo Loureiro. — Satisfaca a exigência do processo.

S. C. 53.823-41 — Amato Valenti. — Devolvam-se os documentos de fls. 2, 4 e 5.

S. C. 38.207-42 — Mario Barbosa Vieira. — Prove o alegado.

S. C. 39.018-42 — Clarice da Silveira Gonçalves. Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 22.500-41 — João Barbas Corrêa. — Satisfaça a exigência do processo.
 S. C. 39.573-42 — Georges Iskendar Abeidi. — De acordo, nos termos do art. 128, § 1.º das Instruções aprovadas pela portaria ministerial n. 169, de 29-5-939.
 S. C. 24.035-42 — Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes. — Deferido, por equidade.
 S. C. 12.259-42 — Joviano Carvalho Lima. — Prove o alegado.
 S. C. 2.666-42 — Silvia Amelia Carneiro da Cunha. — Indeferido.
 S. C. 8.040-42 — Candida Pereira Dias;
 S. C. 11.521-41 — Martha Schelgshorn; S. C. 28.818-42 — Francisco de Bastiani; S. C. 35.766-42 — Helio Silveira Lima; S. C. 35.767, de 1942 — Francisco Gomes de Carvalho; S. C. 22.543-42 — Aleixo Ernesto Krause; S. C. 25.471-42 — Antonio Resende; S. C. 12.670-42 — Toyosigue Nakazone; S. C. 19.984-42 — Euclydes Facchini; S. C. 20.249-42 — Roberto Gonçalves; S. C. 134-42 — Raphaela Carozzo. — Deferidos.

Quotas:

Instituto Comercial Imaculada Conceição anexo ao Colégio Imaculada Conceição — Guaporé — Rio Grande do Sul, 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 20 de julho de 1942.

Ginásio Municipal Cristo Redentor — Cruz Alta — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 20 de julho de 1942.

Instituto Comercial do Rio de Janeiro — D. Federal — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 20 de julho de 1942.

Academia de Comércio do Piauí — Teresina — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 21 de julho de 1942.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 6.793-41 — Maria Bicalho Lanna, registro. — Se as exigências legais estivessem satisfeitas, o pedido teria sido deferido a 8-8-41 (fls. 10). Quanto a Inglês, não é disciplina do curso normal; quanto a Matemática, não tem, no referido curso, o desenvolvimento e a profundidade exigida no curso secundário 8-6-42.
 N. 48.383-41 — Celina Junqueira, registro. — Sim (deferido) 29-7-42.
 N. 48.384-41 — Helena Carmelina Junqueira Ferraz, registro. — Sim (deferido) 31-7-42.
 N. 55.145-41 — Maria de Lourdes de Nascimento, registro. — Sim, salvo em História Natural, que é, atualmente, disciplina do 2.º ciclo do curso ginasial 31-7-42.
 N. 56.908-41 — Cacilda Coeli de Souza Climaco, registro. — Deferido. A requerente não poderia estar ao mesmo tempo lecionando em Ponte Nova (fls. 6) e estudando em Viçosa (fls. 5) 31-7-42.
 N. 57.761-41 — Lahir de Menezes Sampaio, registro. — Sim, salvo em Música, porque não figura neste processo nenhuma prova de habilitação da candidata para ensinar essa disciplina 31-7-42.
 N. 61.807-41 — José Celestino Fritzen, registro. — Sim, salvo em Música, por não figurar neste processo prova de habilitação do requerente para lecionar essa disciplina 31 de julho de 1942.
 N. 61.810-41 — Hugo Dewes, registro. — Sim (deferido) 31-7-42.
 N. 61.817-41 — José Rachor, registro. — Registe-se em Matemática. O registro em Física, Química e História Natural depende da exigência relativa ao antigo curso complementar. 31-7-42.
 N. 62.637-41 — Antônio Martini, registro. — Indeferido, nos termos do parecer n. 115-A do C. N. E. 31-7-42.
 N. 66.159-41 — Luisa Martins, registro. — Indeferido. Não são aceitáveis os atestados de fls. 7 e 8, 31-7-42.

N. 40.354-42 — Ulysses Mendonça, pedindo um passe livre de ida e volta da cidade de Lavra a Campo Bello. — Não é possível atender, 5-8-42.

N. 41.074-42 — Interventor do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, sobre modificação dos horários nos estabelecimentos de ensino em face da falta de combustível. — Comuniquem-se aos inspetores (de acordo com as medidas de emergência tomadas para funcionamento de turno único nos estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção federal) 31-7-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 25.182-37 — Tereza Klinger, restituição. — Deferido, mediante recibo selado, 5-8-42.
 N. 12.539-41 — Waldemar Arruda, restituição. — Deferido, mediante recibo, 5-8-42.
 N. 14.190-41 — Pedro Magri, restituição. — Deferido, mediante recibo, 5-8-42.
 N. 16.745-41 — José de Moraes Pacheco, restituição. — Deferido, 7-8-42.
 N. 18.714-41 — Palmor Brandão Carapeços, restituição. — Deferido, mediante recibo selado, 7-8-42.
 N. 19.857-41 — João de Oliveira, registro. — Deferido, mediante recibo, 5-8-42.
 N. 22.419-41 — Hildegard Worringen (Madre M. Ursula Worringen), restituição. — Deferido, 7-8-42.
 N. 22.740-41 — José Fernandes, restituição. — Deferido, mediante recibo selado, 7 de agosto de 1942.
 N. 27.933-41 — Coaraci Peçanha, restituição. — Deferido 7-8-42.
 N. 34.242-41 — Dóra Oliveira Neumayer, restituição. — Deferido 7-8-42.
 N. 30.835-41 — Rodolpho Grosato, registro. — Cumpra (o interessado deverá optar por outras disciplinas do 1.º ciclo, ou juntar um dos documentos exigidos, para o registro do então curso complementar, na portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936). 5-8-42.
 N. 35.475-41 — Josefina Biel (Irmã Confirmata), restituição. — Deferido, mediante recibo. 7-8-42.
 N. 40.138-41 — Nadia Teixeira de Siqueira, restituição. — Deferido, mediante recibo. 7-8 de 1942.
 N. 42.243-41 — Elisio Bandeira de Mello, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 7-8-42.
 N. 42.358-41 — Valdemiro Cascaes, registro. — Complete a satisfação da exigência de fls. 9, 7-8-42 (aguarde a maioridade ou junte prova de emancipação).
 N. 41.467-41 — Beatriz Ribeiro Batista Leite, restituição. — Deferido, mediante recibo. 7-8-42.
 N. 42.624-41 — Sophie Amann, registro. — Cumpra (apresentar os originais a que se referem as traduções de fls. 4 e 5, com o respectivo pagamento do selo consular ouro, bem como selar devidamente os documentos de fls. 12 e 13). 7-8-42.
 N. 42.903-41 — Pery Machado da Silveira, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e pagar o selo por verba do diploma de fls. 10). 7-8-42.
 N. 42.923-41 — João Advineula de Souza Falcão, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 11). 7-8 de 1942.
 N. 44.103-41 — Olga Lima de Medeiros Filha, registro. — Cumpra (apresentar prova de idoneidade, aprovação na matéria e de exercício no magistério). 7-8-42.
 N. 54.090-42 — Paulo Pinho Dutra, restituição. — Deferido. 7-8-42.
 N. 55.935-41 — Edvino Augusto Friderichs, registro. — Cumpra (a disciplina — História Natural — deixou de fazer parte do currículo do curso secundário. O requerente deve declarar em que outra disciplina do curso deseja registrar-se). 7-8-42.
 N. 59.069-41 — Antenor O'Reilly de Souza Junior, restituição. — Deferido. 7-8-42.
 N. 61.658-42 — Marguerite Cavalcanti de Albuquerque Corbisier, restituição. — Deferido. 7-8-42.
 N. 62.640-41 — Clevis de Souza e Silva (Padre), registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 7-8-42.

N. 63.117-41 — Aloysio dos Santos Carvalho, registro. — Cumpra (deverá declarar em que matéria deseja registro em face do novo currículo estabelecido pelo decreto-lei n. 4.244, 9-4-42). 5-8-42.

N. 63.185-41 — Heni Faleiro, registro. — Cumpra (substituir a pública forma de fls. 5 por seu original. Quanto ao atestado de exercício no magistério a interessada deverá apresentá-lo, especificando claramente e precisamente, com relação a cada disciplina, os períodos de exercício e função desempenhada. Deverá esclarecer em qual das cadeiras de Geografia pretende registrar-se. Quanto a Trabalhos Manuais terá que aguardar a nova regulamentação). 5-8-42.

N. 63.200-41 — Napoleão Lacerda de Avelar, registro. — Cumpra (mandar reconhecer a firma no documento de fls. 3, completar o selo no de fls 5, e cumprir os requisitos da letra F, isto é, prova de exercício de magistério). 7-8-42.

N. 63.203-41 — Antônio João Klein, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 3; fazer reconhecer a firma do documento de fls. 5; apresentar certidão especificando as disciplinas constantes do curso a que se refere o documento de fls. 6; apresentar atestado de exercício, especificando claramente o período e a função desempenhada). 7-8-42.

N. 63.243-41 — Artur Soldera, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e mandar reconhecer a firma do documento de fls. 5). 7-8-42.

N. 63.289-41 — Antonio Macedo de Souza, registro. — Cumpra (apresentar certidão especificando as disciplinas constantes do curso a que se refere o documento de fls. 5). 7 de agosto de 1942.

N. 63.400-41 — Aurea Graça, registro. — Cumpra (selar devidamente o documento de fls. 5 e pagar o selo por verba do documento de fls. 6). 7-8-42.

N. 63.301-41 — Arvidio Leiasmeir, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba no documento de fls. 6). 7-8-42.

N. 63.303-41 — Elisa Alves, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba no documento de fls. 6). 7-8-42.

N. 63.307-41 — Iva Garofalo, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba no documento de fls. 6). 7-8-42.

N. 63.309-41 — Ari Procópio de Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade). 7-8-42.

N. 63.310-42 — Antônio Francisco de Oliveira, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias; atestado de exercício de magistério, especificando claramente o período e a função desempenhada em estabelecimento de curso fundamental, em substituição ao documento de fls. 6; fazer reconhecer as firmas dos documentos de folhas 2 e 4). 7-8-42.

N. 63.312-41 — Clysia Antônia Silva, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do documento de fls. 3; selar devidamente os documentos de fls. 5 e 7, pagar selo por verba do documento de fls. 6). 7-8-42.

N. 63.316-41 — Elpidio Oliveira Machado, registro. — Cumpra (fazer reconhecer as firmas dos documentos de fls. 5 e 6). 7-8-42.

N. 66.950-41 — José Fialho da Motta, registro. — Arquite-se. 7-8-42.

N. 67.760-41 — Carlos Raposo da Silva, registro. — De acordo (Em face da recente reforma Física e Química passaram a integrar o curriculum do 2.º ciclo do curso secundário. O requerente deverá aguardar a conclusão do curso de medicina — portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936). 5-8-42.

N. 6.125-42 — James de Barroso, registro. — Cumpra (deverá satisfazer as exigências das letras d e f, do art. 69, do decreto número 19.890, de 1931, isto é, aprovação na matéria e prova de exercício de magistério). 2-2-42.

N. 30.014-42 — Florentino Plínio Martins Cavalheiro, retificação de nome. — Deferido. 3-8-42.

N. 32.760-42 — Maria de Abreu Sampaio de Souza, 2.ª via de registro de professora com o nome apostilado. — Expeça-se 2.ª via com o nome retificado, pagas as taxas de lei. 4 de agosto de 1942.

N. 34.753-42 — Luiz Alves Cesar de Albuquerque Melo, 2.^a via de certificado. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos. 5-8-42.

N. 38.145-42 — Mortimer Morris Zeroth, esclarecimentos sobre a expedição da guia de transferência. — Autorize-se a expedição de 2.^a via da ficha 29 do Ginásio Adventista. 30 de julho de 1942.

N. 38.415-42 — Augusto Seabra Moniz, retificação do nome de Cesar Augusto para Cesar. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 31-7-42.

N. 39.269-42 — Juvenino Domenici, transferência de Lucy. — Em face das informações do inspetor do Ginásio Isabella Hendrix, autorizo a expedição da guia de transferência. 30-7-42.

N. 40.523-42 — Emirena Piza Guimarães, transferência de Ligia Therezinha. — Deferido 30-7-42.

N. 40.780-42 — Eduarda Teixeira da Costa, 2.^a chamada. — Aprovo. Arquite-se. 30-7-42.

N. 40.812-42 — Carlos Gomes do Rego, retificação da data de nascimento em seus assentamentos escolares. — De acordo. 4-8-42.

N. 40.823-42 — José Raimundo Suriano, retificação de nome em seus assentamentos escolares. — Deferido. 4-8-42.

N. 40.908-42 — Renato Galvão Campello, transferência. — Deferido, nos termos do decreto n. 22.663. 1-8-42.

N. 40.951-42 — Nastasi Gioacchino, retificação de nome de Nastasi Antonino. — Deferido. 4-8-42.

N. 41.209-42 — Colégio Humboldt, Distrito Federal. — Inspeção preliminar. — Aguarde a época oportuna. 5-8-42.

N. 41.607-42 — Frederico Duering, abono de faltas. — Indeferido, por falta de apoio legal. 5-8-42.

N. 41.614-42 — Joaquim Benedetti, transferência de Thereza. — Deferido, em face da mudança de residência. 5-8-42.

N. 41.822-42 — Raul Pontual de Petrolina, retificação do nome de Jorge. — Complete o selo da petição. 7-8-42.

N. 41.946-42 — Carlos Veiga Ferreira da Costa, transferência de Gema. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. 3-8 de 1942.

N. 42.937-42 — Roberto Amitrano, prestação de exame sem idade legal. — Responda-se nos termos do parecer. (Não é possível atender). 10-8-42.

Relação de candidatos ao registro de professores cujos processos aguardam apresentação de documentos referidos no art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

N. 62.036-41 — Nair Ferroni.

N. 62.446-41 — Ecleia Frejat.

N. 62.447-41 — Flavio Portela Marcilio.

N. 62.695-41 — Izmach Fonseca Machado.

N. 67.305-41 — Jairo Riachuelo Lindem-ber Quintanilha.

N. 67.389-41 — Abrahão Atteni.

N. 67.394-41 — Hugo Celso Habbena de Maia.

N. 67.398-41 — José Carlos Junqueira Schmidt.

N. 67.451-41 — Ayrton Estrella.

N. 67.546-41 — Nadir Raja Gagablia de Oliveira Toledo.

N. 67.549-41 — Aurea Rodrigues Quintela.

N. 67.561-41 — Lillian Mary da Rocha.

N. 67.903-41 — Antônio da Costa Maia.

N. 67.905-41 — Jacyra Reis Lopes.

N. 67.955-41 — Joaquim Ferreira Dias Junior.

N. 67.956-41 — Sylvio Renner.

N. 67.957-42 — Dulce Carvalho Silva.

N. 67.968-41 — João Maria Roeda.

N. 67.969-41 — Adalberto Cantarino Labatut.

N. 67.970-41 — Guilherme Frederico Diniz.

N. 67.973-41 — Oswaldo Penna.

N. 67.974-41 — José Carlos Penna.

N. 67.975-41 — Domingos Gonçalves Ribeiro.

N. 67.992-41 — José Maria Bramley Barker.

N. 68.116-41 — Rachel Alves Ferreira.

N. 68.117-41 — Arthur Pereira Pinto.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Relação dos preparados licenciados durante o mês de junho de 1942

Preparado — N. da licença — Data — Responsavel

-Sulfadiazine, comprimidos — 405 — 1-6-42 — Armando de Oliveira.

Iodobisman, empolas de 2 cm3 (0,10) — 406 — 1-6-42 — Aggeio Pio Sobrinho.

Belacodid, gotas — 407 — 1-6-42 — Delmínia Ameling Welsh Ribeiro.

Citocy, comprimidos — 408 — 2-6-42 — Vital do Brasil Mineiro da Campanha.

Piorrebiol, pasta — 410 — 2-6-42 — Isaac de Brito Lima.

Feridersan, pomada — 411 — 2-6-42 — Octavio Duprat Ribeiro.

Vauko, drácea — 412 — 2-6-42 — Oyama de Almeida Rios.

Cirulaxia — 413 — 2-6-42 — João A. Osmani.

Prosper, empolas 2,2cm3 e drácea — 414 — 3-6-42 — Candido F. Carneiro.

Brasil M. da Campanha.

Calcy comprimidos — 415 — 3-6-42 — Vital Ascortiamin, empolas 1 cm3 — 416 — 3-6-42 — Alberto da Fonseca Schmidt.

Xarope de Eucalipto e Gomentol Comp. — 417 — 3-6-42 — Vivaldo Maia.

Néu-Visang, empolas 3 cm3 — 418 — 3-6-42 — Francisco Moura Brasil.

Glycolixir Squibb — 419 — 4-6-42 — Mario Lima Rocha.

Topagen, frascos de 5 cm3 — 420 — 4-6-42 — Paul S. Pittenger.

Heliofer, líquido — 421 — 5-6-42 — Evaldo de Oliveira.

Filtoflan, líquido — 422 — 5-6-42 — Carmen Speranza.

Rheumorgan, comprimidos — 423 — 5-6-42 — Abel Ribeiro Franco.

Cálcio Ergesterina — 424 — 5-6-42 — Mario Braga.

Thiorpine, líquido — 425 — 8-6-42 — Carmen Speranza.

Clorominase, líquido — 426 — 8-6-42 — Carmen Speranza.

Regulose, líquido — 427 — 8-6-42 — Epaminondas F. de Campos.

Cicatrissina, pomada — 428 — 8-6-42 — Epaminondas F. de Campos.

Jataly, composto — 429 — 8-6-42 — Alonso Marques Ferreira.

Vacina Antidiftérica Behring, vidro 1 cm3 — 430 — 8-6-42 — Renaro Ferraz Kehl.

Novoglefina Andromaco Injetavel, 2 cm3 — 431 — 8-6-42 — Paulo Andrade.

Fortex, líquido — 432 — 8-6-42 — Alfredo de Magalhães Queiroz.

Agogyna I, drácea — 434 — 9-6-42 — Evaristo Alves da Silva Ribeiro.

Insulina Squibb, 5 cm3-10U. por cc. (50) — 435 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 5 cm3-20 U. por cm3 (100) — 436 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 5 cm3 200 U. 40 por cm3 — 438 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 10 cm3 100 U. 10 por cm3 — 438 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 10 cm3 200 U. 20 por cm3 — 439 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 10 cm3 — 400 U. 40 por cm3 — 440 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 10 cm3 800 U. 80 por cm3 — 441 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Insulina Squibb, 10 cm3 1000 U. 100 por cm3 — 442 — 9-6-42 — John F. Anderson.

Xarope Eucalol — 443 — 10-6-42 — Alvaro Caetano de Oliveira.

B. F. I. (Bismuto Formico Iodeto comp.) — 444 — 11-6-42 — Paul S. Pittenger.

Caprokol, cápsulas — 445 — 11-6-42 — Paul S. Pittenger.

Ribothiron, comprimidos — 446 — 11-6-42 — Paul S. Pittenger.

Polytônico líquido — 447 — 11-6-42 — Deocleciano José Ferreira.

Oceanol, líquido — 448 — 11-6-42 — Francisco T. Ramos.

Chlorhydrato de Tiamina, comprimidos — 449 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Chlorhydrato de Tiamina, compr. de 9mg. — 451 — 11-6-42 — Ernest H. Volwiker.

Difosfato de Histamina, emp. 1 cm3 (0,275) — 451 — 11-6-42 — Ernest H. Volwiker.

Difosfato de Histamina, emp. 1 cm3 (2,75) — 452 — 1-6-42 — Ernest H. Volwiker.

Stilrone, comprimidos 0,1 — 463 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Stilrone, comprimidos 0,25 — 454 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Stilrone, comprimidos 0,5 — 455 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Stilrone, comprimidos 1,0 — 456 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Stilrone, empolas 1 cm3 (0,5) — 457 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Stilrone, empolas 1 cm3 (1,0) — 458 — 11-6-42 — Armando de Oliveira.

Oceanol, bastões — 459 — 11-6-42 — Francisco T. Ramos.

Cálcio Montanhez — 460 — 12-6-42 — Felismina Pimenta Ribeiro.

Antiosclerótico Montanhez — 461 — 12-6-42 — Felismina Pimenta Ribeiro.

Alcafebol, líquido — 462 — 15-6-42 — Laura Abrantes Bueno.

Gaudete, líquido — 463 — 15-6-42 — Vivaldo Maia.

Pílulas de Marcela e Cafereua Comp. Cesar Santos — 464 — 15-6-42 — Claudio Pereira da Costa.

Pílulas de Celidônia, Pião e Camapú Composto, Cesar Santos — 465 — 15-6-42 — Claudio Pereira da Costa.

Herpisan, líquido — 466 — 15-6-42 — José de Andrade Gonçalves.

Xarope Angico e Jatá Comp. C. Santos — 467 — 15-6-42 — Claudio Pereira da Costa.

Glycoformin, emp. de 10 cm3 — 468 — 15-6-42 — Laura Abrantes Bueno.

Glycoformin, emp. de 20 cm3 — 469 — 15-6-42 — Laura Abrantes Bueno.

Durético Montanhez, granulado eferv. — 470 — 15-6-42 — Felismina Pimenta Ribeiro.

Gotas Mandelinas — 471 — 16-6-42 — Odeto P. da Silva Gonçalves.

Pomada Jaguá — 472 — 16-6-42 — Lafayette Brasil de Almeida.

Bromopinho, líquido — 473 — 16-6-42 — Aureo da Costa Velho Pinheiro.

Antiasmático Baruel, comprimidos — 474 — 16-6-42 — Wenceslau de Freitas Vianna.

Leucoderma, pomada — 475 — 16-6-42 — Francisca Rosa Bonchristiano.

Sulfadrajine, comprimidos — 476 — 17-6-42 — Paul S. Pittenger.

Roply, líquido — 477 — 17-6-42 — Raul Votta.

Atoxhemon — 478 — 17-6-42 — Pericles Teixeira Pinto.

Soro Anti-tetânico Vitafarma, emp (3.000 U. I.) — 479 — 17-6-42 — Domingos Vernalha Filho.

Permento Láctico Vitafarma, frasco de 4 cm3 — 480 — 17-6-42 — Domingos Vernalha Filho.

Aliunfiel, comprimidos — 481 — 17-6-42 — José de Almeida Cardoso.

Laxosalino, líquido — 482 — 18-6-42 — Antonio A. Cavalcante de Albuquerque.

Reumazenil, líquido — 483 — 19-6-42 — Jorge Elias Zenun.

Cebiopan, empolas de 10 cm3 — 484 — 19 de junho de 1942 — Noemia Aparecida Teixeira.

Organocortecol, gotas — 485 — 19-6-42 — João Veiga Soares.

Nipratileno, líquido — 486 — 20-6-42 — Luiz Augusto Gonçalves.

Vi-Syneral — Grupo especial, cápsulas — 487 — 20-6-42 — Florenz S. Birnbaum.

Ultrasilan, empolas de 2 cm3 — 488 — 22 de junho de 1942 — Daniel Antonio R. Vern.

Kola-Guaraná — 489 — 22-6-42 — Olavo Castro Fontoura.

Coloidoclasina, empolas de 1 cm3 — 490 — 22-6-42 — Aleixo de Vasconcellos.

Espamocyl Alvas — 491 — 22-6-42 — Aleixo de Vasconcellos.

Tônico Neyma, líquido — 492 — 22-6-42 — Manoel Mendes de Almeida.

Organoesplênico, gotas — 493 — 23-6-42 — João Veiga Soares.
 Puriderm, líquido — 494 — 24-6-42 — João Toscano.
 Bereyhol Forte, empolas de 2 cm3 — 495 — 24-6-42 — Antonio de Souza Franco.
 Maltofer, líquido — 496 — 24-6-42 — Luiz Raia.
 Xarope Bronchilio — 497 — 24-6-42 — Mathheus Azevedo.
 Aracy, comprimidos — 498 — 24-6-42 — Vital Brasil M. da Campanha.
 Belafor, comprimidos — 499 — 24-6-42 — Olavo Castro Fontura.
 Vitamina K. Richard, emp. 1 cm3 — 500 — 24-6-42 — Harry Jephcott.
 Bismofortan, líquido — 501 — 25-6-42 — Francisca Louzada.
 Bio-Mater, líquido — 502 — 25-6-42 — José Modesto Sobrinho.
 Pulmo Labor, líquido — 503 — 25-6-42 — José Pires de Oliveira Dias.
 B-G-Phos, elixir — 504 — 26-6-42 — Paul S. Pittenger.
 Piurolin, empolas 1 cm3 — 505 — 27-6-42 — Eduardo A. de Mesquita Sampaio.
 Anatoxina Diftérica Ison — 506 — 29-6-42 — Eduardo A. de Mesquita Sampaio.
 Pradigiosin-Ison — 507 — 29-6-42 — Eduardo A. de Mesquita Sampaio.
 Lutogyl 5, comprimidos — 508 — 29-6-42 — François J. Baptista Rothea.
 Casealcálcico, emp. 2 cm3 — 509 — 29 de junho de 1942 — Leonardo Antico.
 Yodos Puy Zappa — 510 — 29-6-42 — Helena Rodrigues de Andrade.
 Normogyn, líquido — 511 — 29-6-42 — Benedicto Molinari.
 Vacina Broncopneumônica Splend, 2 cm3 — 512 — 29-6-42 — Benedicto Molinari.
 Neobilin, drágeas — 513 — 29-6-42 — José Pires de Oliveira Dias.
 Emplastro Poroso — 514 — 29-6-42 — Paul Ziegler.
 Gynegon, empolas 2 cm3 — 515 — 29-6-42 — Alberico Prado Pastana.
 Eparante, líquido — 516 — 29-6-42 — Jorge Guilherme Rheingantz.

Anti-Palúdico Margel, líquido — 517 — 29 de junho de 1942 — Benedicto Molinari.
 Tonosplend Injetavel, emp. 2 cm3 — 518 — 30-6-42 — Benedicto Molinari.
 Amína Esplênica Margel, emp. 2 cm3 — 519 — 30-6-42 — Benedicto Molinari.
 D'calde, pastilhas brancas — 520 — 30-6-42 — Armando de Oliveira.
 D'calde, pastilhas de chocolate — 521 — 30 de junho de 1942 — Armando de Oliveira.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1942

Requerimento dos Grandes Edifícios do Recife (Gersa) desejando construir um edifício no terreno situado à rua Nova, esquina da rua Santo Amaro ao lado da igreja da Conceição dos Militares na Cidade do Recife, submete à aprovação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o respectivo projeto. — Aprovado o projeto com as restrições constantes do parecer da Seção Técnica. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor.

Requerimento despachado em 11 de agosto corrente pelo Sr. diretor: D. Elvira de Souza Ferreira, proprietária do prédio n. 52 da rua Condessa Frontin, solicitando a anulação do tombamento do dito prédio, uma vez que cumpriu as exigências impostas pelos membros do Conselho Diretor. — Deferido, uma vez que foi cumprida a primeira condição estabelecida pelo Conselho Consultivo, ficando, entretanto, a requerente ainda obrigada ao cumprimento da segunda condição, no momento oportuno, assim como a evitar a destruição dos seguintes elementos integrados no prédio: três estatuas existentes sobre o frontão e duas sobre o ático; duas pinhas do balcão da frente; os azulejos da barra da fachada principal. — *Rodrigo M. F. de Andrade*, diretor

N. 12.844 — Gustavo F. Myhrman — Imposto selo — Recob. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 N. 12.845 — João da Silva Valente — Imposto selo — Del. Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Rel. Sr. Miguel Lins.
 N. 13.466 — Pullmann Standard Car Export Corporation — V. merc. — Recob. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 13.467 — Domingos Demarchi — Imposto selo (penitenciário) — Recob. D. Federal — Rel. Sr. Garcia de Souza.

(Sessão Secreta)

N. 1.315-R — Antonio Monaco de Lucca — Imp. renda — Recons. ac. 12.388 — Rec. 11.696 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 1.317-R — A. Cotait — Imp. renda — Recons. ac. 12.470 — Rec. 11.800 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.
 N. 1.318-R — A. Cotait — Imp. renda — Recons. ac. 12.471 — Rec. 11.801 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 N. 1.319-R — Amin Cotait — Imp. renda — Recons. ac. 12.578 — Rec. 11.803 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. senhor Aprigio Braga.
 N. 12.239 — José Gonçalves de Sá — Imposto renda — Del. Imp. Renda — Rel. Sr. Miguel Lins.
 N. 12.418 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 N. 12.419 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.
 N. 12.420 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 12.421 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.506 — Francisco Floriano Delgado Perdigão — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 12.726 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 12.727 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.728 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.
 N. 12.729 — S. A. Frigorífico Anglo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.
 N. 12.742 — Onofre Ramos da Silva — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 N. 12.808 — Samuel Gasparian — Imposto renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 N. 12.901 — Varam Keutenedjian — Imposto renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 12.990 — Comp. Empório Industrial do Norte S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda na Bahia — Rel. Sr. Aprigio Braga.
 N. 13.138 — Paschoal Conzo — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.
 Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de agosto de 1942. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.
 N. 1.521-Gabinete — Antônio Inácio dos Santos, comerciante, estabelecido em Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais, pede a Vossa Excelência o cancelamento de uma multa no valor de 5:000\$00, que lhe está sendo cobrada em virtude de auto lavrado por infração do regulamento do Imposto de Consumo.

Expôs que, em 1939, obrigado a acompanhar sua esposa para tratamento de grave enfermidade, em consequência da qual veio a falecer, teve que deixar um empregado à testa do seu negócio; que, nessa ocasião, recebeu o seu estabelecimento a visita de agentes fiscais, que contra ele lavraram o auto de infração de que resultou a multa em apreço.

Para obter a graça solicitada, alegou o estado de pobreza e apresentou certidões fornecidas pelas autoridades competentes, comprovando que é um homem pobre e honesto; que o inventário decorrente do falecimento de sua esposa, no qual foram legalizadas dívidas no montante de 4:667\$7, ainda não pagas, esteve paralisado alguns meses por não ter podido o postulante efetuar o pagamento das custas e direitos nele contados.

Não obstante as alegações, não encontra o pedido amparo em lei, já tendo sido a dívida inscrita para cobrança executiva.

Sou, pois, pelo indeferimento.

Vossa Excelência, todavia, considerando o alegado e provado pelo interessado, dignar-se-á de resolver como entender de justiça. — *A. de Souza Costa*. "Cancele-se o débito". Em 5-8-942. — *G. VARGAS*.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO PÚBLICA

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 14 de agosto às 14 horas.

N. 1.312-R — Carlos Conteville & Comp. — Recons. ac. 12.899 — Rec. 11.725 — V. merc. — Recob. D. Federal — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 10.937 — N. Guimarães & Comp. — Oper. banc. — Recob. D. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.567 — Januario Mazza — Imp. selo (consulta) — Recob. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 12.578 — Empresa de Fios e Redes Limitada — Imp. selo — Del. Fiscal no Ceará — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.587 — Ignacio da Costa Gondim, André Dias de Azevedo Costa, Braz Perazzo, João Batista de Oliveira — Imp. selo — Del. Fiscal na Paraíba — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 12.693 — Comp. Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — Imp. selo — Del. Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 12.699 — José Curi & Irmão e Byington & Comp. — Imp. selo — Del. Fiscal no R. G. do Sul — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 12.731 — Hygino Caleiro Filho — Imposto selo (consulta) — Del. Fiscal em São Paulo *ex-officio* — Rel. Sr. Miguel Lins.

N. 12.770 — João Lopes Fonte Boa — Imposto selo — Del. Fiscal em M. Gerais — Vol. e *ex-officio* — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.843 — Standard Oil Company of Brazil — Imp. selo — Recob. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 7 de agosto de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornelio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Candido Rios Filho, Carlos de Figueiredo Braga e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado;

Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 de agosto corrente.

No expediente foi lido o seguinte officio do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda: n. 187, de 6 deste mês, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Jorge C. Sequeira, estabelecido em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão deste Conselho número 11.443, publicado no "Diário Oficial", de 1 de abril do corrente ano, proferiu, no dia 4 do corrente, o seguinte despacho. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolvo não relevar a multa em apreço.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 12.736 — Rec. n. 619-R — Coates & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 9.491 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Magalhães Serejo — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 12.737 — Rec. 11.948 — Fábrica de Chocolates e Balas "Junk" Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.738 — Rec. 13.293 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Magalhães Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.739 — Rec. 13.308 — Sociedade Commercial de Alimentação Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.740 — Rec. 17.573 — Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, "ex-officio", — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 12.741 — Rec. 10.535 — Augusto Vilela Pedras. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio" — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento a ambos os recursos e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta

de ser dispensada, por equidade, a multa imposta, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.742 — Rec. 11.852 — Barreto & Menezes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.743 — Rec. n. 12.242 — Irmãos Moñaco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.744 — Rec. 12.705 — Joaquim Bezerra Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, "ex-officio" — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.745 — Rec. 12.904 — Cunha & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.746 — Rec. 12.906 — Auto Rádio Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.747 — Rec. 12.907 — Boris Monasterky — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se provimento do recurso para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.748 — Rec. n. 11.257 — José Libanio Rodrigues — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.749 — Rec. 12.695 — José Garcia Cajuela — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Preliminarmente, contra o voto do Sr. relator, o Conselho considerou o auto válido; "de meritis" negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.750 — Rec. 12.727 — Teofilo Bouça de Castro — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.751 — Rec. 12.802 — Hermann Wéege S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

12.752 — Rec. 12.879 — Americo Franchini & Filho. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.753 — Rec. n. 12.627 — Ramon Grana. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.754 — Rec. 12.693 — Companhia Industrial Oupretana — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.755 — Rec. 12.941 — Francisco Giuliani & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Não se tomou conhecimento do recurso, perempto, unanimemente.

N. 12.756 — Rec. n. 13.252 — Aron Scheinker — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.757 — Rec. 12.844 — Carvalho Irmão & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator Sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

N. 12.758 — Rec. 12.824 — Ludovico Lazatti & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos de Santos — Relator Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir do despacho do Sr. inspetor, inclusive, unanimemente.

N. 12.759 — Rec. 13.251 — Aron Scheinker — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.760 — Rec. 13.256 — Roberto Merleti — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar nulo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Diligências: Recursos ns. 11.843 e 12.001. Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 7 de agosto de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Ugo Bernardini	117.053	1	Fichário vertical	Aceito.
Brasileira Fornecedor Escolar Limitada	205.060	3	Mesas M-2	Aceitas.
Brasileira Fornecedor Escolar Limitada	238.043	2	Mesas M-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	277.005	1	Mesas M-3	Aceitas sob condição.
John Roger	624.196	1	Fichários verticais	Aceitos.
Companhia Nac. Prod. Import. de Máquinas Moveis Conap	911.011	1	Fichário vertical	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Ns. 60.274, 60.276, 60.278, 60.280, 60.282, 60.284, 60.286 e 60.288, todos de 1942 — Recursos de Raul M. Moglia de ato da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe negou restituição de direitos.

Em cada um dos processos foi exarado o seguinte despacho:

"Não estando provado que a mercadoria, a que se refere a nota de importação de fls., não foi ainda negociada, nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, de acordo com o já resolvido por esta Diretoria Geral nos processos de ns. 30.777, de 1942; 30.779, de 1942 e 42.016, de 1942 (*Diário Oficial* de 30-7-42), e também, porque, como esclarece a Diretoria das Rendas Aduaneiras, se trata de recurso que incorreu em prescrição.

N. 58.106-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A., pede carta-patente para uma agência a ser instalada em Santos. — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Aduaneiras — Expeça-se a necessária carta patente de autorização.

CIRCULAR N. 16

Transcrevo, para conhecimento dos senhores diretores do Tesouro Nacional e demais chefes das repartições subordinadas a este Ministério, o Aviso n. 1.874, de 17 de julho último, do senhor Ministro da Guerra, protocolado sob número 58.417, de 1942:

"Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Tendo sido apurado, em inquérito policial militar completado por minuciosa pericia-técnica, que a firma Moura Brasil do Amaral, na execução de um contrato de construção com este Ministério, agiu com evidente má fé contra os interesses da Fazenda Nacional, cabe-me comunicar a V. Excia. de acordo com o disposto no art. 741, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que resolvi declarar a dita firma inidônea para continuar a transacionar com os estabelecimento, repartições e corpos de tropa do Exército.

Reitero a V. Excia., os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Eurico G. Dutra".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11 de agosto de 1942. — O diretor geral: Romero Estellita.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 56.244-42 — Exposição de Motivos n. 1.508, de 29 de julho de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. D. Luiza Martini dos Santos Bellart, viúva do vice-almirante Luiz Emilio Bellart, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, que indeferiu sua reclamação contra o desconto que vem sofrendo em suas pensões pelo fato de perceber, além destas, os proventos de professora municipal, jubilada.

2. Formulando o atual recurso, volta a interessada a argumentar com o art. 80 do Estatuto dos Militares (decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941), que, segundo afirma, ampara a sua pretensão de receber a totalidade das pensões e proventos mencionados independentemente do desconto que lhe está exigindo.

3. A improcedência do argumento ficou demonstrada na instrução do recurso anterior, em que, estudando detidamente a matéria, o Sr. procurador geral da Fazenda Pública, salientou o equívoco da recorrente ao atribuir à referida disposição estatutária no sentido que a mesma não comporta.

4. A circunstância de arrimar-se o presente pedido de reconsideração nas mesmas razões já anteriormente examinadas, dispensa este Ministério de aduzir outras considerações além das que ficaram consignadas nos pareceres de fls. 64 a 72, de acordo com os quais Vossa Excelência houve por bem exarar o despacho ora recorrido.

5. Não é demais, entretanto, lembrar-se que, embora tivesse o dispositivo a que se apegava o recorrente o efeito revocatório por esta pretendido, — o que somente para argumentar se admite, — mesmo assim, não beneficiaria a interessada, de vez que, referindo-se esse dispositivo apenas à "herança militar" ou seja às pensões, não poderia regular o caso presente, em que se cogita da percepção simultânea daquela "herança" e de proventos de outra natureza.

6. Ante o exposto, e reportando-me, com a devida vênia, ao parecer anterior deste Ministério, afigura-se-me que o pedido de reconsideração em apreço deve ser indeferido, para o fim de prevalecer a decisão recorrida.

7. Vossa Excelência, no entanto, melhor apreciando o assunto dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. — Em 29-7-42. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 8-8-42:

N. 153 — A Delegacia no Pará, concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Joaquim Rodrigues Lopes, da Secção de Fomento Agrícola.

N. 182 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 1:660\$0, para pagamento de subsídios a que tem direito Armando de Souza.

N. 265 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento de pensionista D. Ana Beiriz da Costa.

N. 434 — A Delegacia Fiscal no Rio do Sul, concedendo o crédito de 3:200\$0, como reforço, para pagamento de um zootecnista, classe K, da Inspetoria de Fomento da Produção Animal em Bagé.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 89 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Jaci Bondar, da Secção de Fomento Agrícola.

N. 90 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Ilo Soares Nogueira, da Secção de Fomento Agrícola.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 95 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Tenorio de Albuquerque.

N. 96 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José de Barros Vasconcelos Filho.

N. 97 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Ernesto Eduardo da Costa Palmeira Filho.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, interino, Americo Boscagli Reis, da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Pinheiro.

N. 245 — Concedendo crédito pagamento do agrônomo, classe G, Auto Timm Fontes, da Secção de Fomento Agrícola.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 435 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Zulmira Otoni Magalhães.

N. 436 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Cabral Flecha.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 665 — Concedendo crédito para pagamento de escriturário, classe E, Gastão Jardim, da Estação Experimental do Instituto de Experimentação Agrícola em Botucatu.

N. 666 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Ulderico Cerqueira

ra Luz, da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em São Carlos.

N. 667 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe H, da Divisão de Caca e Pesca em Pirassununga.

N. 668 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Zoroastro Pio Medeiros, da Subestação de Enologia em Andradadas.

N. 669 — Concedendo crédito para pagamento do veterinário, classe II, Miguel Cioni Pardi, da Inspetoria Regional da Inspetção de Produtos de Origem Animal.

N. 671 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Clovis Neri, da Estação Experimental em Botucatu.

Processos:

N. 58.060-42 — Margarida de Lima Bueno. — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência, assim como a fazer prova do quanto percebe a título de montepio deixado por seu pai e providenciar no sentido de ser o seu pedido de pensão assinado também por sua filha Maria Zuleika.

N. 52.350-42 — Osminha de Sousa Vargues. — Satisfaca as exigências do parecer e apresente certidão de casamento de sua filha Osminha.

N. 20.810-42 — José Gomes de Almeida. — Restitua-se a certidão, de acordo com o parecer.

N. 37.266-41 — Pedro Cristiano. — Prestes melhores esclarecimentos.

N. 39.332-38 — Joaquim de Andrade. — A vista do parecer, nada há que deferir. Arquive-se.

N. 63.834-42 — Waldemar Ramos. — Preliminarmente, sele a petição.

N. 63.936-42 — Adelino Durães — Preliminarmente, sele a petição.

N. 61.110-42 — Evangelina Guinle Peixoto. — Compareça à 1.ª Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos.

N. 60.550-42 — Isailde Maia. — Não se podendo depreender do título da requerente o ano do seu nascimento, preste a mesma esclarecimentos sobre o nome de sua progenitora, afim de poder ser anexado o processo de habilitação.

N. 56.008-40 — Irma Varela Rodrigues de Barros. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 6.365-42 — Acidalina Gitahy Espinola. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 7 de agosto de 1942

Processos despachados

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 22.126-42 (Tesouro) — De interesse do Automovel Clube do Brasil. — Deferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, foi prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 466, de 7-8-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 22.128-42 (Tesouro) — Idem. — Deferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido foi prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 467, de 7-8-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 52.139-42 (Tesouro) — De interesse de Jacob Peliks. — Indeferido, de acordo com o parecer da diretoria geral da Fazenda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA

N. 82.549-40 (Tesouro) — De interesse de Pilon & Matarazzo Ltda. — A nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, da República prescreve, no seu art. 478, que "os inspetores das Alfândegas, mediante as cautelas necessárias e assistência de um empre-

gado por eles designado, permitirão, provada ou alegada a necessidade desta diligência, aos donos ou consignatários das mercadorias, a verificação prévia do conteúdo dos volumes para regularidade das declarações necessárias, a qual só poderá ter lugar até ao ato de ser distribuída a nota ao conferente.

A providência que obedece ao estipulado no dispositivo acima é costumeiramente chamada, nas Alfândegas, de "exame prévio" e a sua utilização não dispensa a pena da multa de 1½ a 5%, imposta pelo chefe da Repartição, segundo o prescrito pelo parágrafo único do art. transcrito, combinado com a parte final do parágrafo 2.º do art. 477 da referida Consolidação.

Permitido, que é, o desdobramento de uma só fatura consular em mais de um despacho, disso aproveitou-se a firma recorrente que, certamente, tinha dúvidas quanto à qualidade exata da mercadoria importada, para, com os volumes da fatura de fls. 3, organizar duas Notas de Importação: numa (fls. 14), propôs o desembaraço da Caixa n. 27, e na outra (fls. 5), o das 26 caixas restantes, de ns. 1-26.

Deu, então, andamento à nota de fls. 14, pedindo o exame prévio do volume dela constante. Feita a verificação que o seu despachante realizou, a firma ficou obrigada ao pagamento da multa de expediente de 4\$5, calculada sobre os direitos da mercadoria contida no volume examinado.

A outra nota ponde, depois disso, correr tranquilamente, sem as ameaças de uma multa de direitos em dobro e sem ficar onerada por aquela multa de expediente.

A Fazenda, afinal, perderia a 226\$7, que a parte deveria pagar, ademais daquela importância, se tivesse requerido o exame prévio para todos os volumes.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão de primeira instância, por seus legais fundamentos.

Ordem n. 344, de 7-8-42, à Alfândega de Santos.

Diretoria das Rendas Internas

RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente n. 66 S/B., no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à pág. 12.237.

Onde se lê:

... do decreto-lei n. 1.871,...

Leia-se:

... do decreto-lei n. 1871,...

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SUBSTITUTO

Dia 11 de agosto de 1942

Processos:

N. 50.402-42 — A. Ramada & Cia. Ltda.

N. 52.792-42 — Ferreira, Filho & Cia.

N. 55.614-42 — Santos Martins & Cia.

N. 57.848-42 — Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Indeferido. Cancelem-se os preços e archive-se.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho:

No processo n. 42.383-42, em que João Azzi, ex-escrivão da coletoria de Colina, no Estado de São Paulo, pede readmissão no serviço público, e o Sr. ministro informou que o requerente foi exonerado, a pedido, em dezembro de 1939, quando os escrivães de coletoria ainda não gozavam dos direitos de funcionários públicos, opinando, por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

Nos processos ns. 60.224-42, 60.189-42, 60.187-42, 60.185-42 e 60.183-42, em que João d'Oliveira Martins, Gentil Teixeira dos Santos, David Cavalcanti de Araujo, Joaquim Ferreira de Araujo, Orlando Leite, pedem nomeação para o lugar de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Santos, e segundo se esclareceu no processo, os requerentes não possuem os requisitos exigidos no decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro deste ano, o senhor ministro deu o seguinte despacho. — De acordo com o parecer, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despacho:

No processo n. 58.682-42, referente à aposentadoria de Elisio Bastos de Almeida Pinto, ajudante de pagador, padrão 23, do Q.S., o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho. — Convide-se o interessado a apresentar as suas certidões de tempo de serviço e a requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto n. 24.174, de 25-4-31.

No processo n. 53.744-42, referente à aposentadoria de Firmino Antonio da Silva, marinheiro, classe 4, do Q.S., o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho. — Convide-se o interessado a completar a certidão de tempo de serviço, anexa, até a véspera da publicação do seu decreto de aposentadoria no *Diário Oficial*.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 8 de agosto de 1942

Requerimentos despachados:

N. 57-39 — João José da Silva. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento e cobre-se a multa de acordo com o decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, revigorado pelo de n. 4.178, de 13-3-42.

N. 1.622-41 — Saul Clapp. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 1.625-41 — Saul Clapp. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 1.995-41 — Mauricio Campos de Medeiros. — Deixo de conhecer da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal. Prosiga-se na cobrança como de lei.

N. 1.996-41 — Mauricio Campos de Medeiros. — Deixo de conhecer da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal. Prosiga-se na cobrança, como de lei.

N. 2.874-41 — Manoel Ferreira da Costa. — Indeferido, por falta de amparo legal. A tributação impugnada obedece ao estatuido no artigo 19, § 2.º, do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932, revigorado pelo art. 67, do decreto-lei n. 4.178, de março último. Retifique-se, porém o lançamento, em face da informação e do cálculo de fls. 15.

N. 3.121-40 — Adelina de Queiroz Menge. — Mantenho o lançamento de acordo com o parecer emitido pela Revisão.

N. 4.291-40 — Manoel Parga do Lago. — Retifique-se o lançamento, correspondente ao exercício de 1935, de acordo com o cálculo minutado às fls. 33.

N. 6.351-41 — Karl Wodraschka. — Retifique-se o lançamento, de acordo com a informação e cálculo de fls. 15.

N. 7.530-40 — Francisco Fernando dos Santos. — Indeferido. A falta dos esclarecimentos exigidos, dentro do prazo legal, motivou o lançamento *ex-officio* impugnado perfeitamente regular em face do estatuido no artigo 79, § 2.º do decreto-lei n. 4.178, de março último.

N. 8.282-41 — Domingos Antonio Gonçalves Neves. — Indeferido, de acordo com a informação. No caso, não tem aplicação o estatuido no art. 145, alínea "a" do decreto-lei número 4.178, de março último, de vez que o processado não fez em prazo hábil, a comprovação exigida pelo mesmo dispositivo.

N. 10.580-41 — Flora Cabral de Paiva Pitta. — Cancele-se o lançamento a que se refere a notificação n. 47.786. Proceda-se a outro, de acordo com o cálculo de fls. 12, com exclusão do imposto adicional, por indevido nos termos da circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 10.594-41 — Joaquim Alves Ferreira Pacheco. — Indeferido o pedido em face do art. 98, do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932, cujo princípio o atual estatuto, decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, consagrou em seu artigo 63, parágrafo quarto.

N. 11.431-39 — Julio Nicolas. — Mantenho os lançamentos de acordo com o parecer.

N. 14.663-40 — Madeleine Manuel. — Cancele-se o lançamento impugnado e exija-se o tributo de conformidade com o cálculo de fls. n. 20.

N. 14.711-41 — Aurelio de Amorim. — Defiro a reclamação interposta, afim de determinar o cancelamento da cobrança referente ao imposto adicional, por indevido, de acordo com a informação. Exija-se a diferença apurada no cálculo de fls. 9.

N. 14.846-40 — Arnaldo Candido de Oliveira. — Mantenho o lançamento, de acordo com os pareceres. Deduções, como no caso presente, representadas por quantia equivalente a 103% do rendimento bruto consignado na cédula "D", só devem ser admitidas no cálculo do imposto quando o contribuinte as comprova satisfatoriamente e demonstra a exatidão do rendimento declarado. E se ele não dispõe de meios habéis para tanto, cumpre à repartição limitá-las a uma porcentagem razoável (40%), em relação ao rendimento bruto, consoante a vasta jurisprudência existente sobre o assunto, como aliás, foi feito.

Quanto à outra parte, tratando-se de cobrança relativa ao exercício de 1940, é de ser mantida a glosa do encargo correspondente à esposa, ante o disposto no art. 40, letra e, do regulamento modificado pelo decreto número 21.554, de 1932.

N. 15.564-41 — Thiago Joaquim Ferreira da Silva. — Cancele-se o lançamento. Cobre-se tão somente a multa de rs. multa mínima do artigo 145, alínea a, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 15.989-41 — Luiz Fernando Borges Franco. — De acordo. Exclua-se a mora, em face da data do certificado de registro postal.

N. 16.084-40 — Heitor Varady. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer supra e cálculo retro. As diárias de risco de voo, não correspondendo a indenização de despesas, não podem ser descontadas do rendimento bruto.

N. 16.378-42 — Armando José Bandeira de Melo. — Exclua-se o adicional, e retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo retro.

N. 16.440-41 — Carlos Meira. — Proceda-se o novo lançamento de acordo com o cálculo retro minutado. Mantenho, a distribuição do débito em três quotas mensais, *ex-vi* do decreto-lei n. 1.168 de 1939.

N. 16.530-41 — Izaira da Costa Torres Marques. — Indeferido, em face da disposição constante do artigo 40, alínea e do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554 de junho de 1932, revigorado pelo artigo 20 n. 1 do decreto-lei n. 4.178, de março último.

N. 16.880-41 — Narciso Gomes Vianna. — Cancele-se o lançamento. E como, propõe o parecer, exija-se tão somente a multa constante do cálculo de folhas 8, mínima do artigo 145, alínea a do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último.

N. 17.689-41 — Pedro de Souza Costa e Sá. — De acordo com a informação, indefiro a reclamação interposta afim de manter o lançamento.

N. 17.904-40 — Jayme Campos. — No cálculo reclamado já se atendeu à dedução dos juros pagos ao Montepio Municipal, de acordo com

os esclarecimentos prestados. A verba correspondente ao IPASE é que foi excluída, visto, em 1934, não ter o peticionário realizado nenhuma transação com este instituto que justificasse a dedução pretendida. Mantenho, pois o lançamento.

N. 17.987-41 — José Maria Dias — O contribuinte registou a sua correspondência contendo a declaração de rendimentos em 30 de abril de 1941, portanto, dentro do prazo legal. O carimbo e outros expedientes que se seguiram, não podem invalidar aquela entrega, que está regularmente comprovada pelo documento de folhas 5. Deiro, assim o pedido interposto, afim de mandar cancelar a multa imposta.

N. 18.135-41 — José Rodarke — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e cálculo de folhas 20.

N. 18.336-41 — João Correia da Veiga — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e cálculo de folhas 20.

N. 18.552-41 — Ricardo Schulz — Mantenho o lançamento nos termos da informação supra.

N. 18.657-36 — Vicira da Fonseca "Manoel Gomes" — Indeiro a reclamação interposta, afim de manter os lançamentos. As várias interpretações verificadas não permitiram a prescrição do direito de cobrança do débito referente ao exercício de 1934, de acordo com as disposições constantes do artigo 179, parágrafo 2.º do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554 de 1932, revigorado pelo artigo 188, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 4.178, de março último. Também são improcedentes as alegações correspondentes às multas dos lançamentos *ex-officio* que incidiram apenas sobre as diferenças encontradas em face das inclusões dos rendimentos omitidos, consoante as disposições regulamentares vigentes. Prossiga-se, pois, na cobrança.

N. 18.813-41 — José Dias de Souza Brandão — De acordo com a informação indeiro a reclamação interposta, afim de manter o lançamento.

N. 18.867-41 — Alvaro Valverde — Indeiro, nos termos da informação supra.

N. 18.942-41 — Arnaud Pires das Chagas — Indeiro, por falta de amparo legal. — Prossiga-se na cobrança exigindo-se também o adicional criado pelo decreto-lei n. 3.200 de 1941, de acordo com a informação.

N. 21.120-41 — Alfredo Zanotia & Cia. Ltda. — De acordo. Cancele-se o lançamento a que se refere a notificação de folhas e processe-se a novo segundo o parecer e cálculo retro.

N. 25.893-41 — Anna Francisca de Moraes — Conforme prescrevem os artigos 26 e 1.017, respectivamente do Código de Contabilidade da União e do Código Civil, somente nos casos expressamente autorizados em lei, podem as dívidas fiscais ser objeto de compensação. Por esse motivo, exija-se primeiramente o recolhimento do adicional referido no artigo 32, do decreto-lei n. 3.200 de 1941, para que depois se conheça do pedido inicial, que trata de restituição de imposto, pago à maior.

N. 26.489-41 — Alberto Quatrini Bianchi. — Deixo de conhecer da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal. Prossiga-se na cobrança como de lei.

N. 694-41 — Osvaldo Coutinho Carneiro. — De acordo. Cancele-se o lançamento impugnado, arquivando-se em seguida o presente.

N. 941-42 — Ivone Machado. — Em face do documento de fls. e informação prestada pela fonte pagadora dos rendimentos, cancele-se o lançamento impugnado arquivando-se em seguida o presente.

N. 2.834-41 — Diomar Barreto de Gouveia. — De acordo. Cancele-se o lançamento e arquite-se o processo.

N. 2.835-41 — Diomar Barreto de Gouveia. — De acordo. Cancele-se o lançamento e arquite-se o processo.

N. 2.973-41 — Luzia da Costa Torres Lopes. — Prossiga-se na cobrança, como de lei.

N. 5.640-41 — Sebastião Corrêa Risso. — Ao contribuinte foi dada a oportunidade de saldar o seu débito referente ao exercício de

1939, em prestações mensais, da qual, entretanto, não se aproveitou. Nessa conformidade e atendendo a que o pedido correspondente aos demais exercícios não possui amparo legal, resolvo indeferir o requerimento de folhas e determinar o prosseguimento da cobrança.

N. 6.499-39 — José Ricardo de Moraes Veiga Abreu. — Em face da declaração de rendimentos entregue pelo processado na Coletoria de São João Del Rey, cancele-se o lançamento impugnado, arquivando-se, em seguida o presente.

N. 7.653-40 — Wolf Kantif. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento *ex-officio* e arquite-se o presente após as anotações necessárias.

N. 9.796-40 — Annuniação Gilaberte. — De acordo com a informação, cancele-se os lançamentos impugnados.

N. 11.232-37 — Maria Concepta Keisen de Meirelles. — De acordo com a informação e em face do cálculo de fls. 51, cancele-se o lançamento impugnado.

N. 14.076-41 — Manoel Joaquim Vieira. — Dos despachos desta Divisão, cabe recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes, e não pedido de reconsideração. Deixo, por isso, de tomar conhecimento da petição ora interposta, afim de determinar o prosseguimento da cobrança como de lei.

N. 14.270-40 — Luiz Buarque de Santa Maria. — Em face dos elementos do presente constantes e cálculo de fls. 14, cancele-se o lançamento impugnado.

N. 14.376-40 — Luiz Dodsworth Martins. — De acordo com o parecer, da Seção de Revisão, cancele-se o lançamento.

N. 15.287-40 — Francisco de Almeida Rodrigues. — Em face do cálculo de fls. cancele-se o lançamento impugnado e arquite-se o presente.

N. 15.336-39 — João Fernandes. — De acordo com o parecer, cancele-se os lançamentos e arquite-se o processo.

N. 15.535-40 — Eva de Andrade Silveira. — De acordo com a informação e em face do cálculo de fls. cancele-se o lançamento impugnado. Retifique-se para o nome do marido da interessada a declaração inclusa, arquivando-se em seguida, o presente.

N. 17.635-40 — Antonio Augusto Soares. — Cancele-se a declaração 68.571 e o lançamento da mesma decorrente, arquivando-se em seguida o presente.

N. 19.092-40 — Claudio Cunha — espólio. — Deferido. De acordo com o parecer, cancele-se a cobrança dos suplementos de impostos contestados, e relativos aos exercícios de 1935 a 1939. Pelas mesmas razões, proceda-se a idêntico expediente no que toca ao imposto primitivamente cobrado, também referente ao exercício de 1939. Arquite-se por fim o processo. Preliminarmente, no entanto, oficie-se ao Juízo em aditamento comunicando que o débito indicado em nosso ofício n. 2.678-40, foi mandado cancelar por despacho desta data exarado em processo competente e nenhum outro existindo, apurado.

N. 22.241-39 — Bromberg & Cia. — A vista do parecer, cancele-se o lançamento, objeto deste processo. Recorro deste ato para o 1.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1942

Processos:

N. 57.23642 — Rubens Rego Serra Martins. — Sim. Anote-se.

N. 52.849-42 — Manuel Leite. — Cobre-se, em dobro, o selo da petição.

N. 45.466-42. — Rubens da Veiga Duarte Monteiro. — Atendido. Anote-se.

N. 54.075-42. — Ivan da Fonseca Neiva. — Idem.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR CHEFE

Dia 24 de julho de 1942

N. 3.586-42 — Abraham Baseches. — Prove o que alega. (Provar que seu estabelecimento foi efetivamente invadido por água, com inutilização dos seus livros fiscais).

N. 40.533-42 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Intime-se para pagamento de 228\$0, diferença encontrada.

Dia 5

N. 50.754-42 — Companhia Comércio e Navegação — Intime-se para pagamento da revalidação do selo, no valor de 528\$0.

Dia 6

N. 52.522-42 — Cavalcanti, Junqueira S. A. — Cobre-se pela forma indicada no parecer do encarregado da T. V. (900\$0, por verba).

N. 70.183-41 — Dario Almeida & Companhia. — Satisfaca a exigência. (Apresentar a nova alteração do contrato).

N. 84.515-41 — Minerva do Brasil Industrial de óleos Lubrificantes e Produtos Químicos, Ltda. — Intime-se ao recolhimento da taxa de 50\$0, de que depende o exame do produto pelo Laboratório Nacional de Análises.

N. 72.266-40 — Manufatura de Produtos King Ltda. — Consulta sobre incidência de imposto sobre produto que apresentou. — Intime-se ao pagamento da taxa de 50\$0, de que depende a análise a ser feita pelo Laboratório Nacional de Análises.

Dia 8

N. 40.610-42 — Sociedade Sul Americana de Indústria e Comércio Ltda. (Pedido de autorização para centralização de escrita fiscal). — Deferido.

N. 33.949-39 — Jacob Milieme. — Pedido de autorização para centralização de escrita fiscal. — Deferido.

40.665 72 — Alvaro Ferreira de Oliveira, rua Proclamação n. 189, filial.

996 73 — Antonio Ferreira de Oliveira, rua Coqueiros n. 89, matriz.

39.090 245 — R. J. D'Araujo, avenida Passos n. 9.

16.627 885 — Francisco Machado de Carvalho, rua Itabua n. 53, filial.

45.736 1.007 — Joaquim Valente da Silva e João Bezerra, rua Silva Vale n. 152.

42.577 1.008 — Manoel Pastor do Nascimento, rua da Feira n. 17.

9.257 1.015 — Antonio Miguel Pureza, rua Estação n. 37.

21.077 1.015-A — Severino Salgado Sierira, rua 1.º de Março n. 143.

9.546 1.016 — Scott & Bowne Inc. of Brazil, rua General Bruce ns. 156 a 172.

9.547 1.017 — J. C. Eno do (Brasil) Ltda., rua General Bruce ns. 156 a 172.

47.551 1.020 — Antonio Moreira Santa Maria, beco do Tesouro n. 4-B.

9.452 1.029 — Monteiro & Loja, rua S. Cristovão n. 1.031.

45.139 1.033 — Luciano Lauria, rua Alvaro Alvim n. 131-A.

18.062 1.035 — Francisco dos Santos, estrada de Itararé n. 164.

9.718 1.036 — J. G. Stubing, rua General Câmara n. 106, sobrado.

11.201 1.042 — Rafael & Martins, rua S. Cristovão n. 917.

6.263 1.043 — Silvino João de Almeida, rua Visconde de Inhauma n. 55.

41.418 1.050 — Salvaterra Exportadora de Café Ltda., rua da Quitanda n. 191, 1.º andar.

5.174 1.054 — I. Bouzas Limia, rua Bela S. João n. 438.

49.886 1.062 — José Francisco Pinheiro, rua Araujo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, sala 1.207.

16.643 1.063 — Joaquim Assis, rua S. Carlos n. 23.

984 1.065 — Oliveira Barroso & Comp., rua Rosário n. 63.

47.190 1.066 — Perfume Swing Ltda., avenida Aparício Borges n. 15, apartamento 301.

44.450-1.077 — Kaj A. Svanhoim, rua Alvaro Alvim n. 24, 10.º andar, apartamento 4. 365 1.085 — M. Fonseca & Comp., avenida Mem de Sá n. 100.

5.245 1.128 — J. Vilela Bastos, rua Marechal Floriano Peixoto n. 235, E. F.

3.694 s/n — J. R. Claverie & Comp. Ltda., rua Teófilo Otoni n. 38.

10.038 s/n — P. Costa & A. Vasconcelos, rua do Senado n. 82.

21.604 s/n — Cupello & Signorelli, rua Barão de Mesquita n. 372.

26.332 s/n — Jorge Kalache & Irmão, rua da Alfândega n. 334.

27.925 s/n — Brasília Elétrica Ltda., rua Gonçalves Dias n. 62.

28.729 s/n David Moreira da Silva, rua S. Clemente n. 239.

29.618 s/n — Importadores. Fornecedores e Construtores S. A., rua Teófilo Otoni n. 74, 3.º andar.

30.194 s/n — Hans Kahn, avenida Rio Branco n. 117, 5.º andar, salas 201-202.

44.308 s/n Ansel Kelson, rua S. Francisco Xavier n. 949.

54.386 s/n Naum Purim, rua do Ouvidor n. 160, 2.º andar, sala 1.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consign. prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

54.107 477 — Dalva Soares Moreira, praça 3 de Maio n. 19.

54.080 920 — Construtora Amorim Ltda., rua 2 de Maio n. 226.

54.115 933 — Gonçalves & Oliveira, avenida Mem de Sá n. 30, loja.

54.108 951 — Joaquim Lima, rua Gonçalves Dias ns. 30-30-A, sala 71, 7.º andar.

54.100 1.006 — Intambra Ltda., rua Mayrink Veiga n. 28, 4.º andar, sala 2.

54.095 1.009 — Empresa Brasileira de Repres. e Anúncios Ltda., praça Tiradentes n. 79, 1.º andar.

54.082 1.010 — A. M. Soares, rua Maria Passos n. 84.

54.105 1.011 — Kirsten & Comp. Ltda., rua 7 de Setembro n. 172, sobrado, sala 5.

54.106 1.013 — Mario Pedro Forni, rua da Assembléia n. 121, 1.º andar, sala 4.

54.116 1.018 — Singer & Irmão Ltda., avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 337.

54.090 1.022 — Brocki Moszeli Aron, rua Guineza n. 267.

54.103 1.023 — Jurema Silveira, rua do Riachuelo n. 338.

54.099 1.024 — Iudka Cukier, travessa dos Cardosos n. 52, ap. 102.

54.083 1.026 — Americo Monteiro, rua B. de S. Felix n. 172, fundos.

54.110 1.027 — Pecanha & Gomes, rua da Quitanda n. 128, porta.

54.101 1.031 — J. B. Coutinho, rua Mayrink Veiga n. 32, 1.º andar.

54.094 1.032 — Eletricidade Abelção Ltda. Avenida Graça Aranha n. 326, 10.º andar, sala 102.

54.111 1.039 — Paranhos Oliveira & Cia. Ltda., rua Araujo Porto Alegre n. 70, 3.º andar, sala 311.

54.113 1.040 — Prod. Sonoros Olympico Ltda., rua Carlos Seide n. 214.

54.096 1.051 — Expresso Rex Ltda., rua Teófilo Otoni n. 113, 2.º andar, salas 3 e 4.

54.098 1.052 — Fritz Weinstein, rua Ministro Viveiros de Castro n. 153, apartamento 4.

54.092 1.053 — Castro e Silva Ltda., rua Teatro n. 21, 1.º andar.

54.086 1.056 — S. Martins & Cia., Ltda., Avenida Suburbana n. 1.777.

46.860 1.057 — Carlos Pereira & Cia., Av. Rio Branco n. 120-A, loja 36.

54.091 1.058 — Carlos Marques, rua Mariz e Barros n. 892.

54.087 1.060 — Antonio de Almeida Ribeiro, rua Rosário n. 150.

N. 54.104 1.064 — José Cavalcante de Al-

buquerque, rua da Conceição n. 16, 1.º andar, fundos.

54.109 1.067 — Orestes Heitor Baracuitti, rua Bento Lisboa n. 47, loja.

54.085 1.068 — Alcino da Silva Nobrega, rua Miguel Fernandes n. 223.

54.085 1.069 — Alcino da Silva Nobrega, rua Miguel Fernandes n. 223, 2.º A. L.

54.114 1.071 — Roberto Antonio da Silva, rua Miguel Couto n. 94, 1.º andar.

54.112 1.072 — Pedro Romero, rua Figueira de Melo n. 162, L.

54.102 1.073 — J. Kaiser, rua Catete número 136.

54.084 1.074 — A. Santos & Pereira, rua da Alfândega n. 47, 1.º andar.

54.097 1.075 — Ferreira, Camillo & Cia., rua Leandro Martins n. 48, loja.

54.093 1.076 — Davi Gabay, rua Quitanda n. 185, 5.º andar, s. 512.

54.089 1.078 — Antonio Candido, rua Barão n. 564.

54.088 1.079 — Antonio Augusto Esteves, rua Visconde do Rio Branco n. 36, fundos.

54.081 1.086 — José Augusto Esteves, Rua Buenos Aires n. 202, loja.

Inscrições de exigências

445 — Carlos Martins Pinto, rua Joaquim Meyer n. 14.

1.025 — Antonio Borges, rua do Catete n. 199.

1.028 — Abraham Goldberg, Praça Tiradentes n. 43, porta.

N. 1.030 — Abilio Martins, rua Visconde Maranguape n. 28.

1.041 — Anibal Dias de Souza, rua Joaquim Palhares n. 202, c. 5.

1.045 — M. Gurvitz, rua Catete n. 70.

1.046 — Antonio Nunes da Fonseca, rua Coronel Agostinho n. 163.

1.048 — Feiz Torbey, rua Senhor dos Passos n. 255, sob.

1.055 — Manoel Henrique de Carvalho, rua Marina n. 175.

1.061 — José Alves de Souza, avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, s. 413.

1.070 — Silva, Gaspar & Lopes Ltda., rua Marquês de Abrantes n. 45.

1.081 — Francisco Ranucci, rua Rodrigo Silva n. 9.

S/N. Fabr. Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda., rua José dos Reis n. 510.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1942

Aviões:

N. 2.077 — O Estabelecimento de Material de Intendência da Sétima Região Militar passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do regulamento para a Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.076-436 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 05-19 (Materiais e acessórios para instalação, etc.) do orçamento vigente, deste Ministério, a quantia de 80.000\$0 (oitenta contos de réis), para atender a despesa decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.078-437 — Mandai distribuir, como reforço, ao agente diretor do Quartel General da 6.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 17-17

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1942

Requerimentos:

N. 51.873-42 — Revista Universal. — Procede-se à inscrição nos termos do parecer. — Imponho à Revista Universal a multa de trezentos mil réis (300\$0), médio da lei.

Notificações:

N. 3.020-42 — Natal Greco — Carolina Machado n. 470. — Multa de 300\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.061-42 — Steinberg & Irmãos — Rua Sete de Setembro n. 141, sobrado. — Multa de 1:240\$0 mais a importância de 1:240\$0 relativa a emolumentos de registro.

Dia 5 de agosto de 1942

N. 32.851-42 — Manoel Joaquim de Carvalho & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho à firma Manoel Joaquim de Carvalho & Companhia Ltda. as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 1904 e 219, § 2.º do decreto 739, de setembro de 1938. A S. C. E., após, para anotar.

N. 32.603-42 — Alcebiades & Freitas. — Inscreva-se a coleta, e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Simplicio Dias Fernandes, nos termos propostos. — Imponho a Simplicio Dias Fernandes a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 21.046-42 — Pedro Abrabão Hanser — Dê-se a baixa a partir de 1943 p. vindouro. — Imponho a Pedro Abrabão Hanser a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.230-42 — José Martins Silveira. — Transfira-se. — Imponho a José Coelho Pereira Filho a multa de 125\$0 e a de 50\$0 a José Martins Silveira, médio da lei.

N. 33.268-42 — Companhia Industrial Limitada. — Altere-se a classificação para "serviços não especificados", e averbe-se a mudança, nos termos propostos. — Imponho à Companhia Industrial Limitada a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Autos:

N. 2.995-42 — João Cosme dos Reis. — Joaquim Palhares n. 358-A. — Julgado improcedente, devendo ser cobrado o imposto simples na importância de 189\$1.

mero 21-17 (forragem, alimentação, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 365\$8 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos réis), para atender às despesas com o forrageamento de um animal durante 118 dias do 1.º semestre do corrente ano.

N. 2.079-438 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material Permanente

S/c n. 09-17 — Material de ensino e educação, etc. 5:000\$0
S/c. n. 13-17 — Moveis em geral, etc. 3:500\$0

II — Material de consumo

S/c. n. 17-17 — Artigos de expedição, etc. 5:000\$0

N. 2.080-439 — Mandai anula as quantias de 3:000\$0 e 1:000\$0 distribuidas à Subdiretoria de Transmissões, constantes da tabela orçamentária à pág. 96, à conta da verba 2 — Material — S/cs. ns. 28-17 (Vestuários e uniformes, etc.) e 29-17 (Acondicionamento, etc.), do atual orçamento deste Ministério.

As referidas importâncias serão reincorporadas ao saldo "em ser" nessa diretoria, para atender a prováveis distribuições posteriores. Mandai distribuir ao agente diretor da mesma unidade, à conta da verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em eguida especificadas:

II — Material de consumo

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 6:000\$0

II — Diversas despesas

S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc... 1:500\$0

N. 2.081-440 — Mandai distribuir ao agente diretor do Quartel da 4.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c. n. 04-19 (Máquinas e instalações em geral, etc.) do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis) para atender a despesas com aquisição de material para a montagem de uma oficina mecânica.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.082-441 — Autorizo o pagamento pelo Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas — S/c. n. 29-15 (Acondicionamento, etc.) do atual orçamento deste Ministério, de contas de transporte de mercadorias e artigos adquiridos fora de suas sedes, por unidades daquela região, até a importância de 4:646\$5 (quatro contos e seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis).

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação do prazo para conclusão dos Inquéritos Policiais Militares de que se encontram encarregados o coronel Alexandre Zacarias de Assumpção, o capitão Germano Camara da Silva e o 1.º tenente Albino Manoel Costa.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1942

N. 3.554 — Resolve, de acordo com o artigo 34 do decreto-lei n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, transferir o sub-tenente Waldemar Queiroz de Medeiros do 24.º para o 23.º Batalhão de Caçadores.

N. 3.555 — Resolve classificar o sub-tenente José Gabriel de Souza no 4.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Ana Januária da França, Elisa Josefa de França e Rita Maria de França, filhas do alferes Miguel José de França, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Carlos de Campos Gay, capitão, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Industrias Caramuru Ltda., fabricantes de fogos, solicitando registro de fábrica de pólvora negra e fogos de artifício. — I — Indeferido, de acordo com as informações. — II — A D. M. B. para fazer as necessárias comunicações ao comando da 2.ª R. M.

João Guimarães, soldado do 1.º R. A. M., pedindo transferência para o C. P. O. R. — Deferido. Seja matriculado no C. P. O. R. a 9 de novembro próximo.

João Manoel Vianna, soldado músico do 9.º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Reconheço a dívida do requerente ao recebimento da quantia de 248\$7 (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos réis).

Manoel Maria Martins, negociante, português, pedindo pagamento de dívida referente a promissórias assinadas por um oficial. — Pleiteio no Judiciário, querendo, visto estar amparado por título legal de dívida.

Nelson Pereira Cunha, 2.º sargento do 3.º Batalhão Rodoviário, pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. — Indeferido.

Synval Correia Sampaio, ex-aluno do 2.º ano do C. P. O. R. da 1.ª R. M., pedindo re-matriculação. — Deferido. A 1.ª R. Militar.

Tranquellino Duque, 2.º sargento do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso, pedindo matrícula no C. R. A. S., em funcionamento na 2.ª R. M. — Indeferido.

RETIFICAÇÃO

Nas Instruções Gerais para o preenchimento de claros nos corpos de tropa, formações, etc., por voluntários e conscritos, publicados no *Diário Oficial* de 8 do corrente, página 12.346, na 2.ª coluna, onde se lê: "...afim de que os mesmos venham..." leia-se: "...afim de que os mesmos não venham..."; na 3.ª coluna, onde se lê: "...contingente de disponibilidade..." leia-se: "...contingente da disponibilidade..."; na mesma coluna, onde se lê: "Os interessados devem requerer o adiamento da respectiva Região..." leia-se: "Os interessados devem requerer o adiamento ao comandante da respectiva Região". O mais conforme está.

A quantia de 3:996\$6 (três contos novecentos e noventa e seis mil e seiscentos) a que se refere o aviso n. 2.010-418, de 31 de julho último, à Diretoria de Fundos do Exército, foi mandada entregar ao agente diretor da Diretoria de Engenharia e não como publicou o *Diário Oficial* de 1 e 6 do corrente mês.

Secretaria Geral

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Aloisio Castro de Freitas Costa, escriturário da classe F, do Q.P., lotado na 6.ª C.R., pedindo inscrição no curso de emergência para dentistas civis. — Nada há que deferir. O curso de Emergência foi mandado instalar no Rio de Janeiro e já tem as suas inscrições encerradas. (D/4 — P. 21.472-42);

Clodomir Gomes Sampaio, escrevente da classe F, do Q.S., lotado na 11.ª C.R., pedindo o seu acesso à classe G. — Arquite-se em face do parecer do D.A.S.P. emitido no processo n. 17.374-42, desta secretaria (D/4 — P. 18.414-42);

Eutímio Ferreira Mendes, oficial administrativo da classe 19, do Q.S., lotado no Serviço de Fundos da 4.ª R.M., pedindo recurso sobre promoção. — Arquite-se em face do parecer do D.A.S.P. (D/4 — P. 17.374-42);

Silvio Cavalcanti da Cunha, oficial administrativo da classe 19, do Q.S., lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, pedindo aproveitamento no Quadro de Saúde da Aeronáutica, como 1.º tenente. — Arquite-se, em face do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, datado de 27 de julho de 1942 (D/4 — P. 7.472-42);

Licenças concedidas, por esta secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Alfredo Cavalcanti, artífice da classe F, do Q.S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 29 de julho até 18 de agosto de 1942 (D/4 — P. 20.856-42);

Noventa dias a Lourival de Souza Moreira, escrevente da classe G, do Q.S., lotado na Diretoria de Recrutamento, a partir de 26 de junho até 23 de setembro de 1942 (D/4 — Processo n. 20.846-42);

Sessenta dias a Pedro Argentino Rodrigues Brandão, escrevente da classe G, do Q.S., lotado na Subdiretoria do Serviço de Remonta e Veterinária, a partir da data da publicação no D.O. (D/4 — P. 20.178-42);

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939; Cinco dias a Eduardo Pinheiro de Brito, operário de artes gráficas da classe E, do Q.S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 23

até 27 de julho de 1942 (anteriormente 45 dias — D/4 — P. 21.340-42);

Dez dias a Marcelo Pestana de Aguiar, preparador, padrão 1, do Q.S., lotado na Escola Militar, a partir de 9 até 18 de julho de 1942 (anteriormente 10 dias — D/4 — Processo n. 20.956-42);

Sessenta dias a Joaquim Pereira Cansação, servente da classe B, do Q.S., lotado na Policlínica Militar, a partir de 17 de junho até 15 de agosto de 1942, anteriormente 90 dias — D/4 — P. 20.760-42);

Enquanto durar a convocação a Carlos Afonso Botelho Filho, escrevente da classe F, do Q.S., lotado no C.P.O.R., da 1.ª R.M., nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 28 de julho de 1942 (D/4 — P. 21.268-42);

Oito dias a Felipe Santiago, servente da classe D, do Q.S., lotado na Escola Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 21 até 28 de julho de 1942, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938;

Cento e oitenta dias a Manuel Paulino de Moraes, porteiro, referência XI, da Biblioteca Militar a partir de 1 de janeiro até 29 de junho de 1942 (anteriormente 550 dias — D/4 — P. 808-42);

Trinta dias a Otaviano Severino de Araujo, artífice, referência IX, da Fábrica do Andaraí, a partir de 21 de julho até 19 de agosto de 1942 (anteriormente 15 dias — D/4 — Processo 20.950-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Dez dias a Nadir de Paz Floquet Fontes, praticante de escritório, referência VI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 13 até 24 de julho de 1942 (D/4 — P. 20.157-42);

Oito dias a Raimundo Lopes Barbosa, motorista, referência X, desta secretaria, a partir de 13 até 20 de julho de 1942 (D/4 — Processo 20.886-42).

Cento e vinte dias a Gracinda Soares, laboratorista, referência VIII, do Instituto Militar de Biologia, nos termos dos arts. 154, 162 e 166, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 27 de fevereiro até 26 de junho de 1942 (D/4 — P. 16.325-42).

Enquanto durar a convocação, a Roberto Florentino Santonja Bréa, dentista, referência XII, do 2.º G.A.C. e Forte de São João, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.750, de 6 de novembro de 1940, a partir de 27 de julho de 1942 (D/4 — P. 21.580-42).

Falecimento:

Faleceu no dia 30-7-42, o artífice da classe E, do Q.S., Alcides Cunha, que tinha exercício no Arsenal de Guerra General Câmara (rádio n. 319, de 25-8-42, do A.G.G.C.).

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CEL. CHEFE

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1942

Balduino Weber & Cia. Ltda. — Estância Velha — São Leopoldo — R. G. do Sul — pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 4.921-42).

F. G. Schmidt & Cia. — São Leopoldo — R. G. do Sul — (2 requerimentos) ambos pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 4.919 e 4.920-42).

Dia 4 de agosto de 1942

ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Passam a vigorar na tabela n. 7, da Secção Commercial deste Estabelecimento, as alterações que se seguem, para os artigos abaixo mencionados:

II — Artigos de Escritório

Almofada para carimbo:

"Sardinha" n. 1, uma	6\$050
"Sardinha" n. 2, uma	3\$850
"Sardinha" n. 4, uma	2\$200
Amotolia de óleo para máquina de escrever marca "sardinha"	3\$300

III — Artigos de Expediente

Giz branco, caixa	2\$750
Giz em cores, caixa	5\$500
Goma arábica "Sardinha", vidro com 1.000 grs., vidro	14\$300
Goma arábica "Sardinha", vidro com 500 grs., vidro	7\$700

Goma arábica "Sardinha", vidro com 200 grs., vidro	4\$200
Goma arábica "Sardinha", vidro com 100 grs., vidro	2\$500
Lacre em bastão, "Sardinha", um....	\$660

Tinta azul — preta:

"Sardinha", vidro com 1 litro, vidro	8\$600
"Sardinha", vidro com ½ litro, vidro	4\$950
"Sardinha", vidro com ¼ litro, vidro	3\$100
"Sardinha", vidro com ⅓ litro, vidro	1\$900

Tinta para carimbo:

"Sardinha", vidro com 125 gramas, vidro	9\$350
"Sardinha", vidro com 30 gramas, vidro	2\$420

Tinta carmim:

"Sardinha", vidro com 1 litro, vidro	9\$350
"Sardinha", vidro com ½ litro, vidro	5\$500
"Sardinha", vidro com ¼ litro, vidro	3\$300
"Sardinha", vidro com ⅓ litro, vidro	2\$100
Percevejo niquelado n. 2, caixa.....	2\$600
Percevejo niquelado n. 3, caixa.....	3\$000

130.508. Antonio Machado	16,00
130.513. Herminio Francisco Sandoval	16,00
130.514. José Belo da Silva	16,00
130.520. João Nick de Oliveira	16,00
130.522. Augusto Pina Fontes	16,00

Classe D — 5 vagas

Lista triplíce por merecimento — 3 vagas:

130.560. Rodolfo José Toledo	16,00
130.571. Francisco de Castro Lima ..	16,00
130.572. Antonio de Oliveira Melo ..	16,00
130.575. Luiz Matos de Araujo	16,00
130.578. Manoel Varela	16,00
130.579. Cristiano Rocha	16,00
130.580. Rodolfo José Rodrigues	16,00
130.581. Manoel Vicente de Oliveira ..	16,00
130.582. José Pessoa Cavalcanti	16,00

Indicação por antiguidade — 2 vagas:

130.561. Alípio Bezerra Cerqueira. —	
130.562. Francisco Tavares. —	

Classe C — 8 vagas

Lista triplíce por merecimento — 4 vagas:

130.662. Armino Marcelino Lopes ...	16,00
130.663. Manoel Luiz Cardoso	16,00
130.667. João de Abreu Souza	16,00
130.669. Zacarias Rodrigues	16,00
130.680. Julio Ferreira de Jesus	16,00
130.683. Paulino Amorim	16,00
130.697. Jonas Sales Mazoni	16,00
130.704. João Elói de Souza	16,00
130.716. Osvaldo Sprovieri	16,00
130.731. Arnaldo da Silva Nogueira Junior	16,00
130.689. Antonio dos Santos Braga ..	15,93
130.699. Paulino Henrique	15,93

Indicação por antiguidade — 4 vagas:

130.647. Lourenço da Rocha.	
130.648. Francisco Xavier Antunes.	
130.649. Arlindo Pereira Martins.	
130.650. João Joaquim Coelho.	

Divisão do Pessoal Civil (D.P.-7) da Diretoria do Pessoal da Armada, em 10-8-42. — *Carlo Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1942

Bernardo Magalhães da Silva Porto — magistrado, aposentado — Pedindo certidão de tempo de serviço. — Compareça, o procurador do interessado, à Divisão do Pessoal, para esclarecimentos. (P. 15.112-42).

Divisão de Material

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 12.803-42, deste Ministério, foram excluídas das relações de devedores remissos as firmas Companhia Nacional de Navegação Costeira e Sociedade Técnica Indústria Ltda., estabelecidas nesta capital, respectivamente, à avenida Rodrigues Alves n. 303 e rua Araújo Porto Alegre n. 70, visto haverem solvido seus débitos com a Fazenda Nacional.

De acordo com a comunicação do Sr. ministro da Guerra, constante do processo número 3.778-42, deste Ministério, foi declarada inidônea a firma Moura Brasil do Amaral, nos termos do art. 741, parágrafo 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, estando a mesma, portanto, impedida de transigir com os estabelecimentos, repartições e corpos do Exército.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portarias de 16 de julho de 1942, foi dispensado, a pedido, das funções de diretor

da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o bacharel Augusto Cesar Lobo.

Por portaria da mesma data, foi dispensado, a pedido, das funções de secretário da mencionada Secção, o bacharel Cândido Alvaro de Gouvêa.

Por portarias de igual data, foram dispensados, a pedido, das funções de membros da referida Secção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça, Augusto Cesar Lobo, Cândido Alvaro de Gouvêa, Cincinato Galvão Ferreira Chaves, Ivens de Araujo e Rubens de Almada Horta Porto.

Por portarias de 31 de julho de 1942, foram designados, nos termos do art. 1.º do decreto n. 4.517, de 12 de agosto de 1939, para, em comissão, fazerem parte da Secção de Segurança Nacional.

Augusto Cesar Lobo, oficial administrativo classe L, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Cândido Alvaro de Gouvêa, comissário classe H, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Cincinato Galvão Ferreira Chaves, oficial administrativo classe L, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Rubens de Almada Horta Porto, diretor em comissão, padrão P, da Imprensa Nacional, do Quadro Permanente do referido Ministério.

Por portaria de igual data e na mesma conformidade, foi designado Augusto Cesar Lobo, membro da Secção de Segurança Nacional, para, em comissão, exercer as funções de diretor da mencionada Secção.

Ainda por portaria da mesma data e conformidade, foi designado Cândido Alvaro de Gouvêa, membro da Secção de Segurança Nacional, para, em comissão, exercer as funções de secretário da dita Secção.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Departamento de Administração

Diretoria do Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL (D.P.-7)

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1942

Listas e indicações apresentadas ao Sr. ministro da Marinha, em 7 de agosto de 1942. Retificação à publicação feita no *Diário Oficial* de 8-8-42.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Servente

Classe E — 3 vagas

Lista triplíce por merecimento — 3 vagas:

Matrícula	Nomes	Pontos
130.499.	Paulo Pedro dos Santos	16,00
130.504.	Dionisio Gonçalves Pereira..	16,00
130.505.	José Antonio da Cunha	16,00
130.507.	Miguel Cruz	16,00

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

MTIC 26.390-41 (P. 01.0) (A. 072) (D. 11-8)

Portaria ministerial n. 847, de 11 de agosto de 1942

O Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, considerando que o decreto n. 24.670, de 29 de julho de 1933 criou o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, como órgão jurisdicional para julgamento dos recursos interpostos das decisões do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

Considerando que essa prerrogativa foi mantida pelo decreto-lei n. 2.670, de 7 de outubro de 1940;

Considerando que pelo artigo 7.º desse mesmo decreto-lei, ficou facultado às partes interessadas a interposição de recurso extraordinário para o Ministro de Estado, no sentido de permitir a revisão dos atos proferidos pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial;

Considerando que, em face dos aludidos dispositivos, não tem cabimento, com base no decreto-lei n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, o pedido de reconsideração do despacho, por inaplicável aos processos da Propriedade Industrial, não só porque estes são regidos por lei especial, como o dissídio se verifica entre particulares;

Considerando que, aos interessados que se julgarem prejudicados é sempre lícito recorrer ao Poder Judiciário, e é a própria lei que faculta esse recurso no art. 114 e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o que vem ainda reforçar o ponto de vista sustentado, de que a instância administrativa se encerra com a apreciação dos recursos expressos na lei;

Considerando, finalmente, a necessidade de evitar a procrastinação indevida na solução dos pedidos de marcas e patentes, pela admissão de novos exames, alterando o respectivo rito processual;

Resolve:

Art. 1.º Determinar que não mais sejam admitidos quaisquer pedidos de reconsideração de despachos proferidos pelo ministro em recursos extraordinários, interpostos na forma do art. 7.º do citado decreto-lei n. 2.680, de 1940.

Art. 2.º Recomendar que, uma vez decididos os recursos extraordinários, deverá o Departamento Nacional da Propriedade Industrial providenciar, desde logo, para o cumprimento das decisões proferidas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 3 de julho de 1942 (aditamento)

MTIC 24.320-42 (P. 84) (A. 012) (D. 11-8) — Sindicato dos Bancários de Santa Catarina, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado de Santa Catarina". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado de Santa Catarina", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a relação de associados

de fls. 30 a 35, e aprovados os estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial SC-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 29 (aditamento)

MTIC 24.280-42 (P. 82) (A. 032) (D. 11-8) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões das Serviços de Tracção, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro remete as fichas de inscrição dos candidatos às vagas de auxiliar de laboratório (um), escriturário-dactilógrafo (sete), servente (um), anexando todos os documentos exigidos pela portaria CNT 44, de 24 de outubro de 1941. Pleiteia, a Caixa, autorização para admitir os nove candidatos, em caráter interino. — Concedo-a, de acordo com o artigo 1.º da portaria n. 806-A, de 26 de março de 1942.

MTIC 24.383-42 (P. 84) (A. 151.31) (D. 11-8) — Sindicato do Comércio Varejistas de Santos, pedindo autorização para funcionamento do comércio local no dia 29 de junho p. findo. Tendo sido o assunto oportunamente resolvido nada há mais a providenciar. — Arquivo-se.

MTIC 24.442-42 (P. 99.4-M) (A. 076.1) (D. 11-8) — J. Dias & Moraes, recorrendo de decisão que lhe impôs multa de 200\$0, pelo não cumprimento de decisão da extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento. Não tendo o recorrente feito o necessário depósito da multa, deixo de tomar conhecimento do recurso, na forma do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

MTIC 24.381-42 (P. 99.4-S) (A. 152) (D. 10-8) — Florentino Fernandes e outros, trabalhadores da The Leopoldina Railway Co. fazendo reclamações sobre salário e serviço extraordinário. Trata-se de assunto da competência da Justiça do Trabalho, a quem os interessados poderão, querendo, dirigir-se. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.385-42 (P. 09 (19) (A. 021.1) (D. 11-8) — O Delegado Regional na Paraíba comunicado que, em face de forte decisão na classe de empregados do comércio provocada pelo dissídio reinante entre associados e a diretoria do Sindicato dos Empregados do Comércio de João Pessoa, necessária se torna a intervenção na mesma entidade sindical. Considerando que a diretoria do sindicato não cumpria a finalidade de seu mandato, praticando atos contrários aos interesses da classe; considerando que a eliminação de numerosos associados nas vésperas da realização de eleições, sem justo motivo, não pode merecer a aprovação das altas autoridades encarregadas de zelar pelo cumprimento das disposições contidas no decreto-lei n. 1.402; considerando que o Departamento Nacional do Trabalho manifesta-se favorável à intervenção para normalizar a vida sindical da entidade, determino, de acordo com o disposto no art. 17, do decreto-lei n. 1.402, de 1939, a intervenção no Sindicato dos Empregados do Comércio de João Pessoa, para o efeito de ser constituída uma Junta Governativa provisória, que deverá ser integrada de trabalhadores da respectiva categoria profissional, associados do mesmo sindicato, indicados pelo Delegado Regional e com assistência de um representante da Delegacia Regional, até que sejam eleitos os novos órgãos diretores. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.278-42 (P. 84) (A. 021) (D. 11-8) — Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Carris Urbanos de Niterói, dirige memorial ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pleiteando a manutenção do atual presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cantareira e Viação Fluminense. O Departamento Previdência Social informa nada existir contra o presidente da referido Caixa, que possa dar

origem a sua substituição. Não tem, pois, objeto o memorial do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Carris Urbanos de Niterói. — Comunique-se e arquive-se.

MTIC 24.332-42 (P. 99.4N) (A. 257.1) (D. 11-8) — Edith Braga de Paula Nobrega, assistindo na qualidade de mãe do menor José da Penha Nobrega, recorre do ato da administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que lhe negou o levantamento antecipado da quota parte do pecúlio correspondente àquele menor. Alega, em fundamento ao seu recurso, que o seu filho se acha enfermo e que não pode prover ao seu tratamento, com a pensão mensal que percebe. A decisão do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, entretanto, se baseou no fato de ser menor o citado beneficiário, e de só permitir a lei, taxativamente, que seja feito o pagamento da quota-parte quando atingida a idade de 21 anos. Em verdade, a legislação vigente exige que o beneficiário tenha aquela idade para que possa receber a quota-parte do pecúlio que lhe corresponde. É assim que dispõe o decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, em seu art. 92. Os atuais pensionistas do Instituto Nacional de Previdência continuarão no gozo de suas pensões, sendo-lhes paga a respectiva quota-parte quando atingida a idade de 21 anos, revogado o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 48 do decreto n. 24.563. O que pretende a recorrente é uma medida de equidade: a concessão da quota-parte, enquanto o beneficiário é menor. Não cabe, entretanto, equidade em face de uma proibição legal expressa. Não procede, pois, o recurso que não pode ser provido. Arquivo-se.

MTIC 33.618-41 (P. 99.4-G) (A. 151-1) (D. 11-8) — Benedito Gama e outros reclamam contra excesso de horário de trabalho na Estrada de Ferro Sorocabana. Conforme ficou evidenciado no processo os reclamantes se enquadram na categoria D, a que se refere o art. 3.º do decreto n. 279, de 1935, não se aplicando aos mesmos o limite normal de oito horas de trabalho, como preceitua o art. 11 do mesmo diploma legal. Além disso, em relação aos reclamantes, tem a Estrada assegurado os períodos de repouso fixados em lei, inclusive o descanso dominical remunerado. Verifica-se, assim, a improcedência da reclamação. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 16.130-42 (P. 99.4-V) (A. 073) (D. 11-8) — Sebastião da Rocha Ventura, solicita, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remessa de pedido de advocação do Conselho Regional do Trabalho, em São Paulo. Informa esse órgão que a petição se refere ao processo CRT 49-42, já em mãos do relator, para julgamento. Comunique-se e arquive-se.

MTIC 24.605-42 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 11-8) — A firma Mazza & Cia. Ltda. pediu o registro da marca *Eczemil*, para um produto farmacêutico na classe 3. Embora não tenha havido oposição, a Seção de Pesquisas da Propriedade Industrial apontou como anterioridade impeditiva a marca *Eczemol*, também para produto farmacêutico da mesma classe. Desse modo, foi o pedido indeferido pelo Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo o Conselho de Recursos mantido o despacho denegatório do registro. Agora, recorre a interessada nos termos do art. 7.º do decreto n. 2.680. Não tem razão a recorrente. Entre *Eczemil* e *Eczemol* há perfeita semelhança gráfica e eufônica. É bem verdade que, em se tratando de produtos farmacêuticos, pode ser permitida uma certa homofonia entre as palavras, de vez que os termos são muitos restritos nesse terreno, onde afloram, com frequência, os radicais necessários. Além disso, há as bulas e as indicações externas que evitam, quase sempre, a confusão prejudicial. No caso em apreço, porém, trata-se de registro de produtos que tem as mesmas indicações (para tratamento da pele). Havendo, assim, a possibilidade de concorrência desleal, e sendo marcante a possibilidade de confusão entre ambas as marcas, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Dia 3 de agosto

MTIC 1.466-39 (P. 99.46) — (A. 035.1) — (D. 11-8) — O presidente do Conselho Nacio-

nal do Trabalho encaminha, para devida ciência do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o processo em que Jonathas Augusto de Oliveira reclama contra o Lloyd Brasileiro, opinando pelo seu arquivamento em virtude de ter sido definitivamente julgado pela Câmara de Justiça do Trabalho. Destarte, arquivase-se.

MTIC 24.414-42 (P.93-3) — (A.321.3) — (D.11-8) Tendo Schering A. G. de Berlim requerido o registro da marca CORTIRON, para a classe 3, foi o mesmo indeferido, em virtude de sua colidência com a marca CORDITON, para igual classe, e apontada pelo arquivo sob o n. 53.385, em nome de Heitor José Parquini. Não se conformando, o requerente recorreu nos termos do art. 7.º do decreto número 2.680, alegando que iria promover a caducidade da marca impeditiva, uma vez que a mesma não se encontrava devidamente licenciada na Saúde Pública. Logo a seguir, reconhecendo o seu engano, o próprio recorrente requer desistência do recurso interposto, em petição de fls. 41, dos autos, por haver verificado que a marca impeditiva continua em pleno uso legal, o que o impossibilita de prosseguir, com êxito, no processo de caducidade. Isto posto, arquivase-se.

MTIC 24.318-42 (P. 93.3) — (A.321.3) — (D.11-8) — Tendo o Instituto Terapêutico Reunidos "Labofarma" S. A. requerido o registro da expressão QUIETEX para produto farmacêutico da classe 3, opôs-se-lhe ao pedido o Laboratório Vitex Ltda. com a sua marca QUINTEX, também para produtos farmacêuticos da mesma classe. Em face da colidência apontada, foi o pedido indeferido pelo Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial mantido a decisão recorrida, por unanimidade. Não se conformando, recorre o interessado nos termos do art. 7.º do decreto n. 2.680. Não tem razão o recorrente. Há inelutável semelhança gráfica e fonética entre QUIETEX e QUINTEX, ao par de uma perfeita analogia entre os produtos. De fato, QUIETEX (do recorrente) destina-se à cura de nervosismo, irritabilidade, palpitações, asma, etc.; e a do opoente — QUINTEX — destina à coqueluche, acesso de tosse, etc. Ora, a afinidade entre a indicação dos produtos é palpável, uma vez que existem numerosos casos de coqueluche oriundos de manifestações nervosas, onde se aplicam remédios sedativos e calmantes. Desse modo, a coexistência de tais registros levaria o consumidor constantemente a erro e confusão. Isso posto, caracterizada a imitação proibida pelo art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

MTIC 14.514-42 (P.99.4M) — (A.157-12) — (D.11-8) — Em carta dirigida a este Ministério, Olavo Monteiro declara ter sido vítima de um acidente, quando em trabalho da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e pede indenização pelo acidente e pela despedida, verificada em 1928. Das diligências procedidas observa-se que sobre o assunto o peticionário recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho, que, por acórdão de 15 de maio de 1939, determinou o arquivamento da reclamação em virtude de se ter consumada a prescrição. De fato, conforme esclarece o próprio empregado, o acidente se verificou entre 1914 e 1917, enquanto que a demissão foi imposta em 1928. Ora, a reclamação do peticionário, interposta em 1938, encontrou consumado o prazo prescricional, que é de cinco anos, por força do que dispõe o art. 178, parágrafo 10, n. II, do Código Civil. Transmite-se e arquivase-se.

MTIC 7.759-42 (P. 99.4C) (A. 615.2) (D. 11-8). — Vasco Ferraz Costa, recorrendo do acórdão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho negou provimento ao recurso interposto de decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo, que indeferira o pedido de empréstimo destinado à liberação de hipoteca, que formulara à referida Instituição. — Vasco Ferraz da Costa pede revisão do despacho do 2.º vice-presidente do Conselho Nacional do Trabalho, que indeferiu o recurso que interpusera para

o Conselho Pleno, negando-lhe seguimento. Com efeito, a fls. 101 do presente processo, excorreu o presidente da Câmara de Previdência Social o seguinte despacho: — Indefiro o provimento do presente recurso, visto não se enquadrar no disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, pois a decisão da Câmara é anterior, e proferida por unanimidade de votos, constituindo, assim, julgado de última instância". Examinando-se a hipótese, verifica-se que o recurso interposto, a 14 de novembro de 1940, da decisão originária da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos e Oficiais, em São Paulo, deveria ser julgado, em segunda e última instância, pelo Conselho Pleno, de conformidade com o que estatua o artigo 12, parágrafo 3.º do decreto-lei n. 24.784, de 14 de julho de 1934, então vigente. Reorganizado, contudo, o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude da instalação da Justiça do Trabalho, a competência para julgar, em segunda e última instância, o referido recurso, foi transferido à Câmara de Previdência Social, por força do que dispõe o art. 2.º letra b, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941. Conhecendo do recurso, a Câmara de Previdência Social, resolveu por unanimidade, em sessão do dia 16 de setembro de 1941, negar-lhe provimento, julgando como Conselho Pleno em face da citada lei de adaptação da Justiça do Trabalho. Ao ser proferido o acórdão, é inquestionável que de nenhum outro recurso poderia se valer o ora requerente, visto como a sistemática legal, vigente nessa época, não o previa. Acontece, entretanto, que, ao ser publicado o acórdão no *Diário Oficial*, já regia o decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, que prescreve o parágrafo único do art. 1.º: "Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Câmara de Previdência Social caberá recurso, no prazo de trinta dias contados da publicação da decisão no *Diário Oficial*, para o Conselho Pleno". Se for admitida a publicação do decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1942, ao presente caso, criar-se-á uma nova instância para a apreciação do recurso, além de ficar conferido ao Conselho Pleno o julgamento de uma questão que foi decidida pela Câmara de Previdência Social funcionando como Conselho Pleno por força de um dispositivo excepcional. De fato, o decreto-lei n. 3.229 citado, como lei de adaptação dos processos em curso à época da instalação da Justiça do Trabalho, conferiu à Câmara o poder de julgar esses casos como Conselho Pleno. Ocasionalmente, portanto, a Câmara foi colocada no mesmo plano jurisdicional do Tribunal Pleno, razão por que das decisões prolatadas por aquela, na função do Conselho Pleno, não deve caber recurso para este, porque a nova lei que faculta o recurso das decisões daquela Câmara não se confunde com o decreto-lei n. 3.229, que dispõe sobre uma situação transitória. Ademais, o recurso é cabível dos acórdãos da Câmara de Previdência Social, e não dos do Conselho Pleno, como ocorre na hipótese, visto que a Câmara decidiu com a competência que era atribuída ao Tribunal Pleno. Poder-se-ia alegar que o Código do Processo Civil dispõe em suas disposições transitórias que "Este Código regulará a admissibilidade dos recursos, sua interposição, seu processo e seu julgamento, sem prejuízo dos interpostos de acordo com a lei anterior", (art. 1.047, § 2.º). Cabe ponderar, entretanto, que nenhuma aplicação pode ter à hipótese o dispositivo transcrito, e isso porque não se discute, na espécie em exame, se o recurso instituído pelo parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.710 citado é aplicável às decisões da Câmara de Previdência Social proferidas antes da sua vigência. Com efeito, faz-se mister atender a que, no presente caso, a decisão foi prolatada com força de Conselho Pleno em virtude de uma lei especial que assim determinou. Houve, por conseguinte, uma prorrogação necessária da competência de um órgão, e como bem observa Pedro Batista Martins — o próprio autor do anteprojeto do Código de Processo Civil — prorrogada a competência a um órgão especial, é claro que a competência do órgão ordinário desaparece (comentários ao Código Proc. Civil, Vol. II, pág. 97). — De onde se conclui que, prorrogada a competência ordinária da Câmara

para a de Conselho Pleno, a competência ordinária da Câmara desaparece, quando julga com esse poder excepcional, para valer como de Tribunal Pleno. E, assim sendo, é inquestionável que dessa sua decisão com força de Conselho Pleno não cabe recurso normal para o próprio Tribunal Pleno. Se tal ocorresse, haveria duplicata de instância ou mais uma instância dentro da órbita de recursos do Conselho Nacional do Trabalho, o que não encontra apoio em lei e é contrário ao espírito das normas processuais que nos regem. Por esses fundamentos, indefiro o pedido de revisão, mantendo o ato do presidente da Câmara de Previdência Social que, de acordo com a peífica e reiterada jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, negou seguimento à petição do ora requerente.

Dia 4 de agosto de 1942

MTIC 24.382-42 (P.99.4A) (A.939.61) (D. 11-8) — Romeu de Moura Abreu reclama contra a demora da solução de um processo de inquérito administrativo, que lhe foi movido pela Estrada de Ferro Araraquara. O feito já foi julgado, e está em fase de execução, no Conselho Regional do Trabalho, em São Paulo; não procede pois a reclamação. Comunique-se ao interessado e devolvam-se os autos ao Conselho Nacional do Trabalho, para que examine os documentos de fls. 3 e 4, tomando as providências cabíveis no caso, inclusive remessa de sua cópia à Ordem dos Advogados.

MTIC 24.380-42 (P.82) (A. 389.71) (D. 11-8) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Rio de Janeiro adquiriu terreno à rua Senador Dantas, para construção de sua sede; foram realizadas, com autorização do Conselho Nacional do Trabalho, as primeiras despesas com o anteprojeto. No momento em que se iam aprovar os planos definitivos e iniciar as obras a Prefeitura do Distrito Federal proíbe a construção, solicitando a cessão do terreno, para executar o plano de urbanização da área que surgirá com o desmonte do morro de Santo Antônio. Procurou a Caixa obter, por permuta, outro terreno com a Municipalidade, o que não foi possível. Resta agora à instituição pleitear uma desapropriação capaz de cobrir os gastos até agora efetuados, com os respectivos juros. Os técnicos deste Ministério, chamados a opinar, calcularam o preço da desapropriação capaz de cobrir todos os prejuízos. Trata-se de bem patrimonial da Caixa, cuja alienação depende da autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o artigo 19, § 1.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934. Isto posto e considerando que com os novos planos de urbanização da Prefeitura do Distrito Federal ficou proibida a construção na área de terreno reservado à nova sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Rio de Janeiro; considerando a necessidade da desapropriação daí decorrente, autorizo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Rio de Janeiro a alienar o terreno de sua propriedade, à rua Senador Dantas, cedendo-o à Prefeitura do Distrito Federal, por desapropriação, observadas as ponderações da Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1942

Processos despachados:

DNI. 5.023-42 — Josefa Schneider. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.023-42. — Kaete Brieger Schneider. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.024-42. — Lothar Schlesinger. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.025-42. — Magdalena Decker. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.026-42. — Rosa Bachluber. — Certifique-se o que constar.

DNI. 5.027-42. — Regina Baumfeld. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 39

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionadas:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
105	Perda do indicador MP. Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário MP. (Processo n. 2.821-42)	—	7
105	Perda do indicador MP. Perda de um dedo secundário MP. Redução acentuada dos movimentos do outro dedo secundário MP. Pequena redução dos movimentos do mínimo MP. (Processo n. 3.601 de 1942)	—	10
105	Perda da 2. ^a falange do polegar e redução, em grau médio, da força da parte restante desse dedo e do respectivo metacarpiano MP. Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador; redução, em grau médio, da força desse dedo MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário, redução, em grau médio, da força desse dedo MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário. Redução, em grau médio, da força do mínimo MP. (Processo número 479-42)	—	16
105	Perda da 2. ^a falange do polegar e redução, em grau médio, da força da parte restante desse dedo e do respectivo metacarpiano MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges, do indicador; redução, em grau médio, da força desse dedo MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário; redução, em grau médio, da força desse dedo MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário; redução, em grau médio, da força desse dedo MP. Redução, em grau médio, da força do mínimo MP. (Processo n. 479-42)	—	17
105	Perda da 2. ^a falange do polegar e redução, em grau mínimo, da força da parte restante desse dedo e do respectivo metacarpiano MP. Redução dos movimentos da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador; redução, em grau máximo, da força desse dedo MP. — Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário; redução, em grau máximo, da força desse dedo MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo. Redução, em grau máximo, da força do mínimo MP. (Processo n. 479-42) .	—	19

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
105	Perda da 2. ^a falange do polegar e redução, em grau máximo, da força da parte restante desse dedo e do respectivo metacarpiano MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador; redução, em grau máximo, da força desse dedo MP. Imobilidade da 2. ^a e 3. ^a falanges do dedo secundário; redução, em grau máximo, da força desse dedo MP. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário. Redução, em grau máximo, da força do mínimo MP. (Processo 479-42)	1	19
123	Pequena redução dos movimentos do polegar MP. (Proc. n. 3.640-42) ..	1	3
124	Pequena redução dos movimentos do polegar MS. (Processo número 4.291 de 1942)	2	2
160	Redução, em grau mínimo, da força de um dedo secundário. Sensação de dormência na extremidade desse dedo MS. (Processo número 7.432-42)	—	1
160	Redução, em grau mínimo, da força de um dedo secundário. Imobilidade da 3. ^a falange desse dedo e dormência na extremidade do mesmo MS. (Processo número 7.432-41)	—	1
160	Redução, em grau mínimo, da força de um dedo secundário. Redução dos movimentos da 3. ^a falange desse dedo e dormência na extremidade do mesmo MS. (Processo n. 7.432-41)	—	1
169	Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de um dedo secundário MS. Imobilidade da 3. ^a falange do outro dedo secundário MS. (Processo número 4.159-42)	—	2
175	Perda de polpa digital nos dois dedos secundários, acarretando dor ao ser feito esforço com esses dedos MS. Tabela G. (Processo número 7.797-41)	—	1
190	Redução dos movimentos da 3. ^a falange de um dedo secundário MS. Tabela G. (Processo n. 3.496-42) .	—	1
190	Redução dos movimentos da 3. ^a falange de um dedo secundário MS. Tabela G. (Processo n. 4.167-42) .	—	1
210	Redução dos movimentos da 2. ^a falange do mínimo MP. Tabela G. (Processo n. 4.297-42)	—	1
336	Edema de um membro inferior, acarretando redução, em grau médio, da força desse membro. (Processo n. 3.711-42)	—	15
365	Imobilidade dos dois pequenos artelhos em um dos pés. (Processo n. 3.401-42)	—	2

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular, às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição.

Em 31 de julho de 1942. — Saudações: *Edmundo Perry*, diretor.

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

Dia 16 de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processo DNSPc. n. 4.484-41 — Os representantes gerais da Companhia Aachener & Muenchener Feuer-Versicherung-Gesellschaft, solicitam nova dilatação do prazo concedido, para a entrega do relatório com o balanço e conta de lucros e perdas do ano social de 1940. — Concedo o prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação do presente processo.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Secção

Processo despachado

Dia 29 de julho de 1942

"Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro", apresentando a proposta da fixação do imposto sindical a ser pago, no exercício corrente, pelos participantes da categoria econômica que representa. (D. N. T. 8.056-42). — Como parece à Primeira Secção. Aprovo, de acordo com o art. 5.^o do

decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, a fixação em 50\$0 (cinquenta mil réis), da importância a ser paga sob a forma de imposto sindical, pelos corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro. Prossiga o referido sindicato nos demais atos estabelecidos na portaria ministerial S.Cm. 399, de 31 de julho de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processo despachado

Dia 5 de agosto de 1942

"Sindicato das Empresas de Veículos de Carga, do Rio de Janeiro", solicitando providências

sobre exigência de prova de pagamento do imposto sindical, por parte da Prefeitura do Distrito Federal. (D.N.T. 6.023-42). — Cumprir a lei do selo.

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 8 de agosto de 1942

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 30.287-41 — Kurt Niederberger — 100\$0 (cem mil réis). Em 4-5-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 31.707-41 — Arnaldo G. Lins — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-8-42.

Pedidos de certidões:

DNT 16.562-41 — Chadler S.A. — Defiro o pedido de fls. 18 (DNT 14.056-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-8-42.

DNT 15.166-42 — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-8-42.

DNT 15.146-42 — Companhia Geral de Obras e Construções, S.A. "Geobra". — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5 de agosto de 1942.

DNT 14.571-42 — J. Santos Amaral. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-8-42.

DNT 9.272-42 — R. Veiga & Comp. Ltda. — Certifique-se. Havendo dualidade de relações, fica sem efeito a de n. 356-42. Em seguida, arquivar-se. Em 3-8-42.

DNT 4.754-42 — Sociedade Fornecedora da Indústria e Navegação Portella, Ltda. — Defiro o pedido de fls. 8 (DNT 13.192-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em 3-8-42.

Diversos despachos:

DNT 2.413-42 — Luiz Derenne & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 3-8-42.

DNT 10.621-42 — Companhia Brasileira de Construções. — Defiro o pedido de fls. 2 pelo prazo de 60 dias, à vista do que estatue o artigo 9.º, parágrafo único do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, ressaltando-se aos empregados o di-

reito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do citado decreto. Em 5 de agosto de 1942.

DNT 13.878-42 — Companhia Tecidos Confiança Industrial. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 3-8-42.

DNT 11.149-42 — G. Barbastefano. — Não há o que deferir. Arquivar-se. Em 3-8-42.

DNT 32.535-41 — Marques Felix & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 3-8-42.

DNT 31.927-41 — Fernando Neves & Comp. — Considerando o que contém o contrato anexo, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 4-8-42.

DNT 30.957-41 — Antonio Lopes Quinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 3-8-42.

DNT 30.487-41 — Santos & Fucs. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 3-8-42.

DNT 27.946-41 — Luiz Severiano Ribeiro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivar-se. Em 3-8-42.

Processos arquivados:

DNT 10.062-42 — The Royal Bank of Canada.

DNT 11.442-42 — The Royal Bank of Canada.

DNT 14.178-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DNT 11.124-42 — Banco Português do Brasil.

DNT 14.178-42 — Banco e Comércio Indústria de Minas Gerais.

DNT 14.248-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DNT 33.168-41 — A. Vasques & Irmão.

DNT 32.763-41 — Waldemar da Silveira.

DNT 32.762-41 — Evangelina Galvão Cunha.

DNT 32.761-41 — Peixoto Maia & Comp.

DNT 32.562-41 — Ananias & Irmão.

DNT 32.508-41 — Antonio Miceli.

DNT 32.324-41 — Lourival da Rocha Vaz.

DNT 32.216-41 — Jayme Gerberg.

DNT 32.102-41 — Samuel Zonis & Comp.

DNT 32.095-41 — S. Silva & Comp. Ltda.

DNT 31.747-41 — J. Camuyrano Filho.

DNT 31.739-41 — Villela & Avelino.

DNT 31.212-41 — Edifício Metropolitano.

DNT 31.076-41 — Abilio Carneiro de Barros.

DNT 31.058-41 — Severiano C. Salgado.

DNT 31.056-41 — J. Martins Segundo.

DNT 30.992-41 — Alves Miranda & Comp.

DNT 30.875-41 — Arcy Caetano da Silva.

DNT 30.534-41 — Alzira dos Santos Affonso.

DNT 30.508-41 — Antonio Mangia.

DNT 30.497-41 — Yazefi & Irmão.

DNT 30.488-41 — Panificação Sport Ltda.

DNT 30.467-41 — Lamas & Comp. Ltda.

DNT 30.229-41 — Nello Garavini.

DNT 30.191-41 — Empresa de Ônibus de Luxo Ltda.

DNT 30.179-41 — A. Pires.

DNT 30.172-41 — José Serri Filho.

DNT 30.222-41 — Belmiro Macedo da Costa.

DNT 30.141-41 — Banco dos Estados.

DNT 29.763-41 — José Oswaldo Aversa.

DNT 29.977-41 — Gerpe & Garcia.

DNT 29.676-41 — A Imobiliária Norte-Sul do Brasil Ltda.

DNT 29.252-41 — Cezar Duarte.

DNT 29.100-41 — Constantino Rodriguez.

DNT 29.095-41 — J. Martins Netto & Comp.

DNT 29.078-41 — Gualter Veras.

DNT 28.367-41 — João Ferreira Alves.

DNT 28.365-41 — Joaquim Maria Pereira.

DNT 28.344-41 — Jovino & Oliveira.

DNT 27.894-41 — D. V. Caruso & Filhos.

DNT 27.166-41 — Manoel Francisco Pes-

sanha.

DNT 27.121-41 — The Texas Company South America Ltda.

DNT 26.756-41 — Manoel Camara Vieira.

DNT 25.909-41 — Candido Borges.

DNT 25.903-41 — D. Pereira & Cardoso.

DNT 25.092-41 — Luiz Severiano Ribeiro.

DNT 25.090-41 — Jeremias Lopes Ribeiro.

DNT 24.957-41 — J. Palricas & Mathias, Limitada.

DNT 24.522-41 — Abreu Teixeira & Companhia Limitada.

DNT 24.193-41 — José Francisco Laranjeira.

DNT 24.187-41 — Antonio Carvalho dos

antos.

DNT 23.285-41 — Manoel Celestino da Costa.

DNT 22.476-41 — Leonardo Alves Mesquita.

DNT 22.409-41 — J. Martins Areias.

DNT 21.684-41 — J. G. Serra.

DNT 21.115-41 — Helena Cramer.

DNT 20.963-41 — Antonio Gomes Marins.

DNT 16.781-41 — Antonio Monteiro Ma-

chado.

DNT 16.049-41 — José Alvarenga.

DNT 8.515-41 — Fernando A. Schneider.

DNT 8.514-41 — Cornélio Ferreira.

DNT 4.108-41 — E. Seize.

DNT 26.023-41 — Theodorico Pereira Ri-

beiro.

Dia 10 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939:

DNT 10.964-42 — Nery Martins & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-8-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

DNT 10.875-42 — Albano Pinto Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). Em 3-8-42.
 DNT 7.780-42 — Joaquim da Silva Pinheiro — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 3-8-42.
 DNT 13.908-42 — Figueira, Andrade Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 3-8-42.
 DNT 8.499-42 — Armando Staib — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 3-8-42.
 DNT 8.995-42 — José do Espírito Santo Emericiano — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 3 de agosto de 1942.

Diversos despachos:

DNT 13.146-42 — Ruy de Barros Chalmers. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-8-42.
 DNT 11.649-42 — O. G. Pinheiro & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4 de agosto de 1942.

DNT 12.586-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (edifício de apartamentos). — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5 de agosto de 1942.

DNT 8.471-42 — Café Belas Artes Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4-8-42.

DNT 5.941-42 — Francisco Pereira da Fonseca. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3 de agosto de 1942.

DNT-551-42 — Lojas Brasileiras Ltda. — Na expedição do auto 175, não foi observado o disposto no § 1.º do art. 14 do decreto número 2.308, de 13-6-40, torno-o insubsistente por isso. Em 4-8-42.

DNT-8.105-42 — J. G. Serra. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4-8-42.

DNT-14.327-42 — Manoel Luiz Rodrigues. — Preliminarmente cumpre-se a lei do Selo. Em 4-8-42.

DNT-13.910-42 — Albertino Gomes Pinheiro. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 3-8-42.

DNT-13.435-42 — Salim Neder & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 1-8-42.

DNT-8.457-42 — Antonio Vicente Segundo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4 de agosto de 1942.

DNT-10.963-42 — Nery Martins & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-8.414-42 — Abilio Macedo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-12.168-42 — J. M. Macedo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-9.538-42 — Marmoaria Carioca Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-13.147-42 — União Construtora S. A. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-9.075-42 — Soares Bastos & Comp. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-12.887-42 — Ramalho & Ferreira. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-14.331-42 — Edem Barbeiro Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-9.965-42 — Frutuoso Maia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 3-8-42.

DNT-12.274-42 — Gaia, Cruz & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4-8-42.

DNT-12.311-42 — Leopoldo Machado & Comp. Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4-8-42.

Processos arquivados:

DNT- 7.323-42 — M. C. Fernandes.
 DNT- 7.620-42 — Augusto Canalini.
 DNT- 5.752-42 — Manoel José Rodrigues.
 DNT- 7.322-42 — Manoel Fernandes Martinez.
 DNT- 2.526-42 — Joaquim Andrade Fonseca.
 DNT- 7.326-42 — Hermann Eger.
 DNT- 7.562-42 — Restaurante Israelita Limitada.
 DNT- 8.270-42 — Manoel Gonçalves Pereira.
 DNT-10.085-42 — João Cunha.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Em 3 de agosto de 1942

Pedido de registro de Químico, indeferido.

SIP. 35.738-40 — José Gomes Pedroso. — Indeferido, de acordo com o parecer retro. Encaminhe-se à D.R. de origem, para os fins convenientes, recomendando-se que o pagamento do selo não deve, em hipótese alguma, preceder ao despacho final, quando favorável ao pedido. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: O presente pedido de registro de químico licenciado, feito por José Gomes Pedroso, foi encaminhado à 20.ª D.R. sediada no Estado de Mato Grosso, afim de ser feita a diligência determinada pela Portaria SCm-324, de 5 de julho de 1940, tendo, todavia, sido devolvido com o pagamento da taxa de 200\$2 já efetuado, antes mesmo de receber qualquer despacho deste Serviço. — A meu ver, e em face das diligências procedidas e dos atestados de fls. 5 e 7, o requerente não pode ser registrado como químico licenciado, porque exerce a profissão de prático de farmácia, a qual é regulamentada e fiscalizada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, não se enquadrando nos dispositivos dos decretos ns. 24.693, de 12 de julho de 1934 e 57, de 20 de fevereiro de 1935, sendo que este último, em seu artigo 15, parágrafo único, determina: "Não se acham compreendidos no artigo anterior os produtos farmacêuticos e os laboratórios de produtos farmacêuticos", os quais se acham compreendidos no decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, razão porque, submeto os presentes autos à consideração do Sr. intendente, opinando pelo indeferimento, cabendo, outrossim, a remessa dos autos à D.R. de origem, para os devidos fins.

Pedido de substituição de livros, deferido:

SIP. 22.369-42 — Colégio Franco Brasileiro. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Pedidos de registro de químicos, deferidos:

SIP. 30.607-40 — Silvio Neves de Moura.
 SIP. 29.856-40 — Otavio Ferreira Veiga.

Processos arquivados:

SIP. 12.461-41 — João de Deus Lima.
 SIP. 12.428-40 — Francisco José Gonçalves Silva.
 SIP. 12.275-41 — Raulino Moreira.
 SIP. 12.979-41 — Eduardo Barros de Oliveira.
 SIP. 12.686-41 — Agnello Ignacio de Moura.
 SIP. 12.475-41 — Ruy Marcondes dos Santos.
 SIP. 11.936-41 — Nelson Alves de Nascimento.
 SIP. 12.472-41 — Antonio Pinto de Castro.
 SIP. 12.496-41 — Julio Castro da Silva.
 SIP. 2.722-42 — Sergio Finocchi.
 SIP. 2.804-42 — Maria Alves.
 SIP. 2.682-42 — Roberto Arruda.
 SIP. 12.660-41 — Antonio Diniz.
 SIP. 12.541-41 — Antonio Alcino de Andrade.
 SIP. 12.950-41 — Adhemar Saporito.
 SIP. 3.164-42 — Severino Nobrega de Almeida.
 SIP. 12.492-41 — Adail Fraga da Silva.
 SIP. 12.537-41 — José Carneiro de Sant' Anna.
 SIP. 3.546-42 — Julio do Prado.
 SIP. 3.458-42 — Departamento Estadual de Trabalho.
 SIP. 2.576-42 — João Rosa de Carvalho.
 SIP. 2.624-42 — Eugenio José da Rosa.
 SIP. 2.525-42 — Waldemar Castor de Piva.
 SIP. 3.526-42 — Eulalio José Machado.
 SIP. 3.667-42 — Manoel Lopes da Silva Filho.
 SIP. 3.674-42 — Adhemar do Nascimento.
 SIP. 3.672-42 — João Marujo.
 SIP. 11.918-41 — Carmem de Souza.
 SIP. 1.109-41 — José Carlos de Andrade.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. E. P. em, 31 de julho de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais):

Art. 5.º (primeiras vias) .. .	650\$0000
Art. 9.ºa (Renovação) .. .	30\$000
Art. 9.º, parágrafo único (Estravio) .. .	90\$000
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias) .. .	—

SERVIÇOS DO PAPEL MOEDA

(Coletânea de decretos-leis e decretos)

DIVULGAÇÃO N. 63

PREÇO: 3\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
 Art. 4.º 150\$000
 Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):
 Art. 2.º —
 Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (buscas de carteiras):
 Art. 2.º 28\$000
 Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
 Art. —
 Total 948\$000

Confere: — *Alfredo Lima Gomes*, chefe da Contabilidade.

Dia 4 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 22.145-42 — Rosalvo José da Silva.
 SIP. 22.166-42 — Eugenio Martins Leal.
 SIP. 22.097-42 — Jayme Finkel.
 SIP. 22.144-42 — Gottfried Remann.
 SIP. 22.068-42 — Julio Barbosa da Silva.
 SIP. 22.032-42 — Eduardo Pinto de Carvalho.

SIP. 22.003-42 — Manoel Moreira.
 SIP. 21.964-42 — João Manoel da Cruz.
 SIP. 21.972-42 — Manoel Pereira Tavares

Reto.
 SIP. 21.973-42 — Lourival Siqueira.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 18.801-42 — Chaim Wolf Polissink Trief.

SIP. 16.177-42 — Pedro Trackimas.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

SIP. 21.255-42 — Ruy Tolomei Pereira Gomes.
 SIP. 9.296-41 — José Avenino Xanção.

Pedido de registro de químico, deferido:

SIP. 40.792-39 — Clovis Fraga Vieira. — Registe-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, e archive-se, em seguida.

Processos arquivados:

SIP. 35.390-41 — Manoel Pereira da Silva.
 SIP. 16.795-42 — Perfecto Cal Corujeira.
 SIP. 21.616-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 14.758-41 — Antonio de Oliveira.
 SIP. 14.241-41 — José Vilela Pimenta.
 SIP. 14.293-41 — Sylvio Pinto de Oliveira.
 SIP. 17.721-41 — Antonio Figueiredo Bastos.

SIP. 14.367-41 — Eugenio Paulo de Carvalho.

SIP. 14.600-41 — Joaquim Dias.
 SIP. 14.560-41 — João de Araújo Costa.
 SIP. 14.082-41 — Elizabeth de Magalhães Grangeiro.

SIP. 16.921-41 — Ondina dos Santos.
 SIP. 16.445-41 — Joaquim Lins Carneiro.
 SIP. 16.418-41 — Raymundo Monteiro.
 SIP. 16.361-41 — Horacio Barbieri.
 SIP. 16.093-41 — Aílto Soares.
 SIP. 16.063-41 — Geraldo Toledo.
 SIP. 16.739-41 — José Nascimento.
 SIP. 16.727-41 — Naim Gebara.
 SIP. 16.439-41 — Nestor Coelho Ribas.
 SIP. 16.469-41 — Oswaldo de Souza Leite.
 SIP. 6.705-42 — Florentina Silva.
 SIP. 3.899-42 — Enéas Andrade.
 SIP. 19.349-40 — 12.ª Delegacia Regional.
 SIP. 19.375-42 — Helvecio Rodrigues.
 SIP. 30.911-40 — Gelmino Fazzioni.
 SIP. 19.099-42 — Agnelo Ferreira de Lima.
 SIP. 17.486-41 — Ibero Francisco Nunes.
 SIP. 15.233-41 — Luiz Francisco Xavier.
 SIP. 15.452-41 — Antonio Alves dos Santos.

SIP. 17.503-41 — Julião Ferreira da Silva.
 SIP. 16.420-41 — Francisco da Silva.
 SIP. 16.362-41 — Caryberto de Macedo Rocha.
 SIP. 17.485-41 — Silvestre de Abreu.
 SIP. 17.212-41 — Antonio Cardoso de Oliveira.
 SIP. 17.461-41 — Sebastião Antonio de Oliveira.
 SIP. 17.381-41 — Domingos Pereira Magalhães.
 SIP. 17.707-41 — Hilda Telles.
 SIP. 15.748-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos, de Nova Lima.

SIP. 12.253-41 — Hugo dos Santos.
 SIP. 12.089-41 — Waldemar José Martins.
 SIP. 16.240-41 — Eduardo Ferreira.
 SIP. 16.861-41 — Antonio José Rodrigues.
 SIP. 16.850-41 — Moysés Pereira.
 SIP. 16.827-41 — Americo Neves Ferraz.
 SIP. 5.175-42 — Lourival Duarte Negreiros.

SIP. 15.648-41 — José Militino Silva.
 SIP. 15.473-41 — Natalino Dias da Silva.
 SIP. 15.454-41 — Jonas Simão.
 SIP. 15.536-41 — Antonio Gomes de Souza.
 SIP. 14.159-41 — Jarbas Ferreira.
 SIP. 15.079-41 — Edwar Ferreira da Silva.
 SIP. 15.177-41 — Octavio Alves da Silva.
 SIP. 15.049-41 — Manoel de Castro.
 SIP. 15.995-41 — Arvilino Mesquita do Nascimento.

SIP. 14.700-41 — Ignacio Antonio Ribeiro.
 SIP. 14.875-41 — Mario do Nascimento.
 SIP. 14.990-41 — Manoel da Silva Henriques.

SIP. 14.960-41 — Manoel Sabino da Silva.
 SIP. 14.515-41 — João Baptista Alves.
 SIP. 14.016-41 — Nilton Pereira da Silva.
 SIP. 13.938-41 — Antonio José da Silva.
 SIP. 13.137-41 — Edgard Andrade Cardoso.
 SIP. 13.352-41 — Antonio da Silva.
 SIP. 13.928-41 — Albino Ferreira Nunes.
 SIP. 13.914-41 — Rubens Ferreira da Silva.
 SIP. 13.061-41 — Abelardo Seraphim Chagas.

SIP. 13.950-41 — José de Souza Reis.
 SIP. 13.619-41 — Severiano José da Silva.
 SIP. 13.785-41 — Domingos Rodrigues Monteiro.

SIP. 13.387-41 — Alvaro Machado de Moura.
 SIP. 13.715-41 — Cesar da Rocha Arêas.
 SIP. 15.310-41 — Antonio Lembo.
 SIP. 15.672-41 — Zenith Camargo Padrão.
 SIP. 9.530-38 — Firmino Marques dos Santos.

SIP. 8.823-42 — Associação Comercial de Rio Branco.

SIP. 10.042-42 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Ouro e Metais Preciosos, de Nova Lima.

SIP. 11.332-42 — Manoel Fernandes Baradas.

SIP. 11.565-42 — Euclides Izidoro do Nascimento.

SIP. 14.484-41 — José Filipe da Silva.
 SIP. 14.374-41 — Antonio de Barros.
 SIP. 14.554-41 — Antonio Medeiros.
 SIP. 5.083-42 — Carlos Leopoldo Almeida.
 SIP. 15.076-41 — José Ferreira Machado.

Dia 5 de agosto de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 22.575-42 — Armando dos Santos.
 SIP. 22.576-42 — Joaquim Ferreira Alves Martins.
 SIP. 20.588-42 — Orlando Anastacio de Souza e Silva.
 SIP. 22.199-42 — Jovino Cosmê.
 SIP. 22.217-42 — Angenor Pereira.
 SIP. 22.333-42 — Armido Carvalho D'Abreu.
 SIP. 22.373-42 — Orestes Lindolpho.

SIP. 22.366-42 — Alexandre Jablonski.
 SIP. 19.880-42 — Isaura Pires.
 SIP. 22.459-42 — Pedro Corrêa.
 SIP. 21.475-42 — Herculano Pinto Nogueira.

SIP. 22.458-42 — Benjamin Augusto Saraiva.

SIP. 22.412-42 — João Martins Sant'Anna.
 SIP. 16.823-42 — Iva Ferreira de Mello.
 SIP. 20.691-42 — Walter de Oliveira.
 SIP. 22.413-42 — Cid de Almeida Mello.
 SIP. 22.359-42 — José Paiva.
 SIP. 20.570-42 — Francisco Ferreira Padilha.

SIP. 22.387-42 — Onofre José de Almeida.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 22.357-42 — Manoel da Silva Couto.
 SIP. 22.386-42 — Sebastião Teixeira Duarte.

SIP. 22.486-42 — João Argeu Fernandes.
 SIP. 22.370-42 — Francisco de Assis Nascimento.

SIP. 22.341-42 — Affonso Bruno.
 SIP. 22.328-42 — Nathan Steinberger.
 SIP. 22.280142 — José Francisco Belem.
 SIP. 22.422-42 — Antonio Peixoto Soares.
 SIP. 22.209-42 — Arlindo Coelho Lota.
 SIP. 22.411-42 — Augusto Teixeira.
 SIP. 22.484-42 — Nícia Ferreira dos Santos.

SIP. 22.360-42 — Francisco Julião de Andrade.

/ SIP. 22.578-42 — Belarmino Eulalio Meireles.

SIP. 22.358-42 — Mario Garcia.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

SIP. 19.718-42 — Domingos de Marco.
 SIP. 20.261-42 — Valdomiro Poburko.
 SIP. 19.750-42 — João Kopezynski.
 SIP. 9.906-42 — Fred Charles Schieber.
 SIP. 19.317-42 — Joaquim dos Santos.
 SIP. 9.905-42 — Robert John Jager.
 SIP. 9.908-42 — Willard Stanley Christopher Thiel.

SIP. 19.720-42 — Salomão Wolf Schrubber.
 SIP. 19.254-42 — Braz Lamboglia.
 SIP. 15.394-42 — Avelino da Conceição Azevedo Miranda.

SIP. 20.737-42 — Salvador Amado Rodrigues.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 47.057-41 — Cecília Marini Vidal.
 SIP. 9.996-41 — Oswaldo Alves de Assis.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 18.105-42 — Santos Nogueira & Companhia Ltda.

SIP. 12.264-42 — Marcos Scheider.
 SIP. 14.606-42 — Celino Ferreira & Avila Limitada.

SIP. 18.485-42 — Ricci & Irmão.
 SIP. 18.988-42 — Pereira de Souza & Companhia Ltda.

SIP. 19.862-42 — Guilhermino da Costa.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 19.991-42 — Ricardo Lemos.
 SIP. 17.125-42 — S. A. Schering.
 SIP. 1.215-42 — Elisa Audibert.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 19.446-42 — Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

SIP. 19.408-42 — Lorival Pinto dos Santos Queiroz.

SIP. 18.575-42 — João Dias da Silva.
 SIP. 18.191-42 — D. R. Almeida & Comp.
 SIP. 17.491-42 — Josef Gruschka.
 SIP. 17.029-42 — Mario Catta Pretta.
 SIP. 21.287-42 — Monteiro Ramos & Comp.

SIP. 20.797-42 — Laboratório Brasileiro de Chimiotherapia Ltda.
 SIP. 19.999-42 — Freitas & Gonçalves.
 SIP. 19.995-42 — Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro.
 Pedido de 3.ª via de carteira, deferido:
 SIP. 22.460-42 — Manoel Ferreira dos Santos. — Emita-se, de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.
 Pedido de transcrição de anotações da carteira anterior, deferido:
 SIP. 22.205-42 — Armando Badauy. — Proceda-se de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.
 Pedido de retificação na carteira, deferido:
 SIP. 21.120-42 — Manoel Mendes Teixeira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira (fls. 4), mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.
 Pedido de anotação na carteira como corretor de imóveis, deferido:
 SIP. 21.987-42 — Luiz Gomes Lisboa. — Defiro o pedido, de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se.
 Pedido de anotação de beneficiários:
 SIP. 21.202-42 — Antonio Pereira da Silva. — De acordo, não sendo lícito, também, a inclusão de beneficiários com a denominação de "companheira", o que, aliás, já foi decidido em processo anterior. A 1.ª Divisão, para os devidos fins.
 Processos arquivados:
 SIP. 19.013-41 — João Mariano da Silva.
 SIP. 19.025-41 — Nathalina da Luz Pereira.
 SIP. 19.116-41 — Agenor Ferreira da Silva.
 SIP. 19.291-41 — Murillo Lessa.
 SIP. 16.005-42 — Francisco Marcelino Soares.
 SIP. 20.437-41 — Maria Consuelo Barreto de Menezes.
 SIP. 20.441-41 — Willibald Kislimy.
 SIP. 19.220-41 — João Mauricio.
 SIP. 47.801-40 — Ivan Coutinho de Athayde.
 SIP. 19.057-40 — Manoel de Carvalho.
 SIP. 18.744-41 — Sebastião Corrêa da Silva.
 SIP. 18.706-41 — Juracy Henriques Ferreira.
 SIP. 18.706-41 — Juracy Henriques de
 SIP. 20.266-41 — Paulo José da Silva.
 SIP. 19.230-41 — Nicolau Zamulco.
 SIP. 20.600-41 — José dos Santos Martins.
 SIP. 18.053-41 — Orange Macedo Leite.
 SIP. 18.851-41 — Miguel Benetti.
 SIP. 18.037-41 — Cesario Vicente Pereira.
 SIP. 17.767-41 — Raimundo Menezes de Souza.
 SIP. 38.538-41 — Manoel Albino de Faria.
 SIP. 19.292-41 — Octacilio Barbosa Bomfim.
 SIP. 19.240-41 — Hilda Carvalho.
 SIP. 20.381-41 — Etelvina da Luz Simões.
 SIP. 20.399-41 — José Antonio de Souza.
 SIP. 20.373-41 — Joaquim de Assumpção.
 SIP. 20.581-41 — Djalma Ferreira.
 SIP. 33.493-40 — João da Rocha Garcia.
 SIP. 27.256-40 — Alberto Jorge Grunewald da Cunha.
 SIP. 20.306-41 — Murillo Maciel Burle.
 SIP. 18.613-41 — Waldemar Gomes da Silva.
 SIP. 18.629-41 — Christina Candida Salles.
 SIP. 18.439-41 — José Maria de Lima.
 SIP. 9.352-40 — Heitor Usai.
 SIP. 7.667-40 — Heitor Usai.
 SIP. 18.657-41 — Aluysio Carlos da Silva.
 SIP. 17.900-41 — Alcides P. da Silva.
 SIP. 20.584-41 — Badyk Simão.
 SIP. 18.656-41 — Isaias Balthazar dos Santos.
 SIP. 45.843-40 — Gastão de Villemor dos Santos Cardoso.
 SIP. 17.973-41 — Antonio de Barros Liberal.

SIP. 17.974-41 — José de Azevedo.
 SIP. 18.941-41 — Mario Teixeira de Lemos.
 SIP. 5.682-42 — Alberio Maropodi.
 SIP. 20.639-41 — Salvador R. Filho.
 SIP. 20.750-41 — Moysés Vaz Guimarães.
 SIP. 19.231-41 — Sebastião Pinto.
 SIP. 19.028-41 — Antonio Martiniano dos Santos.
 SIP. 19.378-41 — Emygdio Neves Sampaio Junior.
 SIP. 19.194-41 — Hugo Hirsch.
 SIP. 18.843-41 — Mario Costa.
 SIP. 17.783-41 — Geadiva Vieira Silva.
 SIP. 19.246-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.463-42 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.243-42 — 20.ª Delegacia Regional.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P. em 3 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais) 700\$0
 Art. 5.º (primeiras vias) 80\$0
 Art. 9.º (renovação) 230\$0
 Art. 9.º parágrafo único (extravio)
 Artigo 9.º parágrafo único (terceiras vias)
 Decreto n. 22.489 de 22-2-35 (Registo de Livros) 180\$0
 Art. 4.º
 Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos)
 Art. 2.º
 Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras) 51\$0
 Art. 2.º
 Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos Licenciados)
 Art.
 Total 1:241\$0

Confere: *Alfredo Lima Gomes*, chefe da contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P., em 4 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais) ... 610\$00
 Art. 5.º (primeiras vias) 75\$0
 Art. 9.º (Renovação) 150\$0
 Art. 9.º parágrafo único (Extravio)
 Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias)
 Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registo de Livros) 210\$0
 Art. 4.º
 Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registo de Químicos)
 Art. 2.º
 Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de Carteiras) 73\$0
 Art. 2.º
 Decreto n. 2.298 de 10-6-40 (Químicos Licenciados)
 Art.
 Total 1:118\$0

Confere: *Alfredo Lima Gomes*, chefe da contabilidade.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S. I. P., em 5 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras Profissionais) 1:180\$0
 Art. 5.º (primeiras vias) 45\$0
 Art. 9.º (Renovação) 80\$0
 Art. 9.º parágrafo único (extravio)
 Art. 9.º parágrafo único (terceiras vias)
 Total 1:180\$0

(Registo de Livros) 100\$0
 Art. 4.º
 Decreto n. 22.489, de 22-2-35
 Decreto n. 57, de 20-2-35
 (Registo de Químicos)
 Art. 2.º
 Decreto n. 2.298, de 10-6-40
 (Químicos Licenciados)
 Art. 3.581 (Buscas de Carteiras)
 Art.
 Total

Confere: *Alfredo Lima Gomes*, chefe da contabilidade.

Dia 6 de agosto de 1942

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 22.179-42 — Ecila Ribeiro.
 SIP. 20.422-42 — Silvio Prospero Maria Branci.
 SIP. 20.713-42 — Giuseppe Antonio Alfarone.
 SIP. 21.937-42 — José Vieira Bastos.
 SIP. 22.381-42 — João Baptista do Amaral.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 22.154-42 — Ary da Silva.
 SIP. 21.984-42 — Nylce Gouvêa de Souza.
 SIP. 21.809-42 — Feliciano Ferreira Barbosa.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 11.803-42 — Lemos & Alves.
 SIP. 14.717-42 — Filial da Companhia de Cigarros Castelões.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 21.760-42 — Albino Castro & Companhia.
 SIP. 21.534-42 — José Miguel.
 SIP. 19.836-42 — Natal Palladini.

Pedido de registo de químico, deferido:
 SIP. 22.380-42 — Mauro Salsa. Registe-se depois de efetuado o pagamento da taxa legal. Ao D. E. T., para os devidos fins.

Pedido de registo de jornalista, deferido:
 SIP. 21.435-42 — Agliberto Vital de Castro. — Registe-se e archive-se, a seguir.

Processos arquivados:
 SIP. 43.920-41 — Erdamidas Pavilla Prata.
 SIP. 19.077-42 — José Lino Campos.
 SIP. 17.675-42 — Carlota da Silva Macedo.
 SIP. 21.790-42 — Décima Segunda Delegacia Regional.
 SIP. 21.636-42 — Oitava Delegacia Regional.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

Departamento da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE

Dia 3 de agosto de 1942

Delfim Moreira Junior, presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicita 15 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família. (DJT-19.036, de 1941) — Concedo a licença requerida pelo Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, à vista do despacho do Exmo. Sr. Ministro, expedindo-se circular aos órgãos interessados, em face do que ficou decidido no aludido despacho. Publique-se. Ao D.J.T.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 487, de 1 de julho de 1942, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Portaria n. 2:

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria n. 487, de 1 de julho de 1942, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em officio número 2.874, de 31 do mesmo mês.

Resolve dispensar o escriptorário da classe G, do Quadro I do mesmo Ministério, Arilno Thompson de Carvalho, das funções de Secretário da referida comissão.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Augusto Hor-Meyll, presidente da Comissão.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 7-8-42:

N. 20.238-42 — Ursulina Pires Behmer — postalista da classe E, interino, do Quadro III, Parte Permanente, deste Ministério, solicitando a sua admissão como auxiliar de tráfego da D.R. de São Paulo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

PROMOÇÕES DO 2.º QUADRIMESTRE DE 1942

Listas e indicações encaminhadas ao Senhor Ministro:

QUADRO V

Carreira: Escripturário

Classe F

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Dimas Rodrigues Madeira 12,88

Nota — É o único funcionário da classe que pode ser promovido por merecimento.

Carreira: Agente de Estrada de Ferro

Classe C

Indicação por antiguidade — 1 vaga

1 — Austricliano José de Oliveira.

Carreira: Maquinista de Estrada de Ferro

Classe D

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

1 — Marcionillo Lima Pedra 13,53

2 — Pedro Menezes 13,40

3 — Francisco Ricardo Lyrio 13

Carreira: Servente

Classe C

Lista por merecimento absoluto — 2 vagas

1 — Fidelis Pereira da Silva 13,80

2 — Manoel Rabello de Andrade 13,80

3 — Alfredo Cypriano Sant'Anna 13,20

4 — Manoel Symphronio Nascimento 12,86

5 — Antonio Joaquim Fernandes da Cunha 12,60

6 — Anthero Bispo Ribeiro 12,53

7 — Dionysio Nery dos Santos 11,73

8 — Eusebio Ceciliano de Almeida Gouveia 11,40

9 — Amaro Alves de Almeida 11,26

10 — Americo Duque dos Anjos 10,86

11 — Pedro Dorea de Mello 9,60

12 — Alfredo Aragão Costa 9,46

13 — Olympio Soares 7,33

14 — Emygdio Bispo dos Santos 6,93

J. Brozado Filho, diretor.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 64 — S. S. N. V., de 16-7-42. — Por despacho de 20 do mês findo, o Senhor Presidente da República resolveu aprovar, nos termos do art. 24 do decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, a gestão administrativa da Estrada de Ferro Central do Brasil, no período autárquico, correspondente ao exercício do referido ano (proc. n. 14.187-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 7-8-42:

N. 13.161-42 — Relatório apresentado pela Comissão designada pela portaria n. 304, de 22 de abril do corrente ano, para apurar as acusações articuladas pelo engenheiro José de Caminha Muniz contra o diretor da Rede de Viação Cearense, engenheiro Hugo Rocha. — Em face das conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito, resolvo mandar arquivar o presente inquérito.

Convite:

Representante da Rádio Clube do Espírito Santo. — Compareça à 3.ª Secção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 400, de 1 de junho de 1942 (2.ª publicação).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 22-7-42, pág. 11.516.

Portaria n. 527, de 14 de julho de 1942

Tabela D — Armazenagem Interna

Onde se lê:

Taxas especiais:

4. Mercadorias diversas, etc.

Leia-se:

4. Mercadorias diversas, etc. \$0,0

Onde se lê:

7. Por saco de sal, etc.,

a) no primeiro mês ou fração desses meses...

Leia-se:

7. Por saco de sal, etc.,

a) no primeiro mês ou fração desse mês ...

Diário Oficial de 8-8-42 — Pág 12.359 — 1.ª coluna.

Portaria n. 586, de 7-8-42

Onde se lê:

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1942.

Leia-se:

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1942.

Página n. 12.359 — 2.ª coluna.

Portaria n. 531, de 17 de julho de 1942

Onde se lê:

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 286-DG, de 3 do corrente.

Leia-se:

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 826-DG., de 3 do corrente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1942

Declarando sem efeito a portaria n. 646, de 25 de julho do corrente ano, que concedeu à Empresa Unida de Publicidade permissão para a execução do serviço interior de recepção de imprensa, sob múltiplos destinos, na cidade de Passô Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, visto como a referida Empresa já obtivera idêntica permissão, de acordo com a portaria n. 8, de 6 de janeiro de 1942. (Port. 701-7-8 de 1942).

Removendo, *ex-officio*, em interesse da administração, o official administrativo da classe H — Nelson Pilar, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria do official administrativo Adherbal de Andrade. (Por. 703-11-8-42).

Requerimento despachado:

Santos Dumont Ferreira Arduvino, ex-telegrafista auxiliar, pedindo a sua readmissão. — Indeferido, tendo em vista o informado. (Proc n. 32.136-42).

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 826 DE 11 DE AGOSTO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2).

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor Regional exarado no processo 37.098-42, dispensar o praticante de escriptorio referência VI, Hugo Chaves da Cruz Franco, por ter aceitado outra função pública.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — Luiz Pedrosa Filho, chefe eventual do SRP. 18.

Serviço de Capatazias

(Dec.-lei n. 3.389 — 4-7-41)

DIVULGAÇÃO N. 48

PREÇO : \$500

A venda :

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 6 de agosto de 1942

N. 3.473 — Ao diretor do Serviço Nacional do Teatro. — Devolvendo empenho.
 N. 3.474 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Devolvendo officio.
 N. 3.475 — Ao contador geral da República. — Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei n. 4.496.
 N. 3.476 — Ao chefe do Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica. — Idem, idem.
 N. 3.477 — Ao diretor geral do Ministério da Fazenda. — Devolvendo processo número 57.988-42.
 N. 3.478 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Sergipe. — Sobre liquidação, por exercícios findos, de dívida contraída pela Delegação.
 N. 3.479 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Mato Grosso. — Diligência em processo de comprovação de adiantamento de José dos Santos Dias.
 N. 3.480 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho. — Diligência em ord. n. de pagamento de 200\$0 a Maria Inalda Caldas Diniz.
 N. 3.481 — Ao diretor da Imprensa Nacional. — Idem, de 3:571\$8 a Anesio Ferreira da Silva Santos e outros.
 N. 3.482 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional. — Devolvendo officio.
 N. 3.483 — Ao contador geral da República. — Comunicando registro de parcela de credito especial de 88:900\$0.
 N. 3.484 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Idem, idem.
 N. 3.485 — Ao delegado do Tribunal de Contas no D. F. C. — Sobre cancelamento de distribuição automática.
 N. 3.486 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Comunicando ciência do oficial administrativo Rafael Teixeira Soares do teor do de n. 176, de 2 de julho p. findo da Diretoria.
 N. 3.487 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. — Pedindo esclarecimentos sobre alienação de fiança de Maria Angelica de Carvalho.
 N. 3.488 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Comunicando registro de contrato assinado por Carlos Abreu.
 N. 3.489 — Ao mesmo. — Idem, por Antonio Rodriguez Ferraz.
 N. 3.490 — Ao mesmo. — Idem, por Leonel Nunes Salgueiro.
 N. 3.491 — Ao diretor da Primeira Diretoria. — Comunicando concessão de licença e justificação de faltas de extranumerários.
 N. 3.492 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. — Prestando esclarecimentos, em face do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 60.697, sobre a situação de João Pereira Dias, que fora admitido como extranumerário diarista no Tribunal.
 N. 3.493 — Ao contador geral da República. — Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei e transferência de credito especial.
 N. 3.494 — Ao mesmo. — Comunicando registro de distribuição de credito especial de 55.000:000\$0.
 N. 3.495 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 500:000\$0.
 N. 3.496 — Ao mesmo. — Idem, idem, de 150:000\$0.
 N. 3.497 — Ao mesmo. — Comunicando anotação de distribuição automática de credito suplementar de 46:500\$0.
 N. 3.498 — Ao mesmo. — Comunicando anotação de destaque.
 N. 3.499 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. — Requisitando processo.
 N. 3.500 — Ao mesmo. — Idem, idem.
 N. 3.501 — Ao mesmo. — Idem, idem.
 N. 3.502 — Ao diretor geral do Departamento de Adm. do M. da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Otavio Ferreira Cardoso e Antonio Alves da Aguiar.

N. 3.503 — Ao diretor da Div. do Pessoal do M. da Educação. Remetendo processo.

N. 3.504 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento.

N. 3.505 — Ao mesmo. Comunicando registro de concessão de pensão e montepio a Zenaide de Oliveira Lage.

N. 3.506 — Ao mesmo. Solicitando junção de processo.

N. 3.507 — Ao deleg. do T. de Contas em São Paulo. Idem, idem, de empenhos.

N. 3.508 — Ao diretor do Serviço de Fundos do Exército. Prestando esclarecimentos sobre prestação de fiança de Luiz Antonio Ferreira Bentes.

N. 3.509 — Ao delg. do T. de Contas no Pará. Comunicando que o levantamento da fiança de Luiz Antonio Ferreira Bentes, independente de autorização do Tribunal por ter sido a mesma, feita antes da instituição do Tribunal.

N. 3.510 — Ao secretário da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras. Agradecendo remessa de relatório.

N. 3.511-15 — Ao Delegado do T. de Contas em Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Alagoas, Pará e Amazonas. Remetendo decretos de promoções.

N. 3.516 — Ao contador geral da República. Sobre anulação de credito.

N. 3.518 — Ao deleg. do T. de Contas no Piauí. Comunicando designação de funcionário para substituição, nas férias do delegado.

N. 3.520 — Ao diretor da Div. de orçamento do M. da Educação. Devolvendo empenho.

N. 3.521 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. da Agricultura. Idem.

N. 3.522 — Ao deleg. do T. de Contas em Minas Gerais. Respondente a consulta a respeito dos processos de tomadas de contas e contratos durante a ausência do assistente, por motivo de férias.

N. 3.523 — Ao diretor geral do D. F. C. Comunicando em resposta ao officio n. 2.255, de 18 de junho último, haver o Tribunal autorizado levantamento da caução de 575\$5 feita pela firma Fabio Bastos & Cia. como garantia do contrato 78 e negado assentimento a de réis 43\$1 feito pelo mesmo como garantia do contrato 79.

ATA N. 84 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário, bcl. João Salse.

Presente os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Viana e Oliveira Lima, deixaram de comparecer, o primeiro, com se achar em gozo de férias, e o segundo, em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Aeronáutica:

Officio n. 2.147, de 22 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o destaque de 15:000\$0, à conta da verba 1.ª Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c. n. 08) — Novas Admissões, do vigente orçamento, para atender às despesas com a admissão de tafeiros para a Diretoria do Pessoal. (PG. 9.577). — O Tribunal mandou anotar o aludido destaque, oficiando-se ao D.A.S.P., de acordo com o parecer.

Processo de concessão de reforma ao cabo Walter Carlos de Melo. (PG. 680). — O Tribunal mandou reiterar a diligência, para o fim indicado em sua anterior decisão.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 9.146, de 29 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribui-

ção do credito de 6:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 2.ª — Material — III — Diversas despesas, s/c. n. 10)06)01), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério. (PG. 14.665).

N. 7.983, de 12 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do credito de 17:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio de Janeiro, Bafa e Sergipe, à conta da verba 2.ª — Material — I — Material Permanente — s/c. número 13)10)06)01), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério. (PG. 14.655). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas.

N. 10.539, de 23 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do credito de 250:000\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, para pagamento a Alberto Haas, por serviços executados em proveito da nova Escola Nacional de Agronomia, no ano em curso. (PG. 14.732). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministério da Educação e Saude:

Offícios:

N. 1.816, de 23 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.497, do dia 20 anterior, que abre o credito especial de 12:000\$0, para pagamento de diárias a servidores da Escola Nacional de Minas e Metalurgia. (PG. 20.619). — O Tribunal ordenou o registro do credito especial.

N. 1.732, de 16 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a entrega, a titulo de auxílio, da importância de 7:000\$0 ao professor catedrático Dr. Alyrio Huguene de Matos, com exercício na Escola Nacional de Engenharia, para atender a despesas com excursão regulamentar de alunos ao Estado de Goiaz. (PG. 20.580). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, com auxílio.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.128, de 20 do corrente mês, encaminhando o processo referente à dívida relacionada de 600\$0, de que é credor o 1.º sargento Lourival da Rocha Gomes. (PG. número 14.698). — O Tribunal julgou procedente a aludida dívida e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao soldado Manoel Severo de Barros e ao músico de 3.ª classe Anestolino José da Silva, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. números 9.526 e 9.581). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Officio n. 4.006, de 21 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado no dia 13 anterior com Mario Brandi Pereira, para o desempenho da função de técnico especializado em mecânica dos solos, fundações e pavimentações rodoviárias no Instituto Nacional de Tecnologia (PG. 10.605). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e mandou anotar a rescisão — ex-cláusula 4.ª — do contrato celebrado em 7 deste mês, hoje registrado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.832, de 20 do corrente mês, sobre o contrato celebrado no dia 7 anterior, com Mario Brandi Pereira, para o desempenho de função técnica especializada em materiais na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

(PG. 10.594). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.725, de 6 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 3:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, s/c. 18-30), do vigente orçamento (PG. 854). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.839, de 21 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.459, do dia 9 anterior, que abre o crédito especial de 2.002:806\$7 para ocorrer ao pagamento (Serviços e Encargos) do imposto de 10% sobre os direitos devidos em 1941 ao Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de concessionário dos portos de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas (PG. 866). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Fazenda: — Processos: — De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe I do extinto quadro II do Ministério da Viação, Oscar de Souza Carvalho; ao oficial administrativo da classe 20 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Horacio de Souza Fortes (PG. 18.893 e 18.862).

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao artífice da classe D do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, Humberto Pellegrino (PG. 18.895).

Art. 196, item I, do aludido decreto-lei: ao escrivão da classe 8 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Gastão Godofredo de Mel e Silva (PG. 18.892).

De melhoria de vencimentos de inatividade de ao aposentado por decreto de 8-10-31, Vi-

risimo operário e Modelos da Diretoria de Máquinas do Arsenal da Marinha do Estado de Mato Grosso (PG. 18.867). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda-civil da classe F, do Quadro II do Ministério da Justiça, Hipólito da Cunha eira (PG. 18.841). — O Tribunal ordenou o registro da despesa classificada, na importância de 3:500\$0, e mandou reiterar o ofício fls. 12, de acordo com o parecer.

De montepio militar:

A. Jaquina Pinto Osorio e outro, viúva e filho de Antonio José Osorio, ex-capitão médico do Exército (PG. 18.871).

I montepio civil:

Maria Ocridalina Barbosa Gonçalves, viúva de João Rodrigues Gonçalves, chefe de portão da classe J, aposentado, da Diretoria de Fios do Exército, Ministério da Guerra; a Celia da Rocha Pimenta e outros, viúva e filhos de João Pimenta da Silva, ajudante de primeiro posto aposentado da Alfândega do Rio de Janeiro, Ministério da Fazenda; a Maria Luiza e outras, filhas de Arthur Belo Amorim, oficial administrativo da classe J, do Q. P. do Ministério da Fazenda (PG. 18.875, 18.868 e 18.874).

De melhoria de pensão especial a Antonio Leopoldina Gonçalves Moreira, viúva de Antonio Gonçalves Moreira Filho, capitão do Exército (PG. 18.817). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De transferência do crédito de 11:700\$0 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Viação, Irineu de Godoy (PG.

22.975). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamentos:

De 47\$2, por "Exercícios Findos", como crédito à Delegacia Fiscal em S. Paulo, à Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens fornecidas em 1932 ao Ministério da Viação (PG. 2.829). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 7:738\$3, 668\$8, 5:200\$0, 14:244\$9 e 4:333\$3, a Celso Barreto, Ararico Francisco Gonçalves, João de Barros Barreto, Vasco Tristão Leitão da Cunha e Mauricio Nabuco, respectivamente, à conta de "Exercícios Findos", provenientes de diferença de vencimentos e gratificação especial por aulas lecionadas. (PG. 22.552, 22.676, 20.114, 22.677 e 22.675). — O Tribunal, em face das conclusões do voto do Sr. ministro relator, itens a e b: — a) "o Estatuto não derogou o art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937"; b) "as vantagens de que trata o art. 103 do Estatuto, modificado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1944, não incidem na limitação do art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937" — aceitas por unanimidade, resolveu converter o julgamento em diligência interna, para que o Corpo Instrutivo informe minuciosamente sobre a natureza das despesas, tendo em vista o art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29-11-37, e o disposto no art. 103 do Estatuto modificado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25-10-44, observada a inteligência firmada sobre a matéria na sessão de hoje.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n. 2.442, de 22 de julho corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o destaque de 7:500\$0, à conta da verba 1.^a — Pessoal. — II — Pessoal Extranumerário, s/c 08) — Novas Admissões, do vi-

Série I. N. Divulgação n. 16

DECRET -LEI N. 4.178 -- DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

gente orçamento, para atender à despesa com a admissão de tarefeiros para a Divisão de Saúde da Diretoria do Pessoal (PG. 9.579). — O Tribunal mandou anotar o destaque, oficiando ao D. A. S. P., de acordo com o parecer.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.522, de 23 de julho corrente, sobre o contrato celebrado em 8 de maio com Alvaro da Silva Machado, para o desempenho da função de técnico especializado em enologia do Laboratório Central de Enologia (PG. 10.606). — O Tribunal, tomando conhecimento do pedido de reconsideração, resolveu converter o julgamento em diligência, para o fim de ser feita a prova de quitação com o serviço militar.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.666, de 8 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de 160.000\$0, à Sra. Maria de Lourdes Paes Leme, taquígrafo XIII com exercício no Instituto Oswaldo Cruz, para atender às despesas com o prosseguimento de estudos relativos às grandes epidemias no interior do País, durante os meses de julho a setembro deste ano (PG. 20.540). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 2.214, de 17 do corrente mês, do Serviço Nacional de Febre Amarela, sobre o processo de comprovação das despesas realizadas pelo aludido Serviço, no total de 4.609.636\$2, à conta do crédito depositado no Banco do Brasil, durante o 1.º trimestre deste ano, feitas pelo diretor Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes (PP. 20.518). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori *simples* da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 55 de 18 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.468, de 13 do dito mês, que cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério e abre o crédito especial de 414.000\$0, (PG. 17.356). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, ante a divergência apontada no parecer.

Processos de concessão de aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao marinheiro da classe B, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Perciliano da Silva (PG. 18.863). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vê-se que o aposentado atingiu o implemento de idade antes da vigência do Estatuto.

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao marinheiro da classe C, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Pedro de Alcantara Vieira (PG. 18.795).

Art. 196, item II, do aludido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe J, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Anadiro Dias de Carvalho (PG. 18.885); ao carpinteiro, em disponibilidade, da extinta Estação Aerológica, Sebastião Lacerda, no Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, Primo Flores (PG. 18.850). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 156, letra e, da constituição Federal de 1937: ao cozinheiro da classe D, do Quadro I do Ministério da Educação, Alfredo Ribeiro (PG. 18.883). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, por se tratar de aposentadoria decretada antes da vigência do Estatuto.

De montepio e meio-soldo, em reversão, a Amelia Monteiro e outras, filhas de Adolpho Fernandes Monteiro, major reformado do Exército (PG. 18.901).

De Montepio civil a Maria Luiza de Carvalho Braga e outra, viúva e filha de Manoel Rabelo Braga, carteiro de 1.ª classe aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 18.873).

Idem a Marieta da Silva e Souza, viúva de José Pereira de Souza, maquinista de 1.ª classe aposentado da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro

Central do Brasil (PG. 18.872). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio civil a Palmira da Silva Guimarães Howard viúva de Guilherme de Mello Howard, chefe de seção aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 18.903). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De aposentadoria a Joaquim Luiz de Souza, guarda civil da classe F, do Quadro II do Ministério da Justiça, com a despesa classificada de 3.500\$0, à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento (PG. 18.858). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, reiterando o ofício de fls. 13, de acordo com o parecer.

De pagamentos:

De 41\$6 a 60\$0, por "Exercícios Findos", a Nilza Marina de Souza Machado e Benedito Balbino Alves, proveniente de pensão de montepio em 1939 e diárias em 1935 (PG. 22.982 e 22.977). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 1:436\$4 por "Exercícios Findos", ao doutor Alvaro Dantas Carrilho, oficial administrativo da classe 26 do Q. S. do Ministério da Fazenda, proveniente de diferença de vencimentos, em 1937 e 1939 (PG. 3.061). — O Tribunal, em face das conclusões do voto do senhor ministro relator, itens a e b aceitas por unanimidade, resolveu converter o julgamento em diligência interna, para que o Corpo Instrutivo informe minuciosamente sobre a natureza da despesa, tendo em vista o art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29-11-37 e o disposto no art. 103 do Estatuto, modificado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, observada a inteligência firmada sobre a matéria na sessão de hoje.

Ofício n. 236, de 22 do corrente mês da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 23 de junho p. findo, que recusou registro à despesa de 150.709\$2 com o pagamento às firmas C. Jardim & Cia. Ltda. e outras, proveniente de restituição de consumo, nos termos do decreto-lei n. 2.898, de 23-12-40 (PG. 17.394). — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por seu fundamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal Amantino Nogueira, Waldemar Carlos Pacheco e Pedro Antonio de Souza (PG. 9.537, 9.538 e 9.563). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministérios das Relações Exteriores:

Aviso n. CT. 509-325.2, de 4 do corrente mês, com cópias do decreto-lei 4.422, de 30 de junho p. findo, que cria o Serviço de Documentação do Departamento de Administração da Secretaria do Ministério e abre o crédito especial de 18.600\$0 (PG. 14.706). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e a sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 159, de 27 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 1:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da verba 2.ª Material III — Diversas Despesas, s/c 41-15), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Ministério (PG. 14.688). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.774, de 13 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 40:000\$0 à Tesou-

ria do Ministério da Viação, à conta da verba 5.ª — Obras I s/c 02-34), letra a, do vigente orçamento, para ser entregue ao Governador do Território do Acre, como auxílio do Governo Federal aos trabalhos de limpeza e desobstrução dos rios daquele Território (PG. 873). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

N. 1.7159, de 10 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 180:000\$0 à Tesouraria do Departamento de Administração, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.539, de 21 de agosto de 1941, para atender à execução de obras públicas na região danificada pelas inundações ocorridas no Estado de Alagoas, afim de proporcionar trabalho às populações mais diretamente atingidas. (PG. 870). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.742, de 7 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2:945\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c. 07-30), do vigente orçamento (PG. 853). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Relatado pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 1:117\$5, por "Exercícios Findos", a José Bellens de Almeida, sub-diretor aposentado da Recebedoria do Distrito Federal, proveniente de diferença de vencimentos, quando no exercício das funções de diretor em Comissão Geral da Fazenda Nacional (PG. 3.060). — O Tribunal, em face das conclusões do voto do Sr. ministro relator, itens a e b aceitas por unanimidade, resolveu converter o julgamento em diligência interna, para que o Corpo Instrutivo informe minuciosamente sobre a natureza da despesa, tendo em vista o art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29-11-37, e o disposto no art. 103 do Estatuto modificado pelo decreto-lei n. 3.764, de 25-10-41, observada a inteligência firmada sobre a matéria em sessão de hoje.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao terceiro (3.º) sargento ajustador de motor Lauro D'Eça Rangel (PG. 701). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 8.304, de 16 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de 15:000\$0 Delegacia Fiscal em Santa Catarina, à conta da verba 2.ª — Material — I — Material Permanente, s/c. 01/10/06/01, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação do Departamento Federal de Compras, para a Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador (PG. 14.656). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.681, de 8 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, sobre a entrega, a título de auxílio, da importância de 101:700\$0 ao engenheiro Vitoriano Cantanhede de Almeida, para ocorrer às despesas com a adaptação do Clube Germânia (PG. 20.543). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como auxílio.

Ministério da Fazenda — Ofícios:

N. 1.133, de 21 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de transferência de obrigações de aforamento do terreno de acrecido de marinha designado

por lote 2.124 desmembrado do de n. 369, situado na rua Consul Francisco Cruz e beneficiado com o prédio no 1.º Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado em 25 de junho próximo findo por Alcides José Dantas (PG. 10.602).

N. 1.131, de 21 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de revigoração de aforamento de terreno de acrescido de marinha designado por lote 965, beneficiado com o prédio n. 41 da rua Barão do Amazonas, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado em 24 de junho próximo findo por Antonio Gonçalves Pereira (PG. 10.600). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 596, de 13 do corrente mês, da Diretoria das Rendas Internas, sobre o adiantamento de 5:000\$0 a Maria Luiza de Almeida, escriturária da classe E, do Q.P. do Ministério da Fazenda, para atender às despesas de encadernação do *Diário Oficial*, etc., nos meses de julho a setembro deste ano (PG. 17.379). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento, atendendo a que um dos dois anteriormente concedidos já deu entrada no Tribunal e está em instrução na Diretoria competente.

Processos — De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do decreto-lei 1.713, de 1939: ao coletor federal em Umbuzeiro e Ingá no Estado da Paraíba, Cicero Carneiro de Mesquita (PG. 18.888). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, para que conste do título que o aposentado tem mais de 30 anos de serviço.

Art. 197, alínea b, do decreto-lei citado: ao agente de Estrada Ferro da classe J, do extinto Quadro II do Ministério da Viação, José Roberto da Silva Oliveira (PG. 18.987).

Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938: ao contínuo da classe G, do Quadro II — Tribunal de Contas — Ministério da Fazenda, Benedicto Borges de Faria (PG. 18.886).

Art. 156, letra d, da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha, Antonio Augusto Pinto (PG. 18.880).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco — 4.ª classe — no Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, José Luiz dos Santos (PG. 18.898).

De montepio civil.

A Olga Ferreira Legey e outros, viúva e filhos de Leopoldo de Freitas Noronha, tesoureiro geral aposentado da Tesouraria Geral do Ministério da Educação (PG. 18.902); em reversão, a Izaura Barbosa Abalo, viúva de Noé de Souza Abalo, 3.º escriturário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil; em reversão, a Ivo e Leopoldina, filhos de Alvaro Garcia Rosa, condutor de trem de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Maria Lopes de Seixas e outro, viúva e filho de Francisco de Seixas Silva, telegrafista de 1.ª classe aposentado da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, Ministério da Viação (PG. números 18.825, 18.870 e 18.869). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pensão especial, em revisão, a Branca Rocha Dias Vieira, viúva de Joaquim Dias Vieira, capitão tenente do Corpo de Comissários da Armada, nos termos do decreto-lei n. 3.269, de 14-5-41 (PG. 13.987). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao sargento Oscar Arthur de Lima e ao soldado Osvaldo de Castro, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal. (PG. 9.580 e 9.561). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Marinha:

Ofício n. 296, de 17 do corrente mês, da Comissão de Metalurgia, sobre o contrato celebrado com Joaquim Lopes Mariuho, para exploração do casco, carga e pertences do vapor espanhol "Príncipe das Astúrias", naufragado e abandonado nas proximidades da Ponta do Boi (Ilha de S. Sebastião), Estado de São Paulo (PG. 10.592). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de acordo com os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-511-272. (34) (35), de 22 do corrente mês, com cópias do decreto-lei número 4.431, de 2 do dito mês, que abre o crédito especial de réis 390:000\$0 para atender as despesas (Serviços e Encargos) de viagem, permanência e outras dos observadores militares junto às Embaixadas do Brasil em Quito e Lima (PG. 14.707). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Idem n. CT-359-940-(00)-921.5(42)(00), de 14 do corrente mês, com cópias do decreto-lei 4.406, de 23 do mês findo, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, que abre o crédito especial de 2.000:000\$0, para atender as despesas (Serviços e Encargos) com a troca das ex-representações diplomáticas e consulares do Brasil na Alemanha e na Itália e as desses países no Brasil. (PG. 14.742). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 114, de 14 do corrente mês, encaminhando dívidas relacionadas, no total de réis 82:482\$5, em que são credoras a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Rede Mineira de Viação (PG. 14.677). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.762, de 10 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de réis 5:000\$0 a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos, subconsignação 18-30) do vigente orçamento (PG. 871). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.840, de 21 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Carlos Rocha & Cia. Ltda., para construção do edifício sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, Estado de Minas Gerais. (PG. número 10.599). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ofício n. 610, de 14 do corrente mês, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre o levantamento das caçções de réis 1.104:090\$7, 780:779\$2 e 1.670:634\$1, prestadas pelas firmas Norton, Megaw & Cia. Ltda., Railway Equipment Co. of Brazil, como representante da American Car and Foundry Company, para garantia dos contratos de fornecimentos à mesma Estrada de 17 locomotivas e 500 vagões (PG. 849). — O Tribunal autorizou o levantamento das caçções, em termos.

Em face de consulta de meritíssimo Ministério Público, resolveu o Tribunal que nos demais processos sujeitos ao seu parecer, frente à decisão tomada na sessão de hoje, eu ressalve sua opinião ou contrarie o decidido, se nova argumentação tiver, sendo que de *meritis*, em cada caso, opine como for de direito.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 31 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 85 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE JULHO DE 1942

Presidência, do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bacharel João Salse.
Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Oliveira Viana e Oliveira Lima, o primeiro por se achar em gozo de férias e o segundo, em gozo de licença.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.172 de Rogaciano Franco, tesoureiro da Alfândega de Belem, Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938, exercício de 1937;

N. 6.479 de Idelvira Estrela de Faria, agente auxiliar VII, servindo de agente postal em "Prefeito Bento Ribeiro". Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.570 de Valdemar da Silva Sá Antunes, diretor do Serviço Nacional da Febre Amarela, responsável pelo adiantamento de 4.500:000\$0 recebido no Banco do Brasil em 11 de outubro de 1941;

N. 6.652 de Humberto Segundo da Costa, telegrafista classe C, servindo de agente tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Paqueta", Distrito Federal, de 16 de abril a 9 de maio de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

De baixa de fiança requerida por Ruth de Araujo Lima, na qualidade de viúva de Abílio de Lima, ex-coletor federal em "Guararema", Estado de São Paulo (24.982-41). — O Tribunal mandou que se officie ao Sr. ministro da Fazenda circunstanciadamente, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:520\$0 em 20 de abril do corrente ano, pelo chefe da Secção de Contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Alexandre de Moura Continho, para despesas de abril a junho (9.559-42);

De 200\$0 em 14 de maio, pelo guarda-livros classe F, da Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal, Carmen Tavares Vieira de Melo, idem, idem (17.325-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:500\$0 em 8 de abril, pelo escriturário classe E, da Diretoria das Rendas Internas, Maria Luiza de Almeida, idem, de março a maio (17.375-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja esclarecido o fato apontado na informação, quanto aos pagamentos efetuados fora do período de aplicação do adiantamento.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 75:000\$0 em 5 de novembro de 1941, pelo técnico de educação classe K, do Instituto Nacional do Livro, Paulo Celso de Almeida Moutinho, para despesas com a organização e instalação da Secção da Enciclopédia Brasileira e Dicionário da Língua Nacional, no quarto trimestre (4.764-42);

De 250\$0 em 22 de maio, pelo assistente de ensino XVII, do Instituto de Psicologia, Eliezer Schneider, para ocorrer a despesas miúdas e

de pronto pagamento, no segundo trimestre (20.533-42);

De 450\$0 em 11 de maio, pelo estatístico classe K, do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, Celina Chaves Pena, idem, de abril a junho (20.490-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3.364:457\$0 em 29 de novembro de 1932, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pelo general comandante da 3.^a Região Militar José Maria Franco Ferreira, para despesas com a repressão do movimento sedicioso (10.092-41). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência interna, para que a Diretoria informe se o adiantamento foi registrado pelo Tribunal ou pela extinta Delegação no Estado do Rio Grande do Sul.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos de tomada de contas:

N. 6.483 de José Vitoriano de Brito, tesoureiro, comissionado, da agência postal-telegráfica em "Santarem", Estado do Pará, de 1 de janeiro a 30 de outubro e de 29 de novembro a 31 de dezembro de 1940. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 6.144 de Newton Porto, tesoureiro da Alfândega de Aracaju, Estado de Sergipe, de 1 de janeiro de 1936 a 15 de janeiro de 1937, exercício de 1936. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de 3\$3, proveniente da taxa da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

N. 37.572 de Francisco das Chagas Araújo, coletor federal interino em "Sobral", Estado do Ceará, de 1 de outubro de 1932 a 4 de janeiro de 1933 e de 26 de janeiro a 28 de fevereiro de 1935. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 1:951\$155, correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 28 de novembro de 1939, — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 6.621 de José Marinho Nobre, coletor federal em "Manicoré", Estado do Amazonas, de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 1915. — O Tribunal mandou encaminhar o processo à Delegação no Amazonas, de acordo com os pareceres.

N. 14.279 de José Leandro dos Santos Cabral Filho, coletor federal em "Porto de Moz", Estado do Pará, de 3 de fevereiro de 1914 a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 300\$0 em 12 de maio do corrente ano, pelo guarda-livros classe G, da Contadoria Seccional no Ministério da Guerra, Mário Ibijara Ramidoff, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento de abril a junho (17.255, de 1942);

De 10.925:000\$0 em 3 de fevereiro, pelo escrivão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Adelmo Saldanha de Medeiros, para pagamento de pessoal e material empregados nas diversas obras das estradas a cargo do mesmo Departamento, de janeiro a março (607-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 2:500\$0 em 8 de maio, pelo contínuo classe G, servindo de chefe da portaria da Casa da Moeda, Fernando Leal, para atender a despesas de transportes no segundo trimestre (17.285-42). — O Tribunal converteu o jul-

gamento em diligência de acordo com a informação.

De 401:00\$0 em 17 de outubro de 1939, pelo calculista classe E, da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, José dos Santos Nogueira (14.668-42). — O Tribunal mandou fazer a juntada deste ao processo a que se refere o ofício de folhas 2.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 250\$0 em 1 de junho do corrente ano, pelo professor padrão J, do Instituto Benjamin Constant, José Rosa Ribeiro, para despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (20.360-42);

De 125\$0 em 9 de maio, pelo contínuo classe G, do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, Oto França, idem, idem (20.446-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 119:202\$050 em 1934, na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe, pelo inspetor técnico de 1.^a classe Eufrosino Morais Alves Branco, para ocorrer a despesas com a construção do edifício da mesma Diretoria Regional, de fevereiro a abril (16.019-41). — Ante a situação excepcional do processo, o Tribunal resolveu transformá-lo em tomada de contas, encaminhando-se o mesmo à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

Processos de tomada de contas:

N. 6.433 de Fenelon Martins da Rocha, postalista classe D, servindo de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Paraíba", Estado do Piauí, de 1 de outubro de 1940 a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.655 de Leidina de Moraes e Silva, postalista auxiliar classe G, servindo de tesoureira da agência postal-telegráfica em "Estácio de Sá", Distrito Federal, de 22 de janeiro a 11 de fevereiro de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 6.066 de David Soares Barcelos Filho, coletor federal em "Cachoeira", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1934, no qual está, tarobem, apurada a responsabilidade dos escrivães Nelson da Fonseca Vieira, de 1 de janeiro a 18 de fevereiro de 1933 e Gustavo Peixoto Vieira da Cunha, de 27 de março de 1933 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 3:677\$1, resultante da compensação entre o crédito de 3:830\$8, proveniente de percentagens e o débito de 153\$7 de renda arrecadada e não escriturada, o escrivão Nelson da Fonseca Vieira também em crédito pela quantia de 512\$1, proveniente de percentagens e o escrivão Gustavo Peixoto Vieira da Cunha em débito pela importância de 4:373\$4, de percentagens, mandando lavrar nesse sentido, o competente acórdão.

N. 12.710 de Manoel Pereira Gonçalves, agente do correio em "Olimpia", Estado de São Paulo, de 13 de agosto de 1917 a 19 de janeiro de 1920. — O Tribunal mandou reiterar a diligência anterior, em ofício circunstanciado ao Sr. ministro da Fazenda, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 35:000\$0 em 9 de abril do corrente ano, pelo tesoureiro padrão I, do Departamento de Imprensa e Propaganda, Antônio Nicolau Germal, para despesas do segundo trimestre (9.558-42):

De 12:500\$0 em 18 de abril, pelo engenheiro de minas classe L, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, Alberto Ildefonso Erichsen,

para despesa do primeiro trimestre (11.682-1942);

De 4:500\$0 em 30 de março, pelo diretor da Escola João Luiz Alves, Sebastião A. de Azevedo, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no prazo de sessenta dias (9.524-42);

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 450\$0 em 23 de abril, pelo escrivão classe E, do Serviço Nacional de Tuberculose, José Libanio dos Santos, para despesas do segundo trimestre (20.560-42);

De 4:000\$0, em 21 de maio, pelo conservador, classe H, do Museu Histórico Nacional, Adolfo Dumans, para despesas com encadernação no segundo trimestre (20.530-42);

De 150:000\$0, em 12 de maio, pelo diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, Edgard Roquete Pinto, para despesas do segundo trimestre (20.526-42);

De 1:250\$0, em 29 de abril, pelo escrivão, classe E, do Serviço Nacional do Câncer, Noemia Grossi, para despesas miúdas e de pronto pagamento de abril a junho (20.489-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3.000:000\$0, em 19 de março, pelo almoxarife, classe J, do Serviço Nacional da Malária, José Viana de Macedo, para ocorrer a despesas de março a maio (5.806-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junto, por cópia autêntica de quem de direito, o documento a que se refere o ofício de fls. 30, e que, pelas razões constantes do mesmo, deixou de ser anexado.

De baixa de fiança:

Ofício n. 4.219, de 15 de maio último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para entrega da fiança prestada pelo ex-escrivão da Coletoria Federal em Cambuí, naquele Estado, Alexandre José Eiras (16.344-42). — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização o levantamento da fiança, por não ter sido pelo mesmo aprovada.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 3.159, de Mário Gonçalves de Aguiar, tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 6.509, de Angelo Grisolia, tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, de 1 de fevereiro de 1938 a 28 de fevereiro de 1939;

N. 6.658, de Glasdorino Luiz da Costa, fiel da Agência Postal-Telegráfica em Riachuelo, Distrito Federal, de 28 de agosto a 5 de novembro e de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1941;

N. 6.669, de Osvaldo da Rocha Ribas, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 29.146, de Laura de Souza Melo, agente postal, interino, em São Simão, Estado de Minas Gerais, de 15 de outubro de 1930 a 15 de dezembro de 1930. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 7:500\$0, em 6 de maio do corrente ano, pelo oficial administrativo, classe H, do De-

Departamento Administrativo do Serviço Público, Armínio Peixoto de Lima, para despesas de pronto pagamento do segundo trimestre (9.560-42);

De 300\$0, em 12 de março, pelo guarda-livros, classe F, da Contadoria Seccional no Ministério da Educação, Jurema Lima Barros, para despesas de fevereiro a março (17.419-42);

De 300\$0, em 10 de março, pelo guarda-livros, classe G, da mesma Contadoria no Ministério da Agricultura, Raimunda Ferreira da Costa, idem, idem, (17.328-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão à verba própria dos saldos de 4\$0 e 3\$8, verificados nos processos 17.419 e 17.328-42.

De 4:500\$0, em 15 de abril, pelo estatístico auxiliar, classe F, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Hilário José da Rocha, para despesas de pronto pagamento de abril a junho (17.321-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De 2:250\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 29 de abril, pelo professor, padrão G, da Escola Industrial Edmundo Chagas (17.361-42). — O Tribunal mandou encaminhar o processo à Delegação no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres.

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde:

De 300\$0, em 13 de maio do corrente ano, pelo oficial administrativo, classe I, do Serviço Nacional de Teatro, Corina Rebuá, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, no segundo trimestre (20.491-42);

De 1:800\$0, em 8 de maio, pelo conservador, classe I, do Museu Nacional de Belas Artes, Elza Peixoto Ramos, idem, idem (20.516-42);

De 750\$0, em 20 de março, pelo oficial administrativo, classe H, do Conselho Nacional de Desportos, Judite Pereira, idem, do primeiro trimestre (5.811-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 21 de julho de 1942:

Ns. 6.344, de Carlos Chagas Filho, professor catedrático, classe M, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, responsável pelo adiantamento de 100:000\$0, recebido em dezembro de 1941, 6.347, de João Batista Navarro Calaça, escriturário, classe G, do Colégio Pedro II — Externato, responsável pelo adiantamento de 1:000\$0, recebido em dezembro de 1941, e 6.549, de Luci Ribeiro de Almeida, postalista, interina, classe E, servindo na tesouraria da Agência Postal-Telegráfica em Engenho de Dentro, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Robério de Freitas:

Sessão de 14 de julho de 1942:

N. 6.548, de Miralva Maria Fernandes, postalista auxiliar, classe G, servindo de tesoureira da Agência Postal-Telegráfica em Santa Teresa, Distrito Federal, considerando-a quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 21 de julho de 1942:

N. 6.355, de Henrique Dietrich, engenheiro, classe L, da Divisão de Terras e Colonização,

responsável pelo adiantamento de 348:000\$0, recebido em dezembro de 1941 e 6.628, de Dagobertina Sales Viana, postalista auxiliar interino, classe E, servindo de tesoureiro na Agência Postal-Telegráfica em Jardim Botânico, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 21 de julho de 1942:

Ns. 6.132, de José Teófilo Lopes de Oliveira, tesoureiro, em comissão, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Minas Gerais, 6.342, de Ailder Fernandes Machado, escriturário, classe E, do Conselho Nacional de Educação, responsável pelo adiantamento de 300\$0, recebido em maio de 1941, e 6.417, de José Marinho de Rezende, tesoureiro da Casa da Moeda, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 de agosto, às 14,30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 86 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa, pro-

curador, Dr. Leopoldo Cunha Mello, secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em férias e o segundo, em gozo de licença.

O Sr. ministro presidente deu conhecimento ao Plenário de terem sido recebidos no Protocolo do Tribunal, no dia 30 do corrente, os balanços gerais do Exercício de 1941, organizados pela Contadoria Geral da República, dentro, pois, do prazo estabelecido no art. 2.º do decreto-lei n. 4.293, de 7 de maio último, e assim, de acordo com a resolução em sessão de 20 de junho de 1939, o prazo a que se refere o art. 2.º citado, para a apreciação geral que cabe ao Tribunal de Contas instituir sobre os balanços, é de 60 dias uteis, a contar de 30 de julho corrente.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 2.085, de 20 do presente mês, sobre o adiantamento de 187:500\$0 ao oficial administrativo I, Arnor Guapiassú, servindo no mesmo Departamento, para atender às despesas com pessoal e material necessários ao funcionamento dos cursos de aperfeiçoamento, durante o 3.º trimestre deste ano (PG. 9.630). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Aeronáutica:

Representação da 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas sobre o decreto-lei n. 4.415, de 29-6-42, que dá nova distribuição ao crédito especial de 850:000\$0, aberto ao Ministério da Aeronáutica pelo decreto-lei n. 3.386, de 3 de julho de 1941 (PG. 22.529). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do decreto-lei n. 4.415 citado, inclusive a transferência do referido crédito especial para o exercício de 1942.

Ministério da Agricultura: Ofícios:

N. 9.925, de 13 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do cré-

dito de 45:000\$0 à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s/c. n. 08). — Novas admissões, do vigente orçamento, para o Serviço Florestal (PG. 14.725). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 8.308, de 16 do mês p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 10:240\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.ª — Material — I — M. Permanente, s/c. 08)20)02), do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação junto ao Departamento Federal de Compras (PG. 14.657). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Avisos ns. 8.888 e 10.601, de 25 de junho e 24 de julho últimos, sobre o contrato celebrado com Joaquim Homem da Costa Filho, para o desempenho da função de geólogo especializado na Divisão de Fomento da Produção Mineral (PG. 10.507). — Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios n. 1.817, de 23 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.498, de 20 anterior, que abre o crédito suplementar de 6:000\$0 à verba 1.ª — Pessoal — II — s/c. n. 01-33) — 14-01), do vigente orçamento (PG. 20.620). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar.

Idem n. 1.682, de 9 do corrente, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 9:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à disposição do diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — s/c. 18)70)08)a), do vigente orçamento (PG. 20.544). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 58, de 25 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.488, de 16 anterior, que abre o crédito suplementar de 8:000\$0 à verba 2.ª — Material — III — S/c. 41-41), do vigente orçamento, destinado à Alfândega de Belém (PG. 17.504). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Ofícios:

N. 1.143, de 25 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações assinado em 1.º do dito mês, por Manoel Pereira Gomes, relativo ao terreno de acrecido de marinha designado por lote n. 774-A, -desmembrado do de n. 774, situado na rua Visconde de Sepetiba n. 105, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (PG. 10.612). — O Tribunal, em face do caso especial ut doc. de fls., ordenou o registro do contrato.

N. 1.132, de 21 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse do terreno de marinha acrecido de marinha situado na esquina da rua da Alegria com o prolongamento da rua Bela, na freguesia de S. Cristóvão, nesta Capital, celebrado em 14 de julho citado, em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade, entre a União Federal, como outorgante, e a firma Arnaldo & Irmão Ltda., como outorgada. (PG. 10.601). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 661, de 22 de maio último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 17 de abril por José Zeferino Bastos, relativo aos terrenos de marinha e de acrecidos de marinha designados por lotes n. 186 e 186-bis, da quadra 8, situado na rua Marechal Cantuária, na 1.ª Seção da Urca, nesta Capital (PG. 10.336). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Processos: De concessão:

De aposentadorias sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao foguista da classe F, do Q. S. do Ministério da Fazenda, José Paulino dos Santos (PG. 18.926).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei, ao desenhista da classe K do extinto quadro II do Ministério da Viação, Carlos de Gusmão Jatahy; ao contínuo da classe 4, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Napoleão Alves Cabral (PG. 18.928) (18.924).

De montepio civil a Maria das Dores Silveira, filha maior e solteira de Manoel Zeferino da Silveira, guarda de depósito de munição da 3.ª Região Militar, aposentado, Ministério da Guerra (PG. 18.945); a Maria de Lourdes de Barcelos, filha maior e solteira de Oswaldo Rodrigues de Barcelos, almoxarife da classe G do Q. S. do Ministério da Educação (PG. 18.944). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio e meio soldo a Maria de Lourdes de Castro Cunha, filha de Joaquim de Lemos Cunha, major da reserva de 1.ª classe do Exército (PG. 12.909). — O Tribunal ordenou o registro das apostilas feitas nos títulos da viúva e recusou registro à concessão constante dos títulos expedidos em favor da menor Maria de Lourdes, nos termos do voto proferido pelo senhor ministro relator.

De pagamento de 416\$0, por "exercícios findos", a Antonio Mesquita, extranumerário diarista da Casa da Moeda, proveniente de salários em 1940 (PG. 23.046). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De transferência de crédito de 4:900\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação no Tesouro Nacional, a conta da verba "Inativos", do vigente orçamento, para pagamento ao aposentado Geraldo Pinheiro (PG. 17.441). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser retificada a ordem de pagamento e a classificação da despesa, quanto à estação pagadora.

De distribuição dos créditos de 500\$0 e 800\$0 às Delegacias Fiscais em São Paulo e Pernambuco, a conta da verba 2.ª Material — III — Diversas despesas, s/c 40-01-28, do vigente orçamento, para os Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União (PG. 17.487 e 17.489). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao músico de 2.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, José Luiz de Lemos (PG. 9.535). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.787, de 14 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 7:800\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio Grande do Sul, a conta da verba 1.ª Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s/c 07-30 do vigente orçamento (PG. 887). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Representação da 1.ª Diretoria do Tribunal de Contas sobre o decreto-lei n. 4.489, de 17 do corrente mês, que altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês (PG. 22.923). — O Tribunal mandou anotar a distribuição automática do crédito de 29:600\$0 ao Departamento Federal de Compras.

Relatado pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos ns. 1.075 e 1.203, de 4 e 28 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com Joaquim Torres de Oliveira, para o desempenho da função de meteorologista especializado em ae-

ronáutica na Divisão de Proteção de Voo da Diretoria de Rotas Aéreas (PG. 10.549 620). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.606, de 24 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com Martin Diniz Carneiro, para o desempenho da função de engenheiro de minas especializado na Divisão de Fomento da Produção Mineral (PG. 10.508). — O Tribunal, em face do referido aviso e dos documentos enviados, resolveu tomar conhecimento dos mesmos como pedido de reconsideração e ordenou o registro do contrato.

Ofício n. 9.700, de 9 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.438, do dia 3 anterior, que abre o crédito especial de 88:900\$0, para instalação da Estação de Enologia de Caldas e Posto de Análise de Vinhos de Belo Horizonte (PG. 14.712). — O Tribunal ordenou o registro da parcela de 18:000\$0 do crédito especial em apreço e a sua distribuição total de 88:900\$0 às Delegacias Fiscais em São Paulo e Minas Gerais, oficiando-se à Delegação junto ao Departamento Federal de Compras, para cancelar a distribuição anteriormente feita ao mesmo Departamento das importâncias de 57:100\$0 e 13:000\$0, referentes ao material "permanente" e de "consumo".

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.687, de 10 do corrente mês, da Divisão de Orçamento sobre o adiantamento de 400:000\$0 ao Dr. Galdino de Freitas Travassos, médico sanitário da classe K, com exercício no Serviço Nacional de Tuberculose, para atender as despesas com a realização do censo torácico no país, nos meses de julho a setembro deste ano (PG. 20.577). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 861, de 11 de junho p. findo, junto ao de n. 1.158, de 28 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse de terreno de marinha e de acrescido de marinha situado junto e antes do n. 30 da rua da Alegria, nesta Capital, celebrado em 30 de maio último, em notas do tabelião do 15.º Ofício desta cidade, entre a União Federal e Camilo Altílio Filho (PG. 10.649). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:**De concessão:**

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe F do Quadro III, do Ministério da Viação, Albertino Gonçalves de Medeiros (PG. 18.923).

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao escriturário da classe 8, do Q.S. do Ministério da Fazenda, Ludgero Vidal Ribeiro (PG. número 18.927).

De montepio e meio soldo a Limosina Porto Limoeiro e outra, filhas de Manoel Pedro Limoeiro, 2.º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.932).

De montepio militar a Coralina Martins da Silva, viúva de Julio da Silva, 3.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.940).

De montepio civil a Albertina dos Santos Pereira, polícia fiscal da classe F, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, Ministério da Fazenda (PG. 18.935).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e reversão ao crédito próprio da importância de 6:733\$3, a conta de "exercícios findos", referente ao pagamento a Oscar Batista, guarda sanitário da classe D do Quadro I do Ministério da Educação,

registrado por despacho do Sr. ministro semanal em 20-4-42 (12.606). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do citado crédito à verba própria, feita a anulação indicada.

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, combinado com a lei n. 3.164, de 31-3-41: ao escrevente auxiliar da 3.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal, Ministério da Justiça, Genário Cardoso Ayres (PG. 18.891). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

De distribuição dos créditos de 1:500\$0, 500\$0 e 2:500\$0 às Delegacias Fiscais em São Paulo e Pernambuco, à conta da verba 2.ª Material — III — Diversas despesas, s-c número 41)28, do vigente orçamento, para os Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União (PG. 17.486, 17.484 e 17.488). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Idem, de 7:456\$0 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, s-c n. 06)20)02, do vigente orçamento (PG. 14.743).

Idem, de 5:000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, à conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — Indenizações, s-c n. 23)28, do vigente orçamento, para o Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União (PG. 17.431).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 6.394, de 15 do corrente mês, do Departamento de Administração, encaminhando 5 processos de dívidas relacionadas, no total de 2:883\$5, em que são credores a Cia. Nacional de Navegação Costeira e outros (PG. 9.518). — O Tribunal resolveu julgar procedentes as aludidas dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade.

Processo de concessão de reforma ao músico de 1.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal Arlindo Leal (PG. 9.536). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-NP-535-844.42(00) (31), de 31 do corrente mês, com cópias do decreto-lei número 4.441, do dia 6 anterior, que abre o crédito especial de 3.570:000\$0, para atender as despesas (Serviços e Encargos) da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos de Petróleo (PG. 14.741). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 1.755, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 1:600\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas, à conta da verba 1.ª — Serviços e Encargos — I — s-c. n. 40-30, letra a, do vigente orçamento, à disposição da Diretoria Regional de Porto Velho (PG. 867).

N. 1.773, de 13 do corrente mês, sobre a distribuição, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s-c. número 08)04)06, do vigente orçamento (PG. 875).

N. 1.733, de 7 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 16:100\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a conta da verba 2.ª Material — III — Diversas despesas, s-c. 31-33; 35-33; 37-33; 40-33; e 42-33, do vigente orçamento, mediante anulação na Delegação do Tribunal junto ao Departamento de Administração (PG. 846).

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, feitas as anulações indicadas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 470, de 31 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 26 de fevereiro deste ano por Luiz Gurgel do Amaral Valente, pelo terreno de marinha situado na praça Rio Branco n. 7, em Antonina, Estado do Paraná (PG. 10.239). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 6.324, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração, sobre o adiamento de 20:000\$0 ao secretário do Diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça, José Janini, para despesas no período de julho a setembro deste ano (PG. 9.573). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecida a divergência quanto ao cargo que exerce o funcionário, que é atualmente tesoureiro.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Offício n. 2.146, de 22 de julho corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre o destaque da importância de 11:700\$0, a conta da verba 1.^a — Pessoal — II — Pessoal Extranumerário, s-c 08) — Novas Admissões, do vigente orçamento, para diaristas na Delegacia Fiscal em S. Catarina (PG. 9.578). — O Tribunal deixou de anotar o destaque, por insuficiência de saldo na verba em causa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.789, de 21 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 4.482, do dia 16 anterior, que torna sem aplicação o saldo de 4.917.922\$1 da dotação da verba 5.^a — Obras — I — S-c 02-33) 14) 02). letra a, do vigente orçamento, e abre o crédito especial de igual importância, para atender às despesas com a conclusão, instalação, etc., na Escola Técnica Nacional e Escolas Técnicas do Amazonas, Maranhão, Espírito Santo, Goiás e Pelotas (PG. 20.545). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do citado decreto-lei e ordenou o registro do crédito especial.

N. 2.107, de 9 do corrente mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de 175:897\$7 à Companhia de Carris, Luz, e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente de fornecimento de energia elétrica em maio findo, às repartições do Ministério da Educação, localizadas no Distrito Federal (PG. 20.557). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.155, de 28 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de revigoração de aforamento do terreno de arescido de marinha, lote n. 263, quadra II, situado na avenida João Luiz Alves, na Urca, nesta Capital, assinado no dia 8 anterior, pelo tenente coronel José dos Santos Calheiros. (PG. 10.616).

N. 1.157, de 28 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de revigoração de aforamento do terreno de arescido de marinha, n. 99-CC, situado na rua Barão do Triunfo, Freguesia de S. Frei Gonçalves, Município de Recife, Estado de Pernambuco, assinado no dia 14 anterior, por George Robson. (PG. 10.618).

N. 1.156, de 28 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento de terreno de marinha, situado na rua coronel João Estevão n. 21, em Paranaguá, Estado do Paraná, assinado no dia 13 anterior, por José Antunes. (PG. 10.617). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 660, de 2 de maio último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento assinado em 17 de abril último, por José Zeferino Bastos, concernente ao terreno de arescido de marinha, designado por lote n. 577, quadra 15, situada na rua Carlos Corrêa, antiga Estácio Coimbra, na Segunda Seção da Urca, nesta Capital PG. número 10.377). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

N. 1.151, de 28 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento, assinado no dia 16 anterior, por José Maria da Silva Rosa Junior, concernente ao terreno de arescido de marinha, lote n. 503, quadra 20, situado na avenida João Luiz Alves, na Urca, nesta Capital. (PG. 10.615). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, através de termo aditivo, o pretendente declare, expressa e especificadamente, o fim a que o terreno se destina, em face do art. 1.^o do decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

N. 1.144, de 25 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de enfiteuse de um lote de terreno de arescido de marinha, da quadra n. 8, da Esplanada do Castelo, Freguesia de São José, nesta Capital, celebrado em 6 do corrente, em notas do tabelião do 15.^o Ofício desta cidade, entre a União Federal, como outorgante, e Everaldo Leite Pereira, como outorgado. (PG. 10.576). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais, a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao marinheiro da classe B, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Manoel Libanio Monteiro, e em cujo título foi lavrada a apostila de 24 de junho último, reduzindo os proventos de inatividade. (PG. 13.109). — O Tribunal resolveu recusar registro à apostila, de vez que os vencimentos do aposentado são integrais, conforme o Tribunal já decidiu na espécie, fls. 28.

Art. 196, item I, do referido decreto-lei: ao polícia fiscal da classe 14, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Alfredo Luiz de Almeida (PG. 18.922).

Art. 196, item IV, do referido decreto-lei: ao servente da classe E, do Q. S. do Ministério da Marinha, Elísio Ferreira de Souza. (PG. 18.925).

De montepio civil a Maria Garcia Ribeiro e outros, viúva e filhos de Alexandre de Souza Ribeiro, escriturário da classe G, do Q. P. do Ministério da Fazenda; a Rosa Amelia de Salles Menezes e outros, viúva e filhos de Theofilo Felício de Salles Menezes, 2.^o oficial aduaneiro, cargo extinto, da Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco, Ministério da Fazenda; a Paulina Roitz da Silva, viúva de Julio Juvenal da Silva, foguista aposentado da Divisão

De meio soldo, em reversão, a Benedita Fomdo Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Ministério da Marinha. (PG. 18.918, 18.934 e 18.946). — O Tribunal resolveu recusar registro à apostila, de vez que os vencimentos do aposentado são integrais, conforme o Tribunal já decidiu na espécie, fls. 28.

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De distribuição dos créditos de 500\$0 e réis 700\$0, às Delegacias Fiscais em São Paulo e Pernambuco, à conta da verba 2.^a — Material

— III — Diversas despesas, S-c 35-28) 38-28) do vigente orçamento, para os Serviços Regionais da Diretoria do Domínio da União. (PG. 17.483 e 17.485). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

De pagamento de 43:109\$2 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços telefônicos prestados durante o mês de maio último, ao Departamento de Imprensa e Propaganda. (PG. 9.640). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.797, de 15 do corrente mês, encaminhando 182 processos de dívidas relacionadas no total de 417:468\$3, em que são credores Theodoro Trisciuzzi e outros. (PG. 814). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas a fls. 2 e 7, sob os números 1 a 75, 77 a 132, 134 a 174 e 176 a 182, e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do artigo 78, § 3.^o, do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em diligência, quanto às de ns. 76, 133 e 175, para os fins indicados no parecer; 3) devolver ao Ministério da Viação a relação de fls. 2 a 7, afim de serem feitas as retificações a que alude o citado parecer.

N. 1.756, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 2:700\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, à conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas — Subconsignação 31-50), do vigente orçamento. (PG. 868).

N. 1.757, de 9 do corrente mês, sobre a distribuição do crédito de 5:000\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, da verba 2.^a — Material — III — Diversas despesas — S-c. 41-30), do vigente orçamento. (PG. 869).

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Amelia Trindade do Nascimento e outra, viúva e filha de Joaquim Gabriel do Nascimento, servente da classe E, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Ministério da Viação e Obras Públicas. (PG. 18.933). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente, designou o dia 4 do mês próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Conselho Fiscal

Resumo da ata da centésima trigésima quarta sessão do Conselho Fiscal do IPASE, realizada às quinze horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais Srs. conselheiros Drs. Mario Guedes, Oswaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, o Sr. presidente ordenou que se procedesse à leitura do ofício n. 153-42, do Sr. presidente do IPASE. Em continuação, o Sr. presidente designou os conselheiros Drs. Oswaldo Soares, Adriano de Abreu e Alcides Vieira Pinheiro para relatores, respectivamente, dos processos ns. CF. 12-42, 13-42 e 14-42. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão e lavrada a respectiva ata, cujo resumo faço agora publicar. — R. Germano Pedreira, secretário.

Serviços Gerais de Administração

O diretor dos Serviços Gerais de Administração do IPASE, em face das Instruções que regulam a prova de habilitação de Perfurador extraordinário 50, resolve aprovar as inscrições registradas, sujeitos os candidatos a posterior comprovação das declarações feitas nas respectivas inscrições.

SG., 10 de agosto de 1942: — Hélio Beltrão, diretor.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 8 de agosto de 1942.....	17.426:877\$500
Em 10 de agosto de 1942.....	2.610:830\$800
Total.....	20.037:708\$300
Em igual período de 1941.....	21.024:367\$400
Diferença para menos neste ano...	986:659\$100

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	436.213:255\$200
Em igual período de 1941.....	382.138:737\$100
Diferença para mais neste ano...	84.074:518\$100

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 8 de agosto de 1942.....	944:631\$000
Em 10 de agosto de 1942.....	32:620\$800
Total.....	977:251\$800
Em igual período de 1941.....	161.469:007\$900
Diferença para menos neste ano...	160.491:756\$100

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	26.819:597\$900
Em igual período de 1941.....	179.836:763\$400
Diferença para menos neste ano...	153.017:165\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 8 de agosto de 1942.....	657:565\$300
Em 8 de agosto de 1941.....	2.553:163\$800
Receita mensal:	
De 1 a 8 de agosto de 1942.....	4.293:593\$100
De 1 a 8 de agosto de 1941.....	20.244:381\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	15.951:269\$300

Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1942.....	266.956:597\$300
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1941.....	334.588:449\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	67.631:852\$100

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 10 de agosto de 1942.....	940:157\$600
Em 10 de agosto de 1941.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 10 de agosto de 1942.....	5.233:740\$700
De 1 a 10 de agosto de 1941.....	21.251:146\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	16.017:296\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	267.896:754\$900
De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1941.....	335.524:734\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	67.697:979\$800

Continua na pág. 12.525

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Estado e tendência do nível dos Rios

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Continuará em lenta ascensão entre São Fidélis e Campos e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 5):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (dia 5):

Não é feita a sinopse por falta de informações.

RIO de Janeiro, 4 de agosto de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 3. — Em declínio em Lábrea, Manaus e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3) — Em declínio em Jataí, Rio Negro e Foz do Iguaçu. Estacionário em Tibagi e Cuiabá e em ascensão em S. Mateus.

Bacia S. Francisco (dia 4) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 3) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4) — Entrará em lenta ascensão entre S. Fidélis e Campos e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 4) — Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (dia 4) — Não é feita a sinopse por falta de informações.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 5):

Em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho, Parintins e Santarém. Estacionário em Cruzeiro do Sul e em ascensão em Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 5):

Em declínio em Jupiá, Tibagi, Jataí, Rio Negro e Corumbá. Em ascensão em Porto União e Foz do Iguaçu. Estacionário em Tomazina, São Mateus, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 6):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 6):

Continuará em lenta ascensão entre São Fidélis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 6):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (dia 6):

Em ascensão em D. Francisco, Cachoeira, Rio Pardo, Encantado, São Jerônimo, Passo Montenegro e Campo Bom. Em declínio em Mussun e Porto Alegre.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 8 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$810	\$944
Suica	—	4\$630	6\$150
Nova York	46\$572	19\$641	20\$500
Uruguai	—	—	10\$600
Argentina	—	4\$690	—
Canada	—	—	18\$600
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 10 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	725\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	805\$0
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nominativas	726\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	808\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelos)	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	849\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:055\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	188\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	187\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	221\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	912\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	205\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	32\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	182\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	191\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	194\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	98\$5
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	628\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	235\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:142\$0

Ações de Bancos

Brasil	525\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

América Fabril	400\$0
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias	160\$0
Carbonífera Minas de Butiá	146\$5
Docas de Santos, portador	252\$0
Ferro Brasileiro	660\$0
S. A. Marvin	775\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador ..	622\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$0
Companhia Cervejaria Brahma	1:105\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 10 DE AGOSTO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
<i>União:</i>		
37	Uniformizadas	805\$0
5	Idem de 200\$0	145\$0
50	Diversas Emissões, nomi- nativas	810\$0
10	Idem de 200\$0	145\$0
1	Idem de 500\$0	365\$0
15	Diversas Emissões, porta- dor	808\$0
5	Idem de 1917	790\$0
1.200	Diversas Emissões, porta- dor (cauteladas)	790\$0
70	Idem	785\$0
31	Reajustamento	818\$0
25	Idem	850\$0
<i>Obrigações:</i>		
28	Tesouro de 1930	1:055\$0
151	Idem de 1932	1:035\$0
<i>Municipais:</i>		
48	Empréstimo de 1906, por- tador	185\$0
202	Idem de 1914	188\$0
80	Idem de 1917	187\$0
20	Idem	188\$0
103	Idem de 1931	221\$0
78	Idem	221\$5
300	Idem	222\$0
<i>Prefeituras:</i>		
100	Belo Horizonte	912\$0
32	Niterói	205\$0
42	Porto Alegre, 3 1/2 %	32\$0
<i>Estaduais:</i>		
60	Minas da 1.ª série	182\$0
212	Idem	182\$5
2	Idem	181\$0
1.407	Idem da 2.ª série	191\$5
52	Idem	191\$0
1.562	Idem da 3.ª série	194\$5
52	Idem	195\$0
7	Pernambuco	98\$5
100	Rodoviárias do Estado do Rio	628\$0
66	São Paulo	235\$0
33	Idem Uniformizadas	1:142\$0
18	Idem	1:143\$0
<i>Ações de Bancos:</i>		
12	Brasil	525\$0
<i>Ações de Companhias:</i>		
500	América Fabril	400\$0
150	São Jerônimo, ordinárias	160\$0
450	Butiá	146\$0
650	Idem	146\$5
100	Idem	147\$0
46	Docas de Santos, portador	252\$0
20	Ferro Brasileiro	660\$0
25	S. A. Marvin, ex/dividen- dos	775\$0
425	Belgo - Mineira, portador	625\$0
130	Idem	620\$0
<i>Debêntures:</i>		
200	Banco "Lar Brasileiro"	215\$0
118	Companhia C. Brachma	1:105\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 8

Café

Entradas	Sacos	4.262
Saidas	Sacos	3.725
Consumo local		600
Existência		389.396
Café doado		50
Café bonificado		—
Mercado calmo.		

Tipo 3	Preços por 10 quilos	29\$0
Tipo 4		28\$5
Tipo 5		28\$0
Tipo 6		27\$5
Tipo 7		27\$0
Tipo 8		26\$5

Açúcar

Entradas	Sacos	3.354
Saidas	Sacos	3.354
Existência		12.197
Mercado firme.		

Branco cristal	Preços por saco	67\$0 a 70\$0
C. amarelo		58\$0 a 60\$0
Mascavinho		Não há
Mascavo		52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos	—
Saidas	Fardos	125
Existência		12.651
Mercado estavel.		

Preços por 10 quilos		
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3		73\$0 a 74\$0
Tipo 4		71\$0 a 72\$0

Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3		66\$0 a 67\$0
Tipo 5		57\$0 a 58\$0

Ceará:		
Tipo 3		—
Tipo 5		55\$0 a 56\$0

Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3		—
Tipo 5		—

Paulista:		
Tipo 3		—
Tipo 5		—

Em 10 de agosto de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 10

Café

Entradas	Sacos	3.378
Saidas	Sacos	4.790
Consumo local		1.200
Existência		386.784
Café doado		—
Café bonificado		—
Mercado firme.		

Tipo 3	Preços por 10 quilos	29\$2
Tipo 4		28\$7
Tipo 5		28\$2
Tipo 6		27\$7
Tipo 7		27\$2
Tipo 8		26\$7

Açúcar

Entradas	Sacos	12.110
Saidas	Sacos	7.110
Existência		17.197
Mercado firme.		

Branco cristal	Preços por saco	67\$0 a 70\$0
C. amarelo		58\$0 a 60\$0
Mascavinho		Não há
Mascavo		52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos	—
Saidas	Fardos	250
Existência		12.401
Mercado estavel.		

Preços por
10 quilos

Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3		73\$0 a 74\$0
Tipo 4		71\$0 a 72\$0

Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3		66\$0 a 67\$0
Tipo 5		57\$0 a 58\$0

Ceará:		
Tipo 3		—
Tipo 5		55\$0 a 56\$0

Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3		—
Tipo 5		—

Paulista:		
Tipo 3		—
Tipo 5		—

Em 11 de agosto de 1942. — O síndico, Bento Marino L. N. Machado.

Continuação da pág. 12.524

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadação:		
De 10 de julho a 5 de agosto de 1942	1.075.902\$900	1.063.148\$330
Em 6 de agosto de 1942	122.347\$00	121.347\$900
Total	1.198.250\$800	1.184.496\$230
De 10 de julho a 6 de agosto de 1942	1.198.250\$800	1.184.496\$230
Em 7 de agosto de 1942	266.168\$700	266.168\$700
Total	1.464.419\$500	1.451.664\$930

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de pósitos
Arrecadação:		
De 10 de julho a 7 de agosto de 1942	1.464.419\$500	1.451.664\$930
Em 8 de agosto de 1942	36.534\$300	36.534\$330
Total	1.500.953\$800	1.487.699\$230

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADAÇÃO

Receita do dia:		
Em 3 de agosto de 1942		1.388.062\$400
Em 3 de agosto de 1941		Não houve
Receita mensal:		
De 1 a 3 de agosto de 1942		1.816.143\$400
De 1 a 2 de agosto de 1941		2.775.966\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941		
		959.823\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1942		291.334.860\$600
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1941		360.633.164\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941		
		69.298.303\$400

RECEITA ARRECADADA

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 4 de agosto de 1942.....	1.223:915\$130
Em 4 de agosto de 1941.....	2.054:849\$400
Receita mensal:	
De 1 a 4 de agosto de 1942.....	3.040:058\$500
De 1 a 4 de agosto de 1941.....	4.830:816\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	1.790:757\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1942	292.558:775\$700
De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1941	362.688:013\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	70.129:237\$700
Receita do dia:	
Em 5 de agosto de 1942.....	1.089:080\$700
Em 5 de agosto de 1941.....	2.818:697\$200
Receita mensal:	
De 1 a 5 de agosto de 1942.....	4.129:139\$200
De 1 a 5 de agosto de 1941.....	7.649:513\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.520:374\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1942	293.647:856\$400
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1941	365.506:710\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	71.858:854\$200
Receita do dia:	
Em 6 de agosto de 1942.....	824:217\$200
Em 6 de agosto de 1941.....	1.962:396\$000
Receita mensal:	
De 1 a 6 de agosto de 1942.....	4.953:356\$400
De 1 a 6 de agosto de 1941.....	9.611:909\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.658:553\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1942	294.472:073\$600
De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1941	367.469:106\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	72.997:033\$000
RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 7 de agosto de 1942.....	1.238:064\$100
Em 7 de agosto de 1941.....	2.458:066\$500
Receita mensal:	
De 1 a 7 de agosto de 1942.....	6.192:320\$500
De 1 a 7 de agosto de 1941.....	12.070:875\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	5.878:555\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1942	295.711:037\$700
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1941	369.928:073\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	74.217:035\$400

Receita do dia:	
Em 27 de julho de 1942.....	167:519\$000
Em 27 de julho de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 a 27 de julho de 1942.....	5.154:381\$500
De 1 a 27 de julho de 1941.....	4.628:303\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	526:078\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1942	38.956:975\$100
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1941	43.356:316\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.399:341\$700
Receita do dia:	
Em 28 de julho de 1942.....	262:162\$200
Em 28 de julho de 1941.....	142:672\$200
Receita mensal:	
De 1 a 28 de julho de 1942.....	5.416:543\$700
De 1 a 28 de julho de 1941.....	4.770:975\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	645:568\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1942	39.219:137\$300
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1941	43.498:989\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.279:851\$700
Receita do dia:	
Em 29 de julho de 1942.....	453:214\$900
Em 29 de julho de 1941.....	1.532:977\$300
Receita mensal:	
De 1 a 29 de julho de 1942.....	5.869:758\$600
De 1 a 29 de julho de 1941.....	6.303:952\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	434:194\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1942	39.672:352\$200
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1941	43.031:966\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	5.359:614\$100
Receita do dia:	
Em 30 de julho de 1942.....	118:888\$700
Em 30 de julho de 1941.....	415:074\$700
Receita mensal:	
De 1 a 30 de julho de 1942.....	5.988:647\$300
De 1 a 30 de julho de 1941.....	6.719:027\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	730:380\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1942	39.791:240\$900
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1941	43.447:041\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	5.655:800\$100

Receita do dia:	
Em 31 de julho de 1942.....	270:940\$400
Em 31 de julho de 1941.....	345:316\$800
Receita mensal:	
De 1 a 31 de julho de 1942.....	6.259:587\$700
De 1 a 31 de julho de 1941.....	7.064:344\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	804:756\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1942	40.062:181\$300
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1941	45.792:357\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	5.730:176\$500
Receita do dia:	
Em 1 de agosto de 1942.....	20:939\$200
Em 1 de agosto de 1941.....	221:074\$400
Receita mensal:	
Em 1 de agosto de 1942.....	20:939\$200
Em 1 de agosto de 1941.....	221:074\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	200:135\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1942	40.083:120\$500
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1941	46.013:432\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	5.930:311\$700

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 27 de julho de 1941.....	Não houve
Em 27 de julho de 1942.....	67:926\$000
Receita mensal:	
De 1 a 27 de julho de 1941.....	9.080:756\$300
De 1 a 27 de julho de 1942.....	6.728:105\$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	2.352:650\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1941	54.192:484\$400
De 2 de janeiro a 27 de julho de 1942	43.307:561\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	10.884:923\$100
Receita do dia:	
Em 28 de julho de 1941.....	306:126\$300
Em 28 de julho de 1942.....	951:801\$300
Receita mensal:	
De 1 a 28 de julho de 1941.....	9.386:882\$600
De 1 a 28 de julho de 1942.....	7.679:909\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	1.706:972\$800

Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1941	54.498:610\$700
De 2 de janeiro a 28 de julho de 1942	44.259:365\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	10.239:245\$100
Receita do dia:	
Em 29 de julho de 1941	59:790\$800
Em 29 de julho de 1942	164:044\$700
Receita mensal:	
De 1 a 29 de julho de 1941	9.446:673\$400
De 1 a 29 de julho de 1942	7.843:954\$500
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	1.602:718\$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1941	54.558:401\$500
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1942	44.423:410\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	10.134:991\$200
Receita do dia:	
Em 30 de julho de 1941	162:875\$800
Em 30 de julho de 1942	129:785\$700
Receita mensal:	
De 1 a 30 de julho de 1941	9.609:549\$200
De 1 a 30 de julho de 1942	7.973:740\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	1.635:809\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1941	54.721:277\$300
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1942	44.553:196\$090
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	10.168:081\$300

Receita do dia:	
Em 31 de julho de 1941	145:566\$700
Em 31 de julho de 1942	172:471\$700
Receita mensal:	
De 1 a 31 de julho de 1941	9.755:115\$900
De 1 a 31 de julho de 1942	8.146:211\$900
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	1.608:904\$030
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1941	54.866:844\$000
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1942	44.725:667\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	10.141:176\$330
Receita do dia:	
Em 1 de agosto de 1941	99:280\$000
Em 1 de agosto de 1942	91:899\$600
Receita mensal:	
Em 1 de agosto de 1941	99:280\$000
Em 1 de agosto de 1942	91:899\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	7:380\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1941	54.966:124\$000
De 2 de janeiro a 1 de agosto de 1942	44.817:567\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	10.148:556\$700
Receita do dia:	
Em 24 de julho de 1942	4:762\$900
Em 24 de julho de 1941	29:515\$200
Receita mensal:	
De 1 a 24 de julho de 1942	469:489\$700
De 1 a 24 de julho de 1941	375:109\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	94:380\$600

Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de julho de 1942	5.263:392\$100
De 1 de janeiro a 24 de julho de 1941	5.534:306\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	271:914\$700
Receita do dia:	
Em 25 de julho de 1942	3:990\$900
Em 25 de julho de 1941	25:931\$000
Receita mensal:	
De 1 a 25 de julho de 1942	473:480\$600
De 1 a 25 de julho de 1941	401:040\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	72:440\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1942	5.266:383\$090
De 1 de janeiro a 25 de julho de 1941	5.560:237\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	293:854\$800
Receita do dia:	
Em 27 de julho de 1942	1:388\$600
Em 27 de julho de 1941	Domingo
Receita mensal:	
De 1 a 27 de julho de 1942	475:369\$200
De 1 a 27 de julho de 1941	402:267\$700
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	73:101\$500
Receita global:	
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1942	5.268:271\$600
De 1 de janeiro a 27 de julho de 1941	5.561:465\$400
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	293:193\$800

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO**NACIONAL****DE TRÂNSITO**

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Ven das — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista: Assistente de Organização do Departamento Administrativo do Serviço Público.

P. H. — 180

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Pontos

2. Levy Xavier de Souza	25
5. Othon Servulo de Vasconcelos	55
10. Geraldo Wilson Nonan	80
14. Carlos Dodsworth Machado	90
16. Enedino de Carvalho	50
15. José Sebastião Carneiro	70
32. Joaquim Caetano Gentil Neto	65
38. Nelson Beaumont de Abreu Mattos	53

D. S. do D. A. S. P., em 10 de agosto de 1942. — *Mário Salema Teixeira Coelho*, Secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C — 68

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a escala para a realização das provas do concurso acima referido:

Dia 17, segunda-feira — Legislação Tributária e de Fazenda.

Dia 20, quinta-feira — Matemática e Contabilidade.

Dia 22, sábado — Conhecimentos gerais.

2. Locais de realização:

Manaus — Escola Técnica de Manaus.
Belem — Escola Normal.
São Luiz — Palácio da Educação.
Terezina — Faculdade de Direito.
Fortaleza — Escola Normal.
João Pessoa — Instituto de Educação.
Recife — Faculdade de Direito.
Aracaju — Escola Normal.
Salvador — Instituto Normal.
Belo Horizonte — Ginásio Mineiro.
São Paulo — Grupo Escolar Amadeu Amaral.
Curitiba — Escola de Professores.
Florianópolis — Instituto de Educação.
Cuiabá — Colégio Cuiabano.
Goiania — Colégio Oficial de Goiaz.
Vitória — Escola Normal Pedro II.
Porto Alegre — Grupo Escolar Paula Soares.

Distrito Federal — Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Largo do Machado).

3. Não será permitido o uso de legislação.

4. O horário das provas será oportunamente publicado pela imprensa local.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de agosto de 1942. — *Asterio Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor, do Ministério da Fazenda.

C-69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a escala para a realização das provas do concurso acima referido:

Dia 16, domingo — Legislação Tributária e de Fazenda.

Dia 19, quarta-feira — Matemática e Contabilidade.

Dia 21, sexta-feira — Prática de Serviço.

Dia 23, domingo — Direito.

Dia 24, segunda-feira — Corografia e Estatística.

2. Locais de realização:

Manaus — Escola Técnica de Manaus.
Belem — Escola Normal.
São Luiz — Palácio da Educação.
Terezina — Faculdade de Direito.
Fortaleza — Escola Normal.
João Pessoa — Instituto de Educação.
Recife — Faculdade de Direito.
Aracaju — Escola Normal.
Salvador — Instituto Normal.
Belo Horizonte — Ginásio Mineiro.
São Paulo — Grupo Escolar Amadeu Amaral.

Curitiba — Escola de Professores.

Florianópolis — Instituto de Educação.

Cuiabá — Colégio Cuiabano.

Goiania — Colégio Oficial de Goiaz.

Vitória — Escola Normal Pedro II.

Porto Alegre — Grupo Escolar Paula Soares.

Distrito Federal — Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Largo do Machado).

3. Não será permitido o uso de legislação.

4. O horário das provas será oportunamente publicado pela imprensa local.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de agosto de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da banca examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C-66

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a escala para a realização das provas do concurso acima referido:

Dia 16, domingo — Provas de Nivel Mental e Aptidão e Prática de Serviço.

Dia 18, terça-feira — Provas de Português e Noções de Direito.

Dia 23, domingo — Prova de Conhecimentos Gerais.

2. Locais de realização:

Distrito Federal — Instituto de Educação.
Belem — Escola Normal.
São Luiz — Palácio da Educação.
Fortaleza — Escola Normal.
João Pessoa — Instituto de Educação.
Recife — Faculdade de Direito.
Maceió — Instituto de Educação.
Salvador — Instituto Normal.
São Paulo — Grupo Escolar Amadeu Amaral.

Florianópolis — Instituto de Educação.

Porto Alegre — Grupo Escolar Paula Soares.

Belo Horizonte — Ginásio Mineiro.

3. Não será permitido o uso de legislação.

4. O horário das provas será oportunamente publicado pela imprensa local.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de agosto de 1942. — *Asterio Dardeau Vieira*, diretor substituto da divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Oficial Postal Telegráfico, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C-64

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a escala para a realização das provas de Legislação Postal e Legislação de Telecomunicações do concurso acima referido:

Dia 17, segunda-feira — Legislação Postal.

Dia 21, sexta-feira — Legislação de Telecomunicações.

2. Locais de realização:

Fortaleza — Escola Normal.
Recife — Faculdade de Direito.
Salvador — Instituto Normal.
Belo Horizonte — Ginásio Mineiro.
São Paulo — Grupo Escolar Amadeu Amaral.
Porto Alegre — Grupo Escolar Paula Soares.

Distrito Federal — Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Largo do Machado).

3. Não será permitido o uso de legislação.

4. O horário das provas será oportunamente publicado pela imprensa local.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de agosto de 1942. — *Ary Câmara*, secretário da banca examinadora.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Edital de citação

Na conformidade do despacho do Senhor Presidente da República, no processo administrativo instaurado para apurar irregularidades na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, durante a gestão do ex-superintendente Alexandre Gutierrez, oito na forma da lei, Alexandre Gutierrez e Felinto Braga para, no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação deste edital, apresentarem defesa das irregularidades de que ali são acusados, podendo para isso, examinar os autos do processo, diariamente, na sede do Serviço de Administração do D. A. S. P., 6.º andar do Palácio do Trabalho, dentro das horas normais do expediente.

Em 10 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente, fica citada, na forma do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Sylvia Olivieri Rodrigues da Costa, Escriturário, classe E, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 36.718-42, em trânsito nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Alvaro Pereira*, diretor do Pessoal.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital no *Diário Oficial* de 31 de julho próximo findo, às páginas 11.991-92, para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

Divisão de Obras, 10 de agosto de 1942. — *J. Barroso*, chefe da 1-D.ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 17 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
107.220.	Móinbo coloidal de Eppenbach.
117.181.	Drogas.
121.140.	De laboratório.
142.182.	Lavatório de louça de primeira qualidade.
145.196.	Carvão vegetal em sacos.
145.210.	Carro de irrigação, etc.
225.172.	Máquina p/cortar cabelo.

225.192.	Carvão Americano, etc.
226.152/3-A.	De laboratório.
227.165.	Metronomo, etc.
240.118-B.	Balões volumétricos Jena, etc.
240.127.	Tela de projeção, etc.
241.042.	Bicicletas, etc.
251.106.	Aparelho de projeção modelo V A.
259.010.	Faca p/mesa, etc.
259.013.	Marmitta térmica de alumínio, etc.
261.028.	Balança de Westphal, etc.
261.035.	Tela de projeção, etc.
413.196.	Lupa p/leitura, etc.
450.142.	Pregos de aço c/cabeça.
450.143.	Breu em pedra, etc.
501.137.	Inutilizador de filmes, etc.
601.311.	Alicate p/sapateiro, etc.
601.348.	Sovela p/sapateiro, etc.
615.198.	Bateria p/motocicletas, etc.

Em 11 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
234.109.	Carvão de pedra p/forja, etc.
241.038.	Acessórios p/caminhão Chevrolet, etc.
243.044-B	P/automovel, etc.
601.347.	Defensa de corda, etc.
905.086.	Compressor de ar, etc.
905.087.	Compressor de ar, etc.

Em 11 de agosto de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que este D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho	150.005	10.339	27-6-42	8-8-42
Araújo Barbosa & Comp. Ltda.	901.015-6	5.957	18-6-42	8-8-42
Cunha & Fernandes	142.101	12.276	31-7-42	5-8-42
Idem	142.140	12.277	31-7-42	5-8-42
J. Soares Ferreira & Comp.	901.108	12.646	28-7-42	3-8-42
Usina Nac. Ind. Química Ltda	901.107	11.319	28-7-42	3-8-42

D. F. C., em 11 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material que se refere os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	234.055	6.120	2-9-1942
G. Pereira & Filhos	801.019	2.568	31-8-1942
Moreno Borlido & Comp.	210.038-40	14.763	2-9-1942
Idem	105.258-62A	28.933	2-9-1942
Idem	126.142	26.759	2-9-1942
Idem	229.070-2	20.992	2-9-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D. F. C., em 11 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	413.128	14.699	18-8	Completar a entrega material.
Irmãos Spina	410.024	12.992	18-8	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D. F. C., em 11 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Alvaro P. Silva	901.095-6	11.849	5-8-42	18-8-42
Idem	901.095-6	11.846	30-7-42	18-8-42
A. Coelho Branco Filho	260.017-23	15.932	7-8-42	18-8-42
Companhia e Repr. Mesbla, S. A.	901.117-9	15.285	1-8-42	18-8-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	418.099	14.127	10-8-42	18-8-42
Dias & Irmão	207.029-31	15.040	2-8-42	18-8-42
J. C. Mendonça	413.165	15.049	27-7-42	18-8-42
Papelaria Mascote Ltda.	901.097	11.781	3-8-42	18-8-42
Publicações Pan Americanas Ltda.	260.017-23	15.934	7-8-42	18-8-42
Idem	260.017-23A	15.938	7-8-42	18-8-42
W. Harjes	413.165	22.849	31-3-42	18-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar necessárias aos casos.

D. F. C., em 11 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Cheques emitidos em 10-8-42, à disposição das seguintes firmas:

- Cheques — Firmas**
- 019965-B — Ana Jablonovsky Bevilacqua.
 - 019966-B — Alberto de Araujo & Comp.
 - 019967-B — Armando Busseti & Comp.
 - 019968-B — Acessórios para Automoveis, Casa Serafim Ferreira S. A.
 - 019969-B — A. Rodrigues Costa & Comp.
 - 019970-B — A. Schmid.
 - 019971-B — Abilio F. Magalhães & Comp.
 - 019972-B — Alvaro P. Silva.
 - 019973-B — G. Gusmão.
 - 019974-B — Cardinale & Comp.
 - 019975-B — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico.
 - 019976-B — Charron Auto-Pecas Ltda.
 - 019977-B — Casa Souza Batista Ltda.
 - 019978-B — "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.
 - 019979-B — Companhia Nacional de Prod. Imp. de Máquinas Moveis Conap.
 - 019980-B — Castro Sobral & Comp.
 - 019981-B — Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.
 - 019982-B — Daniel Corrêa & Comp.
 - 019983-B — Eduardo Plujanski.
 - 019984-B — Erich Eichner & Comp. Ltda.
 - 019985-B — Empresa Progresso Ltda.
 - 019986-B — Ferreira Passarello & Companhia Limitada.
 - 019987-B — Fábrica de Tintas para Impressão B. Winstone S. A.
 - 019988-B — Irmãos Spina.
 - 019989-B — Irmãos Pacheco Ltda.
 - 019990-B — Instrumental Ótico Ltda.
 - 019991-B — Instituto Pinheiros Ltda.
 - 019992-B — Instituto do Açúcar e do Alcool S. A.
 - 019993-B — Instituto Científico S. Jorge S. A.
 - 019994-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.
 - 019995-B — J. G. Pereira & Comp.
 - 019996-B — J. Mendes, Oliveira & Comp. Ltda.
 - 019997-B — J. C. Mendonça.
 - 019998-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 - 019999-B — L. J. Costa & Comp.
 - 020000-B — Lopes Corrêa & Comp.
 - 020001-B — Laboratório Raul Leite S. A.
 - 020002-B — Luiz & Kleiner Ltda.
 - 020003-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
 - 020004-B — Moveis Casa Nunes Ltda.
 - 020005-B — Max Leitão & Comp. Ltda.
 - 020006-B — Magalhães, Sucupira & Companhia Limitada.
 - 020007-B — Martins Junior & Comp.
 - 020008-B — Mendes Jun or & Comp. Ltda.
 - 020009-B — M. S. Barbosa.
 - 020010-B — Magalhães Cunha & Comp.
 - 020011-B — Moreno Borlido & Comp.
 - 020012-B — Oficinas de Arte Mobiliária Limitada.
 - 020013-B — O'Neill & Hernandez Ltda.
 - 020014-B — Papelaria Mascote Ltda.
 - 020015-B — Pedro Sucar.
 - 020016-B — P. Saldanha, Cruz & Comp. Limitada.
 - 020017-B — Rodrigues d'Almeida & Comp.
 - 020018-B — Renato Alves de Sá.
 - 020019-B — Sociedade Ericsson do Brasil Limitada.
 - 020020-B — Santos & Ventura Ltda.
 - 020021-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 - 020022-B — Walter Neustadt.
 - 020023-B — Wilmann, Xavier & Comp. Limitada.
 - 020025-B — Idem.

Cheques emitidos n/data "60", correspondentes a "112" faturas no valor de réis "447:168\$2". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (SUMARIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na

praia da Covanca ou dos Tamoios, na ilha do Paquetá, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.749,85m² — confrontações: Norte (funchos); o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhãs; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhãs ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par. o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 11 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção do Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — Beatriz Luiza dos Santos Dias, dat. G.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECADAÇÃO

EDITAL N. 668

Pelo presente fica intimado Ademir Vieira, signatário de um recibo de fls. 25 do auto de ação ordinária do Juízo de Direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal, que nesta Recebedoria transita sob número 56.933/42, a vir pagar selo em dobro, devido por dito recibo, no prazo de oito dias, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de, decorrido esse prazo, ser promovida a cobrança executiva da dívida. O valor do selo devido é 16\$0 (dezesseis mil réis). Processo número 56.933/1942. S. P. A., 11 de agosto de 1942. — Moacir Pereira, chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista nesta Fábrica, na categoria de Mestre, referência XV.

De ordem do Sr. major diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que foi aprovada a inscrição relativa à prova de habilitação a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho último, à página 10.269, para admissão de extranumerário mensalista nesta Fábrica, na categoria de Mestre, referência XV, do seguinte e único candidato:

Número de inscrição — Nome

1. Mário Maia,

Fábrica em Itajubá, 6 de agosto de 1942. — Francisco de Araujo Machado, capitão, fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente

Venancio José da Silva, Abelardo Lima Magessi Pereira, Abrahão Vieira Filho, Otoniel Vieira de Mello, Misael Lima, Hermes Lopes Estrella, Levindo Fernandes Pereira, Ubirajara Borges Pinheiro, João Mainante, Antonio Moreira Grillo. — Apr.

Inspetoria do Tráfego, em 11 de agosto de 1942. — O inspetor. — Dr. Edgard Pinto Estrella.

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, é citado Hermano Pinheiro Requião, revisor de provas, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar defesa, sob pena de revelia, no processo administrativo contra o mesmo instaurado, por abandono do cargo.

Poderá examinar os respectivos autos (processo n. Mestre 2.849-11.123-42), diariamente, das 11 às 17 horas, durante o prazo acima citado, na Secção do Pessoal desta repartição, à Avenida Rodrigues Alves n. 1.

Publique-se, outrossim, no "Boletim do Pessoal".

Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, em 11 de agosto de 1942. — Renato de Moraes, chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTOS DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Alfredo Ramos Ferreira, estabelecido à rua Bolívia n. 15, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1923, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se conta da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio residencial à rua Piauí, junto e depois no número 422, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as citadas disposições do artigo 7.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1923, já mencionado, fica intimado a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração, no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 5000\$0 (quinhetos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — Jayme Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização, 1.ª testemunha. — Darcy da Cunha Machado, 2.ª testemunha. — João Baptista de Mello.

Ernesto Teles, estabelecido à rua Geronimo Pinto número 105 — Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de construção de 2 apartamentos à rua Dr. Niemeyer, junto e antes do número 108, acobertado pela assinatura no projeto do Engenheiro Civil Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado, a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de

infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0, (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização, 1.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*, 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Acacio Fernandes Martins Corrêa Junior, estabelecido à rua do Carmo n. 60, 4.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado os projetos, para a continuação das obras à rua Dr. Niemeyer, junto e antes do n. 108, para o Sr. Ernesto Teles executar, sem que este se ache habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização, 1.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*, 2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Francisco Victor Palma, estabelecido à avenida Nilo Peçanha n. 151, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar executando as obras de construção de um prédio residencial à rua Dr. Padilha, entre os lotes 34 e 42, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as citadas disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.
2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

José Bonifácio Ferreira, estabelecido à rua General Caldas n. 279, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 7.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo não ter afixado a taboleta a que é obrigado nas obras de construção de uma avenida com 8 prédios, à rua dos Jasmins, a 20 metros do prédio número 59, e ter assinado os projetos para o proprietário Sr. Jacintho Abitam construir, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º, 7.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado, a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração, no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.
2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Jacintho Abitam, estabelecido à rua Aristides Lobo n. 60, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de construção de uma avenida com 8 casas, acobertado pela assinatura do projeto do arquiteto construtor licenciado, José Bonifácio Ferreira, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de construção de infração, no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo, acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.
2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Antonio Mayrink, estabelecido à rua Américo Vespucci n. 52, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 7.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, não ter afixado a taboleta a que é obrigado, na construção de um prédio à rua Jaraguá n. 131, e ter assinado o projeto para o Sr. Felipe Romero executar, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições

dos arts. 5.º, 7.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Felipe Romero, estabelecido, à rua Carolina Machado n. 319, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de construção de um prédio à rua Jaraguá n. 131, acobertado pela assinatura do projeto do arquiteto construtor licenciado Antonio Mayrink, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artg. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Z. de Oliveira Azevedo, estabelecido à rua da Passagem n. 103, apartamento 201, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de construção de um prédio à rua Vilela Tavares junto e depois do n. 155, acobertado pela assinatura do projeto do engenheiro civil, Acacio F. M. Corrêa Junior, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13,30 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos

tos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Altamiro Canejo, estabelecido à rua Wandenkolk número 15, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º, 7.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo não ter escrito na taboleta afixada nas obras à rua Fausto Barreto número 62, o seu título profissional e ter assinado o projeto para o senhor Mainenti executar, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º, 7.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

João Mainenti, estabelecido à rua Glaziou número 52, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando as obras de construção de um prédio à rua Barreto número 69, aobertado pela assinatura do projeto do engenheiro eletricitista-mecânico Altamiro Canejo, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto número 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Adriano Rodrigues & Cia., estabelecido no largo da Carioca n. 5, sala 117-8, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado uma taboleta nas obras de construção de um prédio à rua Ana Nery n. 1.368, sem que da mesma conste o nome do responsável técnico infringindo assim, as citadas disposições do art. 7.º do decreto número 23.569, acima mencionado fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

José Coelho 1.º, estabelecido à rua Toneleiro número 250, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, executando obras de reforma e construção de marquize, à avenida N. S. de Copacabana número 1.183-87, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as disposições do artigo 7.º, combinado com o artigo 44.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1.000\$00 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, REVESTIMENTO DE PAREDES E ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência à fls 12.142 a 12.144, do *Diário Oficial* de 4 de agosto do corrente ano, para os serviços de pavimentação, revestimento de paredes e isolamento térmico e acústico, no Hospital dos Servidores do

Estado, à rua Sacadura Cabral n. 178, bem assim que a *cláusula trigésima sexta* do referido edital, tem a seguinte redação:

"Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia. Correrão por conta da firma empreiteira todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios".

e é a seguinte a redação da *cláusula quadragésima*:

"Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer a sua custa, a restauração ou substituição no prazo que lhe for determinado pelo Conselho. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem ou fazê-lo diretamente, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante a qual será descontada da caução ou das prestações a que tiver direito".

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação: — Publicar em dias alternados até o dia 19 do corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.103 — Barbosa & Cunha.
- N. 2.104 — A. S. Souza.
- N. 2.105 — M. Amorim & Siqueira Ltda.
- N. 2.106 — Armando Francisco Gonçalves.
- N. 2.107 — Elias Abdalla Cerquize.
- N. 2.108 — Alfredo Alexandre Macedo.
- N. 2.109 — Eugenio Ferreira dos Santos.
- N. 2.110 — F. de Souza Lopes.
- N. 2.200 — Pina & Rodrigues Ltda.
- N. 2.341 — Paiva & Costa Pereira.
- N. 2.342 — Augusto Rosenberg.
- N. 2.610 — E. Ducommun, Simões & Companhia Ltda.
- N. 2.611 — J. P. Moura.
- N. 2.612 — Sorvelaria & Café Flórida.
- N. 2.757 — M. S. Pires.
- N. 2.758 — M. Amorim.
- N. 2.759 — V. Bardstein.
- N. 2.760 — João Ferreira Alves.
- N. 2.814 — Porfírio da Costa & Silva.
- N. 2.812 — João Marques da Silva Filho.
- N. 2.843 — Fonseca Paulo & Comp. Ltda.
- N. 2.853 — Vição Continental Ltda.
- N. 2.854 — Vição Continental Ltda.
- N. 2.873 — A. Fonseca & Ferreira.
- N. 2.874 — Albino Martins Segundo.
- N. 2.875 — Empresa Vição Santa Helena.

Em 11 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois)

dias uteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.100 — Empresa Viação Santa Cecilia Limitada.
N. 2.102 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.
N. 2.686 — Souza Alejandro & Monteiro.
N. 2.687 — V. Batista & Dias.
N. 2.689 — F. Pereira dos Santos.
N. 2.690 — Emílio José Manso.
N. 2.833 — Laboratório Navegantes Ltda.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. —
Visto: Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, ficam convidados a comparecer na 4.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, dentro do prazo de 30 dias, os possuidores das carteiras profissionais abaixo relacionadas, observando-se que as que não forem reclamadas durante aquele período de tempo, serão recolhidas ao arquivo.

N. 1.987 — Série 1.^a — José Fernandes.
N. 2.204 — Série 1.^a — Constantino José Lima.
N. 2.322 — Série 1.^a — Jorge Rezende.
N. 2.643 — Série 1.^a — João Francisco Bruno.
N. 5.096 — Série 1.^a — Antonio de Souza Bispo.
N. 5.090 — Série 1.^a — Lourival Mariano Crespo.
N. 6.790 — Série 1.^a — José Hermenegildo dos Reis.
N. 777 — Série 1.^a — Maria José Valverde.
N. 8.438 — Série 1.^a — Antonio Loureiro d'Oliveira.
N. 12.768 — Série 1.^a — João José Dantas.
N. 17.048 — Série 1.^a — Karl Neuteufel.
N. 17.768 — Série 1.^a — João José Dantas.
N. 18.004 — Série 1.^a — Iracema Pinto Almeida.
N. 19.650 — Série 1.^a — Manoel Monteiro Gonçalves.
N. 23.530 — Série 1.^a — João José de Castro.
N. 24.316 — Série 1.^a — Alfredo Martins.
N. 25.253 — Série 1.^a — Amelia Santos.
N. 27.122 — Série 1.^a — José da Silva Junior.
N. 30.448 — Série 1.^a — Margarida Maria Pinheiro.
N. 30.742 — Série 1.^a — Francisco Neves.
N. 31.690 — Série 1.^a — Manoel dos Santos.
N. 36.368 — Série 1.^a — Edgar Campos Mello.
N. 37.063 — Série 1.^a — Antonio de Freitas Velozo.
N. 41.451 — Série 1.^a — José da Silva.
N. 43.396 — Série 1.^a — Roberto de Oliveira Matoso.
N. 44.669 — Série 1.^a — José Monteiro da Costa.
N. 46.268 — Série 1.^a — Herondina Games Ferreira.
N. 46.428 — Série 1.^a — Manoel José Dias Junior.
N. 46.551 — Série 1.^a — José Francisco Parente.
N. 48.101 — Série 1.^a — João de Deus Dias.
N. 51.705 — Série 1.^a — Walter Paul Seeling.
N. 51.955 — Série 1.^a — Norival Augusto de Figueiredo.
N. 54.453 — Série 1.^a — Anastacio Westch.
N. 55.374 — Série 1.^a — Helena Maria Rosa.
N. 61.676 — Série 1.^a — Manoel Martins.
N. 62.809 — Série 1.^a — João Chaves Candido.
N. 63.533 — Série 1.^a — Antonio Carlos Prizzo.
N. 65.420 — Série 1.^a — Arnaldo Alves de Oliveira.
N. 66.307 — Série 1.^a — Antonio Pinto Afonso.
N. 66.820 — Série 1.^a — Albertina Menezes Rodrigues.

N. 67.888 — Série 1.^a — Florishela Sampaio.
N. 69.625 — Série 1.^a — Regina Nunes da Silva.
N. 69.816 — Série 1.^a — Manoel Soares Costa.
N. 72.937 — Série 1.^a — Joaquim Pinto dos Anjos.
N. 73.140 — Série 1.^a — José Ribeiro de Souza.
N. 73.193 — Série 1.^a — Antonio Cardoso.
N. 73.680 — Série 1.^a — Orlando de Mattos Caminho.
N. 75.746 — Série 1.^a — Antonio José de Lima.
N. 76.343 — Série 1.^a — José Alves.
N. 76.485 — Série 1.^a — João Braga.
N. 78.200 — Série 1.^a — Manoel Rodrigues de Azevedo.
N. 78.626 — Série 1.^a — Lidia dos Santos.
N. 79.376 — Série 1.^a — Francisco Paula.
N. 79.811 — Série 1.^a — Eva Menezes.
N. 80.956 — Série 1.^a — José Cunha de Moraes Filho.
N. 8.225 — Série 1.^a — Carlos de Araujo Valente da Costa.
N. 84.903 — Série 1.^a — Martins J. Corrêa.
N. 87.289 — Série 1.^a — Armando dos Santos Batista.
N. 82.941 — Série 1.^a — Acacio de Carvalho Guimarães.
N. 84.148 — Série 1.^a — Felix Gonçalves.
N. 86.738 — Série 1.^a — Alfredo Monteiro.
N. 88.104 — Série 1.^a — Benedito Agostinho.
N. 88.142 — Série 1.^a — Francisco Perez.
N. 93.528 — Série 1.^a — Antonio Gonçalves.
N. 96.778 — Série 1.^a — Serafim de Carvalho.
N. 97.705 — Série 1.^a — Albino do Nascimento.
N. 97.714 — Série 1.^a — José Pereira da Motta.
N. 98.960 — Série 1.^a — Hipolito de Carvalho.
N. 99.799 — Série 1.^a — Manoel da Silva.
N. 711 — Série 3.^a — Charlotte Schmidt.
N. 35.794 — Série 5.^a — Benjamin Heimberg.
N. 13.857 — Série 8.^a — Adayr de Ayala.
N. 17.375 — Série 8.^a — José Bueno Sobrinho.
N. 5.708 — Série 8.^a — Manoel da Silva Costa.
N. 9.032 — Série 8.^a — Fortunato Costa.
N. 22.148 — Série 8.^a — Nicanor Alves Pires.
N. 32.558 — Série 8.^a — Guilherme Barroso.
N. 28.090 — Série 8.^a — Mario Barreto.
N. 333 — Série 9.^a — Erolasio Firmino.
N. 13.345 — Série 21.^a — Lourival Antunes Marinho.
N. 15.010 — Série 21.^a — João Augusto Passos.
N. 15.910 — Série 21.^a — Avelino de Souza e Silva.
N. 16.048 — Série 21.^a — Manoel Pinto.
N. 16.248 — Série 21.^a — Vicente Mangio.
N. 16.747 — Série 21.^a — Ary Goudinho de Almeida.
N. 18.427 — Série 21.^a — Waldemar Ferreira Pinheiro.
N. 20.073 — Série 21.^a — Waldemar Martins.
N. 21.225 — Série 21.^a — Manoel Gomes da Cruz.
N. 22.674 — Série 21.^a — Euclides dos Santos.
N. 25.959 — Série 21.^a — Arthur de Souza.
N. 27.665 — Série 21.^a — Edgar Mauricio Wanderley.
N. 28.074 — Série 21.^a — Francisco Calabria.
N. 30.353 — Série 21.^a — Canuto Ferreira Lobo.
N. 30.506 — Série 21.^a — João do Carmo.
N. 67 — Série 21.^a — Elydio Sacramento Rocha.
N. 1.801 — Série 21.^a — Floriano Neves.
N. 1.858 — Série 21.^a — José Bonifacio Pacheco.
N. 3.232 — Série 21.^a — Antonio Dias do Valle.
N. 3.980 — Série 21.^a — Silverio de Castro.
N. 4.074 — Série 21.^a — Fimelina Lameira.

N. 4.431 — Série 21.^a — Antonio Rodrigues de Souza.
N. 5.807 — Série 21.^a — Antonio Fernandes.
N. 6.792 — Série 21.^a — Margarida Fleming.
N. 7.043 — Série 21.^a — Joaquim da Silva Carvalho.
N. 8.061 — Série 21.^a — Celestino Marques da Cunha.
N. 8.877 — Série 21.^a — Carlos Manoel Sant'Anna.
N. 9.180 J Série 21.^a — Candido Nogueira Ouvia.
N. 9.510 — Série 21.^a — Daniel Agudo Carramal.
N. 9.852 — Série 21.^a — Walter José da Silva.
N. 10.488 — Série 21.^a — Alvaro Marques Vela.
N. 31.096 — Série 21.^a — Maria dos Anjos Dias dos Santos.
N. 31.214 — Série 21.^a — Manoel de Assunção Silva.
N. 32.049 — Série 21.^a — Julio Secundino Costa.
N. 32.174 — Série 21.^a — Antonio Rodrigues dos Santos.
N. 32.416 — Série 21.^a — Alfredo José Costa.
N. 34.235 — Série 21.^a — Contantina Rodrigues Gil.
N. 34.830 — Série 21.^a — Joaquim Machado.
N. 36.806 — Série 21.^a — Alvaro Soares.
N. 37.995 — Série 21.^a — Antonio Nunes.
N. 39.357 — Série 21.^a — Augusto Dias Rodrigues.
N. 39.682 — Série 21.^a — João José Lopes.
N. 39.711 — Série 21.^a — José dos Santos.
N. 40.627 — Série 21.^a — Luiz Rodrigues M6.
N. 42.207 — Série 21.^a — Benjamim Rodrigues.
N. 43.915 — Série 21.^a — Pedro Eduardo da Cunha.
N. 48.812 — Série 21.^a — Raulino Claudemiro do Nascimento.
N. 49.375 — Série 21.^a — Aylia Leite Lima.
N. 49.756 — Série 21.^a — Eduardo Lourenço da Silva.
N. 50.482 — Série 21.^a — Carlos Roha.
N. 50.783 — Série 21.^a — Onofre de Carvalho.
N. 51.999 — Série 21.^a — Alfredino Dias de Souza.
N. 52.207 — Série 21.^a — Bernardino Campos de Machado.
N. 53.461 — Série 21.^a — Antonio de Carvalho Pereira.
N. 59.282 — Série 21.^a — Joaquim Teixeira.
N. 59.680 — Série 21.^a — Argentino Campos.
N. 64.018 — Série 21.^a — Roque Marques dos Santos.
N. 67.078 — Série 21.^a — Carlos Gomes de Andrade Lemos.
N. 69.627 — Série 21.^a — José Miranda.
N. 70.658 — Série 21.^a — José Medeiros Cordeiro.
N. 71.274 — Série 21.^a — Francisco Rodrigues da Silva.
N. 73.133 — Série 21.^a — Manoel Simeão dos Santos.
N. 73.383 — Série 21.^a — Eduardo José de Aguiar.
N. 75.229 — Série 21.^a — Grace Reis.
N. 79.436 — Série 21.^a — Manoel Antonio Rafael.
N. 79.647 — Série 21.^a — Deolindo Domicio Costa.

N. 80.631 — Série 21.^a — Anna Nascimento.
 N. 81.191 — Série 21.^a — Arlindo Alves Couto.
 N. 83.512 — Série 21.^a — Villa Rodrigues.
 N. 84.880 — Série 21.^a — Chaia Jungermann.
 N. 86.056 — Série 21.^a — Elias Wilson Pereira.
 N. 86.899 — Série 21.^a — José Carvalho.
 N. 87.127 — Série 21.^a — José Araujo Lopes.
 N. 88.879 — Série 21.^a — Ademario José Rodrigues.
 N. 88.954 — Série 21.^a — Hilbernon de Moura Pereira.
 N. 88.965 — Série 21.^a — José Francisco de Oliveira.
 N. 90.850 — Série 21.^a — José de Souza.
 N. 91.154 — Série 21.^a — Pedro Galdino Ribeiro.
 N. 69.365 — Série 21.^a — Manoel Pereira Passos.
 N. 90.420 — Série 21.^a — Honorio Ignacio Salim.
 N. 90.674 — Série 21.^a — João de Oliveira.
 N. 93.073 — Série 21.^a — Isaias Reis de Carvalho.
 N. 90.034 — Série 21.^a — Olga Brito.
 N. 91.317 — Série 21.^a — Arthur Napoleão Teixeira.
 N. 95.106 — Série 21.^a — Lucia Carlos de Oliveira.
 N. 96.172 — Série 21.^a — Herculano Santos Gonçalves.
 N. 97.315 — Série 21.^a — Felismina Costa.
 N. 98.631 — Série 21.^a — Candida Balbina.
 N. 132.238 — Série 22.^a — Sgarallino Fantozzi.
 N. 85.111 — Série 24.^a — Ananias Militão.
 N. 84.310 — Série 24.^a — Manoel Mathias Rodrigues.
 N. 89.888 — Série 21.^a — Sergio Moreira Carneiro.
 N. 30.039 — Série 21.^a — Maximiniani Torres.
 N. 31.053 — Série 21.^a — Manoel Fernandes dos Santos.
 N. 135 — Série 24.^a — Durval Pinto da Silva.
 N. 2.350 — Série 24.^a — Albertino Silva.
 N. 2.672 — Série 24.^a — Nicanor Gomes da Silva.
 N. 2.850 — Série 21.^a — Julio Alvaro Teixeira de Macedo.
 N. 4.020 — Série 24.^a — Oscar Gonçalves Leonardo.
 N. 6.520 — Série 21.^a — Manoel Mendonça.
 N. 7.629 — Série 24.^a — George Castro Geraldo.
 N. 8.852 — Série 21.^a — José Gomes Varella.
 N. 9.540 — Série 24.^a — Antonio Gomes.
 N. 9.580 — Série 24.^a — Antonio Juma.

N. 13.429 — Série 24.^a — Joana Machado.
 N. 14.978 — Série 24.^a — Boaventura de Figueiredo.
 N. 15.966 — Série 24.^a — Luiz Caetano.
 N. 16.378 — Série 21.^a — Armando Sampaio Monteiro.
 N. 10.517 — Série 21.^a — Maria de Lourdes Rodrigues.
 N. 17.116 — Série 24.^a — Natalina Fiuza da Cunha.
 N. 17.261 — Série 21.^a — João Luiz de Carvalho.
 N. 18.119 — Série 24.^a — Aluizio de Souza Santos.
 N. 19.638 — Série 21.^a — Joaquim da Silva Mineiro.
 N. 19.926 — Série 21.^a — Manoel Augusto Ozorio de Castro.
 N. 21.795 — Série 24.^a — Quitério Sá de Araujo.
 N. 23.588 — Série 21.^a — João Antonio Cardoso.
 N. 24.294 — Série 21.^a — Josué Ferreira Lima.
 N. 25.814 — Série 21.^a — Mario Mendes Soares.
 N. 26.447 — Série 21.^a — Elza Campos.
 N. 27.509 — Série 21.^a — Pedro Rozeno da Conceição.
 N. 28.214 — Série 21.^a — Orlando da Costa Freitas.
 N. 28.553 — Série 21.^a — Manoel Lopes dos Santos Filho.
 Em 7 de agosto de 1942. — Mathias Costa, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para a edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.^o) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.
 Of. n. 609 G.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

De ordem do Sr. diretor, faço público que foi prorrogado o prazo de recebimento das

propostas para o arrendamento dos serviços de café, bar e restaurante, a serem instalados no edifício da estação D. Pedro II, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho p. findo, à pág. n. 9.841, estando marcados, para o dia 15 de agosto p. vindouro, a abertura e julgamento das propostas referidas, à mesma hora e local mencionados no aludido edital. Rio de Janeiro, 18 do julho de 1942. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do gabinete.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que D. Rodrigues Castro, comerciante, estabelecido nesta praça à rua São Pedro n. 205, comunicou-nos ter extravariado o conhecimento n. 67 de Manaus para o Rio de Janeiro, embarcado pelo vapor "Almirante Alexandrino" viagem 155-ida, entrado em 15 de julho último, relativo a duas caixas contendo saltos de borracha marca Rosas-VJ., embarcadas por J. G. Araujo & Cia., Limitada, e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.^o do art. 9.^o do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-941 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942. — Eurico Aché Cordeiro, secretário geral.

(11.368—11-8-42—91\$8—três vezes)

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-15-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 492-3 do Armazem DNC-Rio, despacho n. 471-5.574, de 23 de agosto de 1941, de Campinas, no total de 250 sacas, remetidas pela American Coffee Corporation, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 41-15-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — American Coffee Corporation.

Visto o processo n. 41-15-R, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida — safra 1941-42 — classificado inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-39 (alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho à infratora a multa de dez mil réis, por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Cotencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor".

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo de recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução número 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942 — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

II

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-36-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 73-40, do Arm. DNC 13-A, despacho 2, de Antonio Caetano, de 2 de dezembro de 1941, no total de 151 sacas, remetidas por José Mansur & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 41-36-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuados — José Mansur & Cia.

Visto o processo n. 41-36-D, vindo da agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Direta — safra de 1941-42 — classificado como avariado por água, mofado com grãos embolorados e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39,

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Cotencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor".

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-49-D, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café, do lote n. 278-210, do

Arm. Luz, despacho n. 34, de 29-9-41, de Alegre, no total de 286 sacas, remetidas por Rocha & Varela, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 41-49-D.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Rocha & Varela

Visto o processo n. 41-49-D, vindo da agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café da Quota Direta — safra 1941-42, e

Atendendo a que a apreensão foi efetuada porque 2 (duas) sacas continham café inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas e 2 (duas) outras eram portadoras de produto variado pela ação da água, com grãos embolorados;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º e § 1.º do mesmo artigo do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão das 4 (quatro) sacas de café, e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca encontrada com produto inferior ao tipo e com mais de 1% de impurezas.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Cotencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor".

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo de recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução número 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-396-DNC-P-SS, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 4.108-838, do Arm. DNC-Rio, despacho 10-DNC-SS-19, de 10-12-40, de Zeringota, no total de 70 sacas, remetidas pela Cia. Nacional de Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

"DESPACHO

Processo de Apreensão n. 40-396-DNC-P-SS.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — Cia. Nacional de Comércio de Café.

A vista do processo n. 40-396-DNC-P-SS da agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Preferencial-SS — safra 1940-1941, classificado como de tipo inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e

Considerando que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39);

Considerando que a reclassificação efetuada a requerimento da autuada confirmou inteiramente a classificação do café;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º, do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho à infratora a multa de dez mil réis, por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Cotencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *No-raldino Lima*, diretor".

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo de recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução número 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

E' convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso n. 78), no prazo de três dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de se demitido por abandono de serviço, o funcionário Augusto Nogueira.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1942. — *V. G. Araujo Neto*, por *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 11.361 — 11-C-42 — 1733)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado do Rio de Janeiro

EXUMAÇÃO DOS DESPOJOS DOS CEMITERIOS DE SÃO JOÃO MARCOS

O prefeito municipal de Rio Claro, Sr. doutor Oscar Bulcão Vianna, por nomeação, na forma da lei, etc.

Faz saber as pessoas interessadas que, devendo a Prefeitura Municipal mandar proceder a exumação dos despojos mortais dos cemitérios "Municipal" e "Nossa Senhora do Rosário e São Benedito", localizados no Distrito de São João Marcos, município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, e a transferência dos mesmos para o Cemitério "São João Marcos", recentemente criado por decreto n. 14, publicado no *Diário Oficial do Estado*, de 23 de maio de 1942, deverão, no prazo de sessenta dias, a contar desta data, comparecer a esta Prefeitura, afim de combinar as medidas a serem tomadas no tocante a transladação dos restos mortais para outros cemitérios, dentro ou fora do Município. Decorrido o prazo acima mencionado, não serão aceitas quaisquer reclamações.

Registe-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 10 de agosto de 1942. — *Oscar Bulcão Vianna*, prefeito.

(N. 10.892 — 10-8-42 — 9138 — 3 vezes).

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 8 DE AGOSTO DE 1942

Ativo	
Títulos Redescontados	1.055.011:953\$400
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	9.857:452\$100
Despesas Gerais	1:637\$200
	1.064.871:042\$700

Passivo

Tesouro Nacional	1.009.500:000\$000
Fundo de Reserva	38.924:052\$000
Redescontos	16.446:990\$700
	1.064.871:042\$700

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — *Carneiro de Mendonça*,
diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "COMETA"

BALANÇO DO 1.º SEMESTRE DE 1942

Ativo

I. Imobilizado:	
Maquinismos	8.683:661\$979
Maquinismos "Diesel"	377:574\$380
Bens de raiz e benfeitorias	2.757:061\$341
Móveis e semoventes	59:804\$700
	11.878:105\$400
II. Realizável:	
Depósitos	9:708\$000
Ações	49:000\$000
Manufatura	1.077:391\$900
Matéria prima	1.306:457\$500
Almoxarifado	304:205\$200
Tintas e drogas	390:878\$500
Est. de consumo e v/consig.	15:333\$810
	3.452:974\$910
III. Exigível — curto prazo:	
Contas correntes — devedores	2.588:251\$080
Obrigações a receber	14.819\$600
	2.603:070\$680
IV. Disponível:	
Caixa Geral e das Fábricas	135:232\$620
V. Contas de compensação:	
Ações caucionadas	30:000\$000
Contratos de garantia	5.800:000\$000
Banco do Brasil c/caução	687:998\$100
	6.517:998\$100
VI. Contas de regularização:	
Diversas contas	73:769\$100
	24.361:151\$110

Passivo

I. Inexigível:	
Capital	5.400:000\$000
Fundo de reserva	796:853\$607
Fundo de reserva legal	108:618\$500
Fundo de reserva especial	733:027\$416
Fundo de depreciação	942:255\$787
Fundo de amortização	500:000\$000
Fundo de garantia de prej.	108:618\$500
Lucros suspensos	433:771\$200
	3.623:145\$010
II. Exigível — longo prazo:	
Contas correntes — cred.	5.162:915\$000
Pedro Amado & Cia., c/sup.	58:918\$700
	5.221:833\$700
Exigível — curto prazo:	
Letras a pagar — algodão	1.649:537\$600
Contas a pagar	52.400\$900
Salários a pagar	119:033\$700
Inst. Ap. P. Ind.	9:397\$400
Dupl. descontadas	1.441:302\$900
Dividendos:	
não reclamados	4:137\$000
49.º a distribuir	216:000\$000
	220:137\$000
III. Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	30:000\$000
Empréstimos industriais:	
parte em vencimento	3.776:000\$000
parte amortizada	2.021:000\$000
	5.800:000\$000
Títulos em caução	687:998\$100
	6.517:998\$100
IV. Contas de regularização:	
Diversas contas	406:364\$800
	24.361:151\$110

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Os diretores: Drs. *Pedro Montalvão Amado* — *Helio Amado* e *Humberto Andrade Amado*. —
O contador, *Mario Ballalai*, registro n. 33.882.

(N. 11.180 — 11-8-42 — 326\$1)

BANCO CENTRAL DO COMÉRCIO S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção
CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Central do Comércio, S. A., em 3 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.916, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 12 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou seus honorários. Pagou selo de arquivamento no valor de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.374 — 11-8-42 — 25\$5).

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Carta Patente n. 1.927

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Títulos descontados	2.707:128\$000
Obrigações a receber	297:363\$000
Empréstimos em conta corrente	236:500\$000
Valores em caução	528:873\$000
Valores em penhor	400:000\$000
Valores hipotecários	660:000\$000
Imoveis administração	4.500:000\$000
Moveis & Utensílios	96:651\$300
Contas correntes garantidas	353:310\$500
Acionistas	149:000\$000
Ações caucionadas	60:000\$000
Filial de Belo Horizonte	100:473\$300

Imoveis:

N/Capital e em Belo Horizonte	459:484\$000
Títulos e valores em depósito	50:400\$000
Hipotecas	163:800\$000
Efeitos a cobrança	70:892\$700

Caixa:

Em cofre e em outros Bancos	261:380\$700
No Banco do Brasil	155\$000
No Banco do Brasil para aumento de Capital	140:000\$000

Títulos de propriedade do Banco	18:565\$000
Agentes e correspondentes	157:731\$600
Diversas contas	47:519\$400
Total Ativo	11.459:228\$400

Passivo

Capital	600:000\$0000
Fundo para aumento de Capital	400:000\$000
Fundo de reserva	7:103\$400
Fundo de previsão	80:802\$600
Dividendos	28:200\$000
Redescontos	1.858:610\$800
Contas correntes garantidas	99:794\$600
Depositantes de valores caucionados	1.188:873\$000
Administração de bens	4.500:000\$000
Títulos caucionados	240:945\$700
Filial de Belo Horizonte (imoveis)	183:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Garantias diversas	569:800\$000
Depositantes de títulos e valores	50:400\$000
Cobrança de conta alheia	71:030\$000
Cobrança de conta alheia do Interior	163:284\$300

Depósitos:

A vista	591:369\$100
Claviso prévio	85:841\$000
A prazo fixo	649:772\$700
Diversas contas	27:391\$200
Total Passivo	11.459:228\$400

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Pedro de Carvalho Villela*, diretor presidente. — *Paulo Kruger da Nobrega*, contador, reg. 40.261.

(N. 11.181 — 11-8-42 — 128\$5)

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.**Secção Bancária**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Contas correntes	4.065:715\$400
Correspondentes no interior	24:248\$500
Caixa:	
Em moeda corrente	28:652\$100
No Banco do Brasil	169:738\$600
Em outros Bancos	513:297\$700
Total Ativo	711:688\$400

Efeitos à cobrança	850:682\$100
Valores depositados	13.676:280\$000
Diversas contas	9:580\$300
Total Passivo	19.338:194\$700

Passivo

Capital desta Secção	500:000\$000
Contas correntes:	
De movimento	2.490:361\$300
A prazo fixo	1.370:229\$200
Total Passivo	3.860:590\$500

Correspondentes no exterior	424:632\$000
Cobranças do interior	145:456\$700
Cobrança do exterior	705:225\$400
Títulos em depósito	13.676:280\$000
Diversa contas	26:010\$100
Total Passivo	19.338:194\$700

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Monteiro, Aranha & Cia. Ltda.* — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

(N. 11.372 — 11-8-42 — 77\$5).

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932.

CASA MATRIZ: LONDRES

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1942

Compreendendo as filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco e Baía

Ativo**Letras e efeitos a receber:**

Letras do interior	54:762\$000
Valores em liquidação	5.535:438\$000
Empréstimos em contas correntes	7.026:625\$100
Valores caucionados	29:931\$000
Valores depositados	131:224\$000
Perdas em diversos exercícios	4.394:120\$100
Correspondentes do estrangeiro	21:793\$600
Títulos e fundos pertencentes ao banco	547:500\$000
Depósitos com aviso prévio em outros bancos	11.711:108\$700
Moveis e utensílios	945\$600
Caixa:	
Em moeda corrente	32:819\$700
No Banco do Brasil	1.282:577\$300
Em outros bancos	3:520\$100
Total Ativo	30.772:365\$200

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	7.030:006\$000
Depósitos em contas correntes limitados (sem juros)	356:223\$500
Depósitos em contas correntes (sem juros)	374:005\$100
Depósitos em c/de cobranças:	
Do interior	54:762\$000
Títulos em caução e em depósito	161:155\$000
Casa matriz	1.578:439\$000
Correspondentes do estrangeiro	21:359\$500
Letras a pagar	3:978\$500
Cobranças em suspenso	700:411\$300
Lucros e perdas	272:922\$400
Diversas contas	219:102\$600
Total Passivo	30.772:365\$200

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação)*. — (Assinaturas ilegíveis), pp. liquidantes.

(N. 11.370 — 11-8-32 — 128\$5)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO SOCIEDADE ANÔNIMA

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Diretor das Rendas Internas, em data de 30, (trinta) de julho de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois) no processo, fichado no Tesouro Nacional sob o número 40.125-42 (quarenta mil cento e vinte e cinco, barra, quarenta e dois) de interesse do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima, certifico ser do teor seguinte a ata da assembléa geral extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito S. A., realizada em 22 de abril de 1941 para o fim de proceder à reforma de seus estatutos sociais enquadrando-os ao decreto-lei n. 2.627, (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). — Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito S. A., realizada em 22 de abril de 1941. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um na sede da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito à rua da Alfândega número quarenta e nove às quinze horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, convocados por editais publicados no *Diário Oficial*, edições de 10, 14 e 15 e "Jornal do Comércio", edições de 10, 11 e 16, "A Noite" de 9, e 12 o "Diário de Notícias" e o "Correio da Manhã" de 10 do presente mês, os senhores acionistas assinados no "Livro de Presença", representando mais de dois terços do capital social e todos com direito de voto. Aclamado, assumiu a Presidência o acionista Doutor Carlos Gilberto da Rocha Faria, que convidou os acionistas Doutor Gastão Rodrigues Vaz e José Ayres de Cerqueira Lima, respectivamente, para Primeiro e Segundo Secretários. Em seguida o Presidente, verificando pelas assinaturas do "livro de presença", haver número legal, declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, cuja ordem do dia era a Reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para harmonizá-los com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, alterar a organização administrativa, a distribuição dos lucros e aumentar o capital a dez mil contos de réis. O primeiro Secretário procedeu à leitura da Proposta de Reforma e do Parecer do Conselho Fiscal seguintes: "Proposta de Reforma dos Estatutos". A Diretoria do Banco Brasileiro de Crédito, tendo em vista o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 que determina a adaptação dos Estatutos das Sociedades Anônimas à sua letra, o desenvolvimento das operações e a necessidade de aparelhar o estabelecimento à relevância do papel dos bancos nacionais, submete à apreciação dos senhores acionistas o seguinte Projeto de Reforma de Estatutos: Art. 1.º — O Banco Brasileiro de Crédito S. A., autorizado a funcionar pela carta patente n. 1.618 de 29 de novembro de 1937, e apostilas, de 29 de outubro de 1938 e 7 de janeiro de 1941, é uma sociedade anônima constituída por pessoas físicas, brasileiros de nascimento, regida pelos presentes estatutos e disposições legais contemporâneas, que se lhes sobreponham. Art. 2.º A sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiais em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria. Art. 3.º — O prazo de sua duração é de trinta anos contados da data da autorização de funcionamento, podendo ser prorrogado. Art. 4.º A finalidade social é o comércio bancário em geral e atividades afins, inclusive administração, compra e venda de valores moveis e imoveis. Art. 5.º — O capital social é de dez mil contos de réis, dividido em cinquenta mil ações nominativas do valor de duzentos mil réis, indivisíveis e transferíveis por termo no livro respectivo assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um diretor. Art. 6.º — Somente a pessoas físicas, brasileiros natos, será permitido subscrever o capital, qualquer aumento ou adquirir ações, e, em qualquer hipótese, é assegurada aos acionistas a preferência proporcional aos capitais já investidos, tomando-se por base, para as transferências, a cotação da Bolsa. Parágrafo Único — Nenhuma transferência de ação será feita entre a publicação do relatório da Diretoria e a Assembléa Geral Ordinária para aprovação das contas de sua gestão. Das Assembléas — Art. 7.º — A Assembléa Geral dos Acionistas é o órgão supremo competente para eleger e distribuir a Diretoria e o Conselho Fiscal, tomar-lhes as contas e resolver tudo quanto disser respeito à vida social, inclusive a reforma destes Estatutos. Art. 8.º — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação de número. Art. 9.º — A Assembléa será dirigida por um presidente aclamado pelos acionistas presentes e por dois secretários por ele convocados dentre esses. Parágrafo Único — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Mesa da Assembléa. Art. 10 — A Assembléa Geral é Ordinária ou Extraordinária. Parágrafo primeiro — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos primeiros quatro meses, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre o último exercício da vida social, suas contas, balanço e sugestões acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, eleição e todas as medidas dispensáveis à vida normal da sociedade. Parágrafo Segundo — A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando mais de um quinto do capital social. Parágrafo Terceiro — Os prazos, as formas dos editais de convocação e suas publicações obedecerão às exigências da lei comum das sociedades anônimas, lei que regulará, também o quorum e a norma das votações, sem acréscimo de qualquer formalidade. Da Diretoria — Art. 11 — A sociedade é dirigida por um Conselho de Administração composto de cinco membros, eleitos por dois anos dentre os acionistas, na forma da lei, e reelegíveis.

Art. 12 — Ao Conselho de Administração incumbem: a) eleger, anualmente, de seu seio um Presidente e um Gerente, que se incumbirão do expediente e das transações comerciais inferiores a mil contos de réis e, em geral, da representação judicial e extrajudicial do Banco e serão substituídos por qualquer dos seus companheiros do Conselho de Administração; b) resolver sobre as transações que se não couberem na alçada dos diretores Presidente e Gerente e aquelas em que estes divergirem; c) organizar o quadro dos funcionários com os respectivos ordenados e gratificações, nomeá-los, demitir e discipliná-los; d) deliberar sobre dividendos e, em geral, sobre a repartição dos lucros, inclusive sobre gratificações do funcionalismo; e) convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Art. 13 — Aos membros do Conselho de Administração se atribuirá a renda de 20% sobre os lucros líquidos apurados em cada semestre, repartida igualmente, além de um ordenado mensal marcado pelo Conselho Fiscal, após sua investidura. Parágrafo Único — Os diretores Presidente e Gerente terão uma gratificação *pro labore* igualmente arbitrada pelo Conselho Fiscal. Art. 14 — Nenhuma obrigação prevalecerá sem as assinaturas conjuntas de pelo menos, dois diretores. Art. 15 — Haverá um livro para as atas do Conselho, que se reunirá pelo menos, uma vez por semana, para tomar conhecimento de todas as ocorrências e deliberar o que entenda de interesse social. Art. 16 — Cada diretor caucionará sua gestão com cem ações. Art. 17 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, dentre os acionistas, na forma da lei, podendo ser reeleitos. Art. 18 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, repartidamente, a percentagem fixada na alínea e do art. 20. Art. 19 — Ao Conselho Fiscal compete: a) reunir-se, mensalmente, com o Conselho de Administração para tomar conhecimento dos balancetes mensais, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e houver matéria a deliberar; b) reunir-se dentro nos dois primeiros meses de cada ano para examinar as operações do exercício encerrado, o balanço, o relatório da Diretoria e emitir seu parecer; c) fiscalizar, constantemente e quando julgar oportuno, por qualquer de seus membros, a caixa, a escrita e seus comprovantes; d) convocar, extraordinariamente, a Assembléa Geral, quando julgar necessário; e) exercer, em geral, livremente, as funções que lhe forem atribuídas em lei. Dos Lucros e Perdas — Art. 20 — Os lucros e perdas serão apurados em balanços semestrais, sendo aqueles distribuídos: a) quinze por cento para o Fundo de Reserva; b) cinco por cento para o fundo de Garantia; c) cinco por cento para gratificação e ajuda aos funcionários que mais se distinguirem e necessitarem, a critério do Conselho de Administração, que levará, para esse fim, sempre que o entenda, 50% a uma caixa especial; d) vinte por cento para o Conselho de Administração; e) cinco por cento para o Conselho Fiscal; f) cinquenta por cento para dividendo aos acionistas. Parágrafo Único — Os fundos de Reserva e de Garantia somados não poderão ultrapassar o capital. Art. 21 — Os dividendos serão fixados, semestralmente, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e não poderão ser superiores a dez por cento, enquanto o Fundo de Reserva não atingir a cinquenta por cento do capital. Art. 22 — O Fundo de Reserva poderá ser invertido em determinados títulos a critério dos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 23 — Os saldos da conta de dividendos, inclusive os não reclamados no prazo de cinco anos declarados prescritos, serão levados ao "Fundo de Garantia". Art. 24 — O Fundo de Reserva se destina à restauração da conta de capital, sempre que se verificarem perdas. O Fundo de Garantia se destina a assegurar dividendos aos acionistas e as percentagens aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando os lucros não forem suficientes a essa distribuição. Disposições Transitórias — Art. 1.º — Quanto aos órgãos diretivos, a presente reforma só entra em vigor em primeiro de julho de 1941, apesar de eleitos, desde logo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, cujos mandatos se extinguirão, respectivamente, com as reuniões ordinárias de 1942 e 1943. Art. 2.º — A Diretoria, pondo em execução esta reforma quanto ao aumento do capital, convocará os acionistas para, no prazo de trinta dias, exercerem preferência na sua subscrição, e nova Assembléa, em seguida, para exame das listas dos subscritores e demais documentos e respectiva aprovação. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — Raul de Gemenoro, Antonio Garcia de Medeiros e Antenor de Rezende. Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito, examinando a proposta de Reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria, opina favoravelmente. A par da adaptação compulsória ao novo diploma das Sociedades desse gênero, outorgada pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe o projeto: a) aumento do capital de três para dez mil contos de réis; b) um Conselho de Administração composto de cinco membros para dirigir os negócios sociais; c) a divisão da percentagem nos lucros líquidos destinada aos funcionários em duas caixas — gratificação e ajuda. Não é preciso encarecer o acerto dessas medidas. O surto das transações demonstra que, conquanto recentemente triplicado o capital social, ele é insuficiente para atender à clientela sempre crescente, graças aos esforços da Diretoria e, notadamente, ao critério da sua atuação. Aliás, o relevante papel que os Bancos Nacionais são chamados a desempenhar, com a progressiva nacionalização dos Bancos de depósitos, por si só impõe o aparelhamento de garantias que despertem a confiança pública, a que nunca são estranhos os fundos sociais, muito embora sobrepuje a idoneidade dos dirigentes como fator principal do crédito. Com um capital de dez mil contos o Banco servirá bem o público e pode merecer os seus louvores, convertendo-se, realmente, em instrumento propulsor da nossa economia. Quanto à Administração, dota-se de maior elasticidade, dividindo-se, a um tempo, o trabalho e a responsabilidade, com um sistema, que não é novo, e, ao contrário, há sido, com os melhores resultados, experimentado alhures. A retenção de parte da percen-

tagem destinada às gratificações do funcionalismo, para atender a eventualidades inevitáveis do indivíduo e da família, é de providência louvável. Por estas considerações e outras que a leitura do Projeto Substitutivo dos Estatutos sugere a quantos lhe dispensarem atenção, dá-lhe o Conselho Fiscal os seus aplausos. Assinado: José Gonçalves de Sá, José Duarte Ramalho Ortigão e Antonio Lartigau Seabra. Fimda essa leitura, o Sr. presidente declarou em discussão o projeto de reforma e o parecer e, não havendo quem pedisse a palavra, submeteu à votação a proposta, tendo sido esta aprovada por unanimidade. Proclamado esse resultado, o Sr. presidente anunciou, de acordo com o vencido, as eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, as quais se realizaram por escrutínio secreto e em urnas separadas, trazendo por fora cada cédula a declaração da eleição a que se destinava, porem sem sinal algum que indicasse a sua origem. Feita a apuração, foi proclamado o seguinte resultado: *Para o Conselho de Administração* — Dr. José Gonçalves de Sá, Sr. Antonio Lartigau Seabra, Sr. Raul de Gomensoro, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto e o Sr. Antenor de Rezende, eleitos com 2.132 votos cada um; *Para o Conselho Fiscal* — Dr. Virgilio de Mello Franco, Dr. Clementino Fraga e Sr. José Duarte Ramalho Ortigão. *Suplentes*: Dr. Clemente Mariani, Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria e Dr. Joaquim Bezerra Cavalcanti, eleitos membros efetivos com 2.132 votos cada um dos membros do Conselho Fiscal, e com 2.132 votos cada um dos suplentes. O Sr. presidente proclamou esse resultado e declarou em nome da Assembléia, que a Diretoria atual, cujo mandato só se expiraria a 30 de junho do ano corrente, convocasse os acionistas a exercerem, no prazo de trinta dias o direito de preferência assegurado em lei para subscrição do novo aumento, digo, do novo capital, proporcionalmente ao número atual de suas ações e que, findo esse prazo, e completadas as listas dos subscritores pelos acionistas atuais ou por novos, porem sempre brasileiros natos, realizasse o depósito e mais formalidades legais e convocasse nova assembléia geral extraordinária, para, conhecendo esses documentos, declarar realizado, em definitivo, o aumento do capital. Nada mais havendo a tratar, o senhor segundo secretário, digo, Sr. presidente, mandou proceder à leitura desta ata, que, posta em discussão e não havendo objeções a fazer, foi declarada aprovada. Assinados: Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria, Dr. Gastão Rodrigues Vaz, José Ayres de Cerqueira Lima, Raul de Gomensoro, Dr. José Gonçalves de Sá, Dr. Marino Machado de Oliveira, Antenor de Rezende, Antonio Lartigau Seabra, José Duarte Ramalho Ortigão, Osmar Radler de Aquino, Dr. José Gurgel Dantas, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, Dr. Joaquim Bezerra Cavalcanti, Getulino Leite de Oliveira, Oldemar de Castro Reis e Eduardo Catalão. Certifico ser o que constava do livro de atas de assembléia geral dos acionistas da Sociedade Anônima, Banco Brasileiro de Crédito, da linha da folha 35 verso à linha 31 da folha 40. Eu, José Ayres de Cerqueira Lima, que a escrevi e assino. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1941. — José Ayres de Cerqueira Lima. Reconheço a firma retro de José Ayres de Cerqueira Lima. Rio, 28 de junho de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Raul Sá Filho. — Uma estampilha federal de \$500 inutilizada a carimbo com os dizeres: 16.º Ofício — Tabela Raul Sá Filho — Rosário n. 83 — Dito documento estava selado com uma estampilha federal de \$5000, duas de \$2000 e uma de Educação e Saúde de \$200, inutilizadas a carimbo com os dizeres: Banco Brasileiro de Crédito. Rio — Certifico, ainda, ser do teor seguinte a ata da assembléia geral extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito, S.A., realizada em 18 de junho de 1941. — Ata da assembléia geral extraordinária do Banco Brasileiro de Crédito, S.A., realizada em 18 de junho de 1941. Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, no edificio do Banco Brasileiro de Crédito, S.A., à rua da Alfândega n. 49, às quinze horas da tarde, presentes os acionistas assinados no livro de presença em número superior a dois terços do capital social, atendendo à convocação por editais publicados nas edições de 3, 5 e 9 do *Diário Oficial* e 3, 5 e 8 do "Jornal do Comércio", do presente mês, foi aclamado para presidir a reunião o acionista Dr. Carlos Gilberto da Rocha Faria, que, assumindo a presidência convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Dr. Gastão Rodrigues Vaz e José Ayres de Cerqueira Lima, e declarou instalada a assembléia geral extraordinária, com o fim de tomar conhecimento da subscrição do aumento do capital de três para dez mil contos de réis, deliberado em assembléia geral extraordinária de 22 de abril próximo passado. De ordem do Sr. presidente, o Sr. primeiro secretário procedeu à leitura da seguinte lista de subscritores: Dr. José Gonçalves de Sá, brasileiro, engenheiro civil, Quitanda 20, 8.º andar, 21.078 ações, 4.245:600\$000; Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, industrial, rua Visconde de Inhauma, 78-80 — 9.000 ações, 1.800:000\$000; Antenor de Rezende, brasileiro, banqueiro, avenida Atlântica, 950, apartamento 901 — 750 ações, réis 150:000\$000, Raul de Gomensoro, brasileiro, banqueiro, rua Senador Vergueiro, 92 — 750 ações, 150:000\$000; Antonio Garcia de Medeiros Netto, brasileiro, advogado, praia do Flamengo, 278 — 500 ações réis 100:000\$000; Joaquim Bezerra Cavalcanti, brasileiro, industrial, avenida Atlântica, 950, apartamento 1.001 — 325 ações, 65:000\$000; Oldemar de Castro Reis, brasileiro, comércio, rua Monte Negro 179 — 100 ações, 20:000\$000; José Gurgel Dantas, brasileiro, engenheiro civil, rua do Rosário 116, 2.º andar — 250 ações, 50:000\$000; Carlos T. da Rocha Faria, brasileiro, industrial, rua Visconde Ouro Preto, 40 — 300 ações, 60:000\$000; Carlos Gilberto da Rocha Faria, brasileiro, industrial, rua Visconde de Ouro Preto, 40 — Ouro Preto, 40 — 300 ações — 60:000\$000; Clementino Rocha Fraga, brasileiro, médico, Edifício Porto Alegre, 9.º andar — 200 ações — 40:000\$000; Wladimir Bernardes, brasileiro, jornalista, avenida Copacabana, 262 — 10.º andar — 50 ações — 10:000\$000; Jacl Pinheiro de Oliveira Lima, brasileiro, engenheiro civil, rua México, 90, 7.º an-

dar — 500 ações — 100:000\$000; Adhemar Gallo, brasileiro, comércio, rua Lacerda Coutinho, 61 — 25 ações — 5:000\$000; Alberto Jorge Grunewald da Cunha, brasileiro, comércio, rua Mattos Rodrigues, 32 — 50 ações — 10:000\$000; Americo Rodrigues, brasileiro, industrial, rua Barata Ribeiro, 750 — 50 ações — 10:000\$000; Flavio Fraga, brasileiro, médico, avenida Atlântica, 216, apart. 11 — 25 ações — 5:000\$000; Raphael Cincurá de Andrade, brasileiro, advogado, avenida Graça Aranha, 15, 9.º andar — 50 ações — 10:000\$000; Marino Machado de Oliveira, brasileiro, médico, rua Buarque do Macedo, 5 — 45 ações — 9:000\$000; Evaristo Freitas Castro, brasileiro, advogado, avenida Atlântica, 950 — 100 ações — 20:000\$000; Mario Mendonça, brasileiro, comércio, rua General Urquiza, 119 — 25 ações — 5:000\$000; J. Gentil Filho, brasileiro, comércio, avenida Augusto Severo, 72 — 50 ações — 10:000\$000; Savio Cotta de Almeida Gama, brasileiro, comércio, rua Barão do Flamengo, 17, 9.º andar — 25 ações — 5:000\$000; José Gonçalves de Sá, brasileiro, engenheiro civil, rua da Quitanda, 20, 8.º andar, 452 ações — 90:400\$000. Posta em discussão e não havendo reclamação, eis que foram atendidos os acionistas, digo, senhores acionistas, de acordo com as suas vontades livremente manifestadas, foi a lista aprovada. Em seguida o Sr. presidente declarou que, de acordo com a legislação em vigor, havia a Diretoria depositado cinquenta por cento do capital aumentado, como prova o documento seguinte, que o Sr. primeiro secretário lê: — Caixa Econômica do Rio de Janeiro — 3.500:000\$000 — Caução n. 35.023 — O Banco Brasileiro de Crédito depositou na caderneta n. da série —, de acordo com o decreto n. 19.870 de mil novecentos e trinta e um, a importância de três mil e quinhentos contos de réis para garantia de reforço de seu capital de 3.000 para 10.000:000\$000. O presente título ficará em poder do Banco Brasileiro de Crédito, beneficiário da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante, quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941 — O escriturário (assinatura ilegível). Pelo chefe da secção (assinatura ilegível). Dois carimbos em tinta vermelha ilegíveis. Declarando realizada a reforma dos Estatutos proposta e votada na Assembléia de 22 de abril de 1941 e aumentado o capital da Sociedade para dez mil contos de réis, o Sr. presidente, em nome da Assembléia, autorizou a Diretoria a dar as providências de ordem oficial para o pagamento do selo, aprovação e apostilamento do novo capital e seu respectivo registro. Suspensa a secção pelo tempo necessário à lavratura desta ata, e reaberta, procedeu-se à sua leitura e aprovação. Eu José Ayres de Cerqueira Lima, servindo de segundo secretário a escrevi e assino com os presentes. Carlos Gilberto da Rocha Faria, Gastão Rodrigues Vaz, José Ayres de Cerqueira Lima, Raul Gomensoro, José Gonçalves de Sá, Joaquim Bezerra Cavalcanti, Antonio Lartigau Seabra, Antenor de Rezende, José Duarte Ramalho Ortigão, Carlos T. da Rocha Faria, José Gurgel Dantas, Osmar Radler de Aquino, Antonio Garcia de Medeiros Netto, Getulino Leite de Oliveira e Oldemar de Castro Reis. — Certifico ser o que constava do livro de Atas de Assembléias Gerais dos Acionistas da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito, da linha 1 da folha 40, à linha 31 da folha 42. Eu, José Ayres de Cerqueira Lima que a escrevi e assino. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. José Ayres de Cerqueira Lima. — Duas estampilhas federais de mil réis e uma de Educação e Saúde de duzentos réis, inutilizadas a carimbo com os dizeres: Banco Brasileiro de Crédito. Rio, 28 de junho de 1941. — Reconheço a firma José Ayres de Cerqueira Lima. Rio, 28 de junho de 1941. Em testemunhos (sinal público) da verdade, Raul Sá Filho. — Uma estampilha federal de quinhentos réis inutilizada a carimbo com os dizeres: 16.º Ofício Tabela Raul Sá Filho, Rosário, 83. — Certifico, também, ser do teor seguinte o despacho que aprovou dita reforma: P. 52.412-41. Armas da Republica. — M. P. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional. — Aprovo o aumento de capital de três mil para dez mil contos ficando marcado o prazo de 60 dias para o requerente introduzir nos seus estatutos as alterações apontadas no parecer do Dr. procurador geral da Fazenda. D. Geral da Faz. Nac., em 16 de de setembro de 1941. (Assinado: Romero Estelita. Carimbo, com os dizeres: Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Ministério da Fazenda. — Publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1941. (assinado), Carlos Augusto Carrilho. — Certifico ser do seguinte teor a ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de outubro de 1941. — Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada, em 3 de outubro de 1941. Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes os acionistas do Banco Brasileiro de Crédito S. A. assinados no "Livro de presença", representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, na sede social, à rua da Alfândega n. 49, às quinze horas, assumiu, por aclamação, a presidência da Assembléia o acionista Sr. Sr. Raphael Cincurá de Andrade, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores acionistas Dr. José Gurgel Dantas e Dr. Gastão Rodrigues Vaz. Declarou o Sr. presidente que, de acordo com os editais de convocação publicados nos dias 23, 24 e 25 de setembro último, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", tem a presente reunião extraordinária por fim reformar os Estatutos, em obediência ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Dr. diretor geral do Tesouro, publicado no *Diário Oficial*, de 20 de setembro, e reorganizar o Conselho de Administração, tudo de acordo com o projeto desse mesmo Conselho, posto à disposição dos senhores acionistas em nossa sede, projeto cuja leitura ordenou ao Sr. primeiro secretário, e é, o seguinte: Projeto de reforma dos estatutos — Emenda n. 1 — Onde se lê, no art. 11, cinco membros, "leia-se": "quatro membros". Emenda n. 2 — Substitua-se o art. 12 pelo seguinte: "Art. 12 — Ao Conselho de Administração in-

cumbe: a) eleger, anualmente, de seu seio, um presidente, dois vice-presidentes e um gerente; b) organizar o quadro dos funcionários, marcar-lhes ordenados e gratificações nomeá-los, demiti-los e discipliná-los; c) fazer a distribuição dos lucros e perdas, observadas as disposições legais e destes estatutos; d) convocar a Assembléa Geral dos acionistas, ordinária e extraordinariamente; e) representar a sociedade, atendendo a chamamento em juízo ou fora dele, assinando contratos, emitindo, endossando, avalizando ou aceitando cheques, cambiais, promissórias, duplicatas, warrants, conhecimentos, recibos de depósitos ou outros quaisquer títulos e administrando os negócios da Sociedade em geral". Emenda n. 3 — Substitua-se o artigo 13 pelo seguinte: "Artigo 13 — Aos membros do Conselho de Administração se atribuirá a gratificação de 20% sobre o lucro líquido apurado em cada semestre, repartida igualmente, além de um ordenado marcado pela Assembléa Geral dos Acionistas". Emenda número 4 — Suprima-se o parágrafo único do artigo 13. Emenda número 5 — Acrescente-se ao artigo 15: "Parágrafo único: Nas reuniões do Conselho de Administração, o presidente, além do seu voto de diretor, terá o de qualidade, quando houver empate". Emenda n. 6 — Substitua-se o artigo 18 pelo seguinte: "Artigo 18 — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, anualmente, os honorários que forem fixados pela Assembléa que os eleger". Emenda n. 7 — Substitua-se o artigo 20, lendo-se: "Artigo 20 — Os lucros e perdas serão apurados em balanços semestrais, sendo aqueles distribuídos: a) cinco por cento para o "Fundo de Reserva"; b) cinquenta por cento para dividendos aos acionistas; c) vinte por cento para um "Fundo de Garantia"; d) cinco por cento para "Gratificação" e um "Fundo de Ajuda" aos funcionários, a critério do Conselho de Administração, quer quanto à divisão entre essas duas parcelas, quer quanto ao valor das gratificações individuais, e oportunamente, digo, e oportunidade e vulto dos auxílios; e) vinte por cento para o Conselho de Administração. Parágrafo 1.º — Nenhuma percentagem será distribuída ao Conselho de Administração, nem levada a qualquer outro título, antes de assegurados, sucessivamente, a quota do "Fundo de Reserva" e o dividendo mínimo de seis por cento ao ano aos acionistas. Parágrafo 2.º — As reservas criadas nestes estatutos, somadas, não poderão totalizar o valor do capital social, sem que sejam adotadas as alternativas do parágrafo 2.º do artigo 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940". Emenda n. 8 — Substitua-se o artigo 21: Artigo 21 — Os dividendos, fixados na forma do artigo 20 e parágrafo destes estatutos, serão anunciados e pagos, semestralmente, nos meses de janeiro e julho. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. Assinado: — José Gonçalves de Sá, Antonio Lartigue Seabra, Antonio Garcia de Medeiros Netto, e Antenor de Rezende. Anunciada a discussão, o senhor Dr. Medeiros Netto, em nome dos autores, fundamentou as emendas, explicando-as, detidamente, e pedindo que, embora discutidas em conjunto, fossem votadas separadamente. Continuando a discussão e não havendo quem mais pedisse a palavra, foi a mesma encerrada. Postas em votação, sucessivamente, foram todas as emendas aprovadas por unanimidade de votos. O Sr. presidente proclamou este resultado e declarou incorporadas aos Estatutos as modificações contidas nessas proposições. Pedindo a palavra, o Dr. José Pires Rebello justificou, em execução da reforma aprovada, a seguinte proposta: "Proposta: Propomos que sejam atribuídos a cada membro do Conselho de Administração os honorários de seis contos de réis mensais e a cada membro do Conselho Fiscal os de doze contos de réis anuais. Em S. A. G. E., 3 de outubro de 1941. Assinado: José Pires Rebello, José Ayres de Cerqueira Lima e Jael Pinheiro de Oliveira Lima". Em discussão e votação, foi a proposta, sem debate, aprovada, separadamente em as suas duas partes, sendo que, quanto à referente ao Conselho de Administração não votaram os acionistas que o compõem e, quanto ao Conselho Fiscal, os que a este pertencem. Com a palavra, o Dr. José Gonçalves de Sá, comunicou à casa o falecimento do acionista Raul de Gomensoro, a quem o Banco deve assinalados serviços, como seu presidente que foi, desde sua constituição, conduzindo-o, com inteligência e diligência, à franca prosperidade e prosperidade em que se acha. Deu conta das homenagens prestadas à sua memória pelos órgãos permanentes e propôs, nessa primeira reunião dos Srs. acionistas, após a sua morte, um voto de pesar e que esse voto fosse transmitido aos seus dignos irmãos, seus mais próximos parentes sobreviventes. Essa proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Antenor de Rezende, diretor gerente, observou a necessidade de, a bem dos interesses do Banco, não ficasse esse privado de operar com os administradores, devendo ser a operação sempre resolvida por diretores que lhe sejam estranhos. Pediu instruções à Casa. Ouvida pelo Sr. presidente, esta respondeu favoravelmente. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, temporariamente, para que se lavrasse ata das ocorrências. Reaberta a sessão, foi a presente lida e sem debate aprovada, devendo ser assinada pela mesa e por quantos acionistas presentes o queiram, mas era número suficiente ao quorum legal, para as deliberações nela contidas. Eu, Gastão Rodrigues Vaz, segundo secretário, que a conferi e assino. — *Gastão Rodrigues Vaz.* — *Raphael Cincurá de Andrade.* — *José Gurjel Dantas.* — *José Gonçalves de Sá.* — *Antonio Lartigue Seabra.* — *Antenor de Rezende.* — *Antonio Garcia de Medeiros Netto.* — *Joaquim Bezerra Cavalcanti.* — *Osmar Adler de Aquino.* — *Emílio Martins de Sá.* — *Marino Machado de Oliveira.* — *Clementino Fraça.* — *Marcello Agostini.* — *José Ayres de Cerqueira Lima.* — *Carlos T. da Rocha Faria.* — *Carlos Gilberto da Rocha Faria.* — *Raphael Cincurá de Andrade.* — *P. p. Eduardo Catallão.* — *Jael Pinheiro de Oliveira Lima.* — *Virgílio A. de Mello Franco.* — *José Duarte Ramalho Ortigão.* — *Getúlio Leite de Oliveira.* — *José Pires Rebello.* Certifico ser

o que constava do livro de atas de Assembléa Geral dos acionistas da Sociedade Anônima Banco Brasileiro de Crédito da linha 1 da folha 43 à linha 20 da folha quarenta e cinco. Eu, Gastão Rodrigues Vaz, escrevi e assino. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Gastão Rodrigues Vaz.* Reconheço a firma Gastão Rodrigues Vaz. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Raul de Sá Filho.* Uma estampilha federal de \$500 inutilizada a carimbo com os dizeres: 16.º Offício — Tabelião Raul de Sá Filho — Recife, 83. — Dito documento estava selado com uma estampilha federal de três mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis, inutilizados a carimbo com os dizeres: Banco Brasileiro de Crédito — Rio — Data ilegível. — Certificado, ainda, ser do teor seguinte o despacho que aprovou definitivamente a reforma estatutária do Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima. — Proc. 87.632-41 — Armas da República — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — A vista do que consta do processo, aprovo a reforma operada nos estatutos do requerente. D. Geral da Faz. Nac., em 28-7-1941. — *Romero Estelita.* Carimbo com os dizeres: Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. A manuscrito: Foi tirada cópia para publicação no *Diário Oficial* de amanhã, 29. D. Geral da F. Nal., 28-7-42. — (Assinatura ilegível). Of. adm. cl. H. Q. S. Nada mais constava quanto ao requerido, E. por ser verdade, eu, *Alzito Reis de Sant'Anna*, escrivão, interino, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, passei a presente certidão, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, a qual vai encerrada pelo senhor sub-diretor da mesma Sub-Diretoria. — Segunda Sub-Divisão das Rendas Internas, em 6 de agosto de 1942. — *Antonio Guimarães de Campos*, sub-diretor.

(N. 11.358—11-8-42—734\$1).

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS "UNIÃO COMERCIAL DOS VAREGISTAS"

PUBLICA-FORMA

Estados Unidos do Brasil — (Armas nacionais) — O Presidente da República — Faz saber a quantos esta carta vierem que, atendendo ao que foi requerido pela Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varegistas", com sede na cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pela Carta Patente número onze, de doze de junho de mil novecentos e dois, em operações de seguros terrestres e marítimos, resolveu, pelo decreto número nove mil cento e três, desta data, aprovar seus novos estatutos, adotados pela assembléa geral extraordinária dos respectivos acionistas realizada a oito de outubro de mil novecentos e quarenta, com as alterações introduzidas pela assembléa geral extraordinária dos mesmos acionistas realizada a vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, continuando a mesma sociedade integralmente sujeita às leis e regulamento vigentes ou que vierem a vigorar, sobre o objeto das autorizações a que alude o mencionado decreto. E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente carta, que vai assinada por ele e selada com o selo das armas nacionais. Rio de Janeiro, vinte e quatro de março de mil novecentos e quarenta e dois, centésimo vigésimo primeiro da Independência e quinquagésimo quarto da República. — (Assinado): *Getúlio Vargas.* — *Alexandre Marccondes Filho.* — Referência: Processo n. MTIC sete mil oitocentos e setenta de mil novecentos e quarenta e dois. — MCM. — (A margem estava a palavra "Trabalho"). — Registrada e anotada, respectivamente, às fls. cento e noventa e um do livro "Registro de Cartas Declaratórias" e oitocentos do de "Registro de Informações sobre Companhias". — (Proc. D. N. S. P. C. — C. — seis mil e onze/quarenta e um). — Secretaria Geral, vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — (Assinado): *Dahil Correia* — (*Dahil Correia*) — Of. Adm. — J —. (Ao lado estava um carimbo "Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — vinte e quatro — Jun. — mil novecentos e quarenta e dois — Secretaria Geral". — Visto. — Em vinte e quatro de junho — de mil novecentos e quarenta e dois — (assinado): *A. Leimgruber* — (*A. Leimgruber*) — Secretário geral. — Estava mais o seguinte: "Reconheço a firma retro do Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas. — Rio, dez de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. — Em testemunho (sinal público) da verdade (assinado): *Alvaro Borgerth Teixeira.* — (Ao lado estavam devidamente inutilizadas estampilhas federais, inclusive a taxa de Educação e Saúde, no valor de mil e setecentos réis, pelo carimbo desse notário)". — Nada mais, se continha e nem se declarava em o documento aqui bem e fielmente transcrito em a presente pública forma, que conferi, subscrevi e assino, em público e razo, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois. — E eu, *Octavio Borgerth Teixeira*, ajudante substituto, subscrevo e assino em público e razo, no impedimento ocasional do tabelião. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, substituto. — Conferida por mim tabelião, *Nonato de Freitas.*

(N. 11.363—11-8-42—86\$7)

S. A. CASSINO BALNEÁRIO DA URCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA S.A. CASSINO BALNEÁRIO DA URCA, REALIZADA A 28 DE JULHO DE 1942

Aos vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco, número trezentos e onze, nono andar, reunidos acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, todos com direito de voto, como foi verificado do Livro de Presença, às folhas quatro, com as declarações, natureza das ações e número das mesmas, *ex-vi* do artigo noventa e dois, do decreto-lei número doze mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, foram abertos os trabalhos desta assembleia extraordinária. O Senhor diretor-presidente solicitou dos senhores acionistas a eleição do Presidente da Assembleia. Com a palavra o Senhor José de Castro Fernandes propôs que a Assembleia aclamasse seu presidente o Sr. Mario Rolla, o que foi unanimemente aceito. Assumindo a presidência e depois de agradecer a prova de consideração, desta forma manifestada, o Senhor Mario Rolla, na conformidade dos estatutos, convidou para Secretário a mim Alaôr Vasconcellos que, com o presidente, constitui a mesa diretora dos trabalhos. A seguir o Sr. Presidente recomendou a leitura dos convites para esta Assembleia, os quais, publicados no *Diário Oficial* de dezesseis, dezessete e dezoito do corrente e no "Jornal do Comércio", nas mesmas datas, são do teor seguinte: "Cassino Balneário da Urea. Primeira convocação. São convocados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia vinte e oito do corrente, às quatorze horas, na Sede Social, à Avenida Rio Branco, número 311, 9.º andar, para cumprimento do prescrito no parágrafo único do artigo 124, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. A Diretoria." Finda a leitura, o presidente declara que, não havendo a assembleia geral, em sua reunião ordinária realizada aos vinte e seis de março do corrente ano, fixado a remuneração do Conselho Fiscal, como, aliás, prescreve o parágrafo único do artigo cento e vinte e quatro do decreto-lei citado, deviam os senhores acionistas assim proceder e os convidava a resolver a respeito. Pedindo a palavra o acionista Sr. João Daher propoz que dita remuneração fosse fixada em um conto de réis anualmente, para cada membro do Conselho Fiscal, importância essa que será paga por trimestre vencido e logo após a reunião trimestral obrigatória do Conselho. O Presidente, ante o silêncio dos acionistas que a proposta não quiseram dissentir, submeteu-a à aprovação da Assembleia, que a aprova por unanimidade de votos, deixando, porém, de votar os acionistas já eleitos membros do Conselho Fiscal, Senhores Otávio Navarro de Andrade, Mario Rolla e Edelberto de Lellis Filho. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha quatro do Livro de Presença, com assinaturas do Presidente e a minha, a Sessão foi suspensa pelo tempo necessário para o lavramento desta ata, no livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e, achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela fez extrair duas cópias que, devidamente por mim conferidas, terão o destino legal. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Joaquim Rolla — Evaristo Freitas Castro — Ismael Gomes Braga — Nicolau Pagani — João Daher — Alaôr Vasconcellos — José de Castro Fernandes — Mario Rolla — Otávio Navarro de Andrade — Edelberto de Lellis Filho. Certificamos que o transcrita era o que continha a referida ata. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — Mario Rolla, presidente. — Alaôr Vasconcellos, secretário. — J. Rolla. — E. F. Castro. — I. G. Braga. — N. Pagani. — J. Daher. — J. C. Fernandes. — O. N. Andrade. — E. L. Filho.

(N. 11.177 — 11-8-42 — 100\$0).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MANGANÊS

Em organização

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As dezesseis horas do dia 22 de junho de 1942, reunidos na sede da Companhia Brasileira de Manganês, em organização, os fundadores Srs. Frederico Delduque, João Peres Junior, Jurandyr Corrêa, Coronel Granville Belerofonte de Lima, Sebastião Neves Corrêa, Maximo Lucchesi, Arthur Bronzatti, Messias Negretti e eu Estevam Lucchesi, os mesmos acima mencionados, convidaram para presidir a Assembleia, o fundador, Sr. Frederico Delduque, que aceitou e agradeceu. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente da Assembleia, disse que de conformidade com os anúncios publicados no "Diário Popular" e *Diário Oficial* do Estado, nos dias 11, 17, 18 e 19 do corrente, a presente Assembleia fora convocada, afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, que o referido Departamento exigiu: a) que fossem selados os documentos de fls. 23, 24, 26, 30 e 32; b) que o projeto de estatutos e respectivos prospectos fossem discutidos e aprovados pela Assembleia; c) que fossem fixadas as atribuições do Diretor Industrial; d) que fosse alterado o nome da sociedade; e) que fossem apresentados os originais das carteiras de identidade de Sebastião Neves Corrêa e Jurandyr Corrêa, afim de conferi-las com as públicas formas de folhas 30 e 32, do processo administrativo; f) que fossem enumeradas as substâncias minerais na descrição feita nas letras b e c, do Capítulo

III.º do prospecto (fls. 9) assim para atender essas exigências, o Senhor presidente, submetia à discussão e aprovação da Assembleia, os novos estatutos e prospectos, redigidos no teor seguinte:

PROJETO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA PAN AMERICANA DE MINÉRIOS INDUSTRIAIS, EM ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Pan Americana de Minérios Industriais, em Organização, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, será constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, e leis vigentes do País.

Art. 2.º A Companhia tem por fim, a extração e exploração, pesquisas e lavra de minérios em geral, em bruto ou beneficiado, comércio, indústria e exportação dos mesmos, instalação de usinas, bem como a exploração de qualquer indústria que se relacione com esses objetivos.

Art. 3.º O prazo da duração da Companhia será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua constituição definitiva, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4.º A Companhia operará em todo o território nacional, podendo na medida de suas conveniências e onde estas o indicarem, adquirir jazidas e instalar usinas, estabelecer sucursais, agências, filiais e inspetorias, nomeando para qualquer lugar do País, ou estrangeiro, seus representantes e agentes.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital será de 20.000.000\$0 (vinte mil contos de réis), divididos em duzentas mil ações nominativas, do valor de 100\$0 (cem mil réis) cada uma, e será realizado: parte em bens e direitos que serão incorporados e o restante, pela subscrição popular.

Art. 6.º Dos lucros líquidos apurados em balanço anualmente, depois de feita a dedução do Art. 35, parágrafo único, da disposição final destes Estatutos, reservar-se-ão 70% (setenta por cento) para dividendo aos acionistas.

Art. 7.º As ações são transferíveis por termo lavrado no livro competente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8.º Os acionistas terão todos os direitos assegurados pelos presentes Estatutos, como pela legislação em vigor, podendo fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procuradores também acionistas, desde que depositem na sede da Companhia, afim de serem escrituradas em livro próprio, as ações destinadas a presença e votação, bem como a respectiva procuração, tudo isso com a antecedência mínima de três (3) dias da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 9.º Cada ação, corresponderá a um voto, sendo indivisíveis em relação à Companhia.

Art. 10. Importa em aceitação e aprovação dos presentes Estatutos, a simples subscrição de uma ou mais ações.

Art. 11. As ações serão assinadas pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com mais dois (2) diretores.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á, no mês de fevereiro de cada ano, em sua sede social, e dia e hora designados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal, de grande circulação, com dez (10) dias de antecedência para a primeira convocação, e na forma designada pela legislação em vigor para convocações posteriores.

Art. 13. As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas na forma prevista pela Lei, em qualquer tempo, com cinco (5) dias pelo menos, de antecedência.

Art. 14. As Assembleias Gerais, serão convocadas pela Diretoria de conformidade com a lei em vigor, e dispositivos destes Estatutos.

Art. 15. A mesa da Assembleia será presidida pelo Presidente da Companhia, ou seu substituto legal, sendo secretariada por dois (2) secretários, convidados entre os acionistas presentes, além do Diretor-secretário.

Art. 16. Não serão permitidas transferências de ações, uma vez publicados os editais de convocação das Assembleias, até a data de sua realização.

Art. 17. Só terá direito de votar e ser votado o acionista que tiver posse efetiva de ações com prévio depósito das mesmas na sede da Companhia, com antecedência mínima de três (3) dias, da data da realização da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19. Incumbem ao Conselho Fiscal, as atribuições, os deveres e as responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhes são conferidas pela Lei.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal que poderão ser ou não acionistas, perceberão remuneração fixada pela Assembleia que os elegeu.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A Companhia será administrada por cinco (5) Diretores, todos acionistas, que exercerão o mandato por quatro (4) anos, podendo ser reeleitos e denominados: Diretor-Presidente; Diretor-Secretário; Diretor-Gerente; Diretor-Tesoureiro e Diretor-Industrial.

Parágrafo único. O número de Diretores poderá ser aumentado a juízo da Diretoria, desde que assim o exija o desdobramento das operações industriais da Companhia.

Art. 22. A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tem amplos poderes de administração podendo contrair obrigações de qualquer natureza, como quaisquer outros atos jurídicos que se façam necessários; adquirir bens e direitos, não podendo entretanto, hipotecar, onerar, nem alienar os bens sociais, sem prévio consentimento da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 23. 1 — Deliberar sobre os negócios da Companhia, dando ao mandato o fiel desempenho exigido pelos interesses sociais.

2 — Fazer distribuir os lucros da Companhia na forma prevista pelos presentes Estatutos e na forma do art. 134, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

3 — Reunir mensalmente quando convidados pelo Diretor-Presidente.

4 — Elaborar regimento interno.

Art. 24. Cada Diretor caucionará, para garantia e responsabilidade de sua gestão administrativa, quinhentas (500) ações da Companhia que serão impenhoráveis, inalienáveis, indisponíveis e intransferíveis até a aprovação definitiva de seu mandato pela Diretoria. Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 25. Os Diretores que por qualquer motivo não justificado deixarem de comparecer três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas no prazo de um (1) ano, perderão automaticamente os seus mandatos.

Art. 26. Quando se verificar vaga definitiva na Diretoria, os Diretores remanescentes, convidarão um acionista para preencher a vaga, até que seja eleito o seu sucessor pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar.

Art. 27. Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, além das percentagens estabelecidas nestes Estatutos.

CAPÍTULO VII

DOS DIRETORES

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente e na falta deste, ao Diretor-Secretário, ou o Diretor-Gerente:

- Representar a Companhia em Juízo ou fora dele;
- Declarar a perda de mandato, ouvido sempre o Conselho Fiscal do Diretor que faltar às reuniões pre-estabelecidas no artigo 25;
- Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- Assinar conjuntamente com mais Diretores, as responsabilidades constantes do artigo 31, alínea "c", dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 29. Compete ao Diretor-Secretário:

- Ter sob sua guarda os livros de que trata o artigo 56, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- Elaborar as atas das Assembléias;
- Publicar as convocações previstas no artigo 12 destes Estatutos;
- Substituir o Presidente ou qualquer dos Diretores quando for designado pela Diretoria.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-TESOUREIRO

Art. 30. Compete ao diretor-tesoureiro:

- Ter sob sua guarda todos os valores da sociedade;
- Receber e pagar créditos e débitos, recolher aos estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria e em conta corrente em nome da Companhia as importâncias que excederem a cinquenta contos de réis (50:000\$0), sendo pessoalmente responsável pelas importâncias que estiverem em seu poder;
- Assinar conjuntamente com outro diretor, os cheques, ordens de pagamentos, opções, ações e outros documentos que se relacionam com seu cargo;
- Dirigir os trabalhos de tesouraria e escrituração do "Livro Caixa" extraindo mensalmente o boletim do movimento de fundos em bancos, apresentando o balancete à Diretoria dentro dos oito (8) primeiros dias úteis, cada mês, indicando a receita e despesas;
- Exigir fiança dos auxiliares ou fiéis do tesoureiro.

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERENTE

- Administrar e gerir os negócios da Companhia;
- Ter sob sua responsabilidade direta, o controle geral de todos os negócios da Companhia inclusive a escrituração da mesma;
- Assinar conjuntamente com o diretor-tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, obrigações comerciais, contratos, distratos de

depósitos bancários e judiciais, retiradas de fundos bancários sempre com o visto do diretor-presidente;

d) Nomear, admitir, contratar, promover, transferir, licenciar, suspender, exonerar e demitir os empregados da Companhia;

e) Fixar-lhes vencimentos, gratificações e comissões, tudo *ad-referendum* da Diretoria;

f) Nomear procuradores, representantes e agentes, abrir filiais e agências e sucursais onde julgar conveniente, em colaboração com o diretor-secretário;

g) Organizar e dirigir os serviços de compras e vendas e de correspondência da Companhia em geral;

h) Substituir o diretor-presidente e o diretor-secretário na falta deste;

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-INDUSTRIAL

Art. 32. Compete ao diretor industrial dirigir o Departamento Técnico elaborando ou mandando elaborar os estudos e orçamentos precisos, necessários ao desenvolvimento da produção, admitindo engenheiros legalmente habilitados e tomando as medidas técnicas que se fizerem mister.

CAPÍTULO IX

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 33. A Companhia terá os seguintes departamentos:

a) O Departamento Técnico composto inicialmente de um (1), dois (2) ou mais técnicos, especializados na extração e beneficiamento do minério em geral;

b) O Departamento Jurídico, que será constituído por advogados de notória competência aos quais ficará afeto o estudo dos vários problemas legais concernentes aos interesses da Companhia;

c) O Departamento de Saúde e Ambulatório, para atender aos funcionários e operários da Companhia, inclusive os que trabalhar na extração de minérios. A criação desse Departamento ficará ao juízo da Diretoria, e logo que essa julgue oportuno e necessário.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 34. Para todos os efeitos de direito, o ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral da Companhia, observadas as prescrições regulamentares pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Dos lucros verificados, líquidos em balanço, serão distribuídas as seguintes percentagens:

- cinco por cento (5 %) para a constituição do fundo de reserva fixado por lei;
- três por cento (3 %) para o fundo de depreciação;
- setenta por cento (70 %) para dividendo aos acionistas;
- oito por cento (8 %) para os diretores, a título de gratificação;
- quatro por cento (4 %) para os membros do Conselho Fiscal;
- cinco por cento (5 %) entre os auxiliares e operários da Companhia;
- cinco por cento (5 %) aos técnicos e membros do Departamento Jurídico.

Art. 36. Os casos não previstos nestes estatutos, serão resolvidos na conformidade das leis vigentes para as Sociedades Anônimas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os fundadores ficam autorizados a proceder as despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações da Companhia e demais encargos exigidos pelos fins da sociedade até que se opere sua constituição definitiva.

Art. 38. A primeira diretoria terá o seu mandato na duração e forma prevista no art. 21 destes estatutos, e será constituída das seguintes pessoas:

Diretor-presidente: Frederico Delduque.

Diretor-secretário: Estevam Lucchesi.

Diretor-gerente: João Peres Junior.

Diretor-tesoureiro: Jurandir Corrêa.

Diretor industrial: Maximus Lucchesi.

A seguir o Sr. presidente mandou proceder a leitura do prospecto derigido no teor seguinte:

PROSPECTOS DA COMPANHIA PAN-AMERICANA DE MINÉRIOS INDUSTRIAIS

O alicerce da indústria pesada e manufatureira é a matéria prima, seja ela extraída do subsolo ou vegetativa, produtos que a natureza pôs ao alcance do homem. A passos gigantescos marchou a indústria neste século, descobrindo em seus custosos laboratórios de pesquisas, a aplicação de muitos elementos minerais, existentes no subsolo, hoje procurados e de vital importância para a manutenção e produção de suas fábricas. Na indústria hoje, a hematita, o manganes, a bauxita, a galena, a cassiterita e o carvão, são minérios indispensáveis para a fabricação das inúmeras máquinas e acessórios úteis à humanidade. Em terra, no mar, no ar, esses materiais são utilizados começando pelos produtos dos altos fornos até os custos obtidos nos laboratórios. Nas construções, nos transportes de todas as classes, na fabricação de armamentos e equipamentos para a defesa nacional. O Brasil, dotado pela natureza, conta com uma grande riqueza em seu subsolo, dependendo apenas da iniciativa de seus filhos, em utilizarem essa fonte ainda latente, desenvolvendo a indústria extrativa. Abriu o caminho o grande brasileiro, o Exmo. Sr.

nhor Dr. Getúlio Vargas, dotando o nosso país, com o atual Código de Minas, com o qual abriu as portas para que o mineiro entrasse e rasgasse as entranhas de nosso subsolo, descobrindo verdadeiros tesouros industriais que jazem encravados no nosso subsolo e ignorados pelos possuidores do solo. Diante das grandes possibilidades do futuro que deparamos com as nossas riquezas minerais, a criação das grandes indústrias promovido pelo atual e bem orientado Governo, da procura dessas matérias primas pelo comércio exterior, é que, sem errar, objetivamos explorar jazidas de minérios, beneficiá-los possivelmente, e exportar o excesso não consumido em nosso país. Desnecessário será discorrermos dos lucros que advirão com a exploração do nosso subsolo; basta para isso reportarmo-nos aos últimos balanços das companhias de mineração, as quais tem distribuído dividendos apreciáveis aos seus acionistas. A Companhia Pan-Americana de Minérios Industriais, que ora resolvemos fundar, lavrará além dos minérios de manganês, a mica, o berilo, a columbita, a galena, o ferro, o cromo, o cristal, e ainda outros úteis à exportação. As minas e direitos das jazidas serão oportunamente incorporadas à Companhia nos termos legais.

CAPÍTULO I

O capital será de vinte mil contos (20.000.000\$0) e se constituirá parte de transferência de propriedade e cessão de direitos que serão incorporados à Companhia na forma legal, e parte em dinheiro que será obtido por meio da subscrição pública.

CAPÍTULO II

As ações serão nominativas, e terão o valor de cem mil réis (100\$0) cada uma.

CAPÍTULO III

São os seguintes os bens e direitos aos quais deverão ser apreciados e avaliados para a formação do capital:

a) Propriedade denominada "Rancho Fundo", com jazidas de mica e caulim, situada no município de Santa Branca, neste Estado;

b) A jazida de ferro e manganês denominada "Morro dos Caetés", encravada na propriedade de D. Inês Pontes, situada no município de Itapeverica, no Estado de São Paulo, à margem do rio M'Boy, cuja pesquisa foi requerida pelo fundador, Sr. João Peres Junior, em uma área mineralizada de trinta (30) hectares;

c) Jazida de ferro e manganês, denominada "Piol Grande", situada na propriedade do Sr. Cypriano Vieira de Góis, no distrito e município de Una, comarca de São Roque, Estado de São Paulo, com área mineralizada de vinte (20) hectares;

d) "Grotta da Generosa", situada na comarca de Serro, município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, a qual se acha registrada sob o número quatrocentos (400), livro A-1, folhas 145 v., do Departamento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, em cuja mina existem grandes depósitos de berilo, mica, flubrita, minérios esses grandemente empregados nas indústrias, além da columbita, minério raro, e das águas marinhas de coloração acentuada, considerada pedra semi-preciosa.

CAPÍTULO IV

Os fundadores estimam em dez por cento (10%) no máximo do capital social, a despesa que será feita até a subscrição definitiva e constituição definitiva da Companhia, despesa essa que será amortizada na forma do art. 129, alínea d, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940. O contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os fundadores da Companhia importa em aceitação explícita da condição acima e consequente autorização na referida despesa e respectivo pagamento.

CAPÍTULO V

A data do início de subscrição de ações será designada logo após a autorização prévia que vai ser requerida do Governo na forma do art. 63, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940, para a Companhia recorrer à subscrição pública e o termo dependerá no tempo em que operar a colocação dos títulos oferecidos ao público. Os pagamentos serão feitos em São Paulo, na sede da Companhia, e no interior e demais Estados perante os representantes da mesma, devidamente autorizados.

CAPÍTULO VI

Será de dois (2) anos o prazo máximo dentro do qual se realizará a Assembléia de Constituição definitiva da Companhia.

CAPÍTULO VII

Havendo excesso de subscrição de capital, os subscritores excedentes poderão optar pela devolução das importâncias respectivas, ou aquisição de ações dos incorporadores.

CAPÍTULO VIII

São os seguintes os nomes dos fundadores: Frederico Delduque, João Peres Junior, Jurandyr Corrêa, Coronel Granville Belerofonte de Lima, Sebastião Neves Corrêa, Messias Negretti, Arthur Bronzatti, Maximus Lucchesi e o secretário que esta está lavrando, Estevam Lucchesi.

A seguir, pelo Sr. presidente, foram submetidos à discussão, item por item, os prospectos e estatutos, e como ninguém pedisse a palavra o Sr. presidente submeteu a votação, sendo aprovados unanimemente. Foi ainda expressamente aprovada pela Assembléia, a resolução unânime de ratificar e retificar as atas anteriores, com as modificações constantes da presente ata. Em seguida pediu a palavra o Sr. Jurandyr Corrêa, para apresentar e entregar a sua car-

teira de identidade e apresentava para entregar também a sua certidão de casamento. A seguir o Sr. Sebastião Neves Corrêa apresentou e entregou a sua carteira de identidade, afim de satisfazer às exigências do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pela Assembléia foi designado o fundador e incorporador Sr. João Peres Junior, para entregar na repartição competente, os selos dos documentos à fls. 23, 24, 26, 30 e 32, do processo administrativo, bem como apresentar os originais, das carteiras de identidade dos fundadores Sebastião Neves Corrêa e Jurandyr Corrêa. A seguir o senhor presidente submetia à discussão a apresentação dos nomes da Companhia afim de satisfazer as exigências do Departamento Nacional de Produção Mineral. Pediu a palavra o Sr. João Peres Junior, e disse que a denominação de Companhia Pan-Americana de Minérios Industriais dizia bem, porquanto o nosso objetivo está na exploração dos diversos minérios industriais. O Sr. Maximus Lucchesi pede a palavra, e diz que está de acordo com o Sr. João Peres Junior; como os demais não usassem da palavra, o Sr. presidente submeteu à votação a alteração do nome da Companhia para "Companhia Pan-Americana de Minérios Industriais", que foi unanimemente aprovado. Satisfeitas assim as exigências legais, aprovada a alteração do nome da Companhia, e fixadas as atribuições do diretor industrial, nos Estados, o Sr. presidente propôs, fosse suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes. Eu, o secretário Estevam Lucchesi, esta lavrei e a subcrevo. — *Estevam Lucchesi*. — *Coronel Granville Belerofonte de Lima*. — *João Peres Junior*. — *Jurandyr Corrêa*. — *Frederico Delduque*. — *Sebastião Neves Corrêa*. — *Messias Negretti*. — *Maximus Lucchesi*. — *Arthur Bronzatti*.

Eu, Estevam Lucchesi, secretário da Companhia Brasileira de Manganês, hoje denominada Companhia Pan-Americana de Minérios Industriais, declaro que a presente ata por mim datilografada, é a cópia fiel da ata lavrada por mim, no livro próprio destinado às atas das reuniões dos fundadores cujo livro está devidamente rubricado pelo Sr. Presidente Frederico Delduque. Por ser verdade, subcrevo a presente. — *Estevam Lucchesi*, secretário.

(N. 11.357 — 11-8-42 — 569\$2).

S. A. FAZENDA BARREIRÃO

Adendo à ata da assembléia geral ordinária, realizada, em 29 de abril de 1942.

Em tempo: os honorários do Conselho Fiscal foram fixados em cem mil réis anuais.

Data supra. — *Bernardo Moraes Sarmento* — *Dra. Consuelo de Moraes Sarmento* — *Julia Moreira Sarmento* — *Daniel Carvalho de Moraes Sarmento* — *Rento Xavier Martins*.

Reconheço a firma Bernardo Moraes Sarmento. — Rio, 10 de agosto de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

Carlório Penteado. Tabelião substituto: Raul de Lima Barbosa, 22.º ofício — Rosário, 86.

(N. 11.360 — 11-8-42 — 24\$5).

UNIDOS DO MARANGÁ ESPORTE CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado a 19 de dezembro de 1941, nesta cidade, sua sede e foro, de duração indeterminada, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se a promover, entre seus associados, a prática de todos os jogos desportivos, mantendo-os em constante união e dentro do espírito de sociabilidade de acordo com seu estatuto que é reformável mediante resolução de assembléia geral especialmente convocada para tal fim.

É administrado por uma Diretoria composta de presidente, 2 secretários, tesoureiros, procurador e diretor de esportes, competindo ao procurador prendê-lo em juízo. Em caso de dissolução motivado por dificuldade insuperável na realização de seu programa, resolvido em assembléia geral especialmente convocada para tal fim, na forma do art. 39 do estatuto, o remanescente de seu patrimônio será rateado entre os sócios quites com mais de 3 anos de contribuição, ressalvado o disposto no art. 29, § 2.º. Os nomes dos componentes da atual diretoria constam do estatuto sendo considerados fundadores os que se inscreveram até a data da aprovação do Estatuto atual. A Diretoria. — *Sebastião Telles*, procurador.

(N. 11.375 — 11-8-42 — 27\$5).

CENTRO ESPÍRITA "UMBANDA DE SÃO SEBASTIÃO"

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde terá sua sede e foro, o Centro Espírita "Umbanda de S. Sebastião", cuja duração é por tempo indeterminado, tem por fins praticar o espiritismo, com exclusão da magia negra. O Centro será administrado pela Assembléia Geral e Diretoria e será representado ativa e passivamente e judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente. Os Estatutos são reformáveis em parte, ou no todo, mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de dois terços dos sócios quites. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e a sociedade se extinguirá quando não mais se prestar aos fins para que foi fundada, ou quando o número de associados for inferior a sete. Em caso de extinção do Centro, os sócios reunidos resolverão quanto ao destino de seu patrimônio. Os nomes dos membros da Diretoria, constam dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Francisco de Carvalho*, presidente, interino.

(N. 11.367 — 11-8-42 — 27\$5).

Empresa Comercial de Goiás S. A.

Mina de Niquel do Buriti

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária de 22 de julho de 1942, reunida em São Paulo, resolvido, entre outros assuntos, mudar a denominação da sociedade para Companhia Niquel Tocantins, transferir a sede social para o Rio de Janeiro e elevar o capital social para 20 mil contos de réis, ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a reunir-se em uma nova sede social à rua México n. 98, 7.º andar, sala 702, às 14 horas do dia 13 de agosto de 1942, para verificar que foram cumpridas as formalidades legais relativas ao aumento do capital social e demais resoluções da referida assembléia geral de 22 de julho.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941.
— João Vieira de Macedo, diretor-presidente.
— José de Magalhães Pinto, diretor vice-presidente.
— Amyntas Jacques de Moraes, diretor-superintendente.

Reconheço as firmas de João Vieira de Macedo, José de Magalhães Pinto e Amyntas Jacques de Moraes — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Pedro Fernandes Sampaio.

(N. 11.354 — 8-8-42 — 9739 — 3 vezes)

Banco Borges S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à rua da Alameda ns. 24 e 26, no próximo dia 13 do corrente, às 17 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Satisfazer as exigências da Diretoria das Rendas Internas, no tocante a modificação dos Estatutos e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942.
— (assinatura ilegível), diretor-presidente.
— (assinatura ilegível), diretor-gerente.

(N. 11.343 — 8-8-42 — 4940 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Econômica"

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 26 de agosto de 1942, às treze horas, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar, sala 4, afim de tomarem conhecimento do estado de liquidação dessa sociedade até 30 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— S. A. "A Econômica" — Amoroso Barbosa, liquidante.

(N. 11.376 — 11-8-42 — 5831 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**59.º Dividendo**

Do dia 13 a 20 do corrente mês, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e deste dia em diante, às quinta-feiras, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, o 59.º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 1230 por ação. Ficarão suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— Manoel Lopes Fortuna Junior.
— João José Gonçalves, diretores.

(N. 11.414 — 5-8-42 — 4439 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião de Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 6 de julho próximo passado, ficam os Srs. acionistas convidados a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 do andante, pelas 14 horas, na sede desta Companhia à rua Lima Barros n. 61, afim de deliberar sobre o aumento do capital social e respectiva alteração dos Estatutos, como sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Pela diretoria — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. — Olympio Mendes Oliveira, diretor-presidente.

(N. 11.420 — 5-8-42 — 6132 — 3 vezes)

Edifício Iguassú S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convidamos os Srs. acionistas para se reunirem às 15 horas do dia 20 do corrente, na sede à Avenida Beiramar número 220, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, a eleição de um diretor e a remuneração do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.
— Pela diretoria, Ed. de Aguiar d'Andrade, presidente.

(N. 11.249 — 10-8-42 — 3938 — 3 vezes)

Associação dos Industriais de Lapidiação de Diamantes

De acordo com a resolução da última Assembléia convocou todos os Srs. Industriais de Lapidiação de Diamantes, estabelecidos ou atualmente de passagem no Rio, para uma reunião na sede do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, à avenida Rio Branco n. 117, 4.º andar, sala 404, no próximo dia 17 de agosto às 17 horas, afim de resolver sobre a seguinte ordem do dia:

— Fundação solene da Associação.
— Discussão e votação do projeto de Estatutos elaborado pela comissão organizadora.

— Eleição da Diretoria, comissões e conselhos.

Para essa reunião foi solicitada à autoridade competente a necessária licença.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— Associação dos Industriais de Lapidiação de Pedras Preciosas — Rio de Janeiro — Jovino Lopes, presidente provisório.

(N. 10.900 — 11-8-42 — 2034)

Empresa "Lider" Construtora Limitada

A Empresa "Lider" Construtora Limitada, vem pela presente publicação tornar cientes seus Inspectores, Agentes e o público em geral, que o próximo sorteio será realizado às 16 horas do dia 29 do corrente mês, em sua sede social, à rua de São Bento n. 45, 4.º andar.

— Com. Dr. Francisco Munhoz Filho, presidente.

(N. 11.365 — 11-8-42 — 1232)

Companhia Administradora S. José**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 22 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede social à Travessa dos Barbeiros n. 6, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e elegerem a diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.
— Diretor presidente, Dr. Henrique Xavier.

(N. 11.256 — 10-8-42 — 3637 — 3 vezes)

Companhia Industrial São Paulo e Rio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às quatorze horas, na sede social à Rua Uruguaiana n. 104, 3.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.
— A. Monteiro de Carvalho Filho, diretor-presidente.

(N. 11.266 — 10-8-42 — 4439 — 3 vezes)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 357, para o fim especial de decidir sobre a transferência da sede social para a Capital do Estado de São Paulo e abertura de filial nesta Capital, assim como outorgarem aos atuais diretores os poderes necessários à realização de uma transação referente ao imóvel pertencente à sociedade e instalação da nova sede no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942.
— A. Gozál, diretor.

(N. 11.315 — 4-8-42 — 6132 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade à rua México n. 21, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta do Conselho Nacional de Cinematografia.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942.
— Orenco Alves Tinoco.

(N. 11.238 — 10-8-42 — 3938 — 3 vezes)

Aviso

A Sociedade Industrial Farmacêutica, Ltda. com sede à rua Ubaldino do Amaral n. 21, nesta cidade, convida sua ex-farmacêutica, Sra. D. Luiza de Albuquerque Saraiva, a dar baixa de sua responsabilidade, na fabricação dos produtos: Pastilhas McCoy e Pílulas de Brandreth.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942.
— p.p. Sociedade Industrial Farmacêutica — J. A. Macedo Júnior.

Reconheço a firma J. A. Macedo Júnior — Rio, 8 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Antonio Ferreira Leite.

(N. 11.352 — 8-8-42 — 4439 — 3 vezes)

"Motores Marelli" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados, em segunda convocação, os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, às 14 horas, no domicílio social à rua Camerino ns. 91-93, para tratar dos seguintes assuntos:

1.º modificação dos estatutos;
2.º eleição de outro diretor-gerente.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— C. M. Serrano, diretor-gerente.

(N. 11.366 — 11-8-42 — 5230 — 3 vezes)

Centro Espírita Estrela D'Alva

Rua 21 de Maio n. 298

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores sócios quites a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 do corrente, às 20 horas, afim de tratar de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.
— Hilda Razo, presidente.

(N. 11.178 — 11-8-42 — 932)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"**Terceira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de agosto corrente, às 13 1/2 horas, à rua São Bento n. 15, sobrado, sede social da Companhia, para tomarem conhecimento de uma proposta de modificação dos artigos 5.º, 8.º, 12 e 14 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— Dr. Pedro Montalvão Amado, diretor.

(N. 11.176 — 11-8-42 — 2635 — 2 vezes)

Fábrica de Papel "N. S. Aparecida", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21 de agosto corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 87, 6.º andar, sala 64, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social, sobre ela deliberarem e consequente reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942.
— João de Andrade Costa, diretor-presidente.

(N. 11.373 — 11-8-42 — 6132 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Terceira convocação)**

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas para regular funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em terceira convocação, às 15 horas do dia dezoito do corrente mês, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 177, primeiro andar, para o fim de deliberarem, desta vez com qualquer número de acionistas, sobre uma proposta da Diretoria acompanhada de exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do art. 4 e supressão do Capítulo V, art. 28 dos nossos Estatutos. As transferências de ações ficam suspensas do dia 12 até o dia 19 de agosto inclusive. Na forma dos Estatutos as ações ao portador com direito a voto nessa Assembléia, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas devem ser depositados na sede da Companhia das 14 às 16 horas mediante recibo firmado por um diretor até três dias antes da reunião sob pena de não poderem funcionar os respectivos mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.
— Adhemar de Cantindé Jobim.
— José Soares Maciel Filho.
— João Pereira da Fonseca, Diretores.

Pela Cia. Petropolitana — Fiação e Tecelagem — Adhemar de Cantindé Jobim, diretor-presidente.

(N. 11.359 — 11-8-42 — 10430 — 3 vezes)

Edifício Galeno**Segunda convocação**

Convido os Srs. co-proprietários do Edifício Galeno a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas do próximo sábado 15 do corrente, em 2.ª e última convocação na sede da Empresa de Construções Gerais Ltda., à Avenida Graça Aranha n. 19, 5.º andar, para tratarem dos seguintes assuntos: a) Modificações da convenção entre os co-proprietários; b) Ratificação da nomeação do engenheiro fiscal; c) Assuntos de interesse geral.

Dr. Theodoro Duviols Goulart, presidente.

(N. 10.897 — 10-8-42 — 3437 — 2 vezes)

Amoroso Costa

(Tecidos por Atacado) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10 de agosto, às 14 horas, na sede social, à rua de São Pedro n. 71, para tomarem conhecimento de proposta da Diretoria sobre aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942.
— José Ferraz de Camargo, diretor-presidente.
— Manoel Pinto da Fonseca, diretor-gerente.
— Antonio de Vasconcelos, diretor.
— Manoel Devesa Neto, diretor.

(N. 11.261 — 10-8-42 — 6733 — 3 vezes)

Companhia Niquel Tocantins

(antiga Empresa Comercial de Goiás S. A., Mina de Niquel do Buriti)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, sala 702, Rio de Janeiro, afim de verificar que foram cumpridas as formalidades relativas ao aumento do capital social e demais resoluções da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942.
— João Vieira de Macedo, diretor-presidente.
— José de Magalhães Pinto, diretor vice-presidente.
— Amyntas Jacques de Moraes, diretor-superintendente.

Reconheço as firmas de João Vieira de Macedo, José de Magalhães Pinto e Amyntas Jacques de Moraes — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, Pedro Fernandes Sampaio.

(N. 11.353 — 8-8-42 — 8236 — 3 vezes)